

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

EDER DA SILVA RIBEIRO

NAS TRAMAS DA POLÍTICA, NOS BASTIDORES DAS INSTITUIÇÕES: O  
CONSELHO DA FAZENDA E A CONSTRUÇÃO DO IMPÉRIO LUSO-  
BRASILEIRO NOS TRÓPICOS (1808-1821)

NITERÓI

2017

EDER DA SILVA RIBEIRO

NAS TRAMAS DA POLÍTICA, NOS BASTIDORES DAS INSTITUIÇÕES: O  
CONSELHO DA FAZENDA E A CONSTRUÇÃO DO IMPÉRIO LUSO-  
BRASILEIRO NOS TRÓPICOS (1808-1821)

Tese apresentada ao programa de Pós-graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor em História. Área de Concentração: História Social.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Niterói

2017

### **Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

R484 Ribeiro, Eder da Silva.

Nas tramas da política, nos bastidores das instituições: o Conselho da Fazenda e a construção do Império luso-brasileiro nos trópicos (1808-1821) / Eder da Silva Ribeiro. - 2017.

352 f.

Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.

Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2017.

Bibliografia: f. 323-352.

1. História do Brasil. 2. Período colonial, 1500-1822. 2. Conselho da Fazenda. 3. Estado. 4. Contratos. I. Guimarães, Carlos Gabriel. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

EDER DA SILVA RIBEIRO

NAS TRAMAS DA POLÍTICA, NOS BASTIDORES DAS INSTITUIÇÕES: O  
CONSELHO DA FAZENDA E A CONSTRUÇÃO DO IMPÉRIO LUSO-  
BRASILEIRO NOS TRÓPICOS (1808-1821)

Tese apresentada ao programa de Pós-graduação  
em História do Instituto de Ciências Humanas e  
Filosofia, Universidade Federal Fluminense, como  
requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor  
em História. Área de Concentração: História  
Social.

BANCA EXAMINADORA:

---

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães (UFF)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Gladys Sabina Ribeiro (UFF)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (UERJ)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Fernanda Vieira Martins (UFJF)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Cláudia Maria das Graças Chaves (UFOP)

Niterói, 2017

*À minha mãe, Ângela Maria Araújo da Silva,  
por me lembrar de nunca deixar de sorrir.*

*À Úrsula Lopes Neves, pela razão de  
continuar a sorrir.*

## Agradecimentos

*Não há nada que mais sirva para fazer nascer e firmar a amizade, e mesmo a intimidade, do que seja o riso e as lágrimas: aqueles que se riram e principalmente aqueles que uma vez choraram juntos, têm muita facilidade em fazerem-se amigos.*

Manuel Antônio de Almeida

Foi sobre o “tempo do rei” que desenvolvi essa tese. O mesmo que Manuel Antônio de Almeida contou, ao seu modo, a história da sociedade do Rio de Janeiro dos primeiros anos do século XIX, com seus enredos políticos, suas violências e seus vícios, mas também seus amores, suas virtudes e suas amizades. Passados mais de 160 anos desde a primeira edição das *Memórias de um sargento de milícias* ficou, entre outras, a imagem de que sólidas amizades nascem de prantos e sorrisos. Por sorte, no meu caso, posso dizer que as felicidades sempre foram bem mais fartas do que as tristezas, ainda que as lágrimas tenham servido para sedimentar histórias e reforçar admirações.

Alegrias que eu venho podendo compartilhar, há muito tempo, com Úrsula Lopes Neves, que com suas firmes convicções, aliadas a sorrisos de uma doçura incrível, sempre me fizeram ter a certeza de que um mundo mais belo, justo e sensível é absolutamente possível. Sem seus cuidados e sem seu carinhoso apoio nada disso teria acontecido.

Também meus pais, Ângela e Agnaldo, serão sempre merecedores dos mais especiais e afetuosos agradecimentos, pois, mesmo com as distâncias que a vida nos impõe, nunca deixaram de oferecer seus mais ternurosos incentivos. A eles sou ainda profundamente grato por terem me ensinado a possibilidade de sonhar e a enfrentar todos os tipos de desafios que surgem pelos caminhos da vivência.

A minha família inteira, aliás, sempre esteve presente, de alguma maneira, em minhas jornadas. Para cada uma dessas pessoas admiráveis eu deixo minha afetuosa gratidão, muito embora eu saiba que simples palavras não são capazes de traduzir a importância que suas presenças exercem em minha trajetória. À minha avó Teresa, infelizmente, não foi possível assistir ao término de mais essa etapa. Para ela eu dedico cada passo que conduziu o neto de uma brasileira analfabeta a concluir uma tese de doutorado.

Dona Marli, Penelope e Bruno acompanharam de perto cada movimento realizado para que esse trabalho existisse, partilhando, de muitas formas, das angústias e aflições que fizeram parte da sua elaboração. Dificuldades, no entanto, que foram sempre sensivelmente atenuadas pela proximidade da minha pequena afilhada Lavínia, que, com toda a sua meiguice, propiciou incontáveis momentos de felicidade. Ao mesmo tempo em que escrevia essa tese, tive a satisfação de participar de etapas importantes do seu crescimento.

Amigos, contudo, que não se limitam apenas aos familiares. Dona Sarinha, Dr. Roberto, Regina, Jorge, Lucas e Pedro, mesmo de longe, sempre desejaram que tudo desse certo. A eles que me acompanham desde o início eu expresso meu obrigado mais sincero.

Rafael, Gisela, Cris, Luizinho, Márcio, Érika, Paulo e Fernanda fazem a vida ficar bem mais fácil com suas companhias. Nossos encontros são certezas de boas conversas, fartas risadas, ótimas comidas e grandes divertimentos. Cada um deles empresta um significado especial ao sentido da palavra amizade. Nossa capacidade inventiva, diante da necessidade de obter as famigeradas “selfs”, já foi capaz de conduzir à criação de um objeto único, a “gopobre”, cujas fotografias são a síntese de trajetórias que, há muito, vêm sendo construídas juntas.

Fábio Frizzo e Camila Pinheiro estão cada vez mais presentes. Além de compartilharem muitas das inquietações da vida política e acadêmica, tornaram-se ainda mais próximos após Úrsula e eu termos adotado a Frida, filha do Professor Menezes, o fiel companheiro de quatro patas de suas vidas. Com o Fábio tenho também o prazer de dividir as salas de aula. Em companhia do amigo Guilherme Moerbeck, partilhamos por alguns anos as apreensões que acompanham o ensino superior privado no país. A vinda dos queridos Guilherme e Renata para Petrópolis possibilitou que nossos laços de amizade se reforçassem, muito embora continue sendo uma tarefa bastante difícil conseguir que nos encontremos.

Também aos amigos que enfrentam desde a graduação o difícil percurso do campo da história, eu deixo meus singelos agradecimentos. Tonho, Emiliano, Izabela, Letícia, Rodrigo, Camila, Vanessa, Eliel, Cecília, Larissa, Lusitano, Ludmila, Rael e Diego dividem de alguma forma as frustrações e as alegrias que esse ofício é capaz de ensejar. À Juceli, pessoa sem a qual o curso de história da UFF não seria o mesmo, eu sempre serei grato pela afável alegria que sua presença jamais deixou de me proporcionar.

Ao longo da minha caminhada pelo magistério pude ainda conhecer pessoas pelas quais nutro grande admiração. Arilson, Fábio Garcia e Ronaldo Café compartilharam por longo tempo as viagens até a escola Bianor. Embora a escrituração desse trabalho não tenha coincidido com essa época, a eles devo a gratidão pela convivência e pelos incentivos que nunca deixaram de expressar. No Colégio Cecília Meireles posso estar ao lado de companheiros que são verdadeiramente construtores de uma escola diferente. Apesar de todas as adversidades, lutam pelo ensino público com uma dedicação fabulosa, procurando fazer do ato de ensinar uma verdadeira arte. Ao Ricardo, ao Flávio, ao Jonas, ao Adriano, ao Gregório, ao Sylvio e a todos e todas do Cecília, eu agradeço por me fazerem lembrar



que eu não estou sozinho nessa jornada. Na Universidade Cândido Mendes, tive e tenho o privilégio de trabalhar ao lado de colegas que, apesar das dificuldades, buscam a excelência naquilo que fazem.

Ao orientador e amigo, Carlos Gabriel Guimarães, é difícil dizer o quanto lhe sou grato. Desde os remotos tempos da graduação tenho o privilégio de desfrutar de seus conhecimentos. Não tenho dúvidas de que o término desse trabalho só foi possível, em muitos aspectos, por ele ter acreditado e confiado que eu teria condições de realizá-lo. O fim desse ciclo acadêmico não encerra as influências sobre o historiador e o professor que sou.

Devo igualmente agradecimentos especiais à banca examinadora. As professoras Lúcia Bastos Pereira das Neves e Gladys Sabina Ribeiro, além de fornecerem contribuições valiosas durante o exame de qualificação, acolheram com enorme carinho e benevolência esse trabalho. Maria Fernanda Martins é de uma generosidade grandiosa. Suas palavras de incentivo sempre colaboraram para que a caminhada fosse bem menos árdua. Cláudia Chaves também contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento das ideias aqui presentes. Além de uma interlocutora extremamente atenciosa, suas sugestões são parte importante das reflexões existentes nesse trabalho.

Aos colegas do Laboratório HEQUS eu agradeço pelos diálogos e aprendizados que sempre me proporcionaram. Jonis Freire e Luis Fernando Saraiva, em especial, incentivaram constantemente essa tese, acompanhando sempre com interesse sua evolução. Sou ainda grato à professora Wilma Peres Costa pelas gentis observações realizadas durante o II Seminário Internacional da SEO, que me fizeram readequar algumas ideias e, paralelamente, reforçar outras tantas.

Agradeço também aos alunos e alunas com os quais tenho a oportunidade de aprender ensinando nos últimos anos. No Cecília Meireles e em outras escolas do ensino básico disponho sempre da chance de confrontar o mundo acadêmico com a dura realidade do ensino público do Brasil. Na Universidade Cândido Mendes muitas das ideias teóricas e metodológicas, bem como da própria pesquisa, puderam ser aprimoradas e discutidas de maneira extremamente profícua. Ao Felipe Veiga eu agradeço a indispensável ajuda no trabalho de fotografar os volumosos livros do Conselho da Fazenda, tarefa bastante inglória, mas que foi realizada com grande eficiência.

É preciso reconhecer, por fim, a importância tanto dos funcionários dos arquivos e bibliotecas por onde fiz as incursões dessa pesquisa, quanto do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense e do CNPq, sem os quais essa tese não teria sido mais do que uma ideia que não encontraria meios de se realizar.

*A utopia está lá no horizonte.  
Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos.  
Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos.  
Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei.  
Para que serve a utopia?  
Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.*

Eduardo Galeano, **Para que serve a utopia?**

*Desconfiai do mais trivial,  
na aparência singelo.  
E examinai, sobretudo, o que parece habitual.  
Suplicamos expressamente:  
não aceiteis o que é de hábito como coisa natural,  
pois em tempo de desordem sangrenta,  
de confusão organizada,  
de arbitrariedade consciente,  
de humanidade desumanizada,  
nada deve parecer natural  
nada deve parecer impossível de mudar*

Bertold Brecht, **Nada é Impossível de Mudar.**

## **Resumo**

Esse estudo tem como objetivo central analisar a organização e o funcionamento do complexo político e administrativo edificado no Rio de Janeiro após a chegada da Corte de D. João, em 1808. A partir do exame dos assuntos que eram direcionados ao Tribunal do Real Conselho da Fazenda, especialmente aqueles referentes ao sistema de arrecadação de contratos, buscou-se apreender a constituição da nova sede imperial com base em um duplo movimento: Organização e Expansão (1808-1812) e Consolidação e Estabilização (1813-1821). Todavia, a correta assimilação desse processo não pode prescindir de demarcar de forma clara os interesses que orientaram o que à época se entendia efetivamente por “Estado do Brasil”, cujos parâmetros devem ser buscados nas dinâmicas próprias existentes na região centro-sul da América portuguesa. Além disso, com o propósito de avaliar o nível de hierarquia e influência existente entre as instituições fazendárias situadas em Portugal e no Brasil, sobretudo nas matérias de maior importância para o império, procurou-se proceder a uma comparação entre o funcionamento do Conselho da Fazenda de Lisboa e do órgão congênere que foi criado na nova Corte em 1808. Tencionou-se, por fim, tanto por meio da reconstrução das trajetórias dos membros de maior destaque do Tribunal do Rio de Janeiro, quanto através de seus escritos e memórias, compreender o pensamento político e a relevância desse organismo para os objetivos de construção do Império luso-brasileiro nos trópicos.

*Palavras-chave:* Império Luso-Brasileiro; Conselho da Fazenda; Estado; Contratos.

## **Abstract**

The main objective of this study is to analyze the organization and functioning of the political and administrative complex built in Rio de Janeiro after the arrival of the Court of King João in 1808. From the examination of the matters that were directed to the Tribunal of the Royal Council of the Treasury, especially those concerning the system of collection of contracts, sought to apprehend the constitution of the new imperial seat based on a double movement: Organization and Expansion (1808-1812) and Consolidation and Stabilization (1813-1821). However, the correct assimilation of this process cannot dispense with a clear demarcation of the interests that guided what was effectively understood by the "State of Brazil", whose parameters must be sought in the dynamics of the south-central region of Portuguese America. In addition, in order to evaluate the level of hierarchy and influence existing between the institutions located in Portugal and Brazil in matters of greater importance to the empire, a comparison was made between the functioning of the Lisbon Finance Council and of the congener body which was created in the new Court in 1808. Finally, through the reconstruction of the trajectories of the most outstanding members of the Court of Rio de Janeiro, and through their writings and memoirs, and the relevance of this organism to the objectives of the construction of the luso-brazilian Empire in the tropics.

*Keywords:* Luso-Brazilian Empire; Council of the Treasury; State; Contracts.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	17
<b>Capítulo 1 – O Conselho da Fazenda e a construção de uma centralização: um “laboratório” para uma nova experiência administrativa</b> .....	36
1.1 – A Real Fazenda no Portugal do Antigo Regime: origens e transformações das instituições fazendárias.....	37
1.2 – As Reformas pombalinas e a Real Fazenda: a modernização das estruturas econômicas da administração portuguesa.....	58
1.3 – As “Juntas de Administração e Arrecadação da Real Fazenda” e o sistema fiscal no Ultramar.....	72
1.4 – A fiscalidade e a arrecadação tributária: contratos e contratadores na América portuguesa.....	80
1.5 – O laboratório e a nova experiência administrativa.....	89
<b>Capítulo 2 – Contratos e organização econômica desta Corte e Estado do Brasil: o centro-sul e o Império Luso-Brasileiro (1808-1821)</b> .....	107
2.1 – Fiscalidade e contratos no período joanino: uma discussão sobre continuidades e discontinuidades.....	119
2.2 – Organização e Expansão desta Corte e Estado do Brasil no centro-sul (1808-1812).....	128
2.3 – Consolidação e estabilização desta Corte e Estado do Brasil no centro-sul (1813-1821).....	147
<b>Capítulo 3 – O Conselho da Fazenda e o Império: hierarquias e conflitos nos dois lados do Atlântico</b> .....	173
3.1. Política, justiça e instituições: as “funções” dos Tribunais Superiores no Antigo Regime português.....	174
3.2. Um Conselho na antiga ordem fazendária.....	181
3.3. Um Conselho distante da monarquia: o funcionamento do Tribunal em Lisboa após 1808.....	189
3.4. Os Tribunais Superiores da Fazenda: hierarquias e conflitos no espaço Atlântico.....	213

<b>Capítulo 4 – Ideologias, práticas e trajetórias: elementos para a compreensão do pensamento político do Conselho da Fazenda.....</b>	<b>232</b>
4.1. Nos caminhos das trajetórias: experiências atlânticas e composição institucional.....	238
4.1.1. O Conselho da Fazenda: uma instituição para além dos Conselheiros.....	241
4.1.2. Os sentidos das distinções: trajetórias atlânticas e perfil social dos Conselheiros da Fazenda.....	252
4.2. Escritos, memórias e práticas administrativas: o pensamento político do Conselho da Fazenda.....	284
<b>Conclusão.....</b>	<b>304</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>309</b>
Anexo 1: Relação de impostos e taxas criadas pelo governo de D. João no Brasil (1808-1821).....	309
Anexo 2: Secretarias de Estado e Tribunais Superiores estabelecidos no Brasil em 1808.....	310
Anexo 3: Conselheiros da Fazenda que foram também Governadores e/ou Vice-Reis.....	311
Anexo 4: Contratos e contratadores no período joanino (1808-1821).....	312
<b>Fontes e Bibliografia.....</b>	<b>323</b>

## Lista de quadros e tabelas

<b>Quadro 1:</b> Composição do Conselho da Fazenda.....	98
<b>Quadro 2:</b> Tabela dos ordenados dos empregados do Conselho da Fazenda, conforme Alvará de 1753 (Valores nominais em Rs por ano).....	247
<b>Quadro 3:</b> Tabela dos ordenados dos empregados do Conselho da Fazenda, conforme o Decreto de suas nomeações em 16 de julho de 1808 (Valores nominais em Rs por ano)..	249
<b>Quadro 4:</b> Os Conselheiros do Real Conselho da Fazenda (1808-1831).....	253
<b>Quadro 5:</b> Os Conselheiros da Fazenda de acordo com seu local/região de origem e formação acadêmica (1808-abril/1821).....	283
<b>Tabela 1:</b> Extrato do rendimento da meia siza pertencente à Repartição da Corte e Província do Rio de Janeiro que liquidamente tem entrado na Tesouraria Mor pela primeira Contadoria Geral do Real Erário desde que se principiou a arrecadação do mesmo Rendimento, em julho de 1809, até o fim do primeiro semestre de 1811, depois de abatido os 2% que se deduzem dos seus produtos para prêmio dos respectivos tesoureiros, e escrivães.....	136
<b>Tabela 2:</b> Relação das Rendas Reais dos Dízimos Reais, Novos Impostos e Subsídio Literário da Capitania de São Paulo para o triênio de 1809 a 1811.....	138
<b>Tabela 3:</b> Ramos dos Dízimos Capitania de Minas Gerais.....	145



## Introdução

*(...) também é minha opinião que o tratamento, posto que sejam palavras, valem muito, e os homens por palavras é que trabalham.*

Marquês de Barbacena

Quando a Corte portuguesa chegou ao Rio de Janeiro em 1808, muitos acreditavam que a aventura na América não duraria mais do que algum pouco tempo. Esperavam, sem dúvidas, que as tropas napoleônicas logo fossem expulsas para que pudessem retomar suas vidas ao modo como sempre fizeram. Outros tantos, porém, estavam cientes que os efeitos do cruzamento do Atlântico não seriam facilmente superados, mas ainda assim aguardavam, avidamente, o momento de retornar para o velho continente. Já para alguns mais, o regresso ao Reino não era o objetivo mais importante a ser buscado naquele momento. Face à saída da Europa, o mais urgente era a reconstrução do Império, mesmo que a partir de uma nova e excepcional realidade. Aspiravam, no fundo, poder recuperar, ao menos parcialmente, a autoconfiança e o prestígio entre os demais Reinos europeus. Há que se lembrar, inclusive, que parte da elite ilustrada já aventara a possibilidade da transferência da sede da monarquia para América, embora sempre tivessem esbarrado em resistências intransponíveis. Aquela ocasião, contudo, era a concretização dessa possibilidade.<sup>1</sup>

Sendo assim, era imprescindível recriar no Rio de Janeiro o indispensável aparato burocrático responsável por conduzir o estabelecimento do novo Império nos trópicos. Rapidamente, como urgia a necessidade, as instituições foram sendo regulamentadas por

---

<sup>1</sup> Uma discussão mais pormenorizada dos impactos da vinda da Corte para o Brasil será realizada no segundo capítulo desse trabalho.

normativas que, pouco a pouco, estruturaram e constituíram a essência da administração do governo joanino no insólito continente americano. A Real Fazenda, ou melhor, o conjunto do patrimônio fiscal e econômico sob a jurisdição da Coroa portuguesa, manteve, a exemplo das demais repartições administrativas, a organização existente no Reino. Dessa forma, enquanto ao Erário Régio competia a centralização da gestão fazendária, ao Conselho da Fazenda cumpria o arbítrio das jurisdições voluntária e contenciosa que dissessem respeito aos bens e direitos da Coroa. A ambos, portanto, cabia a responsabilidade da administração, arrecadação, distribuição, assentamento e expediente da Fazenda Real, essenciais para a manutenção da monarquia e para o bem comum dos seus “fiéis vassalos”.<sup>2</sup>

É exatamente a partir da estruturação e funcionamento do segundo daqueles órgãos responsáveis pelo bom andamento da Fazenda Real, que se pretende compreender a organização institucional da nova Corte instalada nos trópicos. Isso porque o Real Conselho da Fazenda de D. João, criado no Rio de Janeiro através do Alvará de 28 de junho de 1808, era um organismo fundamental dentro do projeto ilustrado pensado pelos homens que assumiram a direção do empreendimento criador da nova sede do Império luso-brasileiro. Do seu interior, emanaram leis, normas e padrões de comportamento que contribuíram para um determinado “pensamento político”, ou, em outros termos, uma “ideologia de Estado”.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> “Alvará de 28 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_35/Alvara.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_35/Alvara.htm).

<sup>3</sup> O conceito de ideologia guarda inúmeras significações e é objeto de grandes debates. Mais do que a discussão prevalente no campo do marxismo em torno de suas relações intrínsecas com a produção de uma “falsa consciência”, interessa-nos admiti-la, sobretudo, como uma produção social, caracterizada pela capacidade dos indivíduos reproduzirem as propriedades de relações historicamente e materialmente específicas. Sob um prisma até certo ponto diverso, embora não incompatível e com base em um entendimento mais generalizante, diz respeito igualmente ao conjunto de ideias e valores resguardados por grupos e instituições que orientam comportamentos políticos coletivos. Para uma primeira aproximação com essa discussão ver, entre outros, FEUCHTWANG, Stephan. “Investigating religion”. In: BLOCH, Maurice (org.). *Marxist analyses and social anthropology*. London: Malaby Press, 1975, pp. 61-82; STOPPINO, Mario. “Ideologia”. In: BOBBIO, Norberto. (Org.). *Dicionário de política*. Brasília: Editora UnB, 2010;

Tendo atribuições não apenas econômicas, mas também jurídicas, como lembraria Clemente Ferreira França, Marquês de Nazareth<sup>4</sup>, suas cadeiras ofereciam prestígio e distinção àqueles que tiveram a honra de ocupar um dos lugares de Conselheiro da Fazenda.

Lugares que, evidentemente, não eram preenchidos por qualquer pessoa. Como era comum nas instituições portuguesas da época moderna, as escolhas seguiam certos padrões de admissão característicos das sociedades do Antigo Regime. Além da necessidade de se proceder de uma família com alguma distinção, possuir uma trajetória de serviços prestados à monarquia era condição imprescindível para conquistar uma posição na mais alta hierarquia no Tribunal fazendário. Nesse sentido, eram primordiais as experiências imperiais adquiridas tanto nos postos políticos e administrativos, quanto na magistratura, haja vista que conferiam uma visão global dos problemas e desafios a serem enfrentados pela nova Corte. Competências, portanto, que figuraram como requisitos indispensáveis para a obtenção das nomeações do Conselho. Tendo suas práticas e pensamentos formados na tradição iluminista, os Conselheiros da Fazenda puderam conformar um *habitus*<sup>5</sup> institucional que moldou um pensamento fundamental para a configuração do Estado joanino no Rio de Janeiro. Associando conhecimentos administrativos, jurídicos e econômicos, conseguiram colocar em prática, através de suas atuações, uma racionalidade específica que possibilitou uma nova experiência administrativa.

---

VINCENT, Andrew. *Ideologias políticas modernas*. Trad. Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995, pp. 13-32.

<sup>4</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores*. Sessão ordinária de 05 de julho de 1826.

<sup>5</sup> Entendido aqui como um espaço de disposições. Cf. BOURDIEU, Pierre. “Esboço de uma Teoria da Prática”. In: ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu*. Coord. Florestan Fernandes. São Paulo: Editora Ática, 1983, pp. 60 e 61. Ver ainda BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

Mas se a instituição fora tão importante para a construção do novo centro da monarquia portuguesa entre os anos 1808 e 1821, usufruindo de grande respeito e conferindo distinção aos seus membros, sua influência decairia ao longo dos anos iniciais do Brasil independente. Sendo parte da herança colonial<sup>6</sup>, aos parlamentares do Primeiro Reinado sua superação era indiscutivelmente necessária em virtude da sua completa inutilidade, cuja manutenção servia apenas para onerar os “cofres da nação”. Tanto que o deputado que representava Minas Gerais, e uma das lideranças dos liberais moderados pós-1831, Bernardo Pereira de Vasconcellos, encaminhou um projeto para sua abolição logo no segundo ano de legislatura da Câmara dos Deputados, em 1827. A primeira discussão desse projeto ocorreu na sessão de 25 de agosto daquele mesmo ano, sendo aprovada sem qualquer debate. Pouco depois, em 12 de setembro, ocorreu a segunda discussão. Afora alguns ajustes nas emendas realizadas pela Comissão de Fazenda, foi igualmente aprovado sem maiores contestações. A terceira discussão, realizada em 18 de setembro, é que teve algum debate, mas que mesmo assim sequer foi captado pelo taquígrafo daquela Casa legislativa, o que só faz reforçar o pouco interesse pelo tema.<sup>7</sup>

A falta de debates para a abolição do Conselho da Fazenda é sintomática tanto de sua decadência, quanto da oposição e incompatibilidade daquele Tribunal com a nova ordem constitucional surgida com a independência do Brasil, ao menos aos olhos dos “ilustríssimos” senhores deputados. Vasconcellos e os demais representantes estavam, pelo visto, convencidos de que as competências daquela instituição deveriam ser distribuídas entre os Juízes Territoriais, as Relações e o Tesouro Público. Todavia, a abolição definitiva

---

<sup>6</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial: sua degradação”. In: IDEM (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. t. II, v. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

<sup>7</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados*. Sessões ordinárias de 25 de agosto de 1827; 12 de setembro de 1827 e 18 de setembro de 1827.

teve que esperar a nova lei do Tesouro Público, de 4 de outubro de 1831. Embora tenha seguido praticamente todas as determinações do projeto original, Vasconcellos não entendeu, inicialmente, “Que grandes alterações espera o Senado na lei do Tesouro, que se torna necessário esperar por ela para a aprovação, ou rejeição desse projeto!”<sup>8</sup>

Seja como for, a lei de 4 de outubro de 1831, no seu artigo 6º parágrafo 8º, colocou sob a incumbência do Tribunal do Tesouro Nacional,

Exercitar toda a jurisdição voluntária, que até agora exercia o extinto Conselho da Fazenda, a respeito de habilitações, ordenados, tenças, e pensões, do assentamento dos próprios nacionais; dos contratos das rendas públicas; e da expedição de títulos diplomas a todos os Oficiais da Fazenda, subalternos do Tesouro Público. Ficam excetuadas as habilitações dos herdeiros, e cessionários de quaisquer credores da Fazenda nas Províncias do Império, as quais poderão ser feitas perante os Juizes Territoriais, ouvido o Procurador Fiscal.<sup>9</sup>

Essa decisão seria duramente criticada mais tarde pelo conservador Paulino José Soares de Souza. Dizia o Visconde do Uruguai que,

Por essa maneira retrogradamos para os tempos anteriores à lei de 17 de dezembro de 1761. Obra de progressistas. Que progresso! Excetuados os negócios intitulados de jurisdição voluntária, pela nova lei do Tesouro ficavam conhecendo exclusivamente de todas as questões da Fazenda os Tribunais judiciais, extinto o foro privado que antes tinham. Não havia então contencioso algum administrativo para os negócios de Fazenda.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup>CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 114.

<sup>9</sup>“Lei de 4 de Outubro de 1831: Dá organização ao Thesouro Publico Nacional e ás Thesourarias das Províncias”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37582-4-outubro-1831-564543-publicacaooriginal-88471-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37582-4-outubro-1831-564543-publicacaooriginal-88471-pl.html)

<sup>10</sup> SOUZA, Paulino Soares de, (Visconde do Uruguai). *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. 142.

Para Paulino, esse era o resultado do “espírito nivelador” do período que precedeu e sucedeu ao sete de abril de 1831, cuja preocupação era apenas com o direito e interesse do indivíduo, deixando de lado os da sociedade. E estando “Embelezado nas teorias sobre a independência do Poder judicial, que aliás violava, não via fora dele nem garantias nem justiça”<sup>11</sup>. Assim, assuntos de natureza do contencioso administrativo eram levados ao judiciário, que, por sua vez, tomava suas decisões a partir das doutrinas ordinárias, de acordo unicamente com os atos. Uma situação que, de algum modo, já havia sido alertada pelo coimbrão Antonio Luis Pereira da Cunha<sup>12</sup>, Marquês de Inhambupe. Embora admitisse a necessidade do artigo acima transcrito, uma vez que logicamente se deveria marcar a quem ficaria pertencendo as incumbências que competiam ao Conselho da Fazenda, mostrou preocupação com o fato de apenas se definir que passariam para a alçada do Juiz Territorial, sem, contudo, marcar o modo como se deveria proceder. E “como nesta classe de Juízes Territoriais entravam também Juízes Leigos, deveria haver necessariamente conflitos enquanto não se organizasse a nova ordem de Juízes”. Tanto que afirmava desejar que se desse logo “andamento ao plano proposto para as Relações”<sup>13</sup>. Certamente foram razões semelhantes que induziram Paulino Soares de Souza a argumentar que não se considerava o interesse público efetivamente, criando, outrossim, uma hostilidade entre aqueles que não conheciam as abstrações do direito estrito, haja vista que as decisões tinham como base tão somente as regras da doutrina jurídica. Os desdobramentos dessa

---

<sup>11</sup> Idem, *Ibidem* p. 142.

<sup>12</sup> Coimbrão no sentido da geração de intelectuais e políticos formada em Coimbra nos anos 1780-1790, e com participação na administração joanina e na Independência do Brasil, liderados por José Bonifácio e José da Silva Lisboa. Cf. NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais - a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/ FAPERJ, 2003.

<sup>13</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores*. Sessão ordinária de 17 de maio de 1831.

situação, ainda segundo o Visconde do Uruguai, foram condenações à Fazenda Pública e a consequente subordinação do Poder judicial ao legislativo, configurando, sob essa ótica, um ataque absurdo à independência daquele Poder.<sup>14</sup>

É claro que se deve ter em consideração que as críticas ao legislativo partiam de um dos nomes mais importantes do Partido Saquarema, responsável, em muitos aspectos, pela imposição de uma ordem e de uma centralização embasada em um preceito de liberdade que diferia profundamente das concepções dos liberais do período imperial brasileiro. Mas o Visconde do Uruguai tinha razão ao vincular as discussões sobre a extinção do Conselho da Fazenda às disputas políticas dos anos finais da década de 1820. Se na Câmara dos Deputados o velho Tribunal fazendário não contava com a simpatia nem mesmo daqueles parlamentares que defendiam os interesses do governo<sup>15</sup>, no Senado o apreço pela instituição parecia mesmo usufruir de alguma solidariedade. Tanto que quando o projeto de extinção do Conselho passou àquela Casa, após ser aprovado na Câmara dos Deputados, os senadores não fizeram qualquer objeção à proposta de um outro coimbrão, João Antônio Rodrigues de Carvalho, representante da Província do Ceará, que solicitou o adiamento da discussão até a lei de organização do Tesouro Público.<sup>16</sup>

Não há como negar que havia alguma coerência na proposta do senador Rodrigues Carvalho, pois parte das atribuições do Conselho seria posteriormente transferida realmente para o Tesouro, já o sabemos. A questão é que quando essa discussão foi retomada, a

---

<sup>14</sup> SOUZA, Paulino Soares de, (Visconde do Uruguai). *Ensaio sobre...op. cit.*, pp.142 e 143.

<sup>15</sup> Para maiores detalhes sobre as posições dos membros da Câmara dos Deputados nos debates parlamentares ver o trabalho de PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do Cidadão na Formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010. O modo como esses posicionamentos se refletiram nos debates sobre a Guerra da Cisplatina, bem como seus impactos na desestabilização do governo do primeiro Imperador, pode ser conferido em PEREIRA, Aline Pinto. *A Monarquia Constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e na formação do Estado do Brasil*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2012.

<sup>16</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores*. Sessão ordinária de 02 de outubro de 1827.

oposição no interior do Senado era já bem mais visível, especialmente após a entrada de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, um ferrenho crítico das posições governistas desde sua atuação na Câmara dos Deputados. Dessa maneira, não obstante o fato da maioria dos parlamentares da Câmara vitalícia estar de acordo com a necessidade de se abolir o Conselho da Fazenda, a demora na recondução do projeto e, conseqüentemente, a continuidade das atividades do Tribunal, gerariam atritos que não deixaram de expressar os conflitos políticos que marcaram os anos finais da segunda década do século XIX. E mesmo que as posições do governo de D. Pedro I fossem defendidas pela maioria dos representantes do Senado, as críticas dos seus opositores eram cada vez mais implacáveis, tornando-se mais sólidas em virtude dos ecos que as discussões ganhavam nas “ruas”<sup>17</sup>.

Mas, não custa realçar, até mesmo alguns dos senadores que não eram da oposição já denunciavam o quanto os Conselhos e demais instituições herdadas do período joanino eram obsoletas. No início da primeira legislatura, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira e Horta, Marquês de Barbacena, já afirmava taxativamente que os Tribunais deveriam ser organizados de acordo com a Constituição, não podendo manter-se tais como estavam<sup>18</sup>. A tendência era mesmo que as instituições herdadas do período colonial fossem abolidas, o que não significa dizer que as práticas de sociabilidade do Antigo Regime se esvaíssem por completo<sup>19</sup>. Na realidade, nem mesmo a extinção daqueles organismos ocorreria integralmente, restando a objeção constante dos grupos liberais interessados na

---

<sup>17</sup> Para uma análise dos conflitos que permearam as “ruas” no Primeiro Reinado cf., especialmente, RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.

<sup>18</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores*. Sessão ordinária de 05 de julho de 1826.

<sup>19</sup> Um excelente estudo das permanências das práticas de sociabilidade do Antigo Regime no Brasil imperial pode ser acompanhado no trabalho de MARTINS, Maria Fernanda V. *A Velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.



modernização da estrutura burocrática do Império, ainda que muitas vezes tais resistências não fossem mais do que meras aparências.

Um ano antes da discussão na Câmara dos senadores sobre a extinção do Conselho da Fazenda, a nomeação de quatro novos Conselheiros deixou evidente o clima de tensão que marcou os últimos anos do Primeiro Reinado. Essa atitude geraria enorme insatisfação entre a oposição ao governo no Senado, tornando-se um episódio sintomático do desgaste dos ministros perante o legislativo. As maiores críticas, como eram de se esperar, partiram do senador Vergueiro. Para ele, e para outros mais, a nomeação era ilegal, posto que pela lei o limite máximo eram cinco Conselheiros. Ao ultrapassar esse número, estava se configurando um grave abuso de autoridade, uma vez que admitindo aquelas quatro nomeações, poderia se aceitar quantos mais se quisesse. Portanto, aquela Câmara não poderia permitir uma situação dessas, feita “com desprezo à lei e à custa do sangue nacional”, que além de “abusiva, era escandalosa”. Mais ainda do que isso, sendo determinada a abolição daquele Tribunal, existindo já um projeto de extinção aprovado na Câmara dos Deputados, as novas escolhas seriam apenas com a intenção de aposentá-los na instituição, caracterizando um ataque a uma das atribuições do legislativo, “que é aprovar remunerações pecuniárias, pois que por este modo vêm eles a ter uma remuneração sem ser pelo Corpo Legislativo, e assim não se pode sustentar a validade da sua nomeação, sem que o Corpo Legislativo faça uma injúria à Nação”.<sup>20</sup>

O senador Rodrigues de Carvalho teve opinião distinta de Vergueiro e também do pernambucano Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque. Ambos defendiam que a lei de 500 [referiam-se à lei de 1591<sup>21</sup>] limitava o número de Conselheiros a cinco. Todavia,

---

<sup>20</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores*. Sessão extraordinária de 16 de outubro de 1830.

<sup>21</sup> Essa lei instituiu o primeiro Regimento do Conselho da Fazenda.

Carvalho entedia que após o primeiro Regimento, outros passaram a vigorar sem a definição de um quantitativo máximo, inclusive a lei que criara o Tribunal no Rio de Janeiro não fazia qualquer referência a leis anteriores. Além disso, o segundo ponto comentado por Vergueiro não era uma atribuição que competia ao Senado, pois se realmente tivesse havido abuso por parte do Ministro, o foro competente era o Tribunal Judiciário, pois era necessário existir processo e não apenas pronúncia. Posição semelhante foi partilhada pelo também coimbrão Visconde de Cairu, José da Silva Lisboa, cuja exposição defendeu que o estabelecimento do Tribunal, ao modo como ocorria com a Real Junta do Comércio, deixou as nomeações ao arbítrio de D. João. Não havendo proibição do número de vogais e não existindo qualquer coisa que derogasse a lei da sua criação, “era inauferível ao Governo a prerrogativa da nomeação dos que julgasse conveniente”. Também argumentou que não era expressa na Constituição a decisão pela extinção do Tribunal, além do que a aprovação de um projeto na Câmara não se configurava em motivos suficientes para “o Governo não usar do seu prudente arbítrio no provimento de novos vogais”. Destacou, por fim, a qualidade de um dos nomeados, Luiz Moutinho, que havia obtido mercê para viajar para a Europa para ir tratar do restabelecimento de sua saúde, configurando-se uma grande injustiça se retornasse e descobrisse que havia perdido seu subsídio de vida.<sup>22</sup>

É claro que Nicolau Pereira de Campos Vergueiro retrucou a posição de ambos os senadores. Primeiramente, dizendo que era inadmissível conceder o emprego a alguém que sofria de graves moléstias em tempos que o trabalho era indispensável. Em segundo lugar, refutou a ideia de que o julgamento de um abuso só poderia ser conduzido pelo Poder Judiciário, o que evidenciaria, segundo ele, que ninguém duvidava que aqueles empregos

---

<sup>22</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 16 de outubro de 1830.

tivessem sido criados superfluamente. E mais, só porque não havia uma sentença, não significava que o legislativo não pudesse considerar um ato abusivo, como, aliás, já havia sido considerado pela outra Câmara. Até porque para aprovar ou desaprovar um ato não era necessário esperar a marcha da justiça. Finalizou criticando duramente o aumento de despesas em um momento em que o fundamental era equilibrar as contas públicas.<sup>23</sup>

José Saturnino da Costa Pereira e, novamente, João Antônio Rodrigues de Carvalho falariam ainda em favor das nomeações, repetindo, em muitos sentidos, os argumentos já expressos anteriormente. Saturnino lembrou que se não havia números que fixassem a quantidade de ministros dos Tribunais, não poderia ser caracterizada a existência de qualquer arbitrariedade, enquanto Carvalho realçou sua ideia de que apenas o judiciário tinha a competência de definir se houve ou não violação da lei nas nomeações.<sup>24</sup>

A discussão, contudo, estava longe de ser encerrada. Poucos dias depois, os debates seriam retomados. Almeida e Albuquerque novamente enfatizou que qualquer nomeação acima de cinco era um completo abuso. Vergueiro obviamente tomou parte novamente nas discussões, elevando o tom das suas críticas. Destacou que a recente promoção de um oficial escancarava ainda mais o agravo cometido. A criação do novo cargo era “um abuso notório feito acinte, tão escandaloso que os mesmos defensores não podem escurecer”. De resto, afirmou que o quantitativo acima de cinco era mero sofisma que se buscava para sustentar o interesse particular em desprezo do interesse geral da nação. Nas palavras de Vergueiro, “É necessário, Senhores, se atendemos aos interesses da Nação, não deixaremos o Governo favorecer assim aos seus apaniguados”. Ainda mais porque mesmo sabendo que o Tribunal iria acabar o Governo optou por arranjar seus

---

<sup>23</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 16 de outubro de 1830.

<sup>24</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 16 de outubro de 1830.

favoritos. Nessa mesma direção, Inácio Borges observou que se o projeto de lei não tivesse adormecido três anos no Senado, aquelas afrontas não estariam sendo cometidas. E, diante disso, não podiam ficar mudos, uma vez que aos legisladores cabia evitar despesas com despachos, embora não as pudessem anular.<sup>25</sup>

A resposta de João Evangelista de Faria Lobato foi contundente. Anular os pagamentos dos empregados não era outra coisa senão cancelar despachos, o que configuraria, segundo ele, “despotismo legislativo”. Se algum abuso do Governo ficasse configurado, o ministro é que deveria ser chamado à responsabilidade e não retirar os ordenados, pois seria emendar um mal com outro mal. O senador Saturnino discursaria em um sentido semelhante, tendo em vista a sua defesa de que não se deveria legislar contra a Constituição “com um rasgo de pena”.<sup>26</sup>

Inácio Borges e o senador Vergueiro também se manifestaram. Borges para sustentar que o despotismo só pode ocorrer em nome do executivo, que tem as baionetas à sua disposição. Ademais, desordem era a concessão de despesas ilegais e inúteis, que, no limite, implicava tirar o pão dos que não possuíam, para dar a pessoas que estavam longe das circunstâncias de miséria. Vergueiro insistiu na ideia da limitação ao número de cinco Conselheiros e no abuso do ato. Resgatou a Constituição para afirmar que as despesas pecuniárias deveriam ser reguladas pelo legislativo, cabendo ao executivo tão somente o oferecimento de condecorações, honras e títulos. Finalizou suplicando que os senadores não caíssem na censura da Nação, evitando que se tornassem co-réus do Governo.<sup>27</sup>

O último a discursar sobre a matéria foi o Visconde de Alcântara, João Inácio da Cunha. Sua exposição teve como linha de pensamento as alterações sofridas pelo

---

<sup>25</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 19 de outubro de 1830.

<sup>26</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 19 de outubro de 1830.

<sup>27</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 19 de outubro de 1830.

Regimento de 1591. O número de Vedores da Fazenda, a quantidade de Oficiais, as atribuições das funções no interior da instituição, as jurisdições do Tribunal, além das maneiras de se realizar as escolhas dos Conselheiros foram modificados ao longo dos séculos. Dessa forma, não era possível que apenas o número de Conselheiros tivesse se mantido firme e inalterável, ainda que as modificações tivessem se dado apenas por fatos e não por escrito.<sup>28</sup>

Outras questões suscitaram ainda enormes controvérsias entre os senadores. Esse foi o caso da definição das aposentadorias a serem pagas aos Conselheiros que ainda serviam nos cargos da instituição no momento da abolição definitiva do Conselho da Fazenda, no bojo da criação do Tesouro Público, em 1831. Para além do objeto em si, os debates revelam tanto a importância do Tribunal, quanto sua decadência e incompatibilidade com a nova ordem constitucional. Prestígio que o senador José Saturnino da Costa Pereira fez recordar ao ressaltar que, mesmo sem ele ser da “Profissão”, o Conselho não era menos considerado que o Desembargo do Paço e do que a Mesa de Consciência e Ordens. Por isso, considerava justa uma emenda que Luís Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça havia encaminhado a um dos pontos da referida lei do Tesouro. O conteúdo dessa emenda previa que os Conselheiros Togados fossem aposentados nos termos do artigo 3º da Lei de 22 de setembro de 1828, que extinguiu o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência e Ordens. Tal artigo determinava que “os membros dos dois Tribunais extintos, que não forem empregados, serão aposentados no Tribunal Supremo de Justiça, com o tratamento, honras e prerrogativas concedidas aos seus membros, e conservando os ordenados que venciam nos Tribunais em que deixarem de

---

<sup>28</sup>*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão extraordinária de 19 de outubro de 1830.

servir”<sup>29</sup>. A justificativa da proposta encaminhada por Duque Estrada pode ser encontrada no fato do texto original do projeto de criação do Tesouro só admitir a aposentadoria com o ordenado integral aos Conselheiros que tivessem mais de 25 anos de serviços, reservando a metade desse valor para aqueles que ainda não tivessem alcançado esse tempo. Saturnino ainda defendeu que não se deveria fazer economia de honras aos que ainda se encontravam no Tribunal, posto que elas já haviam sido concedidas aos seus pares quando foram transferidos para o Supremo Tribunal de Justiça, em 1828.<sup>30</sup>

O Visconde de Alcântara também enviou uma emenda, cuja essência era bastante próxima da de Furtado de Mendonça, tanto que foi apoiada por esse último. Sugeria o Visconde que os Conselheiros da Fazenda, que não fossem empregados em algum outro lugar, ficassem gozando das honras, tratamento e prerrogativas que aos Desembargadores do Paço e da Mesa da Consciência e Ordens foram concedidas pela lei de 22 de setembro de 1828. Mais do que a discussão do ordenado em si, estava igualmente em questão as honrarias a serem concedidas aos membros do Tribunal, como o tratamento de excelência ao invés de senhoria, o título de Conselho ou o direito de usar 4 cavalos nas carruagens. Muito embora o Marquês de Barbacena admitisse a importância do tratamento, já que “os homens por palavras é que trabalham”, por motivos práticos foi a favor de que se mantivesse o tempo de 25 anos de serviços para a aposentadoria integral, estabelecendo, contudo, o que ele chamou de uma justiça distributiva, que diminuiria proporcionalmente

---

<sup>29</sup> “Lei de 22 de setembro de 1828: Extingue os Tribunaes das Mesas do Desembargador do Paço e da Consciencia e Ordens e regula a expedição dos negocios que lhes pertenciam e ficam subsistindo”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html). O artigo 163 da Constituição de 1824 determinava que, na primeira organização do Supremo Tribunal de Justiça, podiam ser empregados os Ministros dos Tribunais que fossem abolidos. BRASIL. *Constituição de 1824*. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>.

<sup>30</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores*. Sessão ordinária de 17 de maio de 1831.

os valores dos vencimentos para aqueles que não tivessem alcançado ainda o tempo mínimo.<sup>31</sup>

Esse último entendimento parece mesmo ter prevalecido na lei de 4 de outubro de 1831, pois enquanto o artigo 93 definia que “Os atuais Conselheiros da Fazenda, os empregados do mesmo Conselho, os do Erário, os das Juntas de Fazenda, que se forem extinguindo, e os dos outros Tribunais, e Repartições já extintas, que vencem ordenados, terão direito a ser preferidos, sendo hábeis, para as Repartições reorganizadas por esta Lei, segundo a aptidão profissional de cada um”, o artigo 94 estabeleceu que “Os Conselheiros da Fazenda, que não forem empregados nas ditas Repartições, serão, não tendo outros vencimentos iguais, ou maiores, aposentados com o ordenado por inteiro, se tiverem mais de vinte e cinco anos de serviço, diminuindo-se o ordenado proporcionalmente nos que tiverem menos”.<sup>32</sup>

A criação do Tesouro Público Nacional marcou, portanto, o fim de uma instituição essencial para a organização e consolidação do Império luso-brasileiro nos trópicos. Com atribuições econômicas, mas também jurídicas e políticas, o Conselho da Fazenda foi muito importante do ponto de vista do pragmatismo institucional e para o projeto ilustrado que então se esboçava concretamente com o desembarque da família real no Rio de Janeiro. Muitos dos indivíduos que ocuparam um lugar no colegiado consultivo da instituição se tornariam, posteriormente, alguns dos principais nomes da política e da administração do governo de D. Pedro I. O Tribunal, contudo, foi paulatinamente perdendo sua magnitude, sendo visto cada vez mais como uma instituição inútil ao Estado constitucional que surgiu

---

<sup>31</sup> *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.* Sessão ordinária de 17 de maio de 1831.

<sup>32</sup> “Lei de 4 de Outubro de 1831: Dá organização ao Thesouro Publico Nacional e ás Thesourarias das Provincias”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37582-4-outubro-1831-564543-publicacaooriginal-88471-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37582-4-outubro-1831-564543-publicacaooriginal-88471-pl.html)

após a separação definitiva da antiga metrópole. Apesar de no Senado sua existência ter sido postergada, talvez até mesmo em função da passagem que muitos senadores tiveram pelas suas honrosas cadeiras, a sua supressão era questão de tempo.

Mas se o acompanhamento dos debates parlamentares, que afinal conduziram à extinção do Conselho da Fazenda, era indispensável para que pudéssemos observar o papel e o grau de relevância que essa instituição teve em dois momentos distintos, a principal pretensão desse trabalho consiste em analisar sua atuação no decorrer dos anos em que a Corte joanina permaneceu no Brasil, mais precisamente entre março de 1808 e abril de 1821. Por meio do exame da vasta documentação sobre o Real Conselho da Fazenda existente no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cujos códices específicos ultrapassam as sete mil páginas apenas para o período que baliza essa pesquisa, espera-se que não restem dúvidas quanto à importância dessa instituição no interior do complexo político-institucional joanino. É necessário, contudo, chamar atenção para o fato de que não havia grande organização nas Consultas<sup>33</sup> que chegavam para a apreciação dos Conselheiros ou nos Registros que ficavam sob a incumbência da Secretaria do Tribunal, ao menos de modo que possibilitasse acompanhar suas atividades com base em uma tipologia prévia. Assim, foi imprescindível construir uma metodologia própria de análise, cuja ênfase recaiu tanto na quantificação dos contratos que foram arrematados no Conselho ao longo do governo de D. João no Rio de Janeiro, quanto na medida de racionalidade que informou a prática política e administrativa dos membros de maior importância do organismo fazendário,

---

<sup>33</sup> As Consultas eram conferências feitas entre pessoas de uma determinada corporação para deliberar sobre alguma coisa. Ou ainda os pareceres que o Rei mandava tomar sobre um negócio qualquer ou sobre um dado requerimento de Partes nos Tribunais Superiores para deliberar-se e resolver. Ver SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum Dicionario Juridico, Theoretico, e Pratico, Remissivo ás Leis Compiladas, e Extravagantes*. Obra Posthuma. Lisboa, Na Typographia Rollandiana 1827. Tomo Primeiro A-E. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=KnBFAAAacAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=KnBFAAAacAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false). Verbete Consulente. Último acesso em: 08/12/2011.



nomeadamente os Conselheiros da Fazenda. Conjuntamente com outras fontes de carácter legislativa, política, administrativa e biográfica, a investigação do cotidiano pragmático do Tribunal não deixou de expressar a tentativa de compreensão da própria constituição da nova sede imperial da monarquia portuguesa na América.

A tese, além dessa introdução, está dividida em quatro capítulos, mais a conclusão. O primeiro capítulo, *O Conselho da Fazenda e a construção de uma centralização: um “laboratório” para uma nova experiência administrativa*, tem o objetivo primordial de compreender a racionalidade de carácter moderada que se desenvolveu a partir do interior da instituição. Dessa forma, nosso argumento caminha no sentido de que o estabelecimento do aparato burocrático joanino no Rio de Janeiro abriu espaço para uma nova experiência administrativa. Isso porque possibilitou que se acentuasse e se efetivasse uma gama variada de reformas inscritas há muito no Reino, mas que eram obstaculizadas por uma tradicional organização sócio-política avessa a um programa mais sistemático de reestruturação administrativa. Para tanto, será necessário recuperarmos a trajetória do Conselho da Fazenda no quadro mais amplo das instituições económicas no Portugal do Antigo Regime, atentando, sobretudo, para o impacto das Reformas pombalinas sobre a estrutura fazendária da América portuguesa, especialmente sobre o sistema de arrecadação de contratos e serviços.

No capítulo segundo, *Contratos e organização económica desta Corte e Estado do Brasil: o centro-sul e o Império Luso-Brasileiro (1808-1821)*, buscar-se-á apreender tanto o modo como o Império luso-brasileiro foi construído nos trópicos, mais precisamente no centro-sul do Brasil, quanto os sentidos efetivos que orientaram as ações políticas e económicas do governo joanino. Para isso, será imprescindível o acompanhamento do processo de estabelecimento da Corte de D. João no Rio de Janeiro, com todas as

transformações e impactos que a presença da família real exerceu sobre a cidade e seus habitantes. Mais importante, contudo, será a compreensão da constituição do que à época entendia-se por *Corte e Estado do Brasil*, cujos pressupostos deverão levar em conta um duplo e conflitivo movimento, sempre a partir da região mais dinâmica da América portuguesa.

O primeiro deles é o de “Organização e Expansão”, cujas balizas são os anos entre 1808 e 1812. O segundo diz respeito à “Consolidação e Estabilização” da nova sede imperial, se estendendo de 1813 a 1821. Ainda que essas referências sejam apenas parâmetros de orientação, podemos afirmar que nos quatro primeiros anos assistiu-se ao processo de montagem do aparelho fazendário do Estado joanino no Rio de Janeiro. Foi também um movimento mais objetivo para ampliação do controle sobre os contratos do centro-sul. Ao final de 1812, esse progresso estava razoavelmente solidificado. A partir de então, cumpria estabilizar e consolidar definitivamente os interesses da Coroa sobre a arrecadação tributária para o conjunto da região, o que implicou um conhecimento mais detalhado dos assuntos envolvendo a Real Fazenda de maneira geral e do sistema fiscal em particular.

O capítulo três, *O Conselho da Fazenda e o Império: hierarquias e conflitos nos dois lados do Atlântico*, vem em seguida com o objetivo de descortinar as relações entre as instituições fazendárias nos dois lados do Atlântico, tendo em vista que o Conselho da Fazenda de Lisboa continuou em funcionamento no Reino. Após algumas observações sobre aspectos variados do direito no Antigo Regime português, o texto procura acompanhar as Consultas que chegavam ao órgão lisboeta entre os anos 1808 e 1814. Espera-se que as análises, entre outras coisas, possibilitem uma visão geral da crise desencadeada pelas invasões francesas sobre o cotidiano da população do velho Reino, que

acabava se dirigindo ao Conselho em busca, por exemplo, de uma graça ou um perdão de dívida. E justamente por aquela instituição se dedicar essencialmente aos problemas do dia-a-dia dos vassallos impactados pelas guerras, as grandes decisões envolvendo a Real Fazenda do Império passaram a ser atribuições do Tribunal do Rio de Janeiro, evidenciando indiscutivelmente uma subordinação.

O último capítulo, *Ideologias, práticas e trajetórias: elementos para a compreensão do pensamento político do Conselho da Fazenda*, procurará acompanhar as trajetórias dos indivíduos que fizeram parte do Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro. A expectativa é que fique claro que honra, distinção, tradição familiar e competência se conjugavam nos homens que eram escolhidos para ocupar uma das cadeiras do Superior Tribunal da Real Fazenda. Em geral, com grande experiência em serviços prestados à monarquia em postos políticos e administrativos, mas também na magistratura, os Conselheiros puderam elaborar um pensamento político que não deixou de ser, ao mesmo tempo, a conformação de um poderoso conjunto de concepções e valores fundamentais para a estruturação da nova Corte na América.

## Capítulo 1

### **O Conselho da Fazenda e a construção de uma centralização: um “laboratório” para uma nova experiência administrativa**

Afirmar que o desenvolvimento da fiscalidade colonial brasileira recebeu pouca atenção dos historiadores, especialmente em sua vertente relacionada à arrematação dos contratos, não chega a ser uma novidade, o que talvez possa ser explicado pela preocupação que muitos autores tiveram na realização de grandes (e poderosas) sínteses interpretativas. É bem verdade que esse quadro vem se alterando nos últimos tempos<sup>34</sup>. Mas, mesmo assim, cremos não ser exagero afirmar que ainda se encontram por esclarecer os impactos da fiscalidade sobre os objetivos de construção de um novo centro imperial sediado nos trópicos, em que pese a existência de trabalhos que procuraram, de algum modo, abordar determinados aspectos dessas ligações<sup>35</sup>. Deixemos, contudo, para depois esse importante movimento que possibilitou ao Estado joanino<sup>36</sup> associar um maior controle do sistema de arrecadação de tributos e serviços com os interesses mais imediatos de montagem de um aparelho institucional centralizado. Se assim procedermos é porque pretendemos, nessa

---

<sup>34</sup> Só para ficarmos em alguns poucos exemplos cf. CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: UFJF, 2009; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: mercadores nas Minas setecentistas*. São Paulo: Anablume, 1999; ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei: direitos e tributos régios Minas Setecentistas (1730-1789)*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2008; COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos Tratos: Fiscalidade e Poder Regional na Capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese de Doutorado em História. FFLCH/USP, 2012. Retomaremos essa discussão mais adiante.

<sup>35</sup> Ver, especialmente, COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840)”. In: *Rev. Illes Imperis – 13* (30/04/10). Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/IllesImperis/article/viewFile/251807/337407>; MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império: Crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na Província de São Pedro (1808 - 1831)*. Tese de Doutorado em Economia Aplicada. UNICAMP, IE, 2006; COSTA, Wilma Peres. “Do Domínio à Nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2003.

<sup>36</sup> O Estado joanino é aqui fundamentalmente compreendido nos termos do aparelho de Estado constituído por D. João no Rio de Janeiro a partir de 1808.

parte do trabalho, direcionar nossa atenção para as bases sobre as quais essa constituição se tornou viável.

Por conta disso, interessa-nos por agora acompanhar a evolução das instituições ligadas a Real Fazenda no Antigo Regime português, de maneira que seja factível avaliarmos os desdobramentos das Reformas pombalinas no estabelecimento dos órgãos econômicos erigidos na nova sede do Império após a transferência da Corte para o Brasil. Acreditamos que apenas dessa forma será possível realizarmos uma correta apreensão da funcionalidade institucional nos quadros de uma nova experiência administrativa, o que, por mais paradoxal que possa parecer, não significou propriamente um original conjunto de normas e ordenamentos organizacionais a serem assimilados pela população da América lusa, ou mesmo do Império em sentido mais amplo.

Para tanto, esse movimento exige a compreensão das vicissitudes do sistema de contratos no decorrer da época colonial, destacando as variadas concepções da funcionalidade estrutural desse sistema. Contudo, a esse respeito importa deixar claro que não é nossa intenção, ao menos por enquanto, aprofundarmos a discussão das formas como o assunto das arrematações foi tratado pelo governo de D. João no Rio de Janeiro, posto que pretendemos analisar essa questão de maneira mais sistemática em outro momento. Por isso mesmo, por ora basta apenas chamar atenção para o fato de que mudanças puderam efetivamente ser verificadas, além do que suas implicações expressaram de maneira inequívoca um dos modos como a centralização se constituiu na região centro-sul da América lusa. Tendo isso em vista, parece-nos mais interessante observarmos como a montagem da estrutura econômica se desenvolveu até a instalação de um dos mais importantes órgãos do arcabouço institucional joanino: o **Conselho da Real Fazenda**.

## 1.1. A Real Fazenda no Portugal do Antigo Regime: origens e transformações das instituições fazendárias

A evolução dos organismos da administração fazendária portuguesa tem uma relação direta com as diversas transformações por que passou a **Casa dos Contos**. A origem dessa instituição encontra-se na ampliação da ação fiscalizadora do Estado, cujos desdobramentos foram fundamentais para a definição das fronteiras e para a estabilidade política de Portugal no decorrer do século XIII. Toda essa situação se mostrou propícia para que ocorresse uma progressiva sedentarização dos órgãos administrativos na cidade de Lisboa, inclusive daqueles encarregados da contabilidade. A Casa dos Contos viria, assim, substituir o Conselho Real na verificação das contas públicas, constituindo-se na instância máxima na fiscalização das receitas da Coroa.<sup>37</sup>

Posteriormente, verificar-se-ia a separação entre os **Contos de Lisboa**, que ficou com a incumbência de averiguar as receitas e despesas de todos os almoxarifados, e os **Contos Del Rei**, cujo compromisso era supervisionar as contas da Casa Real. No reinado de D. João I (1385-1433) importantes reformas ocorreram, como a que determinou que os Contos de Lisboa ficassem restritos às contas da própria cidade e sua comarca, passando todas as demais contadorias para o controle dos **Vedores da Fazenda**. Foi também instituído o primeiro Regimento (5 de julho de 1389) com o objetivo de organizar as rotinas, métodos e hierarquias de uma burocracia que aumentava rapidamente. Ademais,

---

<sup>37</sup> PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra - “Contos do Reino e Casa”. In: *Revista do Tribunal de Contas. Lisboa : Tribunal de Contas*. N.º 21-22 (Dez.-Jan. 1994); pp.401-457; N.º 23 (Jan. -Set. 1995). [http://www.tcontas.pt/pt/arquivo\\_biblioteca/instrumentos\\_pesquisa/Contos\\_Reino\\_Casa.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/arquivo_biblioteca/instrumentos_pesquisa/Contos_Reino_Casa.pdf). Último acesso em 06/02/2016. Ver também BOSCHI, Caio César. “A quantas andam os Contos?: o Projeto Coleção Casa dos Contos”. In: PAIVA, Eduardo França (org.) *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006; RAU, Virgínia. *A Casa dos Contos: os três regimentos mais antigos dos Contos*. Lisboa: Editora INCM, 2009.

para colocar fim aos “abusos”, determinou-se que apenas o comparecimento diário e a assiduidade justificariam os pagamentos dos ordenados dos oficiais.<sup>38</sup>

Novas mudanças foram realizadas no século XV, quando foi criado o cargo de **Contador-mor**, ao qual os demais oficiais dos Contos deveriam se subordinar. Estabeleceu-se também um segundo Regimento (28 de novembro de 1419), que, entre outras coisas, concedeu ao soberano a fiscalização das contas públicas em conjunto com os Vedores da Fazenda, permitindo, outrossim, o julgamento de processos contra os funcionários devedores da Real Fazenda. Um terceiro Regimento seria instituído em 22 de março de 1434, colocando a cargo do Contador-mor a direção dos Contos da cidade de Lisboa. O objetivo dessa determinação era o de “evitar negligências por parte dos oficiais”. Mesmo configurando-se como uma contadoria meramente registradora, Judite Paixão e Maria Lourenço ressaltam que esses Regimentos buscavam não apenas uma maior eficácia da contabilidade, mas igualmente uma ação mais precisa e ágil na liquidação e fiscalização das contas públicas.<sup>39</sup>

A expansão Ultramarina do século XVI, e o conseqüente dinamismo socioeconômico que ela suscitou, levou os Contos Del Rei a se transformar em **Contos do Reino e Casa**, contribuindo para o enfraquecimento dos Contos de Lisboa. Objetivava-se com isso o aperfeiçoamento da administração e da arrecadação das rendas da Coroa. No entanto, tais medidas não foram capazes de colocar fim nos descaminhos que se praticavam, verificando-se mesmo, ao contrário, uma acentuação da ineficácia da Fazenda

---

<sup>38</sup> PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra - “Contos do Reino e Casa”...op. cit.; SERRÃO, Joel (dir.). “Contos”. In: *Dicionário de História de Portugal*. Vol. II. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985. Sobre a linhagem e o reinado longo (1385-1433) do décimo rei de Portugal, D. João I, que fora aclamado por Camões, como o progenitor da “Ínclita Geração”, cf. COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

<sup>39</sup> PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra - “Contos do Reino e Casa”...op. cit., p. 8. RAU, Virgínia. *A Casa dos Contos...op. cit.*

Real. Nem mesmo a criação do cargo de **Provedor-Mor** em 1504, com atribuições correspondentes às do Contador-mor da Casa dos Contos de Lisboa, e a implementação do “Regimento e Ordenações da Fazenda”, em 1516, cujo intuito era o de renovar e sistematizar as normas da contabilidade pública, foram capazes de tornar mais impessoal a administração das finanças.<sup>40</sup>

A criação da **Casa dos Contos de Goa**, por volta de 1530, fez também parte do esforço de regulamentação da arrecadação e fiscalização das rendas reais<sup>41</sup>. Essa instituição, que demonstrou a importância do Estado da Índia para o Império Português, constituiu-se num Tribunal responsável pela contabilidade do Oriente à imagem daquele em funcionamento na sede do Império, evidenciando que havia igualmente uma preocupação com os abusos e descaminhos ocorridos naquelas paragens. Contudo, tal como acontecia nos Contos da metrópole, os desleixos contra a Fazenda Real não tiveram fim, levando o rei D. João III a estabelecer, em 1549, um Regimento para os Vedores da Fazenda da Índia, projetando uma maior eficácia para os Contos.<sup>42</sup>

Nova tentativa de reforma nos Contos do Reino foi realizada em 1560, quando se determinou tanto a unificação dos Contos de Lisboa com os do Reino e Casa, quanto a supressão da figura do Provedor-Mor. Uma vez mais a preocupação era com a regularização da administração financeira de Portugal, tencionando não apenas uma maior

---

<sup>40</sup> SERRÃO, Joel (dir.). “Contos”. In: *Dicionário...op. cit.*

<sup>41</sup> Na análise de Artur Teodoro de Matos, a Casa dos Contos de Goa “existed as an Audit Office of the States”, ou seja, um gabinete de auditoria da fazenda do Estado da Índia. Cf. MATOS, Artur Teodoro. The Financial situation of the state of Índia during the Philippine Period (1581-1635). In: SOUZA, Teotonio R. de (ed.). *Indo-Portuguese History. Old issues, New questions.* New Delhi: Concept Publishing Co., 1985, p. 91.

<sup>42</sup> A respeito da Fazenda Real e o governo de D. João III cf. CRUZ, Maria L. G. da. *A Governação de D. João III: a fazenda real e os seus vedores.* Dissertação de Doutoramento em História Moderna. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1998.



eficácia na arrecadação das receitas, como também nivelar os privilégios e ordenados dos oficiais da instituição.<sup>43</sup>

Todavia, a crise social e econômica originada a partir da União das Coroas Ibéricas, escancarou a necessidade de se realizar um aperfeiçoamento mais acurado do sistema tributário e contabilístico de Portugal e seus domínios ultramarinos. Certamente foi com essa intenção que o **Conselho da Fazenda** foi instituído em 20 de novembro de 1591, e regulamentado em 6 de março de 1592<sup>44</sup>, em substituição à Mesa dos Vedores da Fazenda. Configurando-se no Tribunal por excelência dos assuntos da Fazenda, foi ordenado que “(...) nele se tratarão, praticarão, resolverão, despacharão, e proverão todas as matérias, coisas e negócios dela [Fazenda], que ora correm nos três Tribunais separados do Reino, Índia, África, Contos, e assim o negócio das terças, e quaisquer outros que por qualquer via a ele tocarem (...)”<sup>45</sup>. Cabia ao Rei nomear, mediante Provisões, o Vedor da Fazenda, que era também seu presidente, os Conselheiros e quatro Escrivães que iriam servir no Conselho, ficando repartidos entre esses últimos todos os assuntos relacionados à Real Fazenda. Cada Escrivão foi incumbido da responsabilidade de cuidar de uma das quatro Repartições em que foram divididas as finanças do Império. Uma delas dizia respeito aos negócios do Reino e assentamentos dele. Uma segunda deveria se ocupar da

---

<sup>43</sup> PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra - “Contos do Reino e Casa”...op. cit.

<sup>44</sup> BARCELOS, Fabio. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, p. 1. Segundo o autor, baseado em José Subtil, o Conselho se constitui numa instituição baseada numa “dinâmica administrativa do governo português, durante o século XVI e em boa parte do século XVII, que poderia ser organizada em áreas de ação do poder real. Daí a economia como campo de atuação governamental era percebida a partir da imagem do rei como chefe da casa, caracterizando, assim, um 'governo doméstico', remetendo a forma com que as coisas familiares deveriam ser tratadas”. BARCELOS, Fabio. *A Secretaria de Estado*...op. cit., p. 12. Ver também SUBTIL José. “Os poderes do centro: governo e administração” In. *História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV. Dir. José Mattoso. Coord. António Manuel Hespanha. Lisboa – Ed. Estampa, 1998.

<sup>45</sup> “Regimento da Fazenda de 1591”. In: *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga*. Volume I. 1446 a 1764. [www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=188&acao=ver&pagina=173](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=188&acao=ver&pagina=173), p. 160.

Índia, Mina, Guiné, Brasil e Ilhas de São Tomé e Cabo Verde. Outra, dos Mestrados, Ilhas dos Açores e Madeira. E a quarta e última pelas matérias da África, Contos e Terças<sup>46</sup>.

Ao que parece, por volta de 1620 essa configuração já havia sofrido alguma modificação, ao menos é o que deixa transparecer o interessante relato do Frei Nicolau de Oliveira acerca das atribuições desse Tribunal. Sem deixar de demarcar a importância do Conselho para as finanças portuguesas durante o período filipino, o Frei nos conta que a composição dessa instituição contava à época com três Fidalgos principais, os Vedores da Fazenda, e três Desembargadores, que eram Conselheiros e Juizes da Fazenda, sendo que todos os seis tinham votos nos assuntos que diziam respeito à Fazenda Del Rei. Havia também quatro Escrivães e um Procurador da Fazenda, “o qual assiste em todas as coisas que acontecem, procurando o bem e proveito da fazenda d’elRey”<sup>47</sup>. Cabia, assim, ao Tribunal do Conselho a responsabilidade de cuidar de todas as rendas e bens da Coroa, tanto do Reino quanto das Conquistas, cobrando tudo o que era devido à Fazenda Real e realizando os pagamentos de todas as suas despesas. Logicamente que parte importante de suas responsabilidades era o de zelar por tudo aquilo que pertencia à Fazenda e à Coroa Real.<sup>48</sup>

No intuito de evitar possíveis desvios e improbidades dos seus Vedores, determinou-se por ordem régia que eles se revezassem no cuidado das coisas da Fazenda. Dessa forma, a cada ano um deles ficaria com a responsabilidade de dirigir uma das Repartições, sempre distinta daquelas que foram administradas nos anos precedentes: da *Índia*, do *Reino e África*, e *Contos, Terças do Brasil e Armada da Costa*. Após findar suas

---

<sup>46</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>47</sup> OLIVEIRA, Nicolau de. “Tratado VI – Capítulo VI” In: *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa, 1620, pp. 154v e 155.

<sup>48</sup> Idem, *Ibidem*.

obrigações anuais, os Vedores deveriam fornecer um parecer ao seu sucessor para que o novo responsável pudesse prover os ofícios e tratar das questões pertencentes à sua Repartição. Para ajudar nos trabalhos havia mais quatro Escrivães, dois Porteiros, um Cursor, seis Moços da Fazenda e um Guarda-Livros<sup>49</sup>.

O autor do *Livro das Grandezas de Lisboa* esclarece ainda, que os ofícios dos Vedores eram de grande prestígio e estima, pois, além de toda a jurisdição, conferia a eles lugares ordinários e supremos no Conselho de Estado. Ademais, fornecia-lhes a possibilidade tanto de tratar diretamente com o Rei assuntos relacionados à sua Real Fazenda e Coroa, como também apresentar-lhe suas considerações sobre o bom governo do seu Reino<sup>50</sup>. A importância das funções e as distinções conferidas aos Vedores dessa instituição não deixam de revelar o lugar de destaque que as finanças foram adquirindo na administração imperial portuguesa ao longo da época moderna.

Convém observar, contudo, que o Conselho da Fazenda foi perdendo parte de suas atribuições na primeira metade do século XVII<sup>51</sup>. Tanto é assim que o Regimento dos Contos de Felipe II, datado de 3 de setembro de 1627, extinguiu a Casa dos Contos de Goa e centralizou a contabilidade pública do Reino e domínios Ultramarinos nos Contos do Reino e Casa, conferindo ainda uma maior autonomia nos processos envolvendo a contabilidade pública. Mas isso não implicou um rebaixamento do Conselho na hierarquia institucional filipina, haja vista que a subordinação da Casa dos Contos não parece ter sido fundamentalmente alterada. Se assim afirmamos é porque, dentre outras medidas, como a que obrigava que “todos os oficiais de recebimento, sem distinção, [servissem] por tempo de três anos” e que nos dois últimos “fossem recensear suas contas ao Conselho da

---

<sup>49</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>50</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>51</sup> BARCELOS, Fabio. *A Secretaria de Estado...*op. cit.

Fazenda”, o Regimento também determinou que o Contador-Mor dos Contos deveria ir ao menos uma vez por mês ao Conselho, ou sempre que fosse chamado, dar conta do estado das execuções. Nos termos do próprio Regimento, por meio de seu capítulo 113:

O Contador-mor terá particular cuidado de ir cada mês uma vez ao Conselho de minha Fazenda, e dará razão dele do estado das execuções dos Contos, e mandará a ele certidão das execuções, que no tal mês se fizeram, e das quantias que se executaram, e outra tal ao Conselho que reside junto a mim desta Coroa, dirigida ao Secretário das matérias de minha Fazenda, que ali me estiver servindo; e guardará a ordem para que para melhor arrecadação de minha Fazenda se lhe ordenar (...) e assim irá a ele todas as vezes que for chamado para dar algumas informações que forem necessárias para coisas de meu serviço<sup>52</sup>.

Uma situação um tanto quanto diferente ocorreu com a criação do **Conselho Ultramarino**, em 1642. Vale lembrar, como destacado por Luis dos Reis Torgal, que D. João IV “serve-se então, em particular, de conselhos para sua actividade governativa. Para além do seu **conselho pessoal** (...) existia o **Conselho de Estado** (...) o **Conselho da Fazenda**, que tinha objectivos específicos de natureza económica-financeira relativamente ao continente e ao império colonial, (...) o **Conselho Ultramarino**, criado por D. João IV com funções administrativas e também económica-financeira no tocante às possessões do ultramar, e o Conselho da Guerra (...)”<sup>53</sup>. Com o Conselho Ultramarino, todas as funções

---

<sup>52</sup> “Regimento dos Contos de 1627”. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. Compilada e Anottada por José Justino de Andrade e Silva (1627-1633)*. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=015OAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=015OAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false), pp. 75 e 108.

<sup>53</sup> TORGAL, Luis dos Reis. “Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração”. Vol. 1. Coimbra: Bib. Geral da Universidade, 1981, p. 98 e 99 (grifos nossos). Esse modelo governativo de D. João IV foi destacado no trabalho de António Manuel Hespanha como um modelo organizativo corporativo polisindial. HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994. Uma crítica à leitura governativa de Hespanha está em ALMEIDA, Luís Ferrand de. “O absolutismo de D. João V”. *Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra, 1995.

relacionadas ao ultramar – ou quase todas, pois as matérias concernentes às Ilhas dos Açores e Madeira e alguns lugares da África permaneceram sob a incumbência do Conselho da Fazenda – passaram para a alçada desse novo órgão, que gozava de uma completa autonomia jurisdicional<sup>54</sup>. O Decreto de sua criação deixa bastante claro que o governo das Conquistas padecia de enormes dificuldades e que, por isso, se fazia tão necessário o estabelecimento de uma nova instituição que respondesse de forma exclusiva pelas matérias ultramarinas:

Pelo estado em que acham as coisas da Índia, Brasil, Angola e mais Conquistas do Reino, e pelo muito que importa conservar e dilatar o que nelas possuo, e recuperar o que se perdeu nos tempos passados, e ser precisamente necessário, antes que os danos, que ali tem padecido esta Coroa passem adiante, prover de remédio, com toda a aplicação e por todos os meios justos e possíveis:

Me resolvi a nomear um Tribunal separado, em que particularmente se tratem os negócios daquelas partes, que até agora corriam por Ministros obrigados a outras ocupações, sendo a das Conquistas tantas, e da qualidade que se deixa entender (...)<sup>55</sup>.

O deslocamento de responsabilidades do Conselho da Fazenda para o Conselho Ultramarino se manifestou na reorganização do primeiro, que passou a ter “três vedores com três pelouros específicos: Repartição da Índia e Conquistas de Ultramar, Armadas

---

<sup>54</sup> A respeito do Conselho Ultramarino cf. entre outros trabalhos: BOXER, Charles. *Salvador Correa de Sá e a luta pelo Brasil e angola, 1602-1686*. São Paulo: Ed. Nacional/EDUSP, 1973; CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967; BARROS, Edval de Souza Barros. *Negócios de tanta importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar-UNL, 2008; MYRUP, Eric Lars. "Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833". In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Eric (orgs.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2009, p. 263-298

<sup>55</sup> “Decreto de 14 de julho de 1642. Criação do Conselho Ultramarino”. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. Compilada e Anotada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Disponível: [www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id\\_partes=99&id\\_normas=24398&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=99&id_normas=24398&acao=ver), p. 151.

todas, Consulado, Moeda e o mais que toca aos Armazéns; Repartição do Reino Mestrados e Ilhas da Madeira e dos Açores; e Repartição África, Contos e Terças”<sup>56</sup>, como também, e pouco enfatizado sobre a montagem do Conselho Ultramarino, na transposição de funcionários de um órgão para outro. Dessa forma, tanto o Presidente quanto o Secretário da instituição criada em 1642 eram originalmente oficiais do Conselho da Fazenda, devendo ambos servir com os mesmos “ordenados, proes, e precalsos, que cada um deles tinha no Conselho da Fazenda”<sup>57</sup>. A transferência desses indivíduos tinha sua justificativa na “qualidade e experiência”, além da intenção de ter “bem despachadas e governadas” os negócios daquelas partes, como deixou evidente o primeiro Regimento do novo Conselho<sup>58</sup>. Posteriormente, o Conselho Ultramarino ficaria também responsável pela arrematação dos contratos da América lusa, fortalecendo mais ainda sua posição no conjunto das instituições da monarquia portuguesa. Nem mesmo o Decreto de 13 de julho de 1751 trouxe prejuízo à condição central do novo Conselho, muito embora tenha sido determinada a criação de uma Mesa na Casa dos Contos do Reino para tratar privativamente das contas do ultramar. O objetivo dessa Mesa era evitar os prejuízos à Fazenda Real tanto pelo “descuido e negligência”, quanto pelas “demoras, e frouxidão” com que os oficiais da Fazenda serviam nos domínios ultramarinos.<sup>59</sup>

---

<sup>56</sup> TORGAL, Luis dos Reis. “Ideologia Política”...op. cit., p. 99

<sup>57</sup> Idem, ibidem. “Decreto de 14 de julho de 1642. Criação do Conselho Ultramarino”...op. cit., p. 153.

<sup>58</sup> “Regimento do Conselho Ultramarino – 14 de julho de 1842”. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. Compilada e Anotada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Disponível: [www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id\\_partes=99&id\\_normas=24398&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=99&id_normas=24398&acao=ver), p. 151.

<sup>58</sup> Idem, ibidem.

<sup>59</sup> SILVA, António Delgado da (1842) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1750 a 1762*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha, pp. 102 e 103.

Retornando ainda ao relacionamento entre os dois Conselhos, a questão envolvendo o compartilhamento de funcionários levou a conflitos que retratam muito bem a existência de problemas de jurisdição<sup>60</sup>. Segundo Eric Myrup,

(...) essa prática parece ter sido derivada da transferência de responsabilidade da Repartição da Índia do Conselho de Fazenda para o recém criado Conselho Ultramarino. Conseqüentemente uma parte dos porteiros, escrivães e moços da Repartição da Índia foi reconduzida para exercer seus cargos no Conselho Ultramarino. Embora designados para trabalhar no novo Conselho, eles continuaram a ser nomeados para seus ofícios pelo Conselho da Fazenda e também continuaram a receber seus salários por conta da Repartição da Índia<sup>61</sup>.

Com a Lei de 22 de dezembro de 1761, o Conselho da Fazenda ganhou novos contornos. Nessa mesma data, aliás, foi também estabelecida uma outra, a Lei que extinguiu os Contos do Reino e Casa e criou o **Erário Régio**, constituindo-se ambas em marcos das reformulações institucionais propostas por Sebastião José de Carvalho e Melo, na época Conde de Oeiras e principal Secretário de Estado do governo do rei D. José I (1750-1777). Essas Reformas empreendidas pelo futuro Marquês de Pombal, que se constituíram num “terramoto político”<sup>62</sup>, tiveram uma relação direta com o terremoto de Lisboa de 1755, na medida em que esse fenômeno contribuiu enormemente para a desorganização dos órgãos centrais da monarquia e acelerou o processo de modernização das instituições portuguesas. Esse, no entanto, é um ponto que pretendemos retomar mais à

---

<sup>60</sup> O compartilhamento de funcionários só acabaria em 1754. Ver MYRUP, Eric Lars. "Governar a distância"...op. cit., p. 275.

<sup>61</sup> Idem, ibidem, pp. 273-274.

<sup>62</sup> SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759): memória e poder*. Lisboa: Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2006.

frente. Interessa-nos, por ora, destacar os fundamentos que justificaram o estabelecimento dessas leis, cujos efeitos afetaram profundamente a administração fazendária de Portugal.

Acima de tudo, o estabelecimento das duas Leis de 22 de dezembro de 1761 é reflexo de uma estrutura até então ineficiente no que tange à arrecadação e fiscalização das matérias pertencentes à Real Fazenda. Tendo o “Estabelecimento, Conservação, e aumento da Monarquia” uma necessidade e “indispensável dependência da regular, e exata arrecadação das Rendas, que constituem o Erário público”, uma vez que sem a “efetiva, e pronta entrada das sobreditas Rendas, para serem com o mesmo efeito, e prontidão aplicadas [n]as suas respectivas destinações”, não poderia nem a autoridade régia manter seu esplendor, nem os oficiais dos Tribunais e agentes da justiça manter decorosamente “a dignidade, e a independência das suas Pessoas, e sustentação das suas Famílias”. O mesmo iria se suceder com os Militares, que não teriam como garantir a segurança dos povos e o respeito ao soberano; com os Beneméritos, que “em remuneração dos seus distintos serviços foram respondidos com Tenças, e outras semelhantes mercês”, tendo em vista que não mais poderiam “colher os frutos dos seus merecidos prêmios em benefício de suas Casas”; e com os “Proprietários de Padrões de Juros, que per si, e seus Antecessores assistiram à Coroa nas urgências do Reino com seus cabedais”<sup>63</sup>. Eis aqui algumas das justificativas para a criação do Erário Régio.

Para além dessa Carta de criação do Real Erário evidenciar quais segmentos de classe eram dignos da atenção do Soberano, deixa também clara a urgente e indispensável necessidade “com que desde que houve Polícia estabeleceram as Leis de todas as Nações

---

<sup>63</sup> “Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761 – Instituição do Erário Régio e Extinção da Casa dos Contos”. In: SILVA, António Delgado da (1830) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1750 a 1762*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha, p. 816.



do Mundo (...) os exuberantes Privilégios do Fisco, ou Erário, que, chamando-se Régio, é na verdade *público, e comum* [destaque nosso]”, já que dele dependia “não só a **conservação** da Monarquia em geral, mas até o diário alimento de cada um dos Estados, e Pessoas principais dela no seu particular [destaque nosso]”. Sem deixar de comparar a experiência portuguesa com as demais Cortes europeias, os princípios orientadores da política pombalina revelam igualmente as funestas experiências que a divisão das finanças em diversas Repartições causava às rendas reais. Some-se a isso os demorados processos e prolongados pleitos, cujas entradas nos Erários eram quase sempre litigiosas, ficando ainda sujeito aos frequentes abusos “que um grande número de Almojarifes, Tesoureiros, e mais Recebedores Públicos, tem feito daquelas divisões (...) para que ocultando na multidão, e nos espaços delas as suas prejudiciais, e dolosas prevaricações, se animassem aos descaminhos de muitos milhões”. E como as despesas não podiam esperar a menor suspensão de recursos sem causar prejuízo de alguma natureza, era indispensável o estabelecimento de uma instituição que centralizasse a contabilidade pública e possibilitasse fazer desfrutar “os Meus fiéis Vassalos do mesmo benefício de que atualmente estão gozando os das outras Monarquias da Europa aos sobreditos respeitos”.<sup>64</sup>

Para tanto, além de extinguir os Contos do Reino e Casa, uma série de inovações foram implementadas, incluindo não apenas o estabelecimento dos novos ofícios do Erário, como também uma reorganização de todas as atribuições e funcionalidades da contabilidade pública. A mais significativa delas, em termos de reordenamento das serventias, foi sem dúvidas a criação do cargo de **Inspetor Geral do Tesouro**, lugar tenente do Rei e responsável por fiscalizar as receitas e despesas dos Tribunais de Fazenda

---

<sup>64</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 816 e 817.

e de todos os Almojarifes, que até então eram Executores das suas receitas<sup>65</sup>. Com a nova lei, portanto, essas Repartições fazendárias passaram a ser simples recebedoras e pagadoras, além de terem suas jurisdições transferidas para o Tesouro Geral e seu Inspetor.<sup>66</sup>

Digno também de menção, e frequentemente associado à modernização das finanças no Antigo Regime português, muito embora já fosse utilizado há tempos pelas cidades italianas, foi a institucionalização do **método de arrecadação** “(...) mercantil, e nele o da escritura dobrada, e atualmente seguida por todas as Nações polidas da Europa, como a mais breve, a mais clara, e a mais concludente para reger a administração”, haja vista que “(...) a arrecadação das grossas quantias de Receitas, e despesas, que hão de entrar no Tesouro Geral, e sair dele, não deve ficar arbitrária, e sujeita a fórmulas diversas, e dependentes do modo de imaginar de cada um dos Chefes (...)”.<sup>67</sup> Esperava-se, assim, com o sistema de partidas dobradas, melhorar o conhecimento das rendas reais e evitar os descaminhos que eram recorrentes entre os agentes da administração fazendária nas diversas partes do Império. Estipulou-se, inclusive, a realização de dois balanços anuais com o objetivo de averiguar os lançamentos das receitas e despesas nos livros de contabilidade das quatro Repartições do Erário, os quais deveriam ser entregues ao Inspetor Geral pelos Contadores Gerais das respectivas Contadorias. Esse certamente foi o motivo que levou a um aperfeiçoamento da organização desses livros e de diversos outros aspectos

---

<sup>65</sup> O primeiro Inspetor Geral (22 de dezembro de 1761) nomeado por D. José I foi Sebastião José de Carvalho e Mello, “que é no mesmo ano nomeado Inspetor-Geral do Tesouro, (...), cargo que tomou posse em 11 de janeiro de 1762 e pelo qual não recebia qualquer retribuição”. CUNHA, Miguel Gorjão-Henriques da. “Por linhas Direitas (1): em volta de Carvalhos, de Carvalhos Magalhães e da Rua Formosa – Genealogias várias”. S.e; s.d. p. 170. <https://books.google.com.br/books?id=Qa3xCgAAQBAJ>

<sup>66</sup> “Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761 – Instituição do Erário Régio e Extinção da Casa dos Contos”. In: SILVA, António Delgado da (1830) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1750 a 1762*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha, p. 818.

<sup>67</sup> Idem, *Ibidem*, p. 818.

da administração das contas públicas em geral<sup>68</sup>. Como observado por Alexandre Mendes Cunha, o Erário foi uma inovação no sistema financeiro de Portugal, entre outras razões, pelo fato do próprio Tesouro Real ter passado a ser o responsável pelos pagamentos e recebimentos.<sup>69</sup>

Mas se o papel central do Erário Régio não passou despercebido pela historiografia, o mesmo não pode ser dito em relação ao Conselho da Fazenda. Em geral, quando a Lei de 22 de dezembro de 1761 é mencionada, a ênfase recai na nova instituição responsável pela coordenação das atividades dos principais órgãos do governo econômico, ressaltando seu papel centralizador face ao quadro anterior de pulverização das contas públicas<sup>70</sup>. Não obstante José Subtil ressalte a importância do Conselho da Fazenda, lembrando, inclusive, que sua composição era uma exclusividade das Casas dos Grandes do Reino<sup>71</sup>, também assinala que sua influência sofreu sensível declínio nos anos finais da década de 1750. Talvez até por isso o autor não confira grande atenção ao funcionamento dessa instituição após o seu reordenamento, em 1761.<sup>72</sup>

Não nos parece, contudo, ser desprezível o papel do Conselho da Fazenda no conjunto das reformas pombalinas, a começar pelo fato de sua nova organização ter se dado na mesma data de criação do Erário. É indiscutível que sua reestruturação foi pensada para

---

<sup>68</sup> Idem, *Ibidem*. p. 818.

<sup>69</sup> CUNHA, Alexandre Mendes. “A Junta da Fazenda em Minas Gerais e seu diálogo com o Erário Régio na Metrópole em fins do século XVIII: reflexão sobre os limites às reformas Econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa”. ANPEC, 2010. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2010/inscricao/arquivos/0006c2884023a1bd870747fcd624238e-3ba.pdf>. Último acesso em 14/02/16.

<sup>70</sup> Além do trabalho mencionado acima de Alexandre Mendes Cunha, entre outros estudos sobre o Erário Régio cf.: SUBTIL, José. “Os poderes do centro...”op. cit., pp. 142-167; SUBTIL, José. “O governo da Fazenda e das finanças (1750-1974)”. In: Secretaria Geral – Ministério das Finanças e Administração Pública. Disponível em: [http://www.sgmf.pt/NR/rdonlyres/475FB16B-566A-4DA8-97EB338C53E9ACF1/3262/ensaios3\\_subtil\\_n1.pdf](http://www.sgmf.pt/NR/rdonlyres/475FB16B-566A-4DA8-97EB338C53E9ACF1/3262/ensaios3_subtil_n1.pdf). Último acesso em: 01/09/2012; CRUZ, Miguel Dantas. “Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio”. *Tempo* [online]. 2014, vol. 20, pp. 1-24, 2015. [http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt\\_1413-7704-tem-1980-542X-2014203621.pdf](http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt_1413-7704-tem-1980-542X-2014203621.pdf)

<sup>71</sup> A respeito dos Grandes do Reino cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes - A Casa e o Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1850)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1998.

<sup>72</sup> SUBTIL José. “O governo da Fazenda...”op. cit.

funcionar em conjunto com o Erário Régio, pois se a institucionalização de um Tesouro Geral tinha por objetivo acabar com os inconvenientes de uma arrecadação dividida em muitas Repartições, para que então se reduzisse a um único Cofre todos os pagamentos e recebimentos do Real Erário,

(...) os mesmos motivos de interesse comum, e utilidade pública fazem coerente, justo e necessário, que assim como as receitas, e despesas dos sobreditos bens, e rendas pelo que toca aos cálculos, e procedimentos de fato, foram reduzidos a um só, e único Tesouro; da mesma sorte as matérias concernentes à administração do Meu Real Patrimônio, que necessitam do exercício das jurisdições voluntária, ou contenciosa, e que por isso não podem ser determinadas senão por Ministros professores de Letras, se reduzam também a uma só, e única jurisdição privativa, certa e invariável; que fazendo cessar todos os conflitos de jurisdições distintas, determine, e sentencie os casos pertencentes às sobreditas duas jurisdições, cumprindo com Meu Real serviço, guardando às partes seu direito (...). Sou servido reduzir a uma só, e única jurisdição todos os requerimentos, causas, e dependências pertencentes à cobrança, e arrecadação, e pagamento das rendas dos bens da Minha Coroa, que forem dependentes das sobreditas jurisdições, voluntária, ou contenciosa, com total exclusiva de todas as outras jurisdições, que até agora se exercitaram<sup>73</sup>.

É preciso chamar atenção que essa junção de competências jurisdicionais do Conselho da Fazenda não é desconhecida, conforme já destacamos. Também se deve recordar que a colocação em execução dessas novas medidas não seria algo simples, nem muito menos imediato. Nesse sentido, é importante ter em mente que o objetivo de conferir

---

<sup>73</sup> “Lei de 22 de dezembro de 1761 declarando a jurisdição do Conselho da Fazenda”. In: *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga*. Volume II. 1755 a 1834. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens\\_livros/bcu\\_antiga\\_1446\\_1834\\_vol2/Legislacao\\_Antiga\\_II\\_Volume\\_1755\\_1834.pdf](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/bcu_antiga_1446_1834_vol2/Legislacao_Antiga_II_Volume_1755_1834.pdf), pp. 38 e 39.

maior agilidade nas matérias envolvendo as cobranças, arrecadações e pagamentos das rendas reais só em parte foram alcançados. Isso porque não eram infreqüentes, mesmo tempos depois, como ainda acontecia no governo joanino no Rio de Janeiro, que os requerimentos se arrastassem por longos anos até serem definitivamente despachados, o que não quer dizer que as reformas empreendidas no governo das finanças não tenham surtido efeitos positivos.

A nova jurisdição do Conselho da Fazenda parece também ter ampliado sua importância no conjunto das instituições, na medida em que, ao assumir privativamente as competências do Foro contencioso envolvendo o Tesouro Geral, seus Ministros passaram a gozar dos mesmos emolumentos e assinaturas que eram concedidos aos Desembargadores dos Agravos e aos Juizes da Coroa da Casa da Suplicação. Além disso, não se deve esquecer que essa transferência tinha objetivos muito claros de se efetivar uma atuação mais ativa e racional nas matérias envolvendo a Real Fazenda, garantindo, no entanto, ampla defesa das partes envolvidas. Isso fica muito evidente se lembrarmos que quando as contas correntes e mais papéis chegassem nas Repartições dos Procuradores da Fazenda, deveriam ser analisadas e enviadas ao Escrivão dos Juízos dos Feitos da Coroa e Fazenda para que as autuassem e fizessem conclusas ao Conselho da Fazenda no termo de três dias. Caso esse prazo não fosse cumprido, ficariam os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei<sup>74</sup>. Definindo, outrossim, uma série de outras regras para aumentar a eficácia do contencioso econômico envolvendo a administração fazendária, não se pode ter dúvida que a reorganização dessa instituição, em 1761, tinha a intenção de transformá-la em um instrumento seguro que auxiliasse a modernização do sistema de arrecadação das rendas reais.

---

<sup>74</sup> Idem, *ibidem*, pp. 38, 48 e 49.

Já com relação às competências voluntárias do Conselho da Fazenda, era condição precípua que o órgão se esforçasse para diminuir os gastos da Fazenda Real. Assim, uma das principais determinações foi que os Conselheiros fiscalizassem a distribuição das Tenças, tendo em vista o alto número de fraudes que se verificavam nesse sistema, gerando grandes prejuízos aos Cofres reais. Dessa forma, os Tencionários, isto é, aqueles que faziam jus ao recebimento desses benefícios, foram convocados a apresentar seus padrões e certidões de batismo sob pena de perderem suas mercês. Os prazos para a apresentação variavam entre 60 dias, para os que estivessem na Corte e na distância de vinte léguas dela, até dois anos, para aqueles que vivessem na África, América e Ásia. Varias orientações a esse respeito foram emitidas, sempre com o intuito de ampliar a arrecadação e evitar as fraudes e prevaricações.<sup>75</sup>

Com esse mesmo objetivo, o de melhorar as receitas do Estado, é que diversas rendas ficaram (ou permaneceram) proibidas de serem arrendadas ou contratadas, como foi o caso dos Direitos da Casa da Índia, das Alfândegas do Açúcar e do Tabaco, assim como de todas as mais Alfândegas “destes Reinos e suas Conquistas”, do 1% do ouro que ia à Casa da Moeda, dos Novos Direitos da Chancelaria-Mor da Corte, dos Direitos da Casa dos Cinco de Lisboa, dentre outras. Para tanto, foram detalhadas e sistematizadas as formas como os administradores dessas rendas, escolhidos pelo próprio Rei, deveriam proceder na prestação de contas e no envio dos valores arrecadados com as administrações<sup>76</sup>. Todavia, convém lembrar que essa determinação não foi cumprida em todos os seus termos, não obstante as liberações para que essas rendas fossem a pregão dependeram, em muitos sentidos, das avaliações conjunturais posteriores.

---

<sup>75</sup> Idem, *ibidem*, pp. 40.

<sup>76</sup> Idem, *ibidem*, pp. 41 a 45.

Já os recebimentos das demais rendas dos bens e direitos da Coroa poderiam continuar sendo arrematadas pelos Tribunais que até então eram responsáveis por realizá-las, desde que não houvesse expressa ordem real em contrário. Mas uma série de ressalvas foram impostas numa tentativa de minimizar os graves prejuízos ao Real Erário. Uma delas era a proibição de que se estipulassem as mesmas condições de arrematações antecedentes para os novos contratos, sob pena de perda dos empregos e ofícios por parte dos Ministros e oficiais dos Tribunais. Também não se deveriam usar palavras dúbias que dessem margem a interpretações dissonantes, devendo as estipulações dos contratos serem escritas de forma clara e objetiva. A divulgação dos Editais das arrematações era outra preocupação presente na Carta de Lei que estamos considerando, devendo haver plena transparência nas suas publicações. Para tanto, determinou-se que todos os Editais fossem enviados às Juntas de Comércio do Reino e Domínios para que então chegassem ao conhecimento dos negociantes<sup>77</sup>. Buscou-se ainda impedir o uso dos chamados Testas de Ferro nas arrematações, o que obviamente se mostraria impossível de ser cumprido, seja pela conivência das autoridades fazendárias, seja pela dificuldade na identificação desses indivíduos, até porque a formação de sociedades era algo permitido, e até previsto, no sistema de arrecadações.<sup>78</sup>

---

<sup>77</sup> A respeito da criação da **Junta do Commercio Deste Reino e Seus Domínios** (1755), que extinguiu a Mesa do Bem Comum, e do Tribunal Régio da **Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Domínios** (1788) cf. MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa: Ed. Estampa, 1997; PEDREIRA, Jorge L. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, Reprodução e Identificação de um grupo social*. Tese (Doutorado em Sociologia e Economia Históricas). Universidade Nova de Lisboa. 1995; LOPES, Walter de Mattos. *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos: um Tribunal do Antigo Regime na Corte de D. João VI (1808-1821)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. 2009; MIRANDA, Thiago. *A extinção da Mesa do Bem Comum (1755): no segredo do processo*. Comunicação apresentada no XXIX Encontro da APHES, 2009, na Universidade do Porto.

<sup>78</sup> Muitos trabalhos destacaram a atuação de Testas de Ferros nas arrematações. Entre outros, cf. ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome...op. cit.*

Uma outra interdição recaiu na negativa de que fossem estipulados contratos com fianças, visto a “impossibilidade, que há de que possam segurar por cabedais de fiadores particulares as Rendas dos Bens, e Direitos” e aos “embaraços que dos sobreditos fiadores se tem seguido tanto na arrematação dos Contratos como nas execuções para os pagamentos dos preços deles”. Dessa forma, havia o entendimento de que a segurança da Real Fazenda deveria se dar por meio da qualidade dos arrematantes, sempre pessoas abonadas, conhecidas e de notório crédito, ficando ainda todos os sócios obrigados inteiramente (*in solidum*) com a Fazenda Real<sup>79</sup>. Embora tal determinação tivesse a intenção de garantir a solvência dos contratos, dificilmente elas foram cumpridas em algum momento, pois tanto as fianças eram recorrentes nas arrematações, quanto o peso dos negociantes nas sociedades variava de acordo com seus interesses.

Também os prazos para o pagamento pelos contratadores de suas obrigações foram sempre objeto de controvérsias. Enquanto os valores de alguns contratos, cujos recebimentos ficassem a cargo de Tesoureiros ou Recebedores, teriam que ser entregues no Tesouro Geral todos os meses, outros deveriam ser pagos um quartel sobre o outro, totalizando três parcelas no ano. Havia ainda aqueles celebrados sobre os frutos da terra, em que o pagamento deveria ser feito em duas parcelas anuais. O problema é que essas previsões de pagamentos eram consideradas difíceis de serem cumpridas, levando muitos contratadores a requererem a dilatação dos prazos no Conselho da Fazenda. Interessante que os pedidos estavam sempre amparados sob o pretexto de que teriam ocorrido “perdas” por razões diversas, ou então devido a “casos fortuitos” que impediram a quitação dos

---

<sup>79</sup> “Lei de 22 de dezembro de 1761 declarando a jurisdição do Conselho da Fazenda”. In: *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga*. Volume II. 1755 a 1834. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens/livros/bcu\\_antiga\\_1446\\_1834\\_vol2/Legislacao\\_Antiga\\_II\\_Volume\\_1755\\_1834.pdf](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens/livros/bcu_antiga_1446_1834_vol2/Legislacao_Antiga_II_Volume_1755_1834.pdf), pp. 46-48.



valores nos prazos estabelecidos. Verdadeiras ou não, tais alegações eram tão recorrentes que um dos pontos da lei de dezembro de 1761 versava exatamente sobre a obrigação dos contratadores em cumprir com seus pagamentos, independentemente das dificuldades enfrentadas durante a vigência de seus contratos.<sup>80</sup>

Mais uma vez, contudo, a experiência mostraria que essa última determinação não seria rigorosamente cumprida. De tão frequentes eram as solicitações de adiamento das quitações, que o Alvará de 7 de abril 1775 concedeu que todos os contratos sobre frutos pertencentes aos bens da Coroa e Ordens, se fizessem com a declaração de que os Rendeiros só seriam obrigados a pagar um ano sobre o outro em dois iguais semestres, no primeiro de julho e último de dezembro do ano seguinte. A justificativa era que os contratos celebrados sobre os frutos da terra não estavam sendo capazes de atrair os naturais das localidades em que os referidos frutos eram produzidos, mesmo com a possibilidade do pagamento de um quartel sobre o outro com mais sessenta dias de espera em cada pagamento. Isso, de acordo com o Alvará acima referido, se explicava em virtude das colheitas e vendas serem sempre anuais, o que costumava impossibilitar que os produtores, mesmo sendo pessoas abonadas em bens de raiz, tivessem tudo em moeda corrente ou em cabedais necessários para pagarem os valores dos frutos das suas rendas antes de o venderem.<sup>81</sup>

Convém destacar um último aspecto da Carta de 22 de dezembro de 1761. Através de uma medida que se tornou cada vez mais frequente na administração pública de modo geral, buscou-se adequar os ofícios da Real Fazenda ao processo de modernização reformista levado a efeito durante o reinado de D. José I. Assim, os cargos da administração

---

<sup>80</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>81</sup> “Alvará de 7 de abril de 1775”. In: SOUSA, José R. Campos Coelho e. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Tomo III. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, pp. 485 e 486.

fazendária passaram a ter natureza de meras serventias, sendo sempre amovíveis a critério do real arbítrio. O intuito dessa decisão era evitar que os ofícios fossem tratados como patrimônio dos que os acumulavam, tendo em vista que recorrentemente eram usados de forma privativa em detrimento do bem comum. O complemento dessa determinação viria com a proibição de que nenhum Oficial de Carta poderia acumular mais de um ofício da Real Fazenda, e nem dois ordenados da folha dela.<sup>82</sup>

Se tratamos de maneira mais sistemática a nova jurisdição do Conselho da Fazenda, implementada no bojo das reformas modernizadoras do Marquês de Pombal, é porque seus fundamentos serviram de parâmetro para o órgão congênere que viria a funcionar no Rio de Janeiro a partir de 1808. Logicamente que entre esses dois momentos, o Conselho passou por uma série de adequações que visaram, no essencial, à correção de problemas, ao aperfeiçoamento de dispositivos e à acomodação do funcionamento pragmático da instituição aos desafios concretos do cotidiano administrativo. Mas essas são questões que pretendemos retomar algumas linhas adiante. Isso porque, antes de prosseguirmos, cremos ser oportuno discutirmos, mesmo que sumariamente, o grau de importância das transformações na administração fazendária para as finalidades reformistas propostas por Sebastião José de Carvalho e Melo.

## **1.2. As Reformas pombalinas e a Real Fazenda: a modernização das estruturas econômicas da administração portuguesa**

---

<sup>82</sup> Essas decisões acerca dos ofícios seriam reafirmadas tanto pela “Lei da Boa Razão”, de 18 de agosto de 1769, quanto pelo Alvará de 23 de novembro de 1770. Sobre a primeira ver TELLES, Jose Homem Correa, 1780-1849. *Commentario critico a lei da boa razão: em data de 18 de agosto de 1769*. Lisboa: Typografia de M. P. de Lacerda, 1865. Já o Alvará mencionado pode ser encontrado em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/? menu=consulta&id\\_partes=87&id\\_normas=15818&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/? menu=consulta&id_partes=87&id_normas=15818&acao=ver).

Não pretendemos realizar aqui uma análise exaustiva do período pombalino, mas tão somente apontar as diferentes concepções interpretativas que procuraram abordar, de algum modo, as transformações administrativas implementadas pelo principal ministro de D. José I, especialmente no campo da “governança” econômica. Deixaremos de lado, portanto, a narrativa mais pormenorizada das decisões tomadas em campos diversos de sua administração, para nos concentrarmos na avaliação da intensidade com que as deliberações relativas às finanças do Estado contribuíram para o processo de racionalização e modernização de suas instâncias burocráticas.

Nesse quadro, não custa lembrar que há certo consenso de que mudanças se processaram no reinado de D. José I, não obstante o mesmo não possa ser dito em relação à cronologia dessas transformações e ao grau que elas alcançaram durante o governo pombalino. A explicação mais convincente, em nosso entendimento, é apresentada por José Subtil, cuja argumentação caminha no sentido de que o avanço de uma justiça de cunho racional no período crepuscular do sistema corporativo<sup>83</sup> possibilitou cada vez mais a implementação de uma administração ativa, cujos métodos iriam substituir gradualmente a antiga administração passiva de caráter pulverizada e jurisdicionalista. Isso, evidentemente,

---

<sup>83</sup> A leitura institucional de António Manuel Hespanha se tornou referência nos estudos do Antigo Regime português. Como já relevamos, ao chamar atenção para o caráter polisinodial das relações de poder, esse autor destacou a pluralidade dos centros decisórios, cujas manifestações se efetivavam, sobretudo, através de um igualmente pulverizado sistema jurídico corporativo. Estruturando essa configuração, estariam relações informais assentadas numa “economia do dom”. Cf., entre outros trabalhos do autor, HESPANHA, Antonio. *Às vésperas...* op. cit.. Ver também o artigo escrito com Ângela Xavier: HESPANHA, A. M. & XAVIER, Angela B. “Redes Clientelares”. In: *História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV. Dir. José Mattoso. Coord. António Manuel Hespanha. Lisboa – Ed. Estampa, 1998. A ideia de uma “economia moral do dom” ou da “graça”, difere um pouco do conceito de “economia de mercês”, utilizado por Fernanda Olival, posto que as mercês eram quase sempre concedidas em retribuição a serviços prestados, e só muito raramente de maneira gratuita. Ver OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

teria reforçado o poder central e ampliado a esfera interventora do Estado, trazendo consigo um aprimoramento das competências políticas.<sup>84</sup>

A efetivação desse novo sistema administrativo, contudo, exigiu uma igualmente inovadora forma de relacionamento com os agentes da administração, que passaram gradativamente a ser incorporados por meio da capacidade técnica e da lealdade política. Desse modo, no processo de “curialização”, em que se foi assistindo a novas formas de gestão fazendária e novas práticas de exercício de poder, ocorreu uma progressiva distinção entre o poder real e as funções administrativas. No fundo, um novo paradigma administrativo se impôs, integrando-se, de modo geral, nos processos disciplinares da moderna política. Um modelo que teria coincido, é importante ressaltar, não só com a ascensão política de Pombal, mas também com o terremoto de Lisboa, em 1755, que obrigou a uma repentina mudança de prioridades do governo, exigindo o uso de técnicas, métodos e conhecimentos que não tinham paralelo nas administrações corporativas precedentes.

A partir de então se tornou imprescindível apresentar estratégias que tivessem como fundamento o planejamento e a organização. Um bom exemplo, entre tantos outros que poderiam ser evocados, foi a criação das Aulas de Comércio, cuja essência expressava tanto a busca pela profissionalização dos grupos mercantis portugueses, quanto a construção de um conjunto de práticas e costumes que serviram de orientação para as atividades comerciais<sup>85</sup>. Nesse sentido, portanto, o terremoto teria possibilitado a

---

<sup>84</sup> SUBTIL, José. “Os poderes do centro...”. op. cit.

<sup>85</sup> Sobre as Aulas de Comércio cf. CHAVES, Cláudia M. das G.. “As Aulas de Comércio no Império Luso-brasileiro: o ensino prático profissionalizante”. In: Andréa Doré; Antonio Cesar de Almeida Santos. (Org.). *Temas Setecentistas: Governos e Populações no Império Português*. Temas Setecentistas: Governos e Populações no Império Português. Curitiba: UFPR/Fundação Araucária, 2008, pp. 267-276. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-aulas-de-com%C3%A9rcio-no-imp%C3%A9rio-luso-brasileiro-Cl%C3%A1udia-Maria-das-Gra%C3%A7as-Chaves.pdf>; e CHAVES, Cláudia Maria das

implantação de práticas inovadoras no plano da administração financeira, estimulando igualmente medidas de intervenção baseadas na racionalidade de uma administração ativa e voluntarista.<sup>86</sup>

Mas é claro que a catástrofe teve efeitos imediatos negativos, afetando a demografia e causando enormes perdas materiais. Todavia, a necessidade de reorganização e reconstrução acabou por se mostrar favorável a uma política econômica e financeira mais intensa e racionalizada, além de criar novas oportunidades de negócios e investimentos e dinamizar os mercados de trabalho, fundiário e de capitais. Como observado por José Vicente Serrão, se em um primeiro momento o terremoto concorreu para o agravamento da crise conjuntural por que passava a economia lusa, em um segundo contribuiu mesmo para a sua recuperação, muito embora não deva ser atribuída a ele a variável exclusiva das flutuações conjunturais.<sup>87</sup>

A questão, portanto, não é tanto avaliar o terremoto como único dinamizador das transformações operadas em Portugal a partir da segunda metade do século XVIII<sup>88</sup>, muito embora, conjugado com outros fatores, teve peso inegável na constituição de uma nova realidade administrativa estabelecida com a ascensão de pombal. O que se deve considerar é a relevância da matriz política e institucional inaugurada por Carvalho e Melo, pois, seja com relação ao sistema de poder, seja no que concerne ao funcionamento institucional, se

---

Graças. “Arte dos negócios: saberes, práticas e costumes mercantis no império luso-brasileiro”. In: *Am. Lat. Hist. Econ* [online]. 2009, n.31, pp.169-193. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1405-22532009000100006&script=sci\\_abstract](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1405-22532009000100006&script=sci_abstract). Último acesso em 10/02/2017.

<sup>86</sup> SUBTIL, José. “O governo da Fazenda...”. op. cit. Para uma avaliação mais completa dos impactos do terremoto de Lisboa sobre a administração portuguesa, ver o já mencionado trabalho desse mesmo autor: SUBTIL, José. *O terramoto... op. cit.*

<sup>87</sup> SERRÃO, José V. “Os impactos económicos do Terramoto”. In: ARAÚJO, A. C.; CARDOSO, J. L.; MONTEIRO, N. G.; ROSSA, W.; SERRÃO, J. V. (orgs.). *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp. 165-166.

<sup>88</sup> No caso da repercussão do Terremoto sobre o Estado do Brasil, e a reação ao aumento dos donativos para reconstrução da cidade de Lisboa, cf. FERRO, Carolina Chaves. *Terremoto em Lisboa, Tremor na Bahia: um protesto contra o donativo para a reconstrução de Lisboa (1755-1757)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense, 2009.

criou efetivamente uma nova realidade política que ganhou expressão através do pombalismo. Além disso, é preciso considerar que essa nova realidade representou um também inovador projeto político, cujas convergências de ideias, objetivos e propostas de intervenção, encontraram em um Estado forte e na administração do Marquês de Pombal o terreno ideal para se realizarem.<sup>89</sup>

Sob a ótica até então aqui exposta, o reforço do Estado se mostrava uma tarefa fundamental, sobretudo em face da debilidade institucional que se verificou nos anos finais do reinado de D. João V, marcado pela desorganização dos serviços administrativos, pelo aumento da corrupção e das disputas no seio do Estado e pela indefinição de competências<sup>90</sup>. Tudo isso agravado pelo crescimento do número de funcionários que acompanhou a expansão estatal durante os séculos precedentes, não obstante a existência de diversos poderes concorrentes. Paralelamente a essa ampliação da esfera de ação estatal na segunda metade do século XVIII, há que se considerar o interesse de Pombal em criar um quadro político institucional que reforçasse seus propósitos reformistas, sem perder de vista que o pombalismo não partiu de um prévio quadro teórico, mas, ao contrário, este se desenvolveu à medida que as necessidades foram surgindo. Sendo assim, a afirmação prática da autoridade do poder não chegou a ser objeto de uma reflexão doutrinária, mas fundamentou-se em considerações filosóficas e políticas que exaltaram muito mais o “Poder Régio” do que o “Poder do Estado”.<sup>91</sup>

---

<sup>89</sup> SERRÃO, José J. V. “Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo”. In: COSTA, Fernando Marques; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno G. (orgs.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989, p. 11e 12.

<sup>90</sup> A respeito do reinado de D. João V, entre outros trabalhos, cf. ALMEIDA, Luís. “O absolutismo”... *op. cit.*; SILVA, Maria Beatriz Niza da. *D. João V*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006

<sup>91</sup> SERRÃO, José J. V. “Sistema político”... *op. cit.*, p. 13.

Essa afirmação da autoridade dos organismos administrativos do Estado, bem como dos seus funcionários<sup>92</sup>, esteve na base da estabilidade política pombalina. Representou, em muitos aspectos, a superação do sistema corporativo, na medida em que foi consolidando uma concepção de que o bom governo deveria obedecer a preceitos universalistas e racionalistas, convindo até mesmo que o centro político se impusesse de uma forma racionalmente despótica. Foi exatamente isso que possibilitou Antonio Manuel Hespanha perceber que a partir da segunda metade do século XVIII, em Portugal, as ideias de “disciplina” e “boa polícia” fossem incorporadas em um sistema de caráter científico e tendencialmente muito mais universalista<sup>93</sup>. Nessa perspectiva, o pombalismo abriu espaço para que as estratégias de racionalização e disciplinarização da sociedade, assim como da própria centralização e estadualização do poder, tivessem uma continuidade no posterior liberalismo político, mormente por ter efetuado uma ruptura no imaginário social e nas formas de condução dos poderes institucionais.<sup>94</sup>

Evidentemente que a concretização desses novos projetos de centralização e normatização não seria algo simples de ser realizada, já que implicou numa grande transformação nas formas de organização e na mentalidade da sociedade portuguesa. Por isso mesmo foi tão importante o alargamento das bases sociais do pombalismo para além do aparelho de Estado estrito senso, fazendo com que Carvalho e Melo procedesse a uma incorporação de setores diversos da sociedade, especialmente entre os homens de negócios,

---

<sup>92</sup> A respeito da reorganização dos ofícios públicos no reformismo administrativo de Pombal, cf. ALMEIDA, Joana Estorinho de. "Os empregados de secretaria na transição para uma administração moderna do Estado (1640-1834)". In: *Cadernos do Arquivo Municipal - 2ª série Nº 2 (julho-dezembro de 2014)*, Lisboa.

<sup>93</sup> HESPANHA, António Manuel. "Depois do Leviathan". In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 5, maio de 2007, p. 63.

<sup>94</sup> HESPANHA, António Manuel. *O direito dos letrados no Império português*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 272

muito embora não tenha fechado as portas nem mesmo para a nobreza e a Igreja<sup>95</sup>. A absorção desses grupos se consolidou com a plena subordinação da velha aristocracia e da afirmação do poder real frente aos poderes eclesiásticos, daí o ódio e antipatia que muitos representantes desses setores nutriam pela pessoa de Pombal. Não foi à toa, como destacado por Francisco Falcon, que as resistências às Reformas modernizadoras pombalinas só puderam ser vencidas mediante o empreendimento de grandes esforços, incluindo o uso do despotismo e do arbítrio. E mesmo que aparentemente se mostre uma contradição em termos, o autor ainda argumenta que tais Reformas tanto possibilitaram a superação do Antigo Regime português, quanto garantiram a sua continuidade por mais algum tempo.<sup>96</sup>

Nesse quadro, não pode haver dúvidas que Pombal teve grande responsabilidade na promoção de grandes reformulações na estrutura da monarquia portuguesa. Só que nas sombras de seu empenho modernizador e centralizador escondia-se uma face despótica e cruel, ao menos na percepção que teve Kenneth Maxwell, que se revelava, sobretudo, para aqueles que ousavam se insurgir contra a sua política econômica de cunho protecionista e nacionalista<sup>97</sup>. Não que as decisões tomadas pelo Ministro de D. José I não dependessem da aprovação e do apoio real, mas é inegável que as Secretarias de Estado, sobretudo aquela que era ocupada por Pombal, gozaram de muito maior autonomia do que no período

---

<sup>95</sup> SERRÃO, José J. V. “Sistema político...”. *op. cit.*, p. 18. Sobre a atuação dos negociantes no período pombalino ver, especialmente, PEDREIRA, Jorge *Os Homens de Negócios ... op. cit.*; MADUREIRA, Nuno. *Mercado e Privilégios... op. cit.*

<sup>96</sup> FALCON, Francisco J. C.. *A Época Pombalina (política econômica e monarquia ilustrada)*. São Paulo: Ática, 1982.

<sup>97</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal - Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996. Algumas das ideias presentes nesse escrito já haviam sido abordadas em MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa : a inconfidência mineira (Brasil e Portugal, 1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. Visão semelhante pode ser encontrada em BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2008. Cf. Capítulo 8: “A ditadura pombalina e suas consequências (1755-1825)”.



precedente. E nem tanto por conta de uma suposta recusa da ostentação de seu estatuto por parte dos membros da nobreza, mas principalmente pelo interesse de usufruírem de suas riquezas afastados do público em geral.<sup>98</sup>

Todavia, apesar do inegável reconhecimento da importância de Carvalho e Melo, é imprescindível considerar que as avaliações a respeito da intensidade de suas Reformas suscitam ainda algumas controvérsias. Mesmo sem negar que a política pombalina contribuiu para a aceleração da modernização das instituições portuguesas, Nuno Monteiro pondera que desde o pós-restauração, principalmente a partir da última década do XVII, já era possível perceber um paulatino enfraquecimento dos poderes locais, consubstanciando o fortalecimento da nobreza da Corte e a debilitação das fidalguias das províncias. Tanto é que os principais cargos passaram a ser ocupados exclusivamente por esses grupos cortesãos, impossibilitando que a nobreza de menor expressão penetrasse nesses ofícios. Apenas alguns poucos ofícios da magistratura e do corpo diplomático ainda admitiam a participação de membros que não da primeira nobreza. Nesse sentido, o impacto profundo dessas mudanças já estava em curso nos planos político e simbólico, já que a supremacia real passou gradualmente a se sobrepor aos demais poderes e instituições numa configuração em que as relações entre a Coroa e a nobreza adquiriram maior rigidez, sobretudo através da regulação das condições de acesso às distinções superiores<sup>99</sup>. No

---

<sup>98</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, pp. 281 e 282.

<sup>99</sup> MONTEIRO, N. G. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal e dom Rodrigo de Sousa Coutinho”. In: FRAGOSO, J. L. R.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Brasil colonial, volume 3 (ca. 1720 - ca. 1821)* (pp. 111-156). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 112. Ver também MONTEIRO, Nuno. *O Crepúsculo dos Grandes...op. cit.*; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares da. “Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII”. In: FRANCO, Juan Hernández; CUNHA, Mafalda Soares da. *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica*. Elementos para uma História Comparativa / *Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica*. Elementos para una Historia Comparada, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidad de Murcia, 2010, p. 49;

<sup>99</sup> MONTEIRO, N. G. “O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo: IEB/USP, 2005.

fundo, sob essa ótica, foi responsabilidade do período joanino a reformulação dos rituais da Corte, da redefinição da sua hierarquia de precedências e de sua afirmação com uma visibilidade sem precedentes próximos.<sup>100</sup>

Em um quadro como esse, o pluralismo político e institucional teria sofrido uma clara diminuição no Portugal barroco. Até mesmo o exercício administrativo passou a se desenvolver de maneira particular sob o governo do Império. Também por conta dessa configuração, a elite imperial, circulando pelos diversos postos administrativos do ultramar, tendeu a se tornar cada vez mais coesa, aprofundando suas relações familiares e estreitando seus vínculos com a Coroa. Ademais, empenhava-se na realização de uma soberania por meio da ampliação de sua dedicação para com a realeza, provendo recursos e fortalecendo as alianças internas<sup>101</sup>. Iam, assim, contribuindo para o fortalecimento do poder real com uma série de artifícios voltados à execução e administração do governo.

As discordâncias de Antonio Manuel Hespanha a essa perspectiva, expressas através de seus comentários críticos ao livro *D. José I*, de Nuno Monteiro, acendeu viva polêmica. Fazendo também algumas objeções de natureza mais teóricas, Hespanha buscou ressaltar que a concepção presente no livro desconsidera a importância do pombalismo para a natureza estrutural a se alterar. A réplica de Nuno incidiu em dois pontos principais. O primeiro na refutação da ideia de que o “Leviatã” teria acordado justamente com Pombal, cuja ação teria sido a responsável por implementar mudanças e rupturas com base em uma política totalmente planejada (um despotismo planejado). Já o segundo ponto procurou

---

<sup>100</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A Consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC, 2000, p. 137.

<sup>101</sup> GOUVÊA, M. F. S.. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.

esclarecer que ele não nega que a força do Estado se ampliou no reinado de D. José, mas tão somente que as ideias do Marquês tinham concepções mercantilistas essencialmente econômicas, cujos preceitos sobre o fortalecimento do poder real eram oriundos das práticas de “razões de estado” iniciadas na centúria anterior. Além disso, o direito moderno só bem mais tarde teria sido adotado por Carvalho e Melo, não obstante seja verdade que as Secretarias de Estado ganharam importância efetiva apenas em seu período. Para Nuno, portanto, e como ele mesmo afirma, a história real não se encaixa na explicação esquemática de Hespanha.<sup>102</sup>

A contestação de que o período pombalino teria marcado uma ruptura radical com as práticas políticas precedentes, especialmente no que diz respeito à centralização efetiva do aparelho de Estado, é ainda discutida em diversos outros trabalhos, em que pese os diferentes matizes explicativos. Laura de Melo e Souza, por exemplo, ao refutar as teses que conferem uma autonomia excessiva às elites locais, argumentou que as mudanças em direção a uma maior centralização estavam já em curso desde muito antes da chegada de D. José I ao trono, o que evidencia a fragilidade daquelas compreensões que insistem na continuidade de uma pulverização de poderes no século XVIII, não obstante seja uma realidade inquestionável no Seiscentos<sup>103</sup>. Radicalizando a perspectiva de crescimento do poder real, Luis Ferrand de Almeida destaca a ampliação das prerrogativas da Coroa

---

<sup>102</sup> Esse debate surgiu a partir das resenhas publicadas por Antonio Manuel Hespanha aos livros de SUBTIL, José. *O terramoto político...op. cit.* e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José...op. cit.* Não é demais recordar que a interpretação de Hespanha se aproxima muito mais daquela defendida por Subtil, para quem o pombalismo foi uma completa ruptura, se afastando ambas, portanto, das conclusões de Nuno. Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *A note on two recent books on the patterns of Portuguese politics in the 18th century*; SUBTIL, José. *The Evidence of Pombalism: Reality or Pervasive Clichés?*; MONTEIRO, Nuno G. *The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha*. Todos publicados no E-Journal for Portuguese History Vol 5 number 2. Disponível em: [https://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/html/Winter07.html](https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/Winter07.html). Último acesso em 13/02/2016.

<sup>103</sup> SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhias das Letras. 2006, p. 57.

durante o reinado de D. João V, o que pode ser verificado através de fatores diversos, como a não convocação das Cortes, a disciplinarização da nobreza e a intensificação de uma política regalista. Convém advertir, no entanto, que o entendimento de Ferrand não coaduna com a defesa de um absolutismo despótico e arbitrário, tendo em vista que tanto as atribuições do monarca eram intrinsecamente limitadas pela moral e pelo direito natural, quanto o peso das opiniões de figuras importantes nunca foram completamente descartadas.<sup>104</sup>

Percepção também nuançada a respeito de uma ruptura radical levada a cabo pelo governo de Pombal é apresentada por Luiz Antônio Silva Araújo, cuja ênfase recai nos aspectos econômicos nos dois lados do Atlântico. Ao ressaltar o fortalecimento dos negociantes lusitanos ao longo do século XVIII, particularmente dos grupos ligados à arrematação de contratos, esse autor defende que os valores dominantes que possibilitaram a imposição da autoridade régia no espaço da América lusa, ligavam-se a aspectos diversos justificadores das hierarquias sociais e do ordenamento jurídico, sempre a partir de um conjunto de possibilidades que tanto impunham uma coação à ação dos indivíduos, quanto permitia uma gama diversificada de negociações. Mesmo estando longe de um cariz de tipo absolutista, essa compreensão não deixa de evidenciar os aspectos centralizadores da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII<sup>105</sup>, levando igualmente a uma rejeição da ideia de “autoridade negociada”, defendida por autores como Russel-Wood<sup>106</sup>.

---

<sup>104</sup> ALMEIDA, Luís. “O Absolutismo de D. João V” ... *op. cit.*, pp. 183 a 194. Para uma crítica ao modelo absolutista ver, entre outros, PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”. In: *Penélope. Fazer e desfazer a História*, nº 6, Lisboa, 1991.

<sup>105</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...op. cit.*

<sup>106</sup> Ver o conhecido artigo de RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Rev. bras. Hist.*, 1998, vol.18, nº. 36, pp.187-250. Trad. de Maria de Fátima Silva Gouvêa. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=pt&nrm=iso). Último acesso em 13/2/2016.

Evidentemente que toda essa discussão nos impõe a necessidade de procedermos a uma avaliação dos impactos que as reformas pombalinas tiveram no ultramar, particularmente na América portuguesa. Não nos parece necessário demonstrar em todos os seus detalhes as controvérsias a esse respeito. Basta assinalar que, para alguns, a maior centralidade do pombalismo foi logo estendida para o espaço colonial brasileiro. Outros tantos, porém, problematizam essa expansão automática. Ainda que sem tratar exclusivamente do período pombalino, Russel-Wood faz questão de lembrar que se na metrópole a centralização era mais patente, na América o que se percebe é um contexto descentralizado marcado pela fragmentação, na medida em que a grande confusão de jurisdições impedia um correto funcionamento do sistema administrativo. Essa obscuridade institucional acabava abrindo espaços para a difusão de rivalidades e para a formação de forças centrífugas, o que tinha como consequência a possibilidade da participação dos colonos na estrutura administrativa e nas formulações e/ou implementações das políticas da Coroa. Esse potencial de negociação pode ser exemplificado através das discussões acerca do pagamento do quinto real da produção aurífera<sup>107</sup>. Contudo, como bem demonstrou Luiz Antônio Araújo, se as negociações a respeito desse tributo foram efetivas inicialmente, com a consolidação do sistema de extração aurífera a autonomia dos colonos não tardou a desaparecer.<sup>108</sup>

O alcance limitado das transformações pombalinas no ultramar português é também lembrado por Antonio Manuel Hespanha. Apesar de considerá-la de grande importância para a política interna de Portugal, considera que sua abrangência foi restrita no tocante a colocar em prática o fim da partilha do espaço político entre poder real e os

---

<sup>107</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>108</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...op. cit.*, p. 80.

poderes de maior ou menor hierarquia, principalmente porque somente em fins do XVIII se começou a tentar articulá-la a uma política colonial. Faltou, nesse sentido, ao menos até o período liberal, uma constituição colonial unificada, um método mais sistemático que envolvesse o conjunto do Império.<sup>109</sup>

Se a política implementada pelo principal Secretário de D. José I suscita tantas controvérsias é porque, como destacou Joaquim Romero Magalhães, ela “não nasce pronta e acabada”. No que se refere especificamente ao Brasil, o autor argumenta que as incongruências e a heterogeneidade da política pombalina dificilmente permitem se pensar num projeto econômico sistematizado<sup>110</sup>. Em que pese as diferentes leituras a esse respeito, talvez tenha sido justamente uma interpretação da existência dessas incoerências, ou mesmo a impossibilidade prática de se efetivar um plano político centralizador, que levaram Pedro Cardim a defender que, até fins do século XVIII, a integração política de Portugal era muito frágil. As próprias condições concretas da centralização da Coroa foram, na maioria dos casos, desarticuladas e pouco consistentes. E mesmo sem oferecer uma resistência organizada, os poderes concorrentes mantiveram a sua eficácia, fazendo-se sentir principalmente por meio da debilidade estrutural do poder real. Dessa forma, nenhuma instituição no Antigo Regime português foi capaz de deter exclusivamente a decisão governativa e administrativa, não obstante a gradual tentativa da monarquia em assumir o protagonismo político desde o século XVI<sup>111</sup>. Nesse sentido, a distinção entre a esfera privada e a pública era muito pouco discernível até o século XVIII, sendo o privado

---

<sup>109</sup> HESPAÑA, António Manuel. “A Constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. IN: FRAGOSO, BICALHO & GOUVEA. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 170. Nuno Monteiro lembra também que Francisco Bethencourt defende que as reformas pombalinas não alteraram o padrão de exercício de poder no Império. Cf. MONTEIRO, N. G. “As reformas na monarquia...” op. cit., p. 112.

<sup>110</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo, Alameda, 2011, pp. 173, 174 e 196.

<sup>111</sup> CARDIM, Pedro. “Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime”. *Nação e Defesa*, 2ª série, 87 (Outono 1998), pp. 129-158.

entendido como o “governo doméstico” e o público como o “governo do reino”, um espaço exterior ao da Casa Régia. Somente após o Setecentos é que esse último, de forma gradual, ganharia maior importância, passando a designar o que pode ser entendido por política.<sup>112</sup>

Apesar das interpretações divergentes, acreditamos que a consolidação de um aparelho de Estado mais centralizado ocorreu a partir da segunda metade do século XVIII. Mais do isso, a execução do projeto modernizador de Pombal marcou um ponto de corte em relação aos governos anteriores, impactando profundamente a administração da monarquia portuguesa. Impactos que, sem dúvidas, atingiram também o ultramar. Convém realçar, no entanto, que nem sempre a eficácia institucional do reformismo pombalino foi devidamente esmiuçada, como já observado por Miguel Dantas Cruz. Ainda de acordo com esse autor, a “nova” história institucional relegou a discussão sobre a conceitualização do Estado, bem como da centralização política, para um segundo plano, fragmentando inevitavelmente as explicações mais abrangentes<sup>113</sup>. Considerando que há ressalvas a serem feitas quanto a isso, o que se pretende a seguir é acompanhar a discussão sobre a eficiência das reformas políticas e administrativas implementadas por Pombal na América portuguesa na segunda metade do Setecentos. Claro que a intenção não é tratar de todo o conjunto de medidas tomadas, mas tão somente daquelas que impactaram o governo econômico no espaço colonial, mais precisamente a atuação das Juntas de Fazenda e o funcionamento do sistema de arrematações de contratos. Se assim procedemos é porque com a criação do Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro, grande parte das atribuições das Juntas, ao menos do centro-sul,

---

<sup>112</sup> CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade dos Seiscentos”. In: *Tempo* / Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF). Vol. 7. nº 13.. Rio de Janeiro: Sette Letras. 2002. p. 27.

<sup>113</sup> CRUZ, Miguel Dantas. “Estado e centralização...”op. cit.

passará a ser responsabilidade do novo Tribunal, dentre as quais as arrematações de contratos, ou sua fiscalização, não será exceção.

### **1.3. As “Juntas de Administração e Arrecadação da Real Fazenda” e o sistema fiscal no Ultramar**

As “Juntas de Administração e Arrecadação da Real Fazenda” – ou simplesmente “Juntas de Fazenda”, como ficaram mais conhecidas – foram estabelecidas no Brasil ao longo da segunda metade do século XVIII e princípios do XIX, sem que obedecessem a uma sistematização cronológica e a uma regulação uniforme. Até bem pouco tempo, praticamente inexistiam trabalhos que abordassem mais diretamente sua importância e funcionalidade, seja para o quadro mais geral das Reformas pombalinas, seja para o desenvolvimento da fiscalidade na América portuguesa. Ainda que essa situação venha se alterando, os estudos se mostram bastante difusos e com muito maior incidência sobre aquelas que tiveram funcionamento na região centro-sul da colônia.<sup>114</sup>

Dentre as atribuições das Juntas, uma das mais importantes era cuidar da administração e da arrecadação dos recursos da Fazenda Real em suas respectivas jurisdições. Muito embora seja recorrente associá-las à criação do Erário Régio em Lisboa, Bruno Aidar chama atenção que por estarem ligadas às reformas fiscais do Império, constituiu-se em um projeto paralelo, uma vez que a Lei de criação do Erário não toca nos

---

<sup>114</sup> Recentemente, no projeto desenvolvido pela Professora Carmen Alveal no LEHS – UFRN, trabalhos sobre fiscalidade na região Norte, tais como autos de contratos, contratos e juntas de fazenda na capitania do Rio Grande do Norte, vêm sendo desenvolvidos.



assuntos fazendários relacionados ao Ultramar<sup>115</sup>. É certo, todavia, que elas viriam substituir as antigas Provedorias da Fazenda, vistas quase sempre como as responsáveis por uma série de danos e prejuízos à Fazenda Real.

Faziam também parte das suas competências a fiscalização dos rendimentos da Coroa e a promoção da arrematação dos contratos e dos ofícios da magistratura. Eram igualmente de sua responsabilidade a expedição tanto das folhas dos ordenados eclesiásticos, civil e militar, quanto daquelas de natureza extraordinária. Além disso, como bem destacou Cláudia Chaves, compreendendo a moderna política de Estado, as Juntas seriam as representantes do Erário no que diz respeito à remuneração dos serviços das Tropas, assumindo ainda as funções do Erário e do Conselho da Fazenda, que haviam sido desmembrados no Reino após as Reformas pombalinas.<sup>116</sup>

Quanto à sua composição, tinham como Presidente o Governador ou Vice-rei e mais quatro Vogais: um Juiz e um Procurador dos Feitos da Fazenda, um Tesoureiro Geral e um Escrivão. Com exceção da Presidência e da Procuradoria dos Feitos da Fazenda, os outros cargos eram escolhidos na própria Junta e dependiam das características assumidas pelo órgão em cada localidade. Seus encargos também podiam variar de acordo com circunstâncias e extensões dos territórios a serem administrados<sup>117</sup>. Muito embora tenha sofrido grande influência dos órgãos fazendários precedentes, as Juntas foram

---

<sup>115</sup> COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos Tratos: Fiscalidade e Poder Regional na Capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese de Doutorado em História. FFLCH/USP, 2012; COSTA, Bruno Aidar. “Governar a Real Fazenda: composição e dinâmica da Junta da Fazenda de São Paulo, 1765-1808”. Anais do VI Conferência Internacional de História Econômica e VI Encontro de Pós-graduação em História Econômica. <http://cihe.ffiich.usp.br/sites/cihe.ffiich.usp.br/files/Bruno%20Aidar.pdf>. Último acesso em 15/02/2016.

<sup>116</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas gerais”. In: *Revista Almanack*. Guarulhos, N. 05, pp.81-96; CUNHA, Alexandre Mendes. “A Junta da Fazenda...”. op. cit.; MAXWELL, Kenneth. *A devassa da...op. cit.*

<sup>117</sup> Idem, ibidem. Para uma visão detalhada das funções dos componentes da Junta ver COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos...op. cit.*; e COSTA, Bruno Aidar.. “Governar a Real...”. op. cit.

gradualmente sendo percebidas como o melhor mecanismo de se efetivar o governo e a administração fiscal na América.<sup>118</sup>

É importante relevar, contudo, que existem interpretações divergentes tanto em relação aos objetivos iniciais que se esperava obter com a criação das Juntas, quanto no que tange ao alcance efetivo de suas realizações no conjunto das Reformas pombalinas. No entendimento de Bruno Aidar, a compreensão desse processo só é possível através de uma análise aprofundada dos níveis institucionais das Capitâneas, considerando sempre as redes informais que envolviam os diversos grupos sociais, uma vez que somente assim pode-se apreender a correlação de forças centrífugas e centrípetas presentes no território da América portuguesa. Daí que um dos objetivos centrais do autor seja entender a dimensão interna das Juntas no fortalecimento do poder regional, haja vista o exercício de um poder disciplinador sobre aspectos centrífugos e localistas até então existentes nas Capitâneas, particularmente em São Paulo.<sup>119</sup>

Não foi à toa que Aidar recordou que muito embora José Subtil entenda que o Erário Régio, a Intendência da Polícia e a Junta do Comércio tornaram-se instituições centrais nas Reformas implementadas por Pombal, distinguindo-se do governo corporativista e polisinoidal que teria caracterizado o sistema político português desde a Restauração<sup>120</sup>, a política do Marquês foi bem mais incerta e heterogênea do que se imagina. O exemplo das Juntas indica justamente os aspectos de um aprendizado institucional a partir do legado político corporativo, não obstante serem distintas tanto temporal quanto espacialmente. Sua estrutura colegiada teria trazido, inclusive, novos dilemas ao governo do ultramar, na medida em que alterou de forma significativa a

---

<sup>118</sup> CARDIM, Pedro. "A Casa Real...". *op. cit.*

<sup>119</sup> COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos...op. cit.*

<sup>120</sup> Ver SUBTIL, José. *O terramoto...op. cit.*, pp. 99-100.

distribuição de poderes dentro das Capitânicas e alçou novos atores ao espaço de poder regional. Ao agruparem Burocratas, Governadores, Magistrados do Reino com pessoas importantes das localidades, essas instituições criaram um campo aberto para a negociação, mas também para o conflito entre seus membros. E foi justamente essa particularidade conflitiva que teria imposto limites regionais ao programa pombalino de modernização e racionalização fazendária, já que acabou contribuindo para a articulação de interesses entre os membros das Juntas e dos homens de negócios ligados à arrematação dos contratos.<sup>121</sup>

Alexandre Mendes Cunha, por sua vez, destaca a importância conferida às Juntas, especialmente em função de suas atribuições nas arrematações de contratos, antes uma responsabilidade direta do Conselho Ultramarino. Enquanto em Portugal as Reformas implementadas por Pombal esboçavam uma centralização, na América o movimento caminhava em sentido oposto. Isso, contudo, não significou uma contradição, mas sim uma das estratégias para a manutenção do poder. Dessa forma, o que se verificou foi uma autonomia decisória em consonância com os interesses centralizadores executados a partir do Reino. Mesmo com um viés centralizador, as Reformas pombalinas, especialmente a partir do estabelecimento das instituições que vimos considerando, abriram novas possibilidades para a inserção da elite local nos cargos administrativos da América portuguesa<sup>122</sup>. Inclusive, não é demais supor, naquilo que dizia respeito às formas regionais de poder, o que, ao menos nesse ponto, não distingue tanto suas análises daquelas propostas por Bruno Aidar.

No essencial, o que se objetivava com a criação desses novos órgãos era o aumento da arrecadação e uma maior racionalidade no sistema contábil, o que esperamos

---

<sup>121</sup> COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos...op. cit.*

<sup>122</sup> CUNHA, Alexandre Mendes. “A Junta da Fazenda...”*op. cit.*

estar mais do que evidente a essa altura. E, nesse aspecto, o controle sobre a fiscalidade mostrava-se essencial. Como destacado por Cláudia Chaves, era “através das Juntas da Fazenda que efetivamente se administrava a justiça, e por essa razão elas se tornaram importantes fóruns de decisão e de poder”<sup>123</sup>. Não deve ter sido por outro motivo, ainda segundo a autora, que a maioria dos trabalhos que trataram dessas instituições atribuiu a elas importantes espaços para a atuação das elites locais, reunindo, sobretudo, membros da elite mercantil em torno de projetos comuns, que muitas vezes infligiam sérios danos à Fazenda Real. Certamente foi esse o sentido que levou Maxwell a afirmar que esses órgãos possibilitaram a ampliação dos poderes de uma plutocracia colonial, na medida em que a organização da nova estrutura fazendária ampliou a participação desses grupos na administração da justiça e fiscalidade, ocasionando disputas e pressões sobre as autoridades coloniais.<sup>124</sup>

Nesses termos, portanto, o que a ênfase na participação dos grupos locais nas Juntas de Fazenda procurou evidenciar, foi uma relativa autonomia dessas elites e seu poder econômico sobre o sistema de arrecadação e fiscalização fazendária. Como prova disso, é comum recorrer-se à transferência das arrematações do Conselho Ultramarino para as Juntas, que na lógica da administração fiscal deveria prestar contas ao Erário. Contudo, segundo observado por Cláudia Chaves, quase nunca se faz alusão ao fato de que, para além de simples repartições fiscais, seu maior poder e autonomia derivavam de seus *status* de Tribunal, tendo em vista que elas foram instituídas para assumir as jurisdições contenciosa e voluntária.<sup>125</sup>

---

<sup>123</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “A administração fazendária...”. op. cit., p. 84.

<sup>124</sup> MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa...op. cit.*

<sup>125</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “A administração fazendária...”. op. cit., pp. 84 e 89.

Uma perspectiva um tanto quanto distinta pode ser encontrada na análise de Miguel Dantas da Cruz. Seu argumento caminha na direção de que na segunda metade do século XVIII assistiu-se a um crescente avanço da centralização da administração pombalina, uma vez que a criação do Erário Régio passou a gerenciar as receitas do Império e a custear o funcionamento do restante do aparelho de Estado português, transferindo verbas para onde fosse necessário. A exceção ficava por conta daquelas despesas cuja autorização emanava diretamente da “Real Mão”, muito embora as informações deveriam ser posteriormente repassadas ao Erário para efeito de organização da contabilidade pública. Mas é preciso ressaltar que essa convergência das matérias fazendárias para Lisboa, não excluiu as tensões e conflitos, inclusive no que tange à administração das Conquistas. Destarte, o conjunto de Tribunais e Repartições da Fazenda que de alguma forma intervinham na gestão do ultramar, sobretudo o Conselho Ultramarino, passou a serem obrigados a elaborar suas folhas de despesas e remeter ao Erário Régio, para posterior expedição dos mandatos de pagamento.<sup>126</sup>

E foi exatamente nesse quadro mais geral que as Juntas de Fazenda ganharam relevância na ótica de Miguel Cruz. A incorporação formal do Governador ou do Vice-Rei naqueles órgãos, e a sua sujeição à burocracia do mesmo, pode e provavelmente deve ser lida como uma restrição ao seu poder efetivo. Nesse sentido, ao menos para os assuntos fazendários, as Juntas eram bem mais que meras partes de um sistema integrado e dependente de Lisboa. Por via do seu funcionamento, elas constituíam igualmente agentes ativos no aprofundamento da centralização da Coroa, limitando de certa forma a jurisdição dos Governadores quando exercida de forma desenquadrada da instituição. Ademais, as competências judiciais desses organismos nunca teriam alcançado uma autonomia

---

<sup>126</sup> CRUZ, Miguel Dantas. “Estado e centralização...”op. cit.

privativa, haja vista que as contendas com a Fazenda Real eram despachadas para a Metrópole. Apesar das muitas tentativas de reverter esse quadro, Cruz afirma que nunca lograram êxito. Mas o interessante é que para esse autor, não obstante o processo de centralização em curso, às Juntas de Fazenda foram auferindo poderes formais bem maiores do que até então se praticava na administração periférica da América. Uma situação que pode ser exemplificada através do direito de nomear funcionários e da já mencionada prerrogativa das arrematações dos contratos. Assim, sob esse ponto de vista, as Reformas implementadas por Carvalho e Melo estabeleceram uma “descentralização controlada”, o que, por outro lado, não significou a completa ausência de conflitos. E mesmo que o passar do tempo tenha possibilitado que as Juntas adquirissem maior autonomia frente aos poderes formais, abrindo maiores espaços para as elites locais, isso não implicou uma mudança radical na política colonial iniciada com a ascensão política do Marquês de Pombal.<sup>127</sup>

Arno Wehling apresenta proposição semelhante ao lembrar que os crescentes compromissos do Estado português, a partir de Pombal, fizeram ampliar a necessidade de aumentar a arrecadação. Objetivava-se, no essencial, atingir todas as potencialidades fiscais da sociedade e corrigir os incontáveis abusos do sistema fazendário em um momento de crise econômica ocasionada, sobretudo, pelo esgotamento da exploração aurífera na América. Nesse sentido, uma série de reformas foi encaminhada com a intenção de se efetivar uma racionalização administrativa e fiscalista com base no Erário Régio e nas Juntas de Fazenda. Esperava-se, com isso, não apenas conhecer o quadro econômico do Império, com seus fluxos de receitas e despesas, mas também redimensionar a administração fiscal e aumentar sua eficácia através do crescimento dos ganhos com a

---

<sup>127</sup> CRUZ, Miguel Dantas. “Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio”. *Tempo* [online]. 2014, vol.20, pp. 1-24, 2015. [http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt\\_1413-7704-tem-1980-542X-2014203621.pdf](http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt_1413-7704-tem-1980-542X-2014203621.pdf).

tributação e da melhoria da arrecadação. As Juntas de Fazenda, nessa perspectiva, tornaram-se rapidamente o elemento básico do controle econômico da Colônia, transmutando-se de instrumento de racionalização administrativa em mecanismo de arrocho fiscal. Enquanto ao Erário coube o planejamento das ações econômicas, sobre as Juntas recaiu a responsabilidade de realizar suas execuções, expressando a maior ingerência da Coroa portuguesa sobre suas possessões no continente americano<sup>128</sup>.

Independentemente das Juntas de Fazenda não terem alcançado todos os objetivos pretendidos com sua criação, como o de erradicar por completo as ilicitudes e os descaminhos, parece que elas contribuíram para um conhecimento mais eficiente da contabilidade das Capitânicas, ao menos é o que sugere as atividades da Junta estabelecida em Pernambuco a partir de 1770. O particular aumento das correspondências entre esse órgão e o Secretário dos Negócios Interiores do Reino de D. José I, o próprio Carvalho e Melo, são indícios do desenvolvimento de um maior controle sobre as receitas e despesas daquela Capitania. Além disso, convém também lembrar que o funcionamento dessa instituição em Pernambuco contribuiu para a diminuição das dívidas dos contratadores junto à Fazenda Real<sup>129</sup>. Logicamente que ainda faltam estudos para que essas conclusões possam ser generalizadas para o conjunto dos novos organismos fazendários estabelecidos pelas Reformas pombalinas na América. Especificamente com relação à diminuição das dívidas dos contratadores, se sua aplicação é válida para Pernambuco, dificilmente pode-se dizer o mesmo para Minas Gerais. Deixaremos, contudo, esse assunto para daqui a pouco.

---

<sup>128</sup> WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a d. João (1777-1808)*. Coord. Vicente Tapajós (*História Administrativa do Brasil*, vol. 6). Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, pp. 111-119.

<sup>129</sup> SILVA, Clarissa Costa C. *Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco (1755-1777)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014, pp. 71-72, 120-121.

Se, como foi dito à exaustão, a arrematação dos contratos, bem como sua fiscalização, era uma das principais atribuições das Juntas de Fazenda, interessa-nos acompanhar a discussão dessa temática para a América portuguesa. Antes, porém, uma última observação, já indicada algumas páginas atrás. Nessa parte apresentaremos tão somente as análises referentes ao período anterior à vinda da Corte. Isso porque acreditamos que após 1808 as condições das arrematações conheceram uma sensível alteração, sobretudo por conta da criação do Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro. Mas deixemos essa questão para o capítulo seguinte.

#### **1.4. A fiscalidade e a arrecadação tributária: contratos e contratadores na América portuguesa**

Muito embora o tema das Reformas pombalinas suscite muitas controvérsias, podemos asseverar que, no decorrer da segunda metade do século XVIII, ocorreu uma ampliação da esfera de atuação do aparato estatal da monarquia portuguesa. Também é correto considerar que o principal objetivo dessas novas orientações era o de reorganizar a sociedade e renovar as estruturas administrativas do Estado, cuja tendência iria ser aprofundada com o estabelecimento da Corte nos trópicos, a partir de 1808. Esse modelo, em muitos sentidos, não deixou de ser parte das transformações na matriz institucional e no modelo de governo e administração iniciados no período pombalino. O que se observou a partir de então foi um crescente empenho administrativo para colocar em funcionamento uma política de Estado, ou nos termos de José Subtil, cada vez mais um governo de todos e



menos de cada um, o que sem dúvidas incluía a implementação de uma política mais rígida de controle financeiro e comercial.<sup>130</sup>

Nesse novo quadro, em que ganha importância não só as instituições centrais da monarquia portuguesa, mas também os assuntos relativos ao comércio e às finanças, os negociantes despontam como grupo<sup>131</sup> privilegiado de análise em diversos trabalhos. Rompendo antigos preconceitos, os homens de negócios foram exitosos em aliar nobreza e mercancia, abrindo brechas e alcançando a nobilitação, sobretudo como decorrência das transformações operadas a partir da “Restauração”, que possibilitaram um paulatino rebaixamento da condição de nobreza<sup>132</sup>. É bem verdade que os postos de maior destaque da administração imperial, como já sabemos, permaneceram restritos à “primeira nobreza de Corte”, tendo como regra para ocupação dos principais ofícios da monarquia a “qualidade” de nascimento.<sup>133</sup>

Jorge Pedreira entende que foi exatamente no período pombalino que se deu o fortalecimento dos negociantes de grosso trato, não obstante as diferenças no interior do corpo do comércio tenham se acentuado no governo de D. Maria I, quando se observa uma “tendência oligárquica” na Praça mercantil entre aqueles grupos que arrematavam os contratos mais rendosos<sup>134</sup>. Embora caracterize o corpo mercantil como fluido e com condições de recrutamento bastante flexíveis, Pedreira chama atenção para o fato de que os

---

<sup>130</sup> Cf. SUBTIL, José. “O governo da Fazenda...”. *op. cit.*; SUBTIL, José. “Os poderes do centro...”*op. cit.*

<sup>131</sup> Utilizamos aqui a categoria “grupo social” sem maiores implicações teóricas, podendo ser entendida genericamente como um conjunto de pessoas que tecem relações específicas entre si, sendo que cada indivíduo tem um mínimo de consciência acerca do próprio grupo, bem como de seus símbolos. A esse respeito ver, entre outros, BOTTOMORE, Tom. “Grupo”. In: OUTHWAITE, W. e BOTTOMORE, T. (eds.). *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro, Zahar, 1996.

<sup>132</sup> PEDREIRA, Jorge M. V. *Os Homens de Negócios...op. cit.*

<sup>133</sup> CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.. “Governadores e Capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. (org.) *Optima Pars. Elites Ibero Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 195 e seguintes.

<sup>134</sup> PEDREIRA, Jorge. “Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes na Praça de Lisboa (1755-1822)”. In: *Análise Social*. vol. XXI (136-137), 1996 (2º; 3º), 355-379.

contratos de rendimentos e monopólios régios se constituíram em importantes fatores de acumulação (econômica e simbólica) e, portanto, de distinção entre os negociantes lisboetas, dando origem a uma verdadeira elite no interior da Praça mercantil<sup>135</sup>. Para Nuno Luis Madureira, a entrada nos negócios a partir desse período passou a estar relacionado diretamente às relações com o Estado<sup>136</sup>, além do que a proteção de Pombal a pequenos grupos de negociantes lhes possibilitava auferir grandes vantagens, como o acesso a informações econômicas e a remuneração por serviços. Neste último caso, além dos privilégios na questão dos contratos, proporcionava igualmente o acesso a títulos e honrarias e *status* nobiliárquico<sup>137</sup>.

Na América portuguesa, as temáticas dos contratos e da fiscalidade foram muito pouco abordadas pela historiografia, não obstante, já não é novidade, venham recebendo alguma atenção nos últimos anos. As primeiras menções a esse respeito foram feitas por nomes como Frei Vicente de São Salvador, Antonil e Varnhagem. Todavia, apesar de conferir alguma importância aos contratadores, muito pouco contribuíram para um entendimento pleno do sistema de contratos. Somente com Capistrano de Abreu é que apareceria pela primeira vez uma abordagem um pouco mais analítica da atuação dos arrematadores de contratos, em que pese a perspectiva sempre negativa do autor, principalmente sobre aqueles que eram responsáveis pela cobrança dos dízimos. Mas nem mesmo obras consideradas clássicas da História econômica brasileira, como as de Caio Prado, Fernando Novais e Celso Furtado, forneceram grandes contribuições para um

---

<sup>135</sup> PEDREIRA, Jorge M. V. *Os Homens de Negócios...op. cit.*

<sup>136</sup> MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercados e Privilégios...op. cit.*

<sup>137</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...Op. Cit.*

aprofundamento dessa discussão, preocupadas que estavam com o papel extrativo da metrópole sobre suas áreas coloniais.<sup>138</sup>

Apenas com o pioneiro trabalho de Myriam Ellis sobre o monopólio do sal é que se iniciaram estudos mais aprofundados sobre os contratos no Brasil colonial<sup>139</sup>. Mesmo assim, essa mesma autora identificava, em 1982, a falta de estudos de História administrativa, de História fiscal ou tributária, de História financeira e dos monopólios do Estado e seus contratos. Principalmente se fosse levado em conta que os arrendamentos eram “frequentes soluções para as aperturas financeiras”. Através dos contratos, estabelecia-se a concessão de monopólios, ou melhor, “a Coroa proporcionava a particulares sociedade temporária com a Fazenda Real para a exploração do comércio de um produto”. Dessa forma, recebia o rendimento dos contratos de forma adiantada para seus gastos imediatos.<sup>140</sup>

Nesse quadro, como destacado por Margarida Vaz, a arrematação de contratos no Antigo Regime português aparecia como uma das principais formas de organização fiscal da monarquia, possibilitando a interpenetração de interesses públicos e privados. Ainda de acordo com a autora, era um sistema que interessava tanto ao Estado, quanto aos contratadores, já que, para a Coroa, significava a garantia e eficácia da cobrança dos impostos, além de uma diminuição de suas despesas, tendo em vista que retirava de sua alçada as responsabilidades perante os agentes da fiscalidade. Também permitia estabilizar as expectativas de rendimento, introduzindo um mínimo de planificação orçamentária. Já para os agentes privados, além de riqueza, possibilitava a ascensão a uma elite comercial e,

---

<sup>138</sup> Para um balanço geral dessa discussão ver ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...op. cit.*

<sup>139</sup> ELLIS, Miriam. *O monopólio do sal no Estado do Brasil (1631-1801)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995, p. 2.

<sup>140</sup> ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial”. In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, USP, 1982.

muitas vezes, à nobilitação<sup>141</sup>. Os contratos eram, assim, um eficiente mecanismo de acumulação, apontados como uma maneira fácil de enriquecimento e influência<sup>142</sup>.

Talvez por isso a maioria dos estudos sobre a fiscalidade no Brasil colonial procurou vincular os contratos a uma discussão sobre o grau de intervenção do Estado nos assuntos econômicos, além de buscar dimensionar sua importância no que se refere ao relacionamento da Coroa com as elites das diferentes partes do Império português. Luciano Figueiredo, por exemplo, não deixou de perceber que a subordinação dos colonos aos grandes contratadores e companhias monopolistas foi um fator fundamental para a eclosão de uma série de revoltas fiscais anteriores à ascensão de Pombal. Observa, contudo, que apesar das medidas extrativas da metrópole, os revoltosos tinham por objetivo o restabelecimento de antigas práticas, sem que apresentassem um caráter revolucionário.<sup>143</sup>

Não foi por outro motivo, como bem ressaltou Bruno Aidar, que as políticas centralizadoras não sofreram grandes objeções dos colonos, seja formalmente, por meio da administração, ou informalmente, através das redes de poder. Na realidade, o que a administração pombalina possibilitou foi um período de abertura e reformas no Império, não significando, como comumente se pensa, o ápice da administração metropolitana.

---

<sup>141</sup> Fernando Dores Costa destacou que a atuação dos negociantes na arrematação de contratos deve ser compreendida sob o ponto de vista de uma lógica de relações clientelares, visto não serem organizadas nos moldes de um sistema impessoal, típico dos Estados burocráticos. COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), 441-460. <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223054143H6eBA5au5Qu94JD7.pdf>. Último acesso em 14/02/1016.

<sup>142</sup> MACHADO, Margarida Vaz do Rego. “Contratos e Contratadores Régios Açorianos no fim do Antigo Regime”. In: *Arquipélago-história*. 2ª série, vol. VIII, 2004, pp. 37-38. Fernando G. Lamas também chamou atenção para o fato de que, em geral, Coroa e contratadores trabalhavam juntos. Exemplo disso era quando não se pagavam os contratos de anos anteriores. Os contratadores, nesse caso, solicitavam à Real Fazenda uma ordem régia para realizar a cobrança dos créditos concedidos e não pagos. É bom lembrar que os contratos poderiam ainda ser alterados, desde que passasse pela decisão régia. Isso, é claro, era entendido como uma concessão da Coroa ao súdito. Cf. LAMAS, Fernando G. “Administração colonial na capitania do ouro: uma análise do contrato das entradas o final da primeira metade do Setecentos”. In: *História: Questões & Debates*. Curitiba, n.º. 47, pp. 159-178, 2007.

<sup>143</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado em História. FFLCH/USP, 1996.

Entretanto, em finais da década de 1780 teria havido uma reorientação das políticas imperiais diante do relativo fracasso do projeto de modernização fazendária. Ainda assim, tais acontecimentos não deixaram de contribuir, na perspectiva de Aidar, para a consolidação dos poderes regionais, o que o coloca em linha de colisão com aquelas interpretações que conferem maior eficiência explicativa ao fortalecimento cada vez maior dos poderes locais em detrimento dos regionais<sup>144</sup>. Esse é o mesmo sentido que parece estar presente nas explicações de Dauril Alden, ao perceber que, em face do declínio de poder dos Governadores-Gerais, as Capitâneas passaram a ser fundamentais enquanto esferas do poder regional. Uma situação que deixa evidente que os territórios da América portuguesa eram administrados de forma separada, sendo unidos apenas pela Coroa, cuja atuação conferia organicidade ao espaço colonial.<sup>145</sup>

Em um entendimento da fiscalidade como tendente a ir em direção às extremidades da acumulação do poder político e econômico, Angelo Carrara se aproxima muito da interpretação de Alden, sobretudo ao enfatizar que boa parte das remessas fiscais ia para o interior da colônia no século XVIII, contribuindo para uma ampliação das diferentes formas de acumulação endógena na América portuguesa. Além das remessas para Lisboa, as Capitâneas mantinham algum excedente fiscal para as despesas da própria administração<sup>146</sup>. Já no que diz respeito especificamente aos contratos, Carrara destaca que a participação dos negociantes representava uma oportunidade de expansão para seus negócios, embora dificilmente os grandes contratadores se dedicassem de forma exclusiva a esse ramo de atividade. Ademais, nunca é demais recordar que os lucros dos contratadores

---

<sup>144</sup> COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos Tratos...op. cit.*

<sup>145</sup> ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779*. Berkeley: University of California Press, 1968.

<sup>146</sup> CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas...op. cit.*

eram quase sempre potencializados através de uma série de manipulações que muitas vezes envolviam as próprias autoridades régias, como o adiamento do pagamento à Coroa, o requerimento do perdão parcial da dívida, a conivência das autoridades coloniais e mesmo a ocultação da importância devida. Ao final do século XVIII, porém, esse sistema tende a se tornar cada vez mais rígido, coincidindo, no caso de Minas Gerais, com uma baixa dos rendimentos fiscais.<sup>147</sup>

Em sentido diverso, Myriam Ellis destaca a proeminência dos negociantes lusitanos numa miríade de atividades, incluindo o sistema de arrematação de contratos. Desse modo, muito embora os comerciantes coloniais participassem das arrematações, apareciam sempre subordinados aos mercadores do Reino, seja como meros emissários, seja como testas de ferro dos agentes metropolitanos.<sup>148</sup>

Luiz Antônio Silva Araújo, no entanto, demonstrou que a partir de 1770 a participação de negociantes reinóis na arrematação de contratos conheceu uma sensível diminuição, o que acabou por fortalecer a elite mercantil na Colônia. Por outro lado, há que se notar que os negociantes sempre foram verdadeiros parceiros do empreendimento colonial na medida em que contribuíram para a interiorização dos interesses metropolitanos, recebendo como retribuição, além de títulos, o direito à cobrança de tributos. Ainda segundo as proposições desse autor, os negociantes do XVIII eram na realidade “negociantes do ultramar” ou homens ultramarinos (termos que toma de Alencastro), tendo em vista suas ligações nas diversas Praças mercantis, mesmo que

---

<sup>147</sup> CARRARA, Ângelo A. “A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807”. In: *Am. Lat. Hist. Econ [online]*. 2011, n.35, p. 29-52 . Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-22532011000100002](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-22532011000100002). Último acesso em 14/02/2016.

<sup>148</sup> ELLIS, Myriam. “Comerciantes e...”. op. cit.

concentrassem o grosso de sua atuação em uma delas<sup>149</sup>. Sob essa ótica, o que se verificou inicialmente foi uma subordinação dos agentes coloniais aos grupos mercantis metropolitanos, cujos vínculos os prendiam a um processo de centralização político-administrativa, especialmente à Coroa e aos negociantes lisboetas.<sup>150</sup>

O enfraquecimento dos negociantes lisboetas nas arrematações nas Capitánias brasileiras a partir da década de 70 do século XVIII, principalmente nas do centro-sul, está diretamente relacionado com a política pombalina. De acordo com Maria Lucília Viveiros de Araújo, a criação das Juntas de Fazenda estimulou a arrematação de contratos pelos grupos locais, na medida em que ampliou encargos dos Governadores e centralizou as informações em Lisboa, além do fato do Marquês ter tomado uma série de outras medidas que visavam expurgar o sistema de arrematação dos seus vícios. Para o caso de São Paulo, apesar da “viradeira” ter retomado a hegemonia da participação dos negociantes da Corte, estes tiveram que disputar as arrematações com os negociantes da Capitania paulista. Essa perspectiva difere dos trabalhos de Myriam Ellis e Maria de Lourdes Viana Lyra, que defendem a exclusividade dos negociantes da Corte nos contratos da Capitania<sup>151</sup>. Por outro lado, o entendimento de Viveiros de Araújo está muito próximo daquele defendido por

---

<sup>149</sup> João Fragoso utilizou o termo negociantes imperiais para tratar dessa elite mercantil. Cf. FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. “Mercadores e Negociantes Imperiais: um Ensaio sobre a Economia do Império Português (Séculos XVII E XIX)”. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 36, p. 99-127, 2002. Editora UFPR. <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/historia/article/viewFile/2690/2227>

<sup>150</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...Op. Cit.* Esta leitura não é compartilhada por João Fragoso, Antonio Carlos Jucá de Sampaio e Fábio Pesavento. Cf. FRAGOSO, João. FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998 (1ª ed. 1993).; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio e a Coroa na construção das hierarquias sociais: O Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, v. 1, p. 459-484; Idem. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 - c.1750)*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003; PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. Tese (Doutorado em Economia). Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Economia. 2009.

<sup>151</sup> ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros de. *Contratos régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808*.

Bruno Aidar, para quem, longe de uma mera subordinação, os elementos paulistas eram essenciais para a articulação estratégica dos negociantes de outras localidades, especialmente do Rio de Janeiro, que ganharam cada vez mais importância a partir das Reformas implementadas por Pombal. Ademais, eles estavam também presentes em outros contratos, como o dos meios direitos de Curitiba, mostrando que os vínculos fluminenses não eram inquebráveis<sup>152</sup>.

A partir de 1790, contudo, os contratos são novamente centralizados em Lisboa, ocasionando uma retração da autonomia dos grupos locais, ao menos no que tange às arrematações de contratos. A visão de D. Rodrigo de Souza Coutinho, mesmo sem se tornar uma realidade efetiva em todos os seus pontos, parece sintetizar a nova correlação de forças entre os agentes privados e a administração fazendária no que diz respeito à arrecadação tributária. Entendia ele que, sendo a boa administração sempre a maior fonte de riqueza, as Juntas, em suas funções tributárias, teriam maior êxito com a administração direta dos contratos do que o sistema de arrendamento. É bem verdade que o sistema não deixaria de existir, mas ganharia uma nova conformação a partir da instalação da Corte nos Trópicos. Além disso, antes mesmo do estabelecimento do aparelho de Estado joanino no Rio de Janeiro, a imposição de uma reorientação para o funcionamento das Juntas parecia já expressar o sentido dessas mudanças, como Cláudia Chaves não deixou de perceber:

Se for possível ver através do funcionamento das Juntas da Fazenda interesses coloniais enraizados, (...) essas instituições certamente demonstram importantes mutações e aproximações com a administração metropolitana que irão se integrar de forma verticalizada no processo de transferência da Corte para o Rio de Janeiro. Não seriam apenas “convenções” para

---

<sup>152</sup> COSTA, Bruno Aidar. “Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania de São Paulo, 1765-1790”. In: *XXX Encontro da APHES* – Lisboa, ISEG, 19-20 nov. 2010.



uma agenda imperial, mas essas instituições estavam indissociavelmente comprometidas com os projetos políticos da sociedade luso-americana que lhe dava nova organicidade.<sup>153</sup>

Apresentado o quadro geral da discussão em torno do sistema fiscal na América portuguesa, particularmente no que diz respeito à arrecadação de contratos, cremos ser o momento de trazeremos o Conselho da Fazenda novamente para o primeiro plano. Organismo fundamental no arcabouço econômico do Estado joanino no Brasil, essa instituição se constituiu em uma das bases da nova experiência administrativa, cuja atuação ajudou a consolidar a nova Corte nos trópicos e a centralização política empreendida a partir do centro-sul do espaço colonial.

### **1.5. O laboratório e a nova experiência administrativa**

Se levarmos em consideração que nossa discussão tem se orientado, principalmente, pelas vicissitudes por que passou a **história institucional-administrativa** da monarquia portuguesa, especialmente na segunda metade do século XVIII, acreditamos ser de suma importância que não nos esqueçamos que a administração em sentido moderno ganha relevância na medida em que o Estado passa gradualmente a ampliar sua esfera de atuação sobre a sociedade, como destacado por Arno Wehling e reforçado por Marieta Pinheiro de Carvalho<sup>154</sup>. Na medida em que esse crescimento ocorre, assistiu-se, paralelamente, a um lento processo de secularização, em que pese a polissemia desse

---

<sup>153</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “A administração fazendária...”. op. cit., p. 96.

<sup>154</sup> Cf. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa...op. cit.* e CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joanino: a secretaria de estado dos negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese de Doutorado. PPGH/UERJ, 2010.

conceito, conforme Giacomo Marramao não deixou de observar<sup>155</sup>. Mas a questão fundamental é que ao sentido racional da religiosidade<sup>156</sup>, segue-se uma universalização de reformas em um movimento que afetou os diversos Estados europeus em diferentes níveis, sendo, por isso mesmo, impossível dissociar o fenômeno da secularização do avanço da modernidade.

Processo que culminaria, na Europa, no surgimento de Estados cada vez mais burocratizados, tendo como uma de suas características principais o monopólio legítimo da violência dentro de suas fronteiras. Não foi à toa que, gradualmente, foi ganhando relevância o uso do aparato administrativo como forma de se viabilizar essa dominação, ao mesmo tempo em que ocorreu a autonomia do político frente a outras instâncias da vida social. De acordo com Arno Wehling, “a marcha da racionalização administrativa é (...) corolário do processo modernizador, correspondendo às necessidades sociais novas”. A administração, portanto, tornou-se cada vez mais um importante instrumento para o fortalecimento do Estado, gerando, conseqüentemente, a crescente necessidade de ampliação e especialização da burocracia.<sup>157</sup>

Convém destacar, nesses termos, que não é nossa intenção aqui mapear as variadas conotações que o vocábulo burocracia adquiriu nas diferentes correntes de pensamento. Basta determos que o tomaremos em sua acepção mais técnica, tal como era comumente

---

<sup>155</sup> MARRAMAIO, Giacomo. *Céu e terra: genealogia da secularização*. São Paulo, Unesp, 1995. Apesar das múltiplas interpretações acerca do conceito de secularização, há um sentido comum que indica o declínio da religiosidade frente às diversas esferas da sociedade. Além dos escritos de Marramao, ver, por exemplo, PIERUCCI, Antônio Flávio. “Reencantamento e dessecularização - a propósito do auto-engano em sociologia da religião”. *Novos Estudos Cebrap*, n. 49, p. 99-117, nov. 1997; BERGER, Peter. *O Dossel Sagrado*. Trad José C. Barcellos. São Paulo, Paulus, 2003.

<sup>156</sup> Aquilo que Max Weber chamou de desencantamento do mundo. Cf. PIERUCCI, Antônio Flávio. “Secularização em Max Weber. Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido”. In.: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 13, n. 37. São Paulo June 1998.

<sup>157</sup> Cf. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa...op. cit.*, p. 20. Ver também CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração...op. cit.*

referido no século XIX e bastante próximo da ideia de uma variante específica das soluções empregadas na administração, como conceituado por Max Weber. Apesar de assim o considerarmos, também interessa-nos proceder a um distanciamento em relação à concepção weberiana. Se, por um lado, é inegável que a administração tem um papel importante no controle do Estado, da mesma forma que o uso do cálculo se constitui em fator importante do nível de racionalização, por outro não acreditamos que o aparato burocrático esteja imune às relações pessoais e que suas técnicas subordinem necessariamente qualquer outra forma de organização<sup>158</sup>. Há muito já sabemos que seu domínio não está associado à participação efetiva nos órgãos técnicos que constituem seu aparato, na medida em que ele não se restringe à sociedade política estrito senso<sup>159</sup>.

Mas não pode haver dúvidas, é importante frisar, que a ideia de burocracia está intimamente ligada à política e ao poder. E mesmo que os pressupostos básicos apontados por Weber não se mostrem presentes em sua plenitude na configuração dos aparelhos burocráticos, nem por isso a estruturação de uma certa racionalização administrativa fica impossibilitada de existir, como, aliás, não passou despercebido ao próprio Weber. Dessa maneira, os diferentes graus de racionalização variaram de acordo com as circunstâncias históricas por que passaram os Estados da época moderna. Com isso, queremos enfatizar que as noções de cálculo e de previsibilidade passaram a ser uma preocupação crescente desses governos, e suas dinâmicas fizeram parte do lento processo de secularização. Após o avanço do Iluminismo, ou o Enlightenment (“esclarecimento”), parte significativa dos reinos

---

<sup>158</sup> Ver a esse respeito WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol.2. Brasília: Ed.UNB/ São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

<sup>159</sup> Tal entendimento está expresso principalmente nos escritos de tradição marxista. Ver especialmente GRAMSCI, Antonio. “Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política”. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

européus, inclusive Portugal, teve que encarar o contingente de reformas de cunho modernizadoras.

Novamente é Arno Wehling quem nos lembra que, desde a ascensão do Marquês de Pombal, percebia-se a necessidade iminente de modificar a administração pública em Portugal e no Brasil, racionalizando e corrigindo práticas venais, injustas e ilógicas que anteriormente eram consideradas normais e corretas. Mas isso não quer dizer que tenha havido uma revolução ou uma profunda reforma administrativa, haja vista que as demais condições estruturais continuaram a existir, deixando evidente, no caso do Brasil, o abismo entre o formalismo da organização e a realidade da sua prática. Ainda assim, seguindo a percepção desse mesmo autor, é possível identificar uma razoável unidade de filosofia na administração portuguesa, que, essencialmente, aponta para um contínuo movimento em direção a uma centralização administrativa, não obstante esse processo deva ser percebido através de múltiplas dimensões e a partir de um conjunto de ações concatenadas. Assim sendo, apesar das ambiguidades presentes nas ações dos homens ilustrados pós-Pombal – pois oscilavam entre a justificativa absolutista a que serviam e as novas ideias fisiocratas/liberais –, tinham uma visão bem mais alargada e definida da administração pública do que seus antepassados e do que seus contemporâneos meramente pragmáticos<sup>160</sup>.

A essa altura, porém, acreditamos não ser mais necessário retomarmos a discussão acerca do caráter e alcance das Reformas pombalinas. Cremos também que podemos deixar de lado, sem negar-lhe importância, o debate a respeito das características do Estado português na época moderna. Mas gostaríamos de reiterar que, ao menos desde a subida do Marquês Pombal ao poder, uma série de reformas de caráter racionalizadoras foi posta em prática, transformando de maneira significativa a estrutura política portuguesa, ainda que

---

<sup>160</sup> WEHLING, Arno. *Administração portuguesa...op. cit.*, pp. 21, 29, 55, 67.

saibamos que essa não é uma perspectiva que desfrute de absoluto consenso. Nesse sentido, o importante a se sublinhar foram os esforços reformistas realizados no reinado de D. José I, os quais reputamos serem fundamentais para a compreensão do funcionamento da estrutura administrativa erguida por D. João no Rio de Janeiro.

Independentemente do grau de efetivação e alcance das transformações promovidas pelo governo de Carvalho e Melo, a criação dos Tribunais régios e das Secretarias de Estado no Brasil foi parte importante do processo de racionalização<sup>161</sup> centralizadora levada a efeito pelo governo de D. João, cujas bases devem ser buscadas justamente na matriz administrativa e no modelo institucional de governo do primeiro-ministro<sup>162</sup> de D. José<sup>163</sup>. Mas é claro que a administração joanina no Rio de Janeiro não pode ser considerada um marco revolucionário, tendo em vista que manteve traços de continuidade com a monarquia tradicional, além do que já sabemos que nem mesmo o reformismo ilustrado pombalino se propôs a ser radicalmente transformador. Por outro lado, por mais contraditório que pareça, houve também pontos de ruptura, na medida em

---

<sup>161</sup> Os termos racionalização e racionalidade serão recorrentemente evocados para fazer alusão à atuação dos Conselheiros da Fazenda, que, no limite, se refletia na ação da própria instituição. É preciso ter claro, no entanto, que embora guarde elementos das bases racionais desenvolvidas por Max Weber, nelas não se limitam, como já aludido algumas linhas acima. Se por um lado assiste-se cada vez mais a obediência a uma ordem impessoal legalmente estabelecida, por outro a persistência da lealdade à autoridade tradicional não havia sido ainda completamente extirpada, evidenciando as ambiguidades presentes na sociedade brasileira do início do século XIX. Por isso mesmo, o sentido atribuído aqui à ideia de racionalidade relaciona-se muito mais ao processo de modernização e aperfeiçoamento político, administrativo e legislativo iniciado pelo Marquês de Pombal a partir da segunda metade do século XVIII, cujas diretivas encontraram um campo favorável para serem aplicadas, mesmo que nem sempre em toda a sua plenitude. É claro que não há como negar que, em última análise, essa racionalidade tinha também o objetivo aumentar a captação de recursos para a Coroa.

<sup>162</sup> Muito embora o Marquês de Pombal nunca tenha recebido oficialmente esse título. Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José...op. cit.*

<sup>163</sup> Uma descrição das reformas administrativas empreendidas por Pombal pode ser acompanhada em MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: d. João VI no Brasil*. Lisboa: Torre do Tombo / Ministério da Cultura (Portugal), 2006, pp. 3-9.

que foram implementadas medidas liberalizantes e ter-se observado críticas à mentalidade e às instituições do Antigo Regime por parte de alguns indivíduos<sup>164</sup>.

Nesses termos, destarte, ainda que a permanência do modelo tradicional fosse o imperativo do Estado joanino, sendo evidentemente impossível associá-lo aos critérios burocráticos em toda a extensão weberiana<sup>165</sup>, assistiu-se a uma crescente centralização com um renovado nível de racionalidade administrativa. Para a efetivação dessa nova configuração, em que pese todas as suas limitações, ganhou importância o poder de *Polícia* enquanto proporcionador dos processos conjuntos de racionalização e reforço da autoridade central. Relacionando-se a atividades da administração pública dos Estados, a *Polícia* teve papel relevante para o desenvolvimento do aparelho administrativo, haja vista que sua atuação levou à necessidade de incremento da burocracia, em um momento que o poder real avançou sobre atribuições que antes pertenciam a outras esferas da sociedade<sup>166</sup>. Adquirindo um sentido cada vez mais amplo, o conceito passou a designar gradualmente a administração pública propriamente dita, tornando-se uma parte da atividade administrativa.<sup>167</sup>

Mais uma vez, contudo, é preciso recordar que o alcance dessas medidas chegou de maneiras e em tempos diferenciados aos reinos europeus. Enquanto em alguns o corporativismo tendeu a declinar frente a uma quase completa racionalidade, onde o mérito passou a se sobrepôr à honra e ao nascimento, em outros as transformações não são tão

---

<sup>164</sup> WEHLING, Arno. "Administração joanina". In: VAINFAS, Ronaldo; NEVES, Lucia Bastos Pereira das. (orgs.). *Dicionário do Brasil Joanino: 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, pp. 31-35.

<sup>165</sup> Idem, ibidem.

<sup>166</sup> A importância da *Polícia* para a afirmação dos poderes centrais na Europa foi discutida em livro organizado por HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Ver especialmente os artigos de Guido Astuti ("O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia") e Pierangelo Schiera ("A 'polícia' como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado").

<sup>167</sup> MEDAUAR, Odete. "Poder de Polícia". In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 199:89-96, jan/mar. 1995. <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46490/46697>

facilmente identificáveis, coexistindo práticas institucionais típicas de uma sociedade de Antigo Regime ao lado das novas formas de racionalização administrativa. Ainda assim, os órgãos da administração portuguesa criados nos Rio de Janeiro não devem ser vistos como arcaicos ou obsoletos, uma vez que seguiram a direção modernizadora iniciada em Portugal<sup>168</sup>. Mas também é preciso ter cuidado para não se exagerar essa ação racionalizadora, posto que as relações políticas na sociedade brasileira do Oitocentos não se limitavam ao nível das instituições.

Marieta Carvalho já recordou o fato de que o estabelecimento do aparato governamental joanino foi precedido por intensos debates, evidenciando que não ocorreu uma mera transposição dos organismos que existiam no antigo Reino<sup>169</sup>. De fato, a criação do Conselho da Fazenda e do Erário Régio em 1808, por exemplo, foi objeto de discussões, como atesta um parecer de D. Rodrigo de Souza Coutinho acerca desse assunto. Nele, o futuro Conde Linhares sugeria que ambos fossem unificados em único órgão, evitando com isso que a arrecadação ficasse separada de sua administração. Defendia, outrossim, que não havia necessidade de se suprimir a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, posto que sua existência seria capaz de aliviar o trabalho do Conselho, que poderia, assim, se dedicar ao que se passava nas demais Capitanias<sup>170</sup>. Ainda que nem todas as ideias apresentadas pelos principais homens de Estado do governo joanino tenham sido seguidas à risca, suas sugestões não deixam de demonstrar a importância dos debates para o estabelecimento da “boa administração”, objetivo a ser alcançado pelas instituições criadas no Brasil a partir de

---

<sup>168</sup> WEHLING, Arno. *Administração portuguesa...op. cit.*; CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração...op. cit.*

<sup>169</sup> O que já fora notado por MANCHESTER, Alan K. “A Transferência da Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro”. In: KEITH, H. H. e EDWARDS, S. F. (orgs.) *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira. Ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1971, pp. 199 a 204.

<sup>170</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. I-33,28,021*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

1808<sup>171</sup>. Do parecer de D. Rodrigo reteve-se a sugestão de que a função de Presidente do Real Erário, do Conselho da Fazenda e da Real Junta do Comércio recaísse em uma mesma pessoa, o que acabou se consubstanciando na figura de D. Fernando José Portugal e Castro, o Marquês de Aguiar, que ocupou ainda o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Brasil.<sup>172</sup>

Tendo isso em mente, podemos supor que a unificação do Real Erário e do Conselho da Fazenda em Portugal, determinada pelo Alvará de 17 de dezembro de 1790, tenha suscitado vivos debates<sup>173</sup>. Evidentemente que essas reformas, operadas no final do século XVIII, influenciaram profundamente os órgãos fazendários que seriam criados no Brasil em 1808. Assim, através de novo Alvará publicado com data de 28 de junho de 1808, o Conselho da Fazenda foi criado com o intuito de sistematizar e organizar a administração, arrecadação, distribuição, assentamento e expediente da Real Fazenda de D. João, posto que dela “pende a manutenção do Trono, e o bem comum dos meus fieis vassallos; pois que as dilações em semelhantes negócios são de gravíssimas consequências”. O Alvará ainda aboliu a jurisdição das Juntas de Fazenda e da “Revisão da antiga dívida passiva desta

---

<sup>171</sup> CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração...op. Cit.*

<sup>172</sup> Filho da fidalguia e dos grandes de Portugal, seu pai, Dom José de Portugal e Castro, fora o conde de Vimioso, e, depois, Marquês de Valença. D. Fernando “nasceu em Lisboa, Portugal, em 4 de dezembro de 1752. Formou-se em leis pela Universidade de Coimbra e seguiu carreira na magistratura, tendo sido designado para servir na Relação do Porto e na Casa de Suplicação. Nomeado Governador e Capitão-General da Bahia em 1788, em 1800 tornou-se vice-rei do Estado do Brasil, retornando a Portugal ao término de seu governo. Em 1805 foi designado presidente do Conselho Ultramarino, e Conselheiro de Estado. Retornou ao Brasil com a comitiva da família real, em 1808. Durante a administração joanina assumiu diversos cargos e exerceu a função de ministro assistente do despacho do Real Gabinete quatro dias após a chegada da Corte ao Brasil. Nomeado para a presidência do Erário Régio, assumiu também a Secretaria dos Negócios do Brasil – que, a partir de 1815, passaria a se chamar “do Reino” – e a dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Foi presidente do Conselho da Fazenda e da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil, além de Provedor das Obras da Casa Real. Em 1808, recebeu a comenda da Ordem da Torre e Espada e ingressou nos quadros militares como Capitão da 7ª Companhia do 3º Regimento de Infantaria da Guarnição da Corte. Foi agraciado por D. João com o título de Conde em 17 de dezembro de 1808 e o de marquês em 1813. Morreu no Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1817, tendo sido sepultado na Igreja de São Francisco de Paula”. <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=6472>

<sup>173</sup> Apesar dessa unificação, cada instituição manteve atribuições particulares, o que acabou se repetindo quando da criação dessas instituições no Rio de Janeiro.



Capitania [do Rio de Janeiro]” para que ficasse concentrado no Real Erário e no próprio Conselho da Fazenda as expedições de todos os negócios pertencentes à “Arrecadação, Distribuição e Administração da minha Real Fazenda deste Continente e Domínios Ultramarinos”<sup>174</sup>.

O Real Conselho da Fazenda teve ainda as mesmas prerrogativas, honras, privilégios, autoridade e jurisdição no Estado do Brasil e Ilhas adjacentes, que tinha e exercia o Conselho da Fazenda de Portugal. Conservaria, outrossim, no tocante às colônias ultramarinas, das ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, São Tomé e mais senhorios e domínios da África e Ásia, a mesma jurisdição que lhe competia e era pertencente ao Conselho do Ultramar do mesmo Reino de Portugal. Em sua composição, contaria com um Presidente, que seria sempre o mesmo do Erário Régio, e com Conselheiros nomeados pelo rei. O expediente do Tribunal seria realizado por um Escrivão ordinário e um Supranumerário, fazendo também parte da instituição um oficial maior e um menor, dois Papelistas, um Praticante, um oficial de Registro em cada uma das repartições, tanto do assentamento, como do expediente, um Porteiro do Conselho, dois Contínuos, um Meirinho e seu Escrivão, um Solicitador e um Corretor da Fazenda<sup>175</sup>. O **Quadro 1** a seguir possibilita uma melhor visualização da estrutura da sua composição, não obstante nos deteremos mais demoradamente sobre ela no quarto capítulo desse trabalho.

---

<sup>174</sup> *Alvará de 28 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda. Leis Históricas.* Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_35/Alvara.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_35/Alvara.htm).

<sup>175</sup> *Idem, Ibidem.*

---

**Quadro 1: Composição do Conselho da Fazenda**

---

<b>Presidente</b>
<b>Conselheiros</b>
<b>Escrivão ordinário</b>
<b>Escrivão supranumerário</b>
<b>Oficial maior</b>
<b>Oficial menor</b>
<b>Papelistas (dois)</b>
<b>Porteiro</b>
<b>Contínuos (dois)</b>
<b>Meirinho</b>
<b>Escrivão do meirinho</b>
<b>Solicitador</b>
<b>Corretor da Fazenda</b>
<b>Praticante</b>
<b>Oficiais do registro (dois)</b>

*Fonte:* Alvará de 1828 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda

Diante das indefinições que acompanharam a instalação da Corte nos trópicos<sup>176</sup>, o Conselho assumiu, junto com Erário, um papel fundamental, haja vista que a esses órgãos coube a responsabilidade de organizar e sistematizar as receitas e despesas do novo centro imperial que se estabelecia na América. Dessa forma, além da necessidade imediata da reorganização das instituições da monarquia portuguesa<sup>177</sup>, os assuntos relativos ao

---

<sup>176</sup> Há uma extensa bibliografia sobre a Corte portuguesa no Rio de Janeiro de 1808 até 1821. Embora retomaremos essa discussão com mais vagar no próximo capítulo, pode-se conferir, entre muitos outros trabalhos, DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização da metrópole 1808-1853”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 Dimensões*. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1986; MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808 a 1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; MOTTA, Marcia M. M. e MARTINS, Ismenia de Lima (org.). *1808: a Corte no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2010; SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: Império, Monarquia e a Corte real portuguesa o Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>177</sup> O **Anexo 2** apresenta as Secretarias de Estado e os Tribunais Superiores estabelecidos no Brasil em 1808.

comércio e às finanças despontavam igualmente como questões cruciais a serem resolvidas. E nesse campo, o Conselho da Fazenda teve um papel de importância indiscutível, tendo em vista que ele era recorrentemente chamado a se manifestar sobre temáticas diversas, como pendências herdadas da antiga Junta do Rio de Janeiro, conflitos existentes entre as antigas e as novas leis, ou mesmo a respeito das diversas lacunas existentes na legislação econômica. Tais competências demonstram que a atuação das instituições recém-criadas no Rio de Janeiro fez parte de uma verdadeira **experiência administrativa**. Isso porque, à semelhança de um grande **Laboratório**, abriu-se, para a Coroa, pela primeira vez a real possibilidade de colocar em funcionamento uma série de reformas para o Brasil, especialmente na região centro-sul, que foram se conformando ao longo da segunda metade do XVIII e que eram obstruídas por diversos motivos, mas principalmente em razão de uma estrutura política e social viciada na antiga sede.

Não pode haver dúvidas de que em um quadro como esse, o Conselho da Fazenda buscou dar um sentido mais racional à administração econômica da nova Corte, sem, todavia, atacar antigos direitos que os súditos usufruíam. Em Consulta de 21 de julho de 1809, os Conselheiros recomendaram que as dívidas dos súditos que datassem da época da extinta Provedoria do Rio de Janeiro fossem aceitas como “dívidas antigas”, estabelecendo, contudo, um prazo de três anos para que elas fossem protestadas<sup>178</sup>. Tal decisão acabou servindo de “modelo” a ser aplicado a outras Capitâneas.

Mas por comportar um corpo técnico especializado e instância superior do contencioso econômico envolvendo o Real Erário, o Conselho tinha também a incumbência de evitar possíveis danos à Fazenda Real. Tanto é que em certos casos os membros da instituição questionavam a “sinceridade” de certos requerimentos, como ocorrido com

---

<sup>178</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria*. Cod. 32, Vol. 1, p. 153v.

Venancio José Lisboa e Companhia, que afirmava não conseguir a Carta relativa ao contrato dos novos impostos criado pelo alvará de 20 de outubro de 1812<sup>179</sup>, mesmo já tendo pago as respectivas propinas. A avaliação do Procurador da Coroa e dos Conselheiros, contudo, foi de que o suplicante estava tentando colocar em questão um assunto já plenamente discutido, haja vista que o pagamento ainda não havia sido plenamente realizado<sup>180</sup>. Já em outras situações os pareceres dos Conselheiros podiam mesmo contrariar os despachos do próprio monarca. Em Consulta de 3 de julho de 1809, por exemplo, foi sugerido que Sua Majestade revisasse seu despacho em favor de Manoel Pinheiro Guimarães, posto que havia sólidos indícios de que o contratador usara de meios arditos para se beneficiar, o que poderia embaraçar as futuras arrematações, além de obstruir o verdadeiro valor pelo qual deveria ser arrematado o Subsídio Literário, contrato que era objeto da Consulta<sup>181</sup>. Tentativas de ludibriar a Coroa, aliás, eram frequentes no tocante à arrematação de contratos, como não deixou de notar Luiz Antonio de Araújo.<sup>182</sup>

Ao se ocupar dos possíveis prejuízos advindos dos remates dos contratos, a administração joanina se empenhou em dar um sentido mais racional, por meio de seu Conselho da Fazenda, a essas arrematações, ao menos àquelas relativas ao centro-sul. Mesmo que alguns contratos permanecessem na posse dos grupos locais, como observado por Márcia E. Miranda e Wilma Peres Costa<sup>183</sup>, não restam dúvidas de que a Coroa, a partir de 1808, passou a exercer um controle muito maior da arrecadação tributária. Cabe ainda notar que as obrigações passaram a ser cumpridas em muito maior escala do que anteriormente, como se verifica pelo grande número de Consultas que chegavam para

---

<sup>179</sup> Esse Alvará estabelecia um imposto sobre seges, lojas e embarcações para fundo capital do Banco do Brasil.

<sup>180</sup> *Idem*, p. 31v.

<sup>181</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41.

<sup>182</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...op.cit.*

<sup>183</sup> COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores e o Império...”*op. cit.*

apreciação do Conselho. Logicamente que isso não significou a completa perda de influência dos grupos locais, mas sim que a partir de então eles tiveram que lidar com uma nova correlação de forças, ou seja, com um Poder central muito mais atuante e diretivo. Essa ação mais incisiva pode ser igualmente constatada através da preocupação em se evitar que as taxas a serem pagas pelos contratadores se perdessem nas mãos dos segmentos dominantes das Capitânicas. Para tanto, o Conselho determinou que os pagamentos dos meios por centos<sup>184</sup> passassem a ser realizados diretamente ao oficial Maior de sua Secretaria<sup>185</sup>. O interessante é que não encontramos qualquer norma ou lei específica referente a esse assunto, o que demonstra que certas decisões se tornavam regra a partir da atuação estritamente pragmática da instituição.

Também as sugestões para a melhoria no processo de arrecadação são sintomáticas das intenções modernizadoras daqueles que ocupavam as cadeiras do Conselho da Fazenda. Pouco depois do retorno de D. João VI para Portugal, os irmãos Custódio e Manoel Moreira Lírio<sup>186</sup>, os quais eram contratadores das Rendais Reais da Siza dos Bens de Raiz e Meia Siza dos Escravos Ladinos, nomearam Joaquim Antunes Barboza – Primeiro Sargento da 8ª Companhia do Regimento de Cavalaria de Milícias Número Quinto – para recebedor das ditas rendas na Freguesia da Paraíba. Desejavam os suplicantes a isenção do serviço militar para todos os seus recebedores, caso em que se enquadrava Joaquim Barboza. O parecer dos Conselheiros foi negativo, posto que não havia qualquer lei que amparasse o pedido dos irmãos Lírio, além do que a parte das Ordenações Filipinas que tratava desse

---

<sup>184</sup> Taxa obrigatória a ser paga pelos arrematantes de contratos.

<sup>185</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1.

<sup>186</sup> Há uma extensa bibliografia que cita os negociantes, coronéis e comendadores Manoel e Custódio Moreira Lírio. João Frágoso, na sua tese de doutorado de 1990, destacou que uma das maiores fortunas inventariadas foi a de Manoel Moreira Lírio com um monte-mor de 206:906\$662 rs. (£ 26,725). Cf. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Comerciantes, fazendeiros e formas de acumulação em uma economia escravista colonial: Rio de Janeiro, 1790-1888*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, p. 260

assunto isentava dos serviços militares apenas os arrematadores das rendas ou dos ramos, não se estendendo aos seus recebedores, cobradores e agentes<sup>187</sup>.

Mas, ao mesmo tempo em que sugeriam esse indeferimento, os Conselheiros viam com bons olhos a dispensa de milicianos, tendo em vista que uma atitude como essa traria benefícios para a Fazenda Real. Recomendaram, por isso, que Sua Alteza determinasse uma lei geral que, primeiro, isentasse os recebedores do serviço militar em tempos de paz, não obstante não devesse ultrapassar um em cada Freguesia e não incluísse os Capitães e Comandantes das Companhias e nem os Ajudantes e Oficiais Superiores, cuja dispensa seria prejudicial à boa disciplina e economia dos mesmos corpos. Segundo, que os que fossem dispensados, principalmente os oficiais de Patente, só poderiam gozar de igual isenção após o fim do contrato e depois de servirem outro tempo no Regimento pelo período em que ficassem isentos, a fim de que não se tornassem praças inúteis. Terceiro, que para usufruírem dessa isenção não fosse exigida outra formalidade que não a de fazerem contar a seus chefes a nomeação dos contratadores, fazendo esses mesmos chefes, nas observações dos mapas mensais, uma declaração individual dos que ficassem dispensados por esse motivo<sup>188</sup>. Apesar dessas proposições não terem tido lugar naquele momento, elas não deixam de evidenciar o papel do Conselho no que diz respeito à

---

<sup>187</sup> De acordo com os privilégios concedidos pelas ordenações, “Todos os **rendeiros** (...) sejam escusos de com eles pousarem, nem lhes tomem de aposentadoria suas casas de morada, adegas, celeiros, estrebarias, nem suas roupas, pão, vinho, azeite, galinha, palhas, bestas, nem alguma outra coisa contra sua vontade. (...) Que possam andar em bestas muares, sem embargo das ordenações, que em contrário possam ser feitas. E possam eles e seus requeredores trazer as armas que quiserem, assim de noite, como de dia, nos lugares defesos, em toda a Comarca, em que forem rendeiros, e lhes não sejam tomadas, salvo sendo achados que fazem com elas, o que não devem. (...) Outrossim, queremos que sejam escusos de servirem em guerras, e Armadas. E sendo eles chamados, ou requeridos por algumas pessoas, ou Senhores, com que viverem, estará em sua escolha irem ou não. E para isso não serão constrangidos enquanto durarem o tempo de seus arrendamentos” [Grifo meu]. Ora, entre outras coisas, isso ajuda a explicar o grau de importância que os contratadores assumiram na sociedade portuguesa do Antigo Regime, o que dificilmente os colocariam na dependência irrestrita dos senhores. “Dos privilégios dos rendeiros”. In: *Ordenações Filipinas*. Edição organizada por Cândido Mendes de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3 volumes em 5. Reprodução 'fac-símile' da edição de 1870, Liv. 2 t. 29.

<sup>188</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria*. Cod. 32, Vol. 1, pp. 178v-182.

montagem e estruturação da economia e das arrematações. A esse órgão cabia ver não apenas a possibilidade de colocar em funcionamento essa estrutura, mas também sanar dúvidas e tomar as decisões entre partes, contribuindo para as intenções reformistas e racionalizadoras que se aprofundaram com o estabelecimento do governo joanino nos trópicos.

O peso da nova Corte pode também ser apreendido por meio da reflexão do porquê de certos contratos não receberem lances quando andaram em Praça Pública. Para Márcia Eckert<sup>189</sup>, isso ocorria porque faltavam atrativos. Acreditamos, todavia, que outras explicações podem também ser buscadas. Uma delas é que tal situação poderia acontecer em razão de uma ação estratégica dos negociantes, que se empenhavam em forçar, de modo organizado, uma artificial baixa de preços dos contratos, como às vezes a leitura dos pareceres deixa transparecer. Ou ainda – o que achamos bem mais provável – pode ter sido o resultado de um temor quanto às novas dinâmicas surgidas com a instalação da Corte no Rio de Janeiro, haja vista que com sua proximidade o controle inevitavelmente se tornou maior, comprometendo, talvez, suas ardilosas formas de atuação. A despeito disso, o fato é que os contratos de maior expressão passaram obrigatoriamente a serem ratificados no Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro, expressando de forma inequívoca a tentativa da Coroa em exercer um controle mais eficiente sobre a fiscalidade, mormente do centro-sul, região mais dinâmica da América portuguesa. Como observado por Angelo Carrara, a vinda da Corte para o Brasil deslocou o centro da fiscalidade imperial para o Rio de Janeiro,

---

<sup>189</sup> MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império...op. cit.*

fazendo com que afluísse quantidades cada vez mais significativas de remessas líquidas para a nova sede da monarquia, grande parte oriundas das demais Capitanias<sup>190</sup>.

A ampliação do controle econômico da Coroa podia ocorrer, outrossim, através do maior conhecimento das despesas com ofícios da Justiça e Fazenda, uma medida que não chegava a ser uma novidade. Nesse sentido, em 1810, D. João pediu informações pormenorizadas ao Ouvidor e Corregedor da Comarca do Reino de Angola acerca das ocupações dos cargos daquela Comarca, o que foi prontamente exigido igualmente das demais partes do ultramar e Capitanias brasileiras. A partir de então, os ofícios da Justiça e Fazenda deveriam ser logo providos e remetidos ao Conselho o quanto antes. E se seguiram diversas outras Ordens e Provisões com esse mesmo intuito. Mesmo que um ano depois muitas parcelas do Império ainda não tivessem enviado as informações, as exigências permaneceram, tendo o Conselho, inclusive, elevado o tom das cobranças<sup>191</sup>.

A exceção eram as serventias de Portugal, que continuaram a ser registradas no Conselho da Fazenda de Lisboa. No entanto, enquanto o Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro tinha sua importância cada vez mais destacada no conjunto do Império, o de Lisboa limitava-se a resolver as questões relacionadas ao próprio Reino. Apesar dessa desvinculação, quando as Consultas envolviam questões relativas ao reino e à América, a **resolução definitiva** cabia à instituição da nova Corte, o que raramente é evidenciado pela historiografia<sup>192</sup>. Esse, contudo, é um tema que pretendemos retomar em outra parte desse trabalho. Por ora, basta apenas assinalar que os dois Tribunais mantiveram competências

---

<sup>190</sup> CARRARA, Angelo Alves. *Fiscalidade e finanças do Estado Brasileiro, 1808-1889*. Tese para professor titular (UFJF). S/d.

<sup>191</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1

<sup>192</sup> Ana Canas recorda que os Governadores do Reino eram obrigados a enviar as Consultas dos Tribunais, juntamente com seus próprios pareceres, para o Príncipe Regente através dos respectivos Ministros e Secretários de Estado no Brasil. Ver MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos...op. cit.*, p. 63.



distintas, cabendo a administração dos assuntos econômicos do ultramar ao novo órgão criado no Rio de Janeiro.

Nesse quadro de declínio de influência das instituições econômicas reinóis, nunca é demais lembrar que a vinda da Corte possibilitou novas interações sociais que foram importantes para a formação das novas elites do período, com destaque para os grandes títulos emigrados e os negociantes de grosso trato<sup>193</sup>. Sobre esses últimos, a análise dos contratos arrematados no Conselho da Fazenda evidencia suas atuações para além de atividades ligadas ao comércio de escravos<sup>194</sup>, o que de resto explicita o peso e a importância das arrematações para o Estado joanino. Nesse sentido, não pode haver dúvidas de que a participação dos grandes negociantes nas arrematações fortaleceu suas posições junto à Corte de D. João e ajudou a consolidar o aparelho de Estado estabelecido no Rio de Janeiro, em que pese a ativa atuação das elites regionais e suas ligações com os negociantes fluminenses<sup>195</sup>. Quanto aos negociantes lisboetas, desde 1770 já não tinham a mesma força de outrora<sup>196</sup>, praticamente anulando-se após 1808. Além do mais, o maior conhecimento da fiscalidade propicia uma melhor visualização do prestígio e centralidade do Conselho da Fazenda enquanto parte de um projeto que se consolidava nos trópicos.

---

<sup>193</sup> MALERBA, Jurandir. *A Corte no Exílio*...op. cit.. Jurandir retoma o que sua orientadora Maria Odila Silva Dias já destacava no seu famoso texto e que, por sua vez, já estava presente nos trabalhos de Sérgio Buarque de Holanda. Cf. DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização”...op. cit..

<sup>194</sup> Sobre a participação dos negociantes no tráfico de escravos, ver especialmente FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa*...op. cit; e FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

<sup>195</sup> No entendimento de Marcia Eckert, a atuação das elites da Capitania de São Pedro acabou fortalecendo seus poderes em detrimento dos homens de negócios e do aparato estatal organizado no Rio de Janeiro. Cf. MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império*...op. cit.

<sup>196</sup> Sobre a perda da primazia dos negociantes metropolitanos nas arrematações nas capitanias brasileiras, cf., entre outros: ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei*...op. cit; PEDREIRA, Jorge M. V. *Os Homens de Negócios*...op. cit; ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros de. *Contratos régios*...op. cit.

Convém ainda destacar que a ocupação dos postos no Conselho era o resultado de grande acúmulo de capital social nos mais diversos *campos* de poder<sup>197</sup>, sem contar a circularidade pelos cargos burocráticos da administração portuguesa e a influência familiar em suas trajetórias. Posteriormente, parte significativa dos Conselheiros da Fazenda comporia os altos círculos políticos do Primeiro Reinado, transformando-se em Senadores, Ministros e Conselheiros de Estado, evidenciando que essa instituição foi muito importante não apenas para a formação política, mas também técnica dos que tomaram assento em suas cadeiras. E isso principalmente em razão de que o conhecimento das rotinas administrativas era fator indispensável para os que se propunham a estruturar um novo Estado, que nos primeiros anos da década de 1820 havia acabado de se separar da antiga metrópole. Parece-nos, assim, inquestionável que o Conselho da Fazenda foi decisivo para a concretização do projeto de racionalização moderada levado a efeito pelos principais nomes da política de D. João. Cumpre agora analisarmos o modo como os mecanismos do sistema de arrematações contribuiu para a centralização que então se esboçava a partir do centro-sul do Império luso-brasileiro<sup>198</sup>.

---

<sup>197</sup> Sobre os campos sociais ver, entre outros trabalhos desse autor, BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008; BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989

<sup>198</sup> O sentido que adotamos de Império luso-brasileiro é aquele comumente empregado pela historiografia para referenciar as relações entre Portugal e Brasil durante a época moderna, muito embora sua utilização mais difundida ocorra quando essa alusão é feita para o período posterior à segunda metade do século XVIII.

## Capítulo 2

### Contratos e organização econômica desta *Corte e Estado do Brasil*: o centro-sul e o Império Luso-Brasileiro (1808-1821)

*America feliz tens em teu seio,  
Do novo Imperio o Fundador Sublime:  
Será este o Paiz das Santas Virtudes,  
Quando o resto do Mundo he todo crime.*

*Do grande Affonso a Descendencia Augusta,  
Os Póvos doutrinou do Mundo antigo:  
Para a Gloria esmaltar do novo Mundo  
Manda o Sexto JOÃO o Ceo amigo<sup>199</sup>.*

Para aquelas pessoas, homens e mulheres, que aguardavam ansiosamente o desembarque da Corte portuguesa naquele março de 1808, os anos que se seguiram foram sem dúvida tempos de incertezas, mas também de grandes expectativas e novas possibilidades. Foi igualmente um momento de singular felicidade na história de suas vidas, como a sensibilidade de um artista não deixou de captar por meio de uma pintura na qual os fiéis vassallos da América, representados simbolicamente pela figura de um indígena, doavam seus corações e acolhiam a família real debaixo de um céu virtuoso e calmo.<sup>200</sup>

Um simbolismo que evidenciava, ao mesmo tempo, uma requalificação dos habitantes da América portuguesa, pois, sem que imaginassem, cada qual ao seu modo participariam da estruturação de um novo Estado nos trópicos, cujos reflexos seriam

---

<sup>199</sup> *Relação das Festas que se Fizerão no Rio de Janeiro quando o Principe Regente N.S. e toda a sua familia chegarão pela primeira vez a'quella Capital (...)*. Lisboa, Impressão Régia, 1810, p. 9.

<sup>200</sup> A respeito desse relato, ver as “Cerimônias jubilosas” em CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, pp. 484-485.

sentidos de maneiras diferenciadas nas mais diversas partes do Império<sup>201</sup>. Uma nova organização, portanto, que alteraria significativamente, e inevitavelmente, as próprias características do Império português, que ora em diante teria seu centro de convulsão no centro-sul do Brasil.

Transformações, é preciso assinalar, que não são desconhecidas da historiografia<sup>202</sup>. Se o século XVIII colocara o Rio de Janeiro no mais alto grau de importância no interior do Império ultramarino português, relevando sua *capitalidade*<sup>203</sup>, especialmente em função de sua posição estratégica resultante das intenções da Coroa em exercer um maior controle sobre a atividade mineradora e dos interesses lusos na região do Prata<sup>204</sup>, a vinda da Corte marcaria de maneira ainda mais profunda seu desenvolvimento.

Todavia, convém lembrar que a ideia de estabelecer a monarquia nos trópicos não era

---

<sup>201</sup> Concordando com a Resenha de Jeffrey Needel, destacamos o trabalho de Kirsten Schultz que ressaltou a importância dos Trópicos para a regeneração da monarquia portuguesa, e que possibilitou institucionalmente equilibrar dois pólos, o Antigo e o Novo Reino. Ver: SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical...op. cit.*; NEEDEL, Jeffrey. *Redefinindo a Monarquia em uma Sociedade Escrava*. <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/25p255.pdf>

<sup>202</sup> Desde o seminal trabalho de Oliveira Lima (LIMA, Oliveira. *D. João VI no Brasil*. Rio: Topbooks, 1996), publicado pela primeira vez em 1908, os historiadores não deixaram escapar a importância das modificações proporcionadas pelo governo joanino, realçando, quase sempre, seu caráter conservador. Divergências, contudo, aparecem quando se busca identificar as origens da nacionalidade brasileira, cujos trabalhos de PRADO JR, Caio. *Evolução Política do Brasil. Colônia e Império*. 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988 e HOLANDA, Sérgio Buarque. “A herança colonial: sua degradação”. In: IDEM (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. t. II, vol. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993, representam os marcos dessa “viragem” da historiografia no que tange à formação do Estado e da nação no Brasil oitocentista. Uma boa visão de conjunto dessa discussão pode ser encontrada em NEVES, Lúcia M. Bastos P. “Estado e política na independência”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (org.). *O Brasil Imperial*. Vol. 1 – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 95-136; e em COSTA, Wilma Peres, “A Independência na Historiografia brasileira”. In: JANCÓS, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: HUCITEC, 2005.

<sup>203</sup> Maria Fernanda Bicalho chama atenção que a cidade do Rio de Janeiro era um ponto de articulação da região meridional do Império Atlântico português, o que a transformou em um centro cosmopolita aberto a circulação de homens, capitais, políticas e projetos. Essa experiência de *capitalidade* era condizente com seu papel de articulação política e econômica, como também de defesa e principal porto do Atlântico Sul. BICALHO, Maria Fernanda. “O Rio de Janeiro no século XVIII: A transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa”. Centro Interdisciplinar de Estudo da Cidade/Unicamp (on-line), pp. 8 e 20. Disponível em: [http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/urbana\\_old/article/view/1046/747](http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/urbana_old/article/view/1046/747). Último acesso em 05/04/2016.

<sup>204</sup> Entre outros tantos trabalhos cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, especialmente o capítulo 3; CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro...op. cit.*, principalmente o segundo capítulo da primeira parte; LESSA, Carlos. *O Rio de todos os Brasís. Uma reflexão em busca da auto-estima*. Rio de Janeiro: Record, 2001, capítulo 3.

propriamente uma novidade nos altos círculos da administração portuguesa. Desde pelo menos as proposições de D. Luís da Cunha, nas décadas iniciais do setecentos, no reinado de D. João V, já se considerava seriamente a possibilidade de uma transferência, não obstante as primeiras menções desse tipo possam ser encontradas ainda no século XVI<sup>205</sup>. Como assinalou Kirsten Schultz, ao avançar sobre as proposições do Padre Antônio Vieira, Cunha não tinha dúvidas de que a “corte real no Brasil estabeleceria uma mudança do etos e da geografia imperial da conquista europeia para a prosperidade americana”<sup>206</sup>. A decisão definitiva, contudo, teria que esperar os desdobramentos críticos ocasionados pelas guerras empreendidas na Europa por Napoleão durante a chamada “Era das Revoluções”<sup>207</sup>, apesar

---

<sup>205</sup> O trabalho de Maria de Lourdes Viana Lyra demonstrou como as diversas visões a respeito do Brasil, ancoradas nos próprios dissabores por que passava Portugal no século XVIII em razão de sua posição marginal na Europa, incluíam a possibilidade de que a sede do Império fosse transplantada para o Brasil, e para o Rio de Janeiro especificamente. Cf. LYRA, Maria de L. Viana. *A utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

<sup>206</sup> SCHULTZ, K. *Versalhes Tropical: Império, Monarquia...* op. cit., p. 43. Essa visão geoestratégica de D. Luís da Cunha ficava ainda expressa através da dimensão imperial do seu projeto, na medida em que destacava as conexões com os Portos negreiros da África e com as redes comerciais que interligavam o Atlântico e o Índico. Cf. BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763)”. *História*. (São Paulo), vol. 30, n. 1, pp. 37-55, jun. 2011, p. 40. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v30n1/v30n1a03.pdf>. Último acesso em: 05/04/2016.

<sup>207</sup> HOBBSBAM, Eric J. *A era das revoluções: 1789-1848*. Ed. 25. Tradução de Marcos Penchel e Maria L. Teixeira. São Paulo: Paz e Terra, 2010. Acreditamos ser desnecessário proceder a um levantamento exaustivo da bibliografia referente às chamadas revoluções atlânticas ou ocidentais e suas implicações no mundo colonial americano. Basta assinalar que até os anos 1980, os trabalhos enfatizavam seus impactos na Europa e, no limite, nos Estados Unidos, como a própria obra de Hobsbawm e outras mais, tais como a de PALMER, Robert R. *The Age of the Democratic Revolution: A Political History of Europe and America, 1760-1800*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1959-1964. A partir dessa referida década e, sobretudo, da de 1990, esse quadro se alterou, mormente pela via dos estudos da escravidão nas Américas, como já notado por SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical...op. cit* (ver nota 6 da introdução) e, mais recentemente, por PARRON, Tâmis P. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese de Doutorado em História – FFLCH / USP, 2015 (ver nota 28 do capítulo 1 - primeira parte). No que tange ao mundo luso-brasileiro, tanto o trabalho de Schultz, que buscou apreender a formação de uma nova cultura política no Rio de Janeiro após a transferência da Corte, quanto o de Parron, cujo propósito é explicar as bases da constituição e consolidação da segunda escravidão nas Américas, e no Brasil em particular, a partir de um quadro comparativo entre diferentes áreas escravistas americanas, procuraram dar suas contribuições. Além desses, o esforço pela compreensão da cultura política no mundo luso-brasileiro nas primeiras décadas do século XIX, especialmente em sua vertente constitucionalista, foi objeto de diversos outros escritos, como, por exemplo, ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império*. Porto: Afrontamento, 1993; NEVES, Lúcia M. B Pereira das. *Corcundas e constitucionais - a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Faperj, Revan, 2003; BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1999; PEREIRA, Vantuil. Ao

de que seus reflexos, e mesmo sua cronologia, não se esgotem no tempo da dupla Revolução, ainda que se liguem profundamente a elas.

Mas se a invasão das tropas napoleônicas foi fator decisivo para a transferência da Corte para o Brasil<sup>208</sup>, nem por isso deve-se menosprezar a nova ordenação institucional que se constituía com sede nos trópicos. Há muito que os historiadores têm buscado apresentar uma visão mais cuidadosa das práticas políticas e administrativas do governo joanino, problematizando, inclusive, aquelas versões que caracterizam a vinda da família real para o Brasil como resultado de uma precipitada e dantesca fuga<sup>209</sup>. Ao invés de análises superficiais que insistem em apresentar uma imagem caricata de D. João<sup>210</sup>, esses novos estudos têm se dedicado a assimilar as respostas dadas por seu governo à complexa conjuntura política e econômica dos anos iniciais do século XIX. A própria montagem do aparelho de Estado joanino no Rio de Janeiro ganha, assim, um novo sentido, na medida em que muito mais do que uma mera transposição dos organismos da administração do antigo reino, o que se verificou foi a transferência de elementos de um Estado soberano que originou um novo sistema, muito embora antigo e familiar<sup>211</sup>. Uma constatação que não deixa de dar razão a Oliveira Lima, quando afirma que “D. João VI veio criar e realmente fundou na

---

*Soberano Congresso: Direitos do Cidadão na Formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010. Esse último autor, entre outras coisas, procurou demonstrar as maneiras como as ideias de liberdade difundidas pela Revolução Francesa foram incorporadas e “lidas” por algumas das mais proeminentes personagens que participaram da fundação do Brasil independente.

<sup>208</sup> A respeito do impacto econômico e político da invasão sobre o Reino, cf. ALEXANDRE, *Os sentidos...* op. cit., CARDOSO, José Luis, MONTEIRO, Nuno Gonçalo e SERRÃO, José Vicente (orgs.). *Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica*. Lisboa: ICS, 2010; CAETANO, António Alves. *A Economia Portuguesa no Tempo de Napoleão. Constantes e Linhas de Força*. Lisboa: Tribuna, 2008

<sup>209</sup> Ver, por exemplo, MANCHESTER, Alan K. “A Transferência da Corte Portuguesa...” op. cit., o que já era defendido por Oliveira Lima em sua clássica obra.

<sup>210</sup> Segundo Walter de Mattos Lopes, as imagens depreciativas de D. João, bem como a própria ideia de fuga, foram tributárias das convulsões do tempo, mas também por ter sido ele o último rei absoluto. A história responsável pelo legado de sua imagem foi em boa parte escrita por historiadores portugueses, como Oliveira Martins e Raul Brandão, cuja tendência era liberal, ou até mesmo republicana. LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...* op. cit. p. 19.

<sup>211</sup> MANCHESTER, Alan K. “A Transferência da Corte Portuguesa...” op. cit., pp. 199 a 204.

América um Império”, ainda que se deva atenuar o peso e a importância conferida por ele ao papel desempenhado pelo monarca na formação da nacionalidade brasileira.<sup>212</sup>

Entretanto, é curioso notar que as muitas análises que se realizaram sobre a instalação da Corte portuguesa na América deixaram de lado alguns aspectos fundamentais do ponto de vista da organização e funcionamento da *Real Fazenda*, cujos órgãos de maior amplitude eram o Real Erário e o Conselho da Fazenda. No processo conjunto de estabelecimento de um governo nos trópicos e constituição de um novo centro imperial, praticamente são inexistentes os exames mais sistemáticos das instituições que sustentaram os novos rumos da ordem econômica<sup>213</sup> e eram responsáveis pela “Arrecadação, Distribuição e Administração da (...) Real Fazenda deste Continente e Domínios Ultramarinos”<sup>214</sup>, conforme o decreto que criou o Conselho da Fazenda não deixou de evidenciar. Igualmente surpreendente é que nem mesmo a historiografia portuguesa quis se dedicar ao funcionamento dessas instituições no Portugal do Antigo Regime, a não ser de maneira muito tangencial e sem a devida atenção que órgãos dessa natureza e importância são merecedores.<sup>215</sup>

---

<sup>212</sup> LIMA, Oliveira. *D. João VI...op. cit.*, p. 16.

<sup>213</sup> Há que se dizer, entretanto, que em trabalho recente Walter de Mattos Lopes diminuiu a lacuna no campo da história econômico-institucional joanina, realizando um minucioso estudo do funcionamento e da importância da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação a partir do ideário que orientava o desenvolvimento dos diferentes ramos da economia do período, bem como através das articulações tecidas por seus componentes. Ver: LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...op. cit.* Outros trabalhos que abordaram determinados aspectos do funcionamento da Real Junta de Comércio no Brasil ou em Portugal foram: OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes. *A Construção Inacabada: a economia brasileira 1828-1860*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001; ANDRADE, Rômulo Garcia. *Burocracia e Economia na Primeira Metade do Século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Dissertação de mestrado em História. UFF/PPGH, 1980; CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Melhoramentos no Brasil*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2001; MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios...op. cit.*; PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. *Os Homens de Negócios...op. cit.*

<sup>214</sup> “Alvará de 28 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_35/Alvara.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_35/Alvara.htm).

<sup>215</sup> Nesse sentido, continua válida a conclusão de Miriam Halpern Pereira, de que em Portugal praticamente não se estuda a história das instituições econômicas. Cf. PEREIRA, Miriam Halpern. “A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822”. *V.II: Negociantes, Fabricantes e Artesãos, entre velhas e novas instituições*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1992. Entre os autores que abordam alguns dos aspectos da administração fazendária podemos identificar SUBTIL, José. “O governo da Fazenda”...op. cit..

Uma constatação que não deve, por outro lado, ser entendida como uma ausência de estudos sobre a economia do período joanino, ainda que alguns deles partam de pressupostos distintos e sigam caminhos diversos dos que aqui são percorridos. Nesse sentido, a política econômica do Príncipe Regente e futuro rei D. João VI já foi evocada com a intenção de caracterizar a emancipação política do Brasil, seja pela busca das incongruências que seu limitado liberalismo provocou entre os diversos agentes envolvidos nas relações coloniais, como argumentou Emilia Viotti da Costa<sup>216</sup>, seja pelo fato da abertura dos Portos em 1808 ter colocado um fim, na prática, no estatuto colonial, promovendo contradições fundamentais que coroarão a crise do antigo sistema colonial português.<sup>217</sup>

Aspecto mais discutido, contudo, e mais próximo das ideias presentes nesse trabalho, recaiu na crescente importância que os negociantes foram adquirindo desde o desembarque da família real, na medida em que a chegada da Corte possibilitou, conforme sugeriu Maria Odila, a elaboração de um campo comum de interesses entre elites metropolitanas e americanas em um jogo de transações e compromissos. Dessa forma, **1808** mostra-se fundamental não tanto pela abertura dos portos, mas sim por representar o início da fundação de um novo Império nos trópicos, ocasionando uma ruptura interna nos setores políticos do velho Reino e conformando o enraizamento dos interesses mercantis portugueses.<sup>218</sup>

---

<sup>216</sup> COSTA, Emilia Viotti da. "Introdução ao estudo de emancipação política do Brasil". In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. 19ª ed. São Paulo, Bertrand, 1990. Uma nova versão foi apresentada pela autora com correções na primeira versão de 1966.

<sup>217</sup> NOVAIS, Fernando Antônio e MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 1996

<sup>218</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. "A Interiorização..." op. cit. A respeito dos negociantes ou homens de negócios do Rio de Janeiro, importante ressaltar os trabalhos de Eulália Lobo e de Riva Gorestein. Nos anos 1990, os estudos de João Fragoso e Manolo Florentino, embora não ressaltem 1808, enfatizaram a importância dos negociantes e traficantes de escravos da Praça do Rio de Janeiro. Cf. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978; GORESTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: GORESTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes.



Um quadro, portanto, não pode haver dúvidas, que ampliou significativamente as possibilidades para os homens de negócios, não obstante a origem do capital mercantil carioca remonte ao século anterior, como já destacado por Eulália Lobo. A importância das atividades urbanas e mercantis do Rio de Janeiro foi muito bem observada por Antonio Carlos Jucá, quando, por volta da década de 1740, as transações urbanas ultrapassaram pela primeira vez as rurais, momento em que também se nota uma grande diversificação de investimentos e o surgimento de um mercado de dívidas ativas, haja vista o crescimento do mercado de crédito<sup>219</sup>. Apesar disso, convém recordar que as principais atividades nas quais os negociantes de grosso da Praça do Rio de Janeiro aplicavam seus capitais estavam relacionadas ao mercado externo, especialmente ao tráfico de escravos. Isso, entretanto, não deve obscurecer o fato de que as mais destacadas empresas do período joanino, como as Companhias de Seguros<sup>220</sup>, atuavam numa miríade de operações comerciais e financeiras. Estratégias que eram capazes mesmo de evitar as possíveis crises conjunturais de um determinado setor da economia, face às condições de um mercado pré-capitalista, como era o caso do brasileiro das primeiras décadas do século XIX, que não possibilitava que um único ramo atividade absorvesse todos os investimentos.<sup>221</sup>

---

*Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993. (Coleção Biblioteca Carioca v. 24). (ACRJ/Col. Bib. Carioca); FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura...op. cit.*; FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras...op. cit.*

<sup>219</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do Império...op. cit.*, pp. 89-92. Ver ainda do mesmo autor: "Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos". In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (org.). *Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 225-264.

<sup>220</sup> A respeito das Companhias de seguro Cf. GORESTEIN. "Comércio e Política"...op. cit.; MIGLIORINI, Leandro. *A Companhia de Seguro Indemnidade: História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008; BOHRER, Saulo Santiago. "Interesses Seguros": *As Companhias de Seguro e a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro (1810-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008.

<sup>221</sup> FRAGOSO, João. *Homens de Grossa...op. cit.*, p. 267 e 272

Por mais paradoxal que possa parecer, a atuação dos negociantes no grande comércio de exportação, em particular no tráfico atlântico de escravos, deixa manifesta a chamada acumulação endógena de capitais, isolando parcialmente a colônia das grandes crises que assolavam a metrópole no período<sup>222</sup>. Uma das razões para isso reside no fato de que pelo menos desde a última década do século XVIII, o tráfico africano para o Rio de Janeiro se encontrava virtualmente nas mãos dos comerciantes da Praça fluminense<sup>223</sup>. É claro que a acumulação interna no espaço colonial se ligava também a fatores diversos, sobretudo àqueles relacionados ao abastecimento das grandes áreas de agroexportação. Uma tal constatação, entre outras coisas, contribuiu para uma redefinição das próprias explicações acerca dos atributos da economia colonial, posto que as análises sobre o funcionamento das áreas de produção para o mercado interno ofereceram alternativas interpretativas que superaram as ideias, largamente difundidas, de que essa economia era caracterizada essencialmente pela monocultura escravista de caráter exportadora<sup>224</sup>.

---

<sup>222</sup> Uma crítica à ênfase na acumulação endógena proposta por Fragoso e Florentino para o período pode ser conferida em MARQUESE, Rafael Bivar e TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX”. In: MUAZE, Mariana e SALLES, Ricardo (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: & Letras/FAPERJ, 2015, p. 21-56. João Fragoso, em 2012, respondeu aos seus críticos. Ver FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. *História* (São Paulo) v. 31, n. 2, p. 106-145, jul./dez. 2012. <http://www.scielo.br/pdf/his/v31n2/07.pdf>

<sup>223</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras...* op. cit.; FRAGOSO, João. *Homens de Grossa...* op. cit.; FRAGOSO, João “Modelos explicativos da chamada...” op. cit.; FRAGOSO, João Luís; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>224</sup> FRAGOSO, João Luís. *Homens de Grossa...* op. cit., pp. 91-93. Achamos, nesse ponto, ser desnecessário retomar os grandes modelos explicativos da economia colonial brasileira. Limitaremos aqui a dizer que a partir da publicação da obra de Caio Prado Jr., na década 1940, delinearão-se as principais linhas interpretativas dessa economia, seja em razão de suas interpretações constituírem o ponto de partida para as críticas que atribuem à ideia de “sentido da colonização” uma preocupação excessiva com os aspectos exteriores à colonização e ao seu posterior desenvolvimento, seja porque elas se transformaram no pano de fundo sobre as quais se estabeleceram boa parte das análises acerca das relações entre a colônia brasileira e sua metrópole na época moderna. Cf. PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977. As ideias de Prado Jr. foram, de diversas maneiras, desenvolvidas por NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979. As principais críticas ao esquema proposto por Caio Prado surgiram a partir da década de 1970. A esse respeito cf., entre outros, CARDOSO, Ciro F. S. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org). *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980; GORENDER, Jacob.

Com a chegada da Corte, o comércio de abastecimento no centro-sul tendeu a crescer vertiginosamente. Segundo estimativas, no período entre 1805 e 1817 a população do Brasil conheceu um aumento de 3,1 milhões de habitantes, alcançando um total de pouco mais de 3,8 milhões<sup>225</sup>. Somente na cidade do Rio de Janeiro o quantitativo populacional dobrou entre 1808 e 1821, chegando a ultrapassar mais de 100 mil pessoas<sup>226</sup>. Esse crescimento, evidentemente, exigiu uma adaptação às novas rotinas, haja vista que o ideal de uma cidade ilustrada e digna de abrigar a sede do Império luso-brasileiro passou a fazer parte das preocupações de memorialistas e funcionários da administração joanina<sup>227</sup>, o que, na concepção de Maurício Abreu, impactou de maneira avassaladora tanto sua aparência quanto seu conteúdo<sup>228</sup>. É preciso não se esquecer, contudo, que esse discurso modernizador afetou de maneiras diversas a população da cidade, o que fica evidente quando percebemos que o contingente de escravos cresceu de algo em torno de 20% em

---

*O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.; CASTRO, Antonio B. “A economia política, o capitalismo e a escravidão”. In: Lapa, José R. do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980. Uma recente visão que procura sustentar algumas das hipóteses formuladas por Caio Prado e Fernando Novais pode ser encontrada, sem que nela se esgote, em PIRES, Julio M. e COSTA, Iraci Del Nero da. “O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação”. In: *Estudos Avançados*. 14 (38), 2000. Último acesso em 01/02/2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v14n38/v14n38a06.pdf>.

<sup>225</sup> SILVA, Alberto da Costa e. “População e Sociedade”. In: *História do Brasil Nação: 1808-2010*. Vol. 1: Crise colonial e Independência (1808-1830). Coord. de Alberto da Costa e Silva. Dir. Lilia Moritz Schwarcz. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2011.

<sup>226</sup> As estimativas do quantitativo populacional não são precisas. Ver AGRANTI, Leila Mezan. “Tabernas e botequins: cotidiano e sociabilidades no Rio de Janeiro (1808-1821)”. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 25-42, jul./dez. 2011, p. 26; SCHULTZ, K. “Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial”. Rio de Janeiro, 1808-1821. *Tempo*, Niterói, v. 12, n. 24, p. 5-27, 2008.

<sup>227</sup> CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia de cidade ilustrada: as transformações urbanas da nova corte portuguesa*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

<sup>228</sup> ABREU, Maurício de Almeida. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IPLANRIO, 2013, p. 35.

1808, para aproximadamente 48% do total de habitantes em 1821<sup>229</sup>, deixando evidente que a civilização nos trópicos seria moldada com base nas relações escravistas de produção.

Mas a questão que aqui particularmente nos interessa é que para atender a nova demanda, inclusive daquela oriunda do crescimento do número de escravos, o porto do Rio de Janeiro passou a receber uma quantidade crescente de mercadorias, seja do exterior, através do grande comércio de exportação e importação, seja de outras áreas do próprio território brasileiro, via navegação de cabotagem. Também por terra, partindo principalmente de Minas Gerais e São Paulo, as rotas de abastecimento iam contribuindo para a constituição do novo Estado, além de promover o entrelaçamento fundamental entre política e negócios e possibilitar aos negociantes a conquista de posições cada vez mais destacadas no aparelho estatal joanino.<sup>230</sup>

Assim, nesse quadro de crescentes possibilidades, os homens de negócios tornaram-se-iam imprescindíveis ao novo centro do Império luso-brasileiro que então se consolidava na América. Já sabemos que seus interesses se enraizaram mais fortemente com a chegada da Corte, não obstante alguns autores terem argumentado que grande parte deles já se encontrasse estabelecidos no Rio de Janeiro muito antes de 1808<sup>231</sup>. Sabemos também, que eles não se furtaram em contribuir com subscrições para aliviar as despesas do Estado e da

---

<sup>229</sup> FALCI, Miridan Brito. “A escravidão no tempo de D. João”. In.: IPANEMA, Rogéria Moreira de (org.). *D. João e a cidade do Rio de Janeiro, 1808 - 2008*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro, 2008, pp. 325-344; FLORENTINO, Manolo. “Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa”. *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002, pp. 9-40. [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_antteriores/topoi05/topoi5a1.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi05/topoi5a1.pdf)

<sup>230</sup> A respeito do comércio de abastecimento no período joanino ver, especialmente, LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Carioca, 1993; GORESTEIN. “Comércio e Política”...op. cit. CAMPOS, Pedro Henrique P. *Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-1835*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2007.

<sup>231</sup> A respeito dessa discussão cf. DIAS, “A interiorização...”op. cit.; FLORENTINO, Manolo. *Em Costas...*op. cit.; FRAGOSO, João. *Homens de Grossa...*op.cit.; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na Encruzilhada...*op. cit.; PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte...*op. cit.; OLIVEIRA, Lucimeire da Silva. *O Rio de Janeiro em tempo de mudanças: transformações e disputas na elite carioca (c.1730 - c.1768)*. Dissertação de Mestrado. UFRJ/PPGHIS, 2012.

Casa Real, seja para manter as disputas naquele momento de conflitos, especialmente nas fronteiras norte e sul, seja para os dispêndios com os festejos e as sofisticações da Corte. Sabemos ainda, que a atuação desse grupo teve uma importância crucial para o próprio processo de emancipação política do Brasil e mesmo para a posterior formação do Estado imperial brasileiro. Sabemos, por fim, que essas ações são revestidas de um fundo político, pois, imersos em uma mentalidade de Antigo Regime, esses indivíduos buscavam receber além de honra, prestígio e distinção “na forma de nobilitações, títulos, privilégios, isenções, liberdades e franquias”, também favores materiais, “como postos na administração e na arrematação de impostos”<sup>232</sup>. Portanto, para além da possibilidade de obterem honrarias, títulos e mercês, gastar dinheiro com a Corte e o Rei era uma maneira dos negociantes conseguirem cargos, vantagens e privilégios, o que assegurava o retorno do valor investido em forma de bons negócios e propriedades.<sup>233</sup>

Mesmo com todas essas implicações dos homens de negócios com a política joanina, ainda se encontra por fazer uma caracterização mais profunda tanto dos aspectos pragmáticos da política econômica dos organismos fazendários do Estado no período, como também do grau de importância de suas atividades para a consolidação do projeto de Império que era posto em funcionamento, conforme já enunciamos algumas páginas atrás. Todavia, é preciso lembrar que Marieta Pinheiro de Carvalho já demonstrou a relevância e a centralidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil na construção de um “sentido” administrativo nos quatro primeiros anos da regência de D. João no Rio de Janeiro. Um dos argumentos mais fortes da autora recai na função gerencial daquele órgão,

---

<sup>232</sup> MALERBA, Jurandir. “De homens e títulos: a lógica das interações sociais e a formação das elites no Brasil às vésperas da Independência”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 155.

<sup>233</sup> PIÑEIRO, Théo L. *Os simples comissários (Negociantes e política no Brasil Império)*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2002.

responsável por administrar todos os assuntos, incluindo os das demais Secretarias, que seriam encaminhados e expedidos pelo Príncipe Regente<sup>234</sup>. Mas se a análise do funcionamento dessa Secretaria de Estado nos diz muito dos traços políticos mais rotineiros da instalação burocrática da Corte nos trópicos, ela não se propôs a elucidar a complexa organização da Real Fazenda. Desse modo, o que se buscará a seguir é oferecer uma compreensão dessa complexidade envolvendo a Fazenda Real, limitando-nos, contudo, aos assuntos relacionados à arrematação dos contratos a partir das consultas e expedientes do Conselho da Fazenda, sempre com o intuito de contribuir para um melhor entendimento da construção da “Corte e Estado do Brasil”.

Antes, porém, é preciso esclarecer que embora as próprias fontes oficiais do período tomem a ideia de Estado do Brasil em referência ao conjunto da América portuguesa, a preocupação maior do governo de D. João foi constituir e administrar mais de perto a região centro-sul. Tal é o motivo que uma correta apreensão do que usualmente se denominava à época de “Corte e Estado do Brasil”, deve levar em conta os objetivos efetivos da administração joanina em construir seu aparato institucional a partir da região mais importante do espaço colonial brasileiro. Essa, contudo, é uma discussão que retomaremos com mais detalhes algumas páginas adiante. Por enquanto, basta retermos que quase nada da documentação produzida pelo Tribunal fazendário se referia às regiões Norte ou Nordeste, o que deixa bastante claro que a construção da nova sede da monarquia preocupou-se em gerir de forma mais organizada, sobretudo, as áreas mais próximas do novo centro de poder. Restava, assim, para as demais localidades, o peso do autoritarismo

---

<sup>234</sup> CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração...op. cit.*, p. 89.

extrativo do Estado, fazendo com que o Rio de Janeiro fosse frequentemente associado a uma nova metrópole<sup>235</sup>.

## **2.1. Fiscalidade e contratos no período joanino: uma discussão sobre continuidades e descontinuidades**

Acreditamos, nesse ponto, ser possível retomar as discussões a respeito dos rumos da fiscalidade e da arrematação dos contratos após a chegada da Corte, tendo sempre em mente que os assuntos relacionados ao fisco envolviam todas aquelas cobranças que, de alguma maneira, visavam a ampliar a arrecadação do Estado. De acordo com o dicionário de Raphael Bluteau, fisco significa não só o erário, ou o tesouro do Príncipe, como os tributos, sizas, décimas, etc., mas propriamente o dinheiro que procede das multas, confiscações e outras penas pecuniárias que se recolhe nos cofres públicos. Algumas vezes, também, poderia se referir aos ministros do fisco, ou o interesse do público, dos menores, hospitais e comunidades que estão debaixo da proteção real e dos oficiais a que dá El-Rei essa administração<sup>236</sup>. Antonio de Moraes Silva, que reeditou o dicionário de Bluteau, acrescentou que além de ser o tesouro do príncipe como tal, para quem se adjudicam várias multas, condenações, confiscos, etc., é igualmente de onde ele é obrigado a suprir as despesas públicas.<sup>237</sup>

---

<sup>235</sup> Maria Odila já havia notado que como metrópole interiorizada, a Corte do Rio de Janeiro, enquanto constituidora do novo Império português, passaria a explorar as demais “colônias” da América. Cf. DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização”...op. cit., p. 173.

<sup>236</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, p. 131 e 132.

<sup>237</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario de lingua portuguesa*. Rio de Janeiro : Litho-Typographia Fluminense, 1922. 2 v. /fac-simile da 2a. ed., 1813.

Muito embora nossa análise se detenha na temática dos contratos entre 1808 e 1821, não pode haver dúvidas que a fiscalidade extrapolava as questões relacionadas à arrematação dos impostos, sendo muitas vezes, inclusive, objeto de graves conflitos entre o governo central e os poderes locais. A esse respeito, são conhecidas as contribuições criadas por D. João com o objetivo de gerar receitas para o custeio das campanhas nas fronteiras com a Guiana e com região platina, as quais, entre outros fatores, causariam sérias insatisfações nas províncias do Norte.<sup>238</sup>

Mas deixemos de lado por ora os pontos mais controversos, para deslocarmos nosso foco em direção aos aspectos em que o consenso parece imperar. Primeiramente, a inegável modificação suscitada pela mudança geográfica da sede da monarquia. A partir de 1808, como não poderia deixar de ser, a arrecadação passou a ser realizada no espaço colonial, embora não em um espaço qualquer, mas naquele de maior dinamismo do Império ultramarino português. Em seguida, é indiscutível que o sistema de tributos e taxas foi ampliado, até como forma de aumentar as rendas do Estado. Assim, aos antigos impostos coloniais somar-se-iam outros, ou que anteriormente existiam apenas na metrópole, ou então que seriam criados para atender as especificidades suscitadas pela vinda da família real para o Brasil.

A partir da Carta Régia de 1808, que abriu os portos ao comércio estrangeiro com exceção dos gêneros estancados, seguiram diversas outras determinações. O Decreto de 11 de junho de 1808 marcava os **direitos das mercadorias entradas nas Alfândegas do Brasil e das reexportadas**, enquanto o Alvará de 27 de junho criava o **imposto da décima**

---

<sup>238</sup> Evaldo Cabral de Mello defende que os movimentos ocorridos em Pernambuco, especialmente nos anos de 1817 e 1824, não devem ser vistos sob o prisma de um simples separatismo, na medida em exprimia o desejo de parte das elites regionais em recuperar suas influências locais. Ainda segundo o autor, a despeito das divisões internas, tais movimentos expressavam projetos distintos de Nação. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.



**dos prédios urbanos.** Pouco tempo depois, em 28 de agosto, era instituído o **imposto de 600 réis por arroba de algodão exportado.** Já no ano seguinte, em 3 de junho, tinha origem o **imposto da Siza** sobre a compra e venda dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos. Ainda nesse ano de 1809, respectivamente em 3 e 17 de junho, seriam estabelecidos a **contribuição de cinco réis em cada arratel de carne fresca de vaca e os impostos do papel selado e das heranças e legados.**<sup>239</sup>

Para ajudar nas despesas do Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegações, o Alvará de 15 de julho de 1809 estabeleceu algumas contribuições com o objetivo de auxiliar tanto o sustento, quanto as diversas atividades relacionadas ao Tribunal, evitando, contudo, embaraçar e retardar o livre giro das mercadorias, como ficava expresso em seu conteúdo. Tais contribuições podiam ser aplicadas no pagamento dos deputados e oficiais empregados no seu expediente, na construção de uma Praça do Comércio, no estabelecimento das Aulas que tinham o intuito de “doutrinar aqueles dos meus vassalos, que quise[ssem] entrar nesta útil profissão”, além de diversas outras circunstâncias que facilitasse o comércio interno e o desenvolvimento de máquinas que poupasse braços ou qualquer outra invenção que fosse útil nas artes, na agricultura e navegação.<sup>240</sup>

Em 1812, mais precisamente em 20 de outubro, foi a vez dos chamados “**novos impostos**” serem instituídos, os quais incidiam sobre seges, lojas e embarcações para a integralização do capital do Banco do Brasil. Muitos outros ainda seriam estabelecidos no decorrer do governo joanino, quase sempre em condição transitória e com objetivos

---

<sup>239</sup> Ver BRASIL. *Coleção Leis do Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

<sup>240</sup> Idem, *Ibidem*.

bastante específicos<sup>241</sup>. Para os objetivos que mais de perto nos interessa, o importante é apreender as interpretações que a historiografia concedeu a essa nova configuração fiscal, originada a partir de 1808.

Wilma Peres Costa e Marcia Eckert Miranda ressaltaram o caráter geral desses impostos e seu quase ineditismo, sobretudo por onerar a propriedade e sua transmissão. Dessa forma, o aumento da arrecadação se dava pela ampliação do número de tributos, o que acabou fazendo aumentar também a capacidade extrativa do Estado. Mas, na perspectiva das autoras, esse crescimento não foi acompanhado de um movimento que visasse à racionalização do sistema ou buscasse conferir-lhe homogeneidade, tendo em vista que os novos impostos foram simplesmente somados aos antigos.<sup>242</sup>

Entretanto, não parece ser essa a compreensão que tiveram Alcir Lenharo e Riva Gorenstein a respeito desse mesmo processo, apesar de que haja alguns pontos de concordância com as autoras referidas acima. É incontestável, por exemplo, que através do sistema de arrematações uma gama variada de serviços ficava a cargo de particulares, além do que o Estado se desincumbia da obrigação de manter regularizado o abastecimento dos gêneros e dos gastos com um quadro de funcionários para que tais tarefas fossem efetivadas<sup>243</sup>. Esse último ponto, aliás, como realçado por Riva Gorenstein, era um grave problema, haja vista que não existia na colônia um corpo suficiente de agentes para o exercício metódico e disciplinado das funções burocráticas. Ademais, diante da situação emergencial em que se encontrava o Estado, as arrematações possibilitaram ao “Real Erário

---

<sup>241</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>242</sup> COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores...”*op. cit.*, p. 84.

<sup>243</sup> LENHARO, Alcir. *As tropas...op.cit.*, p. 40.

uma renda fixa, proveniente do recebimento pontual das somas correspondente aos contratos efetuados”<sup>244</sup>.

Pedro Campos reforçou o argumento da carência de funcionários na administração fiscal, visto como um problema sem solução imediata em função da crise financeira suscitada não apenas pelos gastos inerentes à acomodação da Corte no Rio de Janeiro, como também pela caótica situação por que passava a antiga sede. Daí o caráter momentâneo de muitos contratos, exemplificado pelo autor por meio daqueles ligados ao abastecimento de carne. Um deles, o contrato das carnes verdes, durou 11 anos, de 1810 a 1821, enquanto o de 5 réis em libra de carne, que fora instituído em 1809 e arrematado pela primeira vez apenas em 1811, passou para a administração do Estado em 1821, até ficar a cargo dos funcionários coletores do Estado Imperial, a partir de 1833<sup>245</sup>. Tais liquidações dos lances de arrematações levaram Alcir Lenharo a afirmar que eram representativos da capacidade auto-organizacional do Estado, na medida em que contribuiu para sua estabilidade institucional<sup>246</sup>.

Tendo características distintas dos contratos de períodos anteriores, posto terem a função precípua de fornecer fundos emergenciais a um Estado que passava por grave crise financeira e sem um corpo adequado de funcionários<sup>247</sup>, os contratos do período joanino também proporcionavam prestígio político e privilégios aos seus arrematantes. Tais contratadores eram quase sempre representantes de uma fração destacada da elite mercantil,

---

<sup>244</sup> GORENSTEIN, Riva. “Comércio e política...”. op. cit., p. 150.

<sup>245</sup> CAMPOS, Pedro Henrique P. *Nos Caminhos da Acumulação...op. cit.*, p. 122 e 123.

<sup>246</sup> LENHARO, Alcir. *As tropas...op.cit.*, p. 40.

<sup>247</sup> CAMPOS, Pedro Henrique P. *Nos Caminhos da Acumulação...op. cit.*, p.123.

que ainda obtinha uma série de facilidades na solução de inconvenientes relacionados às suas outras atividades.<sup>248</sup>

Arrematar contratos era, portanto, um ramo altamente lucrativo. E por uma série de motivos. Helen Osório, analisando os contratos do Rio Grande de São Pedro, defende que os lucros dos contratadores iam muito além da diferença entre o preço do contrato e os gastos com a arrecadação e o produto arrecadado, já que as cláusulas lhes permitiam uma atuação diferenciada e monopolística, o que também já fora percebido por João Fragoso<sup>249</sup>. A possibilidade de pagamento do contrato com letras da Fazenda Real, o estabelecimento de lojas junto aos locais de cobrança dos tributos, o aproveitamento dos circuitos mercantis para diminuir os gastos com o abastecimento das tropas e dos povoados, além dos ganhos possíveis entre a arrecadação dos produtos e sua venda em outras Praças, foram eficientes meios de acumulação nas mãos dos negociantes, sobretudo daqueles estabelecidos no Rio de Janeiro. Segundo a autora, os homens de negócios cariocas tinham uma proeminência sobre os demais negociantes, inclusive do próprio Rio Grande, o que permitia que eles desdobrassem suas atividades em outras, que, conjugadas, forneciam lucros fabulosos<sup>250</sup>.

A perspectiva de preeminência dos negociantes fluminenses é, no entanto, questionada por Marcia Eckert Miranda, cuja análise confere destaque ao papel da guerra na Capitania do Rio Grande de São Pedro e sua profunda articulação com o sistema de arrecadação de contratos e direitos régios. Sob essa ótica, a percepção que teve Helen

---

<sup>248</sup> GORENSTEIN, Riva. “Comércio e política...”. op. cit., p. 152. , Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores...”. op. cit., p. 41.

<sup>249</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa ...op. cit.*, pp. 268-270.

<sup>250</sup> As taxas de lucro dos contratos podiam ser bem mais atraentes que as do próprio tráfico de escravos. Cf. OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 109-137.

Osório<sup>251</sup> acerca da relação de subordinação dessa região aos demais mercados coloniais deve ser relativizada, seja por conta da existência de sociedades estabelecidas entre os negociantes fluminenses e a elite rio-grandense, seja pela participação de comerciantes e estancieiros da Capitania na arrematação de determinados contratos, mormente os dos dízimos<sup>252</sup>.

Segue-se que, na proposição de Marcia Eckert, os Estancieiros, charqueadores e comerciantes, beneficiados direta ou indiretamente pelo estabelecimento da Corte nos trópicos,

mobilizaram e disponibilizaram os recursos necessários para o esforço militar. Nesse movimento, o Estado compartilhou com esses setores o poder de extrair recursos da sociedade, diversificando os instrumentos utilizados, tolerando e utilizando a autonomia desses homens a favor de seus interesses. Revelava-se assim, a especificidade do Estado português na sua relação com a elite rio-grandense, na qual a guerra era a via para o fortalecimento dos poderes privados através do controle compartilhado sobre as forças coercitivas e da extração de recursos. No Rio Grande de São Pedro do período joanino, o aglutinador da interação entre guerra e fiscalidade sobressaía-se ao seu aspecto conflitivo<sup>253</sup>.

Ao ficar configurado por meio da fiscalidade o permanente fortalecimento das elites locais, a herança colonial não pôde ser rompida, como seria reafirmado pela autora em trabalho conjunto já mencionado anteriormente. Aliás, suas conclusões sinalizam na direção de que a administração fiscal pouco mudou desde a chegada da Corte. Tanto é assim que apesar dos novos impostos ficarem sob a administração direta das Juntas de

---

<sup>251</sup> OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Tese (Doutorado em História Econômica). UFF, Niterói, 1999.

<sup>252</sup> MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império...op. cit.*

<sup>253</sup> Idem., pp. 138 e 139.

Fazenda, o sistema de arrecadação, como dízimos e quintos, foram substancialmente utilizados para manter laços com a elite colonial. Isso ficaria claro, por exemplo, no fato das receitas arrecadadas nas Capitânicas serem destinadas primeiramente para as suas próprias despesas, sendo que apenas os saldos eram enviados para a Corte, com exceção dos impostos do banco, que eram pré-definidos<sup>254</sup>.

Não fica difícil perceber que os estudos que abordaram a arrematação dos contratos no período joanino o fizeram quase sempre sob a perspectiva dos atores envolvidos, buscando identificar os ganhos políticos e financeiros auferidos pelos contratadores nessa importante esfera de atuação econômica. As controvérsias mais significativas recaíram na maior ou menor centralidade dos homens de negócios estabelecidos na sede da nova Corte, muito embora para o período anterior tenhamos uma discussão já mais avançada a respeito do grau de controle exercido pelas Juntas de Fazenda sobre as atividades fiscais das Capitânicas, como deixamos exposto algumas linhas acima<sup>255</sup>. Em geral, o que se verifica é uma concentração de estudos nas vantagens obtidas pelos homens de negócios através da arrecadação tributária, e quase nada a respeito do fortalecimento institucional do Estado. Como afirmou João Fragoso, mesmo sem se referir diretamente ao período que particularmente nos interessa, ao serem os impostos cobrados pelos colonos (leia-se os negociantes), “são pervertidos os mecanismos de transferência do excedente para o Estado, passando sua maior parte a nutrir uma acumulação interna e contribuindo, paralelamente, para reafirmar as hierarquias no mundo dos negócios”.<sup>256</sup>

---

<sup>254</sup> COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores...”. op. cit., p. 85.

<sup>255</sup> Apenas para recordar alguns dos trabalhos já mencionados que abordaram de modo mais sistemático o funcionamento das Juntas cf.: CHAVES, Cláudia M. das G. “A administração fazendária”...op. cit.; CRUZ, Miguel Dantas. “Pombal e o Império”...op. cit.; COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda*...op. cit.; CUNHA, Alexandre Mendes. “A Junta da Fazenda”...op. cit. Retomaremos brevemente essa discussão mais adiante, na nota 263.

<sup>256</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa* ...op. cit., p. 270.

É preciso deixar claro que a atuação das elites coloniais no setor da economia que vimos considerando, não contradiz o fortalecimento do aparato estatal estabelecido no Rio de Janeiro. Da mesma forma que também não nega, por exemplo, que as potenciais divergências, bem como as alianças, dos grupos sulistas com o poder central tinham vinculação direta com as guerras na região platina. Mas tão somente que, para explicá-lo, é necessário ter em consideração a existência de um duplo e muitas vezes conflitivo processo.

O primeiro deles, segundo cremos, já foi bem explicado pela historiografia, apesar de não ser um absoluto consenso e nem sempre ser percebido do mesmo modo como concebemos nesse trabalho. Referimo-nos a uma perspectiva que entende de uma maneira ampla o Estado<sup>257</sup>, o que nos possibilita concordar com Luiz Antônio Araújo de que é um erro identificar uma coesão social através apenas de funcionários burocráticos diretamente subordinados ao Rei. São igualmente fundamentais as funções públicas realizadas por agentes privados, tais como oficiais de ordenanças, detentores de hábitos da ordem de Cristo e familiares do Santo Ofício, além, é claro, dos contratadores. Funções, portanto, que não se limitavam aos que ocupavam cargos, mas que tinha nas mercês o elo entre reis e vassalos<sup>258</sup>.

Tais análises, contudo, deixaram de evidenciar um segundo aspecto que para nós é igualmente essencial, posto que ao mesmo tempo complementa e, por vezes, nega o anterior. Ao realçar a indispensável participação dos agentes sociais na constituição do Estado joanino nos trópicos, não atentaram para os momentos cruciais de **organização e expansão e consolidação e estabilização** institucional do Império luso-brasileiro. Dessa

---

<sup>257</sup> Ver GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988; GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3: “Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política”. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000

<sup>258</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei...Op. Cit.* p. 45

forma, divididos em dois momentos, esperamos poder explicitar a constituição do Estado do Brasil entre 1808 e 1821, particularmente através de uma de suas faces institucionais: a econômica.

## **2.2. Organização e Expansão desta Corte e Estado do Brasil no centro-sul (1808-1812)**

Para uma correta apreensão da organização do Império luso-brasileiro nos trópicos, não se deve partir do pressuposto de que a transferência dos órgãos da antiga sede representou um projeto acabado e uma centralização consolidada. É claro que isso não é novidade, pois tanto a situação na América era distinta, quanto as peças que compunham o mosaico<sup>259</sup> não consentiriam com a nova disposição hierárquica no espaço colonial. Sendo assim, a centralização incontestada em torno do Rio de Janeiro e, por conseguinte, da própria formação do Estado, não seria nem simples e nem obra exclusiva dos homens do governo de D. João. Entre a chegada da Corte e a consolidação do Estado Imperial brasileiro, um longo caminho deveria ser percorrido.<sup>260</sup>

Nesse quadro, é importante ter em vista que por ser um processo em constante reconfiguração e em permanente interação com as múltiplas dimensões que integram as

---

<sup>259</sup> A analogia feita aqui tem como referência o texto de JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org). *Viagem Incompleta. A experiência brasileira - formação: histórias*. São Paulo: SENAC, 1999.

<sup>260</sup> Evidentemente que essa percepção difere da interpretação de Jancsó e Pimenta. A discussão é longa, por isso cremos que basta aqui mencionar que alinhamos nossa visão às interpretações originárias de Sérgio Buarque (HOLANDA, Sérgio Buarque. “A herança colonial...”op. cit.) e desenvolvidas, em grande medida, por Maria Odila (DIAS, Maria Odila da Silva. “A Interiorização...”op. cit.). Partindo de perspectivas distintas, os trabalhos de CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 e MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004, procuraram apresentar uma interpretação para a construção do Estado imperial brasileiro a partir da centralidade do Rio de Janeiro.



estruturas sociais<sup>261</sup>, o Estado deve sempre ser pensado nos termos de um continuado movimento de construção e reconstrução. Dessa forma, as análises sobre a instalação do Estado português nos trópicos não devem se furtar de tentar compreender a constituição de sua centralidade, primeiramente, com base em encadeamentos que se processaram de forma gradual e, em segundo lugar, a partir de uma base geográfica inicial bem delimitada: o centro-sul. Mas, mesmo dentro dessa, é preciso considerar os movimentos diferenciados do alcance institucional do Estado, tanto em termos cronológicos, quanto em termos espaciais.<sup>262</sup>

Assim, sob essa perspectiva, o governo joanino tratou de maneiras distintas as arrematações dos contratos ao longo de sua regência e, posteriormente, de seu reinado. Nos primeiros anos concentrou seus esforços na arrecadação das áreas mais próximas, especialmente as da própria Corte e Capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e sul do Brasil. Na região meridional, sobretudo no Rio Grande, estavam concentrados os impostos de maior valor, o que não era desconhecido por seu governo. A partir de 1812, o controle mais rígido sobre os contratos se estendeu para a Capitania de Minas Gerais, completando o domínio institucional sobre a economia do centro-sul. Não que o restante da América portuguesa tenha ficado totalmente imune às decisões tomadas pela nova Corte, como fica claro nos casos já comentados anteriormente da centralização das informações sobre os cargos do Império e das diversas decisões sobre a inteligência das leis econômicas, tomadas

---

<sup>261</sup> ELIAS, Norbert. "Processos de formação de Estados e construção de nações". In: ELIAS, Norbert. *Escritos e Ensaios I - Estado, Processo e Opinião Pública*. Ensaios organizados por Frederico Neiburg e Leopoldo Waizbort. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006, 153-165.

<sup>262</sup> Sem dúvida essa caracterização aproxima-se do estudo proposto por Ilmar de Mattos sobre a Região de agricultura mercantil escravista do sul. A diferença, contudo, reside em que ao invés de procurarmos compreender as diferenças e as hierarquias entre as Regiões, bem como no interior da própria Região de agricultura mercantil escravista sulina, estamos procurando evidenciar um primeiro momento dessa constituição e com foco estritamente no aparato institucional do Estado joanino. Cf. MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo...op. cit.*

no próprio Conselho da Fazenda. O que aqui se quer argumentar é que o interesse mais imediato – e talvez mais viável – para a construção desta *Corte e Estado do Brasil* foi o de exercer um controle mais eficiente sobre essas áreas que tinham um funcionamento já mais conhecido devido a sua proximidade com a antiga sede do vice-reino, o que não deixou de ter como contrapartida, é claro, uma maior autonomia das **Juntas de Administração e Arrecadação a Real Fazenda** nas demais regiões.<sup>263</sup>

Convém lembrar que 1812 é também um momento chave na explicação de Marieta Pinheiro de Carvalho, uma vez que para ela foram nos primeiros quatro anos que se observou mais propriamente a acomodação da Corte na América, após um momento inicial de intensa atividade da Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil. A morte de D. Rodrigo de Souza Coutinho seria o marco simbólico para o corte cronológico efetuado pela autora, tendo em vista ter sido ele um dos mais ativos correspondentes dessa Secretaria de Estado<sup>264</sup>.

No que tange ao sistema de arrecadação, parecia algo fundamental para o governo de D. João tomar conhecimento da sua situação nos meses que se seguiram ao desembarque no Rio de Janeiro. Logo em 23 de novembro de 1808, foi ordenado que o Conselho da Fazenda procedesse às diligências de estilo para arrematação do contrato do subsídio literário e do ramo das miunças dos dízimos da Província do Rio de Janeiro para o triênio de 1809 a 1811. Pedia ainda que se remetesse a relação e condições das últimas

---

<sup>263</sup> Como explicitado anteriormente, antes de 1808 há diferentes posições sobre as **Juntas de Administração e Arrecadação a Real Fazenda** na América Portuguesa. Para Cláudia Maria das Graças Chaves, a Junta da Fazenda de Minas Gerais, criada em 1765, gozou de maior autonomia no final do século XVIII, até 1808. Já para Bruno Aidar, ao tratar da Junta da Fazenda de São Paulo, criada em 1761, e recriada em 1767, essa última não teve autonomia desde a sua criação em 1767, muito embora tenha aberto espaço para elites regionais em um segundo momento. Esta perspectiva, em certo sentido, vem de encontro com a leitura de Miguel Dantas da Cruz que, ao tratar do Erário Régio, enfatiza a maior centralização do fisco no interior do Império Português. Cf. CHAVES, Cláudia M. das G. “A administração fazendária...”op. cit.; AIDAR, Bruno. “Governar a Real Fazenda...”op. cit.; CRUZ, Miguel Dantas. “Pombal e o Império...”op. cit.

<sup>264</sup> CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração...op. cit.*, p. 163.

arrematações de cada uma das sobreditas rendas, com cálculo demonstrativo do que tem rendido por arrematação o subsídio literário, fazendo igualmente pôr a lance o contrato das Cartas de Jogar, de que tratava o Alvará de 28 de maio de 1808.<sup>265</sup>

O Alvará referido mandava colocar em estanco as cartas de jogar. Nele ficavam expressas as intenções de se aumentar as Rendas Reais devido às “circunstâncias”. Também declarava, como em tantos outros que tinham por objeto a arrematação de contratos, que a cobrança e arrecadação de impostos se mostrava uma experiência pouco dificultosa ou pesada, mas muito pelo contrário, suave e fácil aos “meus fiéis vassalos”. Também não escondia que esse método tinha “a vantagem de fazer entrar nos meus reais cofres a porção dada pelo contratador sem os desperdícios das Administrações”<sup>266</sup>. No mesmo dia, um outro Alvará que “Estabelecia o imposto de 400 reais por arroba de tabaco de corda do consumo da Bahia e do que entrar nesta cidade”, trazia justificativas semelhantes. Nesse caso, o argumento ainda considerava que sendo a taxa cobrada em “Casas de Arrecadação já estabelecidas, não se multiplicam despesas, nem se dá lugar a vexações na cobrança, vindo outrossim a resultar na prática os proveitos da facilidade e suavidade que resultam dos impostos indiretos”<sup>267</sup>.

Os exemplos podem ser multiplicados, mas o que importa é ressaltar que os objetivos de ter o mínimo de gastos possíveis para que se melhor realizasse a arrecadação para a Real Fazenda, eram os imperativos presentes nos fundamentos do sistema tributário reorganizado por D. João. De tal importância eram os rendimentos dos contratos para a Fazenda Real, que foi determinado que o Conselho da Fazenda se reunisse todos os dias de dezembro de 1808, excetuando os domingos e os dias santos, mas não os feriados, para o

---

<sup>265</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 2.

<sup>266</sup> BRASIL. *Coleção Leis do Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

<sup>267</sup> Idem, *ibidem*.

recebimento dos lances dos contratos reais que deveriam ter início em 1º de janeiro do ano seguinte<sup>268</sup>. Não é por outro motivo que é preciso ressaltar a relevância e a centralidade dessa instituição. Não apenas ela tinha a atribuição de dirimir as contendas que envolviam a Fazenda Real, haja vista sua categoria de Tribunal superior, mas também possuía uma posição de distinção na medida em que era responsável pela ratificação do conjunto dos contratos. Ademais, por vezes cabia ao Conselho apresentar as condições para as arrematações, como também, e não raramente, realizar os lances em detrimento das Juntas de Fazenda das Capitâneas e, depois, Províncias.

Tomemos como exemplo desse último ponto um significativo conflito envolvendo a Junta da Fazenda do Rio Grande de São Pedro e a nova configuração fazendária instituída a partir do Rio de Janeiro. Em 1810, os Conselheiros da Fazenda foram chamados a se manifestar a respeito de uma Consulta na qual era informado que a referida Junta do Rio Grande havia arrematado por sua própria conta os dízimos daquela Capitania, enquanto o Conselho havia feito o mesmo na Corte. Após pedir as ordens expedidas pelo Real Erário para aquela localidade em outubro de 1808, assim como a resposta recebida e as providências dadas, os Conselheiros optaram pela anulação da arrematação realizada pela Junta, além de sugerirem uma dura repreensão à sua atitude. Uma tal decisão parece apontar para uma ampliação da ação do Estado, não apenas pela desautorização imputada aos representantes locais da Junta, como também por conta da alegação de que havia sido descumprido o Alvará de 1792 do Conselho da Fazenda de Lisboa, pelo qual os contratos acima de 10 contos deveriam ser arrematados no próprio Conselho. Essa sentença não deixa de reforçar a ideia de que a instalação da Corte nos Trópicos abriu a possibilidade para uma nova experiência administrativa, principalmente se levarmos em conta que não

---

<sup>268</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 3v.

identificamos conflitos semelhantes que recorressem a esse Alvará para reforçar o poder institucional do Estado até o estabelecimento dos órgãos fazendários no Rio de Janeiro.<sup>269</sup>

Alguns contratos, no entanto, eram já de incumbência do Erário Régio de Lisboa, sendo apenas transferido para o que se criara no Rio de Janeiro, como era o caso dos dízimos da Capitania do Espírito Santo, onde sequer existia uma Junta de Fazenda, criada apenas pela Carta Régia de 29 de maio de 1809<sup>270</sup>. Apesar de já ser uma prerrogativa do Erário e, por extensão, do próprio Conselho da Fazenda, cabe uma reflexão sobre sua arrematação para o triênio de 1809 a 1811. Dizia a determinação de D. João a esse respeito:

Havendo-se pôr a lances na capitania do Espírito Santo o contrato dos Dízimos Reais para ser arrematado no total, ou dividido em ramos, e não havendo quem nele que lançasse mais que a quantia de vinte e quatro contos de reis, oferecidos por Ignacio Luiz de Castro Brandão; e pelos Dízimos do Norte doze contos de reis, que ofereceu Euzébio José da Fonseca, pelo triênio de 1809 a 1811; e vendo-se grande diferença da última arrematação que foi de sessenta e cinco contos e setecentos mil réis: É o Príncipe Regente (...) Servido mandar remeter ao Conselho da Fazenda o Exemplar das Condições em que o dito contrato foi arrematado no Real Erário de Lisboa, para que servindo de governo se proceda a arrematação dos ditos Dízimos no seu total ou dividido em ramos; sendo o Dízimo do açúcar administrado como o desta Capitania, não havendo quem também o arremate<sup>271</sup>.

O que fica evidente dessas ordens é uma preocupação que foi recorrente nas atividades do Conselho da Fazenda, qual seja, a de que cabia a essa instituição a realização

---

<sup>269</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1., p. 52. Esse conflito foi igualmente destacado por Marcia Eckert. Muito embora essa autora lembre que a Junta foi obrigada a acatar a decisão da Corte, também enfatiza que a arrematação foi concedida a dois licitantes residentes no Rio Grande do Sul após anos de domínio de negociantes não residentes. Mesmo com esse reconhecimento, Eckert realça as tensões entre a Junta de São Pedro do Rio Grande e o governo estabelecido no Rio de Janeiro, relativizando o peso centralizador da nova Corte. Cf. MIRANDA, Marcia E. *A Estalagem...op. cit.* p. 118-119.

<sup>270</sup> BRASIL. *Coleção Leis do Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

<sup>271</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 8v.

de um exame cuidadoso das condições e valores para que os arremates se concretizassem, sempre no intuito de se maximizar os ganhos da Fazenda Real. Nem que para isso a administração dos contratos tivesse que ficar a cargo das Juntas ou, em alguns casos, das Câmaras, que, por sua vez, tinham que prestar contas ao Erário.

Situação semelhante pode ser extraída do comunicado enviado ao Barão de Condeixa<sup>272</sup>, em 14 de novembro de 1811, por D. Fernando José de Portugal e Castro, na época ainda Conde de Aguiar. Nele, o Conde informava que os lances oferecidos em Praça sobre os contratos dos Novos Impostos e Subsídio Literário da Capitania de São Paulo haviam sido consideravelmente inferior ao líquido produto do triênio de 1807, quando foram os referidos rendimentos administrados por conta da Fazenda Real. As orientações dadas foram que pelo Real Erário se expedissem as ordens necessárias à Junta da Fazenda daquela Capitania para proceder à administração das mencionadas rendas, até nova determinação Régia<sup>273</sup>. No bojo da racionalização que vimos fazendo referência, o objetivo de se evitar prejuízos à Fazenda Real era uma condição fundamental, ainda que para tanto fossem recusados os valores da arrematação de certos contratos e sua administração ficasse sob a incumbência do Estado, mesmo que isso implicasse em algum tipo de favorecimento para as Juntas de Fazenda.

Uma racionalização que conduz a uma centralização, já não é novidade. E que também pode ser extraída das próprias orientações que eram passadas ao Conselho da Fazenda no momento de colocar os tributos em Praça para lances. Vejamos alguns poucos exemplos. Em 1811, o Conselho foi ordenado receber as arrematações pelos maiores

---

<sup>272</sup> Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, 1º Barão (1810), depois 1º Visconde de Condeixa (1811), foi Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais, 1803-1810. Voltaremos a falar de Ataíde e Melo no quarto capítulo desse trabalho.

<sup>273</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 49.

valores e melhores condições do contrato da pescaria das baleias, do rendimento do equivalente do contrato do tabaco na parte que pertence somente ao imposto sobre a jeribita da terra e do rendimento do imposto de cinco réis em cada libra de carne verde que se talhasse nos açougues da cidade e Capitania do Rio de Janeiro, recebendo juntamente as contas dos rendimentos destes ramos da renda pública. Todavia, D. João determinou que antes que a arrematação fosse concluída levassem à Sua Real Presença não somente as condições, mas também os lances que se oferecerem em Praça por cada um dos ditos contratos, a fim de resolver se seriam ultimados ou se “continuariam a ser administradas as sobreditas rendas, como mais conveniente parecer ao Mesmo Senhor”<sup>274</sup>. Evidentemente que essas avaliações não eram realizadas unicamente pelo monarca, pois ao chegarem até ele, já constavam os pareceres dos Conselheiros da Fazenda, bem como as observações de outras figuras eminentes, dentre as quais seu Secretário de Estado dos Negócios do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro.

Os cuidados com as arrematações, ou melhor, com as possibilidades que suas rendas poderiam alcançar, ficam também patentes através dos extratos de rendimentos dos contratos enviados pelas Contadorias Gerais do Real Erário ao Conselho da Fazenda. No caso dos dividendos da meia siza das transações dos escravos ladinos pertencentes a esta cidade do Rio de Janeiro e mais distritos, enviado em 1811, cabia ao Conselho tomar em consideração o orçamento do rendimento trienal para que então fizesse chegar ao conhecimento do Príncipe Regente o melhor preço e condições. Assim, de posse desse extrato, os Conselheiros podiam avaliar o que liquidamente tinha entrado na Tesouraria Mor pela primeira Contadoria Geral do Real Erário, desde que teve início sua arrecadação,

---

<sup>274</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, pp. 59 e 59v.

em julho de 1809, até o fim do primeiro semestre de 1811, conforme demonstra a **tabela 1**. Do total já havia sido abatido os 2% que se deduziam dos seus produtos para prêmio dos respectivos Tesoureiros e Escrivães, única despesa que se tinha em consonância com o Alvará de sua criação de 3 de junho de 1809.

**Tabela 1:** *Extrato do rendimento da meia siza pertencente à Repartição da Corte e Província do Rio de Janeiro que liquidamente tem entrado na Tesouraria Mor pela primeira Contadoria Geral do Real Erário desde que se principiou a arrecadação do mesmo Rendimento, em julho de 1809, até o fim do primeiro semestre de 1811, depois de abatido os 2% que se deduzem dos seus produtos para prêmio dos respectivos tesoureiros, e escrivães*

- Desta cidade: total de 13 contos, um mil e 268 réis. (13:001\$268).
- Da Vila de Santo Antonio de Sá – Total de 615 mil 843 réis. (615\$843).
- Da Vila de Magé – Total de 233 mil 892 réis. (233\$892).
- Da Vila de São José de El Rei – Total de 178 mil 468 réis. (178\$468).
- Da Vila de Parati – Total de 333 mil e 9 réis. (333\$009)
- Da Vila Ilha Grande – Total de 338 mil 934 réis. (338\$934)
- Da Cidade de Cabo Frio – Total 435 mil 909 réis. (435\$909)
- Da Vila de Resende – Total de 196 mil 364 réis. (196\$364)

*Fonte:* AN. *Conselho da Fazenda. Registro...op. cit. (1808-1819). Cod. 33, Vol. 1, pp. 59v e 60.*

O total líquido, retirado os 2% acima referidos, foi de 15 contos 333 mil 687 réis (15:333\$687). Mas, como o período da arrematação ainda não havia chegado ao fim, foi feita uma projeção pela Contadoria Geral que indicou que o triênio poderia render a importância de 23 contos de réis (23:000\$000).

Essa tabela não deixa dúvidas da realização de análises pormenorizadas das possibilidades de rendimentos que poderiam ser obtidos com os tributos, apontando para uma racionalização de caráter técnica, nos termos em que se apresenta a estrutura do Estado joanino. Dessa forma, esse nos parece um caminho possível para um entendimento que a historiografia acabou deixando passar despercebido, preocupada que estava, muitas vezes,



com explicações estruturantes e pouco analíticas dos condicionantes do cotidiano econômico dessa reconfiguração que então se constituía nos trópicos. Seus fundamentos não deixam de revelar que o pensar tão somente em termos de uma crise estrutural não possibilita a apreensão de muitos dos mecanismos colocados em prática para a reestruturação iniciada em 1808. Mesmo as leis gerais criadas dão apenas uma pequena noção do processo que então se forjava, pois a complexidade do aparelho estatal não pode ser reduzida aos seus aspectos mais visíveis sem que o pragmatismo das instituições seja minuciosamente compreendido. Nesse sentido, o forjar do Império luso-brasileiro, para além de ritos e reprodutivismos, inaugurava algo novo em termos de funcionamento dos aspectos econômicos na antiga colônia, transmutada em metrópole interiorizada.<sup>275</sup>

É preciso enfatizar que tais análises eram, acima de tudo, recorrentes. Para o triênio de 1812 a 1814, esperavam-se lances ao menos igual a 30 contos pelos meios direitos dos animais que passam pelo registro de Curitiba, na Capitania de São Paulo<sup>276</sup>. No caso dos contratos dos Dízimos Reais, Novos Impostos e Subsídio Literário dessa mesma Capitania, esses dois últimos já mencionados anteriormente em comunicado no ano anterior do Conde de Aguiar ao Barão de Condeixa, o Conselho também havia recebido da Contadoria Geral da Segunda Repartição do Real Erário as informações – que apresentamos a seguir – com os valores pelos quais esses impostos haviam sido arrematados no triênio anterior, ou seja, entre 1809 e 1811.

---

<sup>275</sup> Sobre a ideia de metrópole interiorizada ver DIAS, Maria Odila da Silva. "A Interiorização...". Op. cit.

<sup>276</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 66v.

**Tabela 2:** *Relação das Rendas Reais dos Dízimos Reais, Novos Impostos e Subsídio Literário da Capitania de São Paulo para o triênio de 1809 a 1811*

Dízimos Reais em massa com separação unicamente dos dois ramos de Parati e Ilha Grande rematados no triênio: 99:687\$000.
Dízimos Reais que ficam separados da dita massa total – Sob administração da Real Fazenda no triênio: 24:000\$000.
Novos Impostos – Sob administração da Real Fazenda no triênio: 33:708\$002.
Subsídio Literário no triênio: 18:093\$588.

Fonte: AN. Conselho da Fazenda. Registro...op. cit. (1808-1819). Cod. 33, Vol. 1, pp. 59v e 60.

Um dos objetivos de se colocar novamente a lances esses contratos no ano de 1812 era o de tentar conseguir maiores valores do que aqueles oferecidos pelo Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral<sup>277</sup> para os Novos Impostos e o Subsídio Literário<sup>278</sup>. As cifras propostas pelo Coronel, conjuntamente com Antonio José de Macedo<sup>279</sup>, ficaram bem aquém do período anterior, como já revelado pelo Conde de Aguiar. Enquanto pelos Novos Impostos ofereceram 20:100\$000, pelo Subsídio Literário o lance derradeiro foi de

<sup>277</sup> A respeito do Ten Cel Francisco Alves do Ferreira do Amaral, temos a informação de que, quando Coronel, atuou na Bernarda de 23 de maio de 1822. Cf. “A Bernarda de Francisco Ignácio”. *Revista do Instituto Histórico de São Paulo*. Vol. VII, 1902. São Paulo: Typographia do Diário Oficial, 1902, p. 15, 69, 102. No livro de João Fernando de Almeida Prado, que na realidade trata-se da reedição da obra de Tomás Ender, pintor austríaco na Corte joanina, há uma passagem importante sobre o então Coronel da milícia Francisco Alves Ferreira do Amaral. Diz o pintor: “... Em direção à Penha teve oportunidade de conhecer outra chácara, pertencente ao coronel de milícias Francisco Alves Ferreira do Amaral, personagem de grande importância na capitania, e que pouco depois muito valeu a Saint-Hilaire no mesmo sítio.” PRADO, João Fernando de Almeida. *História da formação da sociedade brasileira. D. João VI e o início da classe dirigente do Brasil (depoimento de um pintor austríaco no Rio de Janeiro)*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1968, p. 69.

<sup>278</sup> AN. Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819). Cod. 33, Vol. 1, pp. 59v e 60.

<sup>279</sup> Segundo Ana Paula Medicci, o negociante e Coronel de milícias Antonio José de Macedo participou da arrematação de vários contratos em sociedade com o Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral. O primeiro contrato em que ele aparece é o do contrato do Subsídio Literário das vilas de Lorena e Cunha no triênio iniciado em 1806, assim como outros em 1812. Cf. MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2010. Ver também GARRIDO, Felipe de Moura. Mercadorias, negócios e negociantes nas vilas do Norte nas duas últimas décadas da Capitania de São Paulo (1788-1808). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011*. [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300733433\\_ARQUIVO\\_artigo\\_versao3.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300733433_ARQUIVO_artigo_versao3.pdf)

apenas 10:050\$000<sup>280</sup>, muito abaixo em relação ao período anterior, como pode ser visto através de um comparativo com a **tabela 2**. A tentativa, entretanto, não surtiu o efeito desejado, tendo em vista que pouco depois era determinado que não se procedesse

(...) por ora a arrematação dos contratos dos dízimos reais, novos impostos, subsídio literário da capitania de São Paulo, que andarem em Praça do mesmo Conselho, visto não convir à mesma Fazenda Real a mesma arrematação pelos grandes prejuízos que vem a ter com os pequenos lances oferecidos segundo o conselheiro escrivão no seu ofício de dois do corrente mês [setembro de 1812]; [porém] que o dos dízimos se determina a Junta da Fazenda daquela capitania proceda a arrematação dos ramos separados pelo triênio de 1813 a 1816; assim como, que fique por administração régia o dos Novos Impostos, e Subsídio Literário<sup>281</sup>.

Presumimos estar claro o esforço empreendido pelo Conselho da Fazenda em conseguir maiores lances para os contratos referidos, além do que essa determinação de D. João enviada ao Conselho, de 12 de setembro de 1812, parece coadunar com a hipótese de um Estado que pautava cada vez mais suas ações pelo cálculo, não obstante os limites impostos por uma sociedade de Antigo Regime.

Uma situação, contudo, que contrastava com um dos mais rentáveis contratos do período, o do Quinto dos Couros e Gado em Pé, a que andava anexo ao do fornecimento do município das tropas da Capitania de São Pedro do Rio Grande. No triênio de 1810 a 1812, seu preço principal importou a quantia de 140:500\$000, subindo modestamente para 140:600\$000 no triênio de 1813 a 1815<sup>282</sup>. Pedro Campos, referindo-se a um contrato diverso, o de abastecimento de carne verde para a Corte, argumentou que o pouco aumento

---

<sup>280</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1, pp. 77v e 78.

<sup>281</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 76v.

<sup>282</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1.

nos valores das arrematações de um triênio para o outro expressam a força política dos contratadores. Disso não temos dúvidas, até pelo fato de não haver porque negar que eles tinham a intenção de realizar as arrematações pelo menor valor possível.<sup>283</sup>

Mas é preciso também considerar que, de forma dialética, as arrematações constituíam igualmente uma ação calculada do próprio governo, posto que em função das avultadas somas que deveriam ser despendidas e da magnitude que contratos dessa natureza exigiam em termos de infraestrutura, dificilmente os valores conheceriam um aumento exponencial repentino ou uma grande quantidade de lances. Dessa forma, as avaliações realizadas pelos organismos econômicos de D. João objetivavam, minimamente, não terem reduzidas as quantias.

Tal circunstância relacionada a esse mesmo contrato já havia sido, inclusive, tema de Consulta no Conselho da Fazenda quando da sua arrematação para o triênio anterior. Naquele momento, quase todos os Conselheiros sugeriram que ele ficasse sob a administração da própria Real Fazenda devido ao baixo valor do arremate, apenas 50\$000 a mais que os 90:200\$000 do triênio 1806-1808. Todavia, o Conselheiro Luiz Beltrão de Gouvea de Almeida<sup>284</sup>, em belíssima exposição, conseguiu ter seu voto acatado por D. João. Em síntese, ele defendeu que as maiores vantagens desse contrato dependiam imensamente dos quadros internacionais, da boa administração por parte dos funcionários,

---

<sup>283</sup> CAMPOS, Pedro Henrique P. *Nos Caminhos da Acumulação...op. cit.*, p. 124.

<sup>284</sup> Começou a sua carreira administrativa e da justiça como juiz de fora de Trancoso em 1777. Foi ouvidor da Capitania de Sabará (carta de 1779 e decreto real de 1778), fiscal dos diamantes de Serro Frio (carta de 1785 e decreto rela de 1784) e intendente da capitação dos diamantes do Serro Frio e Desembargador ordinário da Relação da Casa do Orto (1789). Chanceler do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (Carta de 1798 e Decreto Real de 1798) e Conselheiro do Conselho Ultramarino (1798). Conselheiro de Estado (1798) e Governador e Capitão-general do Arquipélago da Madeira em 1813. <http://pagfam.geneall.net/3311/pessoas.php?id=1072555> . Segundo Maurício Abreu, em um documento de 1799, o Conselheiro era o juiz administrador dos bens (terras) do 5º Visconde de Asseca (Salvador Correia de Sá Benevides Velasco da Câmara) da família Sá Benevides. Cf. ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara (1635-1770)*. Disponível em <http://mauricioabreu.com.br/escrituras/view.php?id=4806>. Voltaremos a falar sobre o Conselheiro Beltrão no capítulo 4 desse trabalho.

da possibilidade de se obter armazéns para guardar os produtos, entre outras tantas condições, que incluía até mesmo possuir certo número de escravos para a realização do trabalho. Apresentando ainda algumas outras objeções, a Coroa acabou por se decidir pela arrematação pelo maior lance, contrariando, o que não era muito comum, o parecer da maioria<sup>285</sup>. cremos, até por isso, que não foi por outro motivo que a Fazenda Real aceitou que Joaquim Pereira de Almeida e Companhia, importante firma comercial lisboeta representada no Rio de Janeiro desde 1808 pelo negociante, contratador, traficante de escravos, diretor do Banco do Brasil e deputado da Relação Junta de Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil João Rodrigues Pereira de Almeida, irmão do negociante de Lisboa Joaquim Pereira de Almeida e sócio da dita firma<sup>286</sup>, e Antonio José da Costa Barbosa e Companhia, fossem admitidos a lançar nesses contratos, apesar de não terem apresentado a quitação dos anteriores<sup>287</sup>.

Logicamente que não se pode deixar de considerar a importância de determinados grupos de negociantes e sua vinculação com a Corte, pois se àquelas duas Companhias foi concedido o privilégio acima referido, o mesmo não se deu com os arrematantes das bancas do pescado da cidade do Rio de Janeiro, que ofereceram pagar à vista no ato da arrematação, mas acabaram retardando o que deviam ao Real Erário. A ordem contra eles foi implacável: que no Conselho se procedesse contra os mencionados devedores e que,

---

<sup>285</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41, pp. 10-13.

<sup>286</sup> A respeito do negociante João Rodrigues Pereira de Almeida, 1º Barão de Ubá (primeiro barão do café da região do Médio do Vale do Paraíba em 1828) e da firma Joaquim Pereira de Almeida e Cia cf. FRAGOSO, João. *Homens de Grossa...* op. cit.; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O ‘comércio de carne humana’ no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços”. In: BITTENCOURT, Marcelo et alii (org.). *África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, 2010 (ebook).

<sup>287</sup> Marcia Eckert não deixa de observar que o contrato dos quintos dos couros e gado em pé e o contrato do município (esse a partir de 1810) permaneceram nas mãos de negociantes não residentes na Capitania do Rio Grande do Sul, mais precisamente pelas companhias representadas por Costa Barbosa e Pereira de Almeida. MIRANDA, Marcia E. *A Estalagem...* op. cit. p. 117.

para o futuro, não concluísse a arrematação desse arrendamento sem que apresentassem o competente conhecimento de ter sido pago no Real Erário, tanto o que deviam, quanto o preço da futura arrematação que houvessem de fazer, à vista<sup>288</sup>. Ao comentar o requerimento de Thomas José de Aquino, no qual pedia que fosse concedida moratória para pagamento de 20 mil réis por duas bancas por conta de sua grande pobreza, o escrivão Conselheiro da Fazenda ainda informou que isso era uma prática artil que muitos usavam para se beneficiarem<sup>289</sup>.

“Sorte” parecida desses últimos tiveram os arrematantes dos contratos dos Dízimos Reais do Cantagalo. Por Aviso de 16 de abril de 1814, o Conselho recebeu a Conta Corrente do que ficaram devendo à Real Fazenda José Joaquim Leal e seus Fiadores, contra os quais deveria se proceder na forma da lei. Dessa forma, quase um ano depois, sem que se tivesse verificado nos Reais Cofres a entrega do saldo devedor, foi determinado ao Conselho que, sem perda de tempo, se ultimasse o processo da referida conta de acordo com outro Aviso, o de 11 de fevereiro de 1815<sup>290</sup>. Apesar da demora entre o primeiro Aviso e a opção final pela cobrança, não deixa de evidenciar uma atuação mais incisiva da Fazenda Real contra seus devedores.

Diante desse quadro, podemos avançar na seguinte proposição: se eram grandes os gastos e as dificuldades com a arrecadação com o Quinto dos Couros e Gado em Pé, o mesmo parecia não acontecer com, pelo menos, outros dois contratos, o dos Dízimos Reais e o das Passagens de Animais pelos Registros. Isso talvez fique claro se tomarmos como exemplo o contrato das Passagens dos Animais pelo Registro de Viamão e Santa Victória

---

<sup>288</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, pp. 79, 79v e 82.

<sup>289</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria*. Cod. 32, Vol. 1, p. 37.

<sup>290</sup> *Idem*, p. 119.

entre 1813 e 1815, quando a Real Fazenda preferiu administrá-los por conta própria, uma vez que os 26:500\$000, oferecidos por Manoel Dias de Lima, não foram suficientes para cobrir os 36:565\$000 do período anterior.

No tocante aos Dízimos, a argumentação aparenta ser mais simples, já que temos a sorte de contar com o relato de 1799 do Vice-Rei Conde de Rezende. Após condenar os lucros exorbitantes dos contratadores dos Dízimos em detrimento dos interesses reais, afirmava que enquanto o comércio dava lucros de 30 a 50%, tendo ainda que se sujeitar aos riscos do tempo e da navegação, o “dízimo, colhido na tranquilidade, e recebido na doce paz, ou da inocente mão de um agricultor, bem se pode reputar pelo mais ditoso, e o mais próprio de criar opulentos, sem trabalho, e sem os terríveis riscos da vida ou da fazenda”.<sup>291</sup>

Isso possivelmente explica a opção feita pela administração fazendária em não aceitar os 80 contos de réis, ofertados inicialmente por Antonio Soares de Paiva<sup>292</sup>, pelos Dízimos da Capitania de São Pedro para o triênio de 1813 a 1815, bem como ser mais dura com os devedores dos Dízimos de Cantagalo. Paiva, todavia, juntamente com seus filhos, acabou sendo o arrematante desse contrato em São Pedro do Rio Grande, mas pelo valor principal de 100:400\$000<sup>293</sup>. O motivo que talvez explique a rejeição inicial ao lance de Soares de Paiva seja a pouca diferença em relação ao triênio pretérito, de 1809 a 1811, quando a arrematação fora de 60 contos de réis<sup>294</sup>. Assim, na avaliação da administração joanina, embasada nas considerações do seu Conselho, a arrematação só deveria ser

---

<sup>291</sup> AN. Conde de Rezende. “Memória sobre a importância geral dos dízimos proveniente do Rio de Janeiro”. *Correspondência do vice-rei com a Corte - 1799*. Cód.68, vol. 15, p. 294.

<sup>292</sup> A respeito do capitão, negociante de grosso e contratador Antônio Soares de Paiva no Rio Grande do Sul cf. OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores...* op. cit.; MIRANDA, Marcia E. *A estalagem...* op. cit; VARGAS, Jonas Moreira. “Capitães, comandadores, negociantes: A primeira geração de charqueadores de Pelotas e a sua elite (1790-1835)”. *Revista Latino-Americana de História* Vol. 3, nº. 11 – Setembro de 2014. <http://projeto.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/viewFile/438/407>

<sup>293</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de alvarás e cartas régias de mercês e propriedade, da Secretaria do Conselho da Fazenda*. Cod. 29, Vol. 5, p. 64.

<sup>294</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 125.

finalizada se o preço fosse vantajoso para a Fazenda Real, o que não quer dizer que não pudesse ser igualmente proveitoso para o arrematante.

Ainda sobre o contrato dos Dízimos, mas para uma Capitania diversa, no caso Minas Gerais, é importante destacar que as rendas desse tributo foram postas a lance pelo Conselho apenas em 1812. Dizia um dos Avisos dirigidos à secretaria daquela instituição em 23 de dezembro de 1812:

O Príncipe Regente Nosso Senhor é servido determinar que no Conselho da Fazenda se mande pôr em Praça para se rematar na forma da lei pelo triênio de 1813 a 1815 o contrato dos Dízimos Reais da Capitania de Minas Gerais quer em mana, quer em ramos separados por comarcas, ou freguesias, devendo-se o mesmo Conselho regular para o sobredito fim à vista da resolução inclusa pelo Contador Geral da Segunda Repartição do Real Erário da qual se colige o rendimento que houve por administração, e por arrematação em cada um dos ramos no triênio de 1808 a 1810<sup>295</sup>.

A relação infelizmente nos é desconhecida. Mas em outro aviso, encaminhado um pouco mais de um mês depois, podemos constatar a organização e a extensão do controle econômico exercido pelo Conselho e, por conseguinte, da administração central em direção à Capitania mineira, completando a montagem do *Estado do Brasil* no centro-sul nos quatro primeiros anos do governo de D. João no Brasil. A data, evidentemente, não deve ser tomada com uma precisão cirúrgica, podendo recuar ou avançar a depender do ângulo que se imprime. O fato é que se assiste a um deslocamento de parte essencial das funções da Junta daquela Capitania em direção às instituições superiores da administração fazendária. Assim, em 26 de janeiro de 1813, o Conselho recebia uma cópia com as

---

<sup>295</sup> Idem, 86v.



condições com que têm sido arrematados os Dízimos na Capitania de Minas Gerais para que, à vista delas, se estabelecesse no mesmo Conselho as que se julgassem mais convenientes e acertadas. A esse órgão, portanto, cabia a incumbência de alterar as condições da arrematação dos dízimos das Minas Gerais, caso não parecessem dignas de continuarem a ser adaptadas em todas as suas partes. Atenção especial deveria ser dada às condições quinta e sexta.

**Tabela 3: Ramos dos Dízimos Capitania de Minas Gerais**

<b>Ramos</b>	<b>Lotações (1808-1810)</b>	<b>Triênio (1813-1815)</b>	<b>Licitantes</b>
Barbacena	10:024\$758	10:064\$758	Severino Eulogio Ribeiro de Rezende
Campanha do Rio Verde	3:314\$667	3:630\$000	Bernardo Vieira Machado
Itajubá	673\$184	704\$000	Domingos Gonçalves de Faria Lara
São José do Rio das Mortes	4:471\$334	6:717\$001	Severino Eulogio Ribeiro de Rezende
Lavras do Funil	8:883\$334	8:700\$000	Bernardo Vieira Machado
Tamanduá e Piauí	11:386\$767	11:386\$767	Domingos Gonçalves de Faria Lara

*Fontes: AN. Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813). Cod. 30, Vol. 1, pp. 175 e 175v/ AN. Conselho da Fazenda. Ordens e ofícios expedidos (1813-1823). Cod. 39, Vol. 1, p. 1.*

O que a **tabela 3** deixou evidente é que enquanto alguns ramos tiveram um aumento pífio de valor na proposta dos licitantes, outros sofreram mesmo um decréscimo. Com isso, como era de se esperar, foi determinado que no Conselho não se procedesse à arrematação dos ramos dos dízimos Reais da Capitania de Minas Gerais para 1813 a 1815, “em razão do prejuízo que pode experimentar a (...) Real Fazenda, não obstante a pequena vantagem conhecida em alguns ramos”. Diante dessas cifras insatisfatórias, foi feita uma concessão para que daquela única vez fosse arrematada a mesma renda em mana ou em

ramos separados na própria Capitania mineira<sup>296</sup>. Essa cessão antes confirma do que nega o que vimos fazendo referência, pois se os primeiros quatro anos foram de montagem do aparato econômico do Estado, uma decisão como essa só pôde ser tomada levando-se em conta uma série de variáveis e após uma avaliação profundamente meticulosa dos riscos e das possibilidades de ganhos que uma determinada arrematação poderia fornecer. Estimativas que certamente incluíam não só aspectos de caráter pragmáticos, mas também políticos.

Outras tantas decisões acerca dos contratos, incluindo aquelas relativas ao patrimônio Real, demonstram o caminho da *racionalização* do modo como vimos considerando na construção do Estado joanino no Brasil. Sob a incumbência do Conselho, por exemplo, ficou também o julgamento do que “fosse mais acertado” sobre a derrubada do Pau-Brasil que então se realizava em diversas fazendas nas freguesias de Campo Grande e Guaratiba, no Rio de Janeiro, cujos cortes, ainda que fossem destinados aos misteres domésticos dos proprietários, cumpriria proceder à competente licença conforme determinava o Alvará de 12 de dezembro de 1605. Só que “pela paternal piedade”, D. João decidiu suspender todo e qualquer procedimento que deveria ser adotado contra as pessoas que realizassem os cortes sem a prévia licença. “Como porém não é compatível com o Estado atual da Agricultura, e Comércio a restrita observância de todo o disposto no referido regimento ao mesmo passo que é de absoluta precisão vigiar e entender na

---

<sup>296</sup> Idem, ibidem, pp. 88v e 89. A lista encontra-se no Arquivo Público Mineiro. APM. CC. Cx160-10010. Lista da arrematação dos dízimos da Capitania de Minas Gerais por freguesia no triênio de 1813 a 1815, elaborada pela Real Fazenda.

conservação da preciosa madeira”, caberia ao Conselho distribuir as licenças para aqueles que as postulassem.<sup>297</sup>

Os quatro primeiros anos foram, sem dúvidas, essenciais para a montagem e organização econômica da Corte e Estado do Brasil nos trópicos, especialmente no que diz respeito à região centro-sul, onde o dinamismo propiciado pela chegada da família real se fez sentir com mais intensidade. As primeiras arrematações de contratos ocorreram ao longo do ano de 1809. Ao final do primeiro triênio, ou seja 1811, as instituições econômicas do Estado joanino tinham já algum conhecimento do funcionamento do sistema tributário, sobretudo naquelas áreas mais próximas, isto é, no centro-sul propriamente falando. Nesse quadro, não fica difícil supor que as novas arrematações, negociadas ao longo do ano de 1812, mas também no seguinte, seriam realizadas sob novas condições, já com uma estrutura relativamente estabelecida e em pleno funcionamento, o que, conjuntamente, contribuía para um papel mais ativo das instituições nos trâmites da economia em geral, e nos assuntos dos contratos em particular. O momento seguinte seria o da consolidação desse arcabouço administrativo.

### **2.3. Consolidação e estabilização desta *Corte e Estado do Brasil* no centro-sul (1813-1821)**

O ponto de inflexão que sugerimos não significa, absolutamente, um corte ou uma radical transformação das práticas institucionais do Estado joanino. Pelo contrário, as análises e as tentativas de uma compreensão mais racional do funcionamento da economia,

---

<sup>297</sup> Idem, pp. 85v e 86. A respeito do Pau-Brasil cf. SOUZA, Bernardino José de. *O Pau-Brasil na História Nacional*. Colaboração de Arthur Neiva e Parecer de Oliveira Viana. São Paulo: Cia editora Nacional, 1939. <http://www.brasiliana.com.br/obras/o-pau-brasil-na-historia-nacional>

mormente nos assuntos que temos nos ocupado mais detidamente, sofreram não apenas uma continuidade, como também tenderam a se generalizar. Cada vez mais os tributos de maior importância foram sendo controlados mais de perto pela administração fazendária por meio, principalmente, do Conselho da Fazenda. Destarte, em idos de 1821 o controle exercido pelo Estado sobre a economia do centro-sul, especialmente no tocante aos contratos, era amplo e, ao que parece, incontestável. Uma estabilidade, contudo, que sofreu algum abalo com a eclosão da Revolução do Porto, em 1820, cujos desdobramentos acreditamos não serem desconhecidos e, portanto, desnecessários serem retomados em seus pormenores<sup>298</sup>. Mas um estremecimento que tampouco seria capaz de ruir as estruturas mais profundas do processo iniciado com a transferência da Corte.

Continuemos, assim, tratando dos contratos como um retrato da constituição do Império luso-brasileiro nos trópicos, não obstante todas as fragilidades próprias das tensões inerentes a um processo de construção e afirmação de um novo centro de poder. Tratando do rendimento das Passagens de Cubatão de Santos e Mogi do Pilar da Capitania de São Paulo em agosto de 1813, o Conselho deveria ficar responsável por colocá-lo novamente em Praça, visto que na Junta da Fazenda daquela Capitania os lances não ultrapassaram 200 mil réis, oferecidos pelo Coronel José Antônio Vieira de Carvalho<sup>299</sup> e outros, sobre o preço da arrematação então corrente. Apesar de desconhecermos por qual valor esse rendimento foi arrematado, muito embora saibamos que o próprio Coronel foi seu arrematante,

---

<sup>298</sup> Muitas foram as obras que se ocuparam das análises dos efeitos causados pela Revolução do Porto sobre o mundo luso-brasileiro. Destacaremos aqui, dentro de uma bibliografia muito vasta, os seguintes trabalhos já mencionados anteriormente: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império...op. cit.*; e NEVES, Lúcia M. B. Pereira das. *Corcundas e constitucionais...op. cit.*

<sup>299</sup> José Antonio Vieira de Carvalho, “natural de Santos, era filho legítimo do Sargento-Mor Antonio José de Carvalho. Em 1802, recenseado como português, talvez pela morte do pai e a consequente herança, possuía 53 cativos, ocupando-se de negócio de fazenda e os escravos em vários ofícios”. Atuou também “no comércio açucareiro, do café, do fumo e do tráfico de escravos”. Cf. DI CARLO, Ricardo Felipe. *Exportar e abastecer: População e comércio em Santos 1775-1836*. Tese de Doutorado em História – FFLCH / USP, 2010, p. 224-225

interessa-nos chamar atenção que uma vez mais o Conselho ficaria responsável pelos lances que inicialmente deveriam ser realizados pela Junta da Fazenda de uma determinada localidade. Mas isso também já não é propriamente uma informação original.

Vejamos então outro caso, esse possivelmente com características que expressam um exame mais sofisticado em termos de compreensão da natureza singular da fundação de um novo Império na antiga colônia, pois para além de deixar patentes os objetivos de crescimento das receitas do Estado, revelam um conhecimento mais detalhado da nova conjuntura inaugurada pelo estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro.

O Contrato do Tabaco foi objeto de grande atenção da Fazenda Real, cuja totalidade dos rendimentos cobrados pelo Tesoureiro da Alfândega e pelo Tesoureiro da Casa da Moeda chegou às mãos dos Conselheiros da Fazenda por Aviso de 7 de dezembro de 1812. O mesmo ocorreu com o Subsídio da Aguardente da Terra ou Jeribita, que consistia em 1600 réis sobre cada uma pipa do referido gênero que se exportava. Esse último imposto deveria ser colocado em Praça a fim de ser rematado em totalidade ou somente a parte que tem sido arrecadada fora da Alfândega e pelo Tesoureiro da Casa da Moeda, unindo-se esse ao Equivalente do Contrato do Tabaco, “por se dever esperar maior vantagem para a Real Fazenda em razão da facilidade e economia da administração e arrecadação de ambos, sendo feita por um contratador”<sup>300</sup>.

No ano seguinte foi procedido no Conselho, conforme estipulado pelo Aviso de 7 de dezembro acima mencionado, os lances para arrematação do Equivalente do Contrato do Tabaco, juntamente com o Subsídio da Aguardente da Terra, “por mais conveniente meio de ser arrecadado o dito subsídio”. O último lance foi de 56 contos (56:000\$000) pelo triênio de 1814 a 1816, como havia sido especificado no ofício de 27 de novembro de 1813

---

<sup>300</sup> AN.*Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 83.

pelo escrivão supranumerário do mesmo Conselho da Fazenda. D. João, dessa forma, determinou que se mandasse ultimar essa arrematação pelos lances oferecidos, tanto pela vantagem que a Real Fazenda obteria, como porque os 800 réis de cada escravo cobrados na Alfândega – lembremos que a arrecadação na Alfândega era separada daquela arrecadada fora dela e pelo Tesoureiro da Casa da Moeda –, e que fazem parte daquele Equivalente (do Contrato do Tabaco), permaneceriam sob a mesma arrecadação que já se achava em andamento, ficando somente se compreendendo na nova os 1000 réis em cada pipa de aguardente da terra, que faz outra parte do mesmo Equivalente referido, e os 1600 réis do subsídio que se mandou anexar.<sup>301</sup>

Ora, não deixa de ser significativo o período de um ano entre o Aviso e a arrematação! Todavia, não podemos nos esquecer que a constituição das receitas de um Estado em formação não poderia se dar de maneira afoita e sem um balanço das vantagens e desvantagens que determinados produtos essenciais para a economia seriam capazes de render aos cofres Reais. Em um processo no qual o estabelecimento de um Império nos trópicos se constituía de forma paulatina, envolvendo inevitavelmente conflitos com os interesses estabelecidos há muito, todo cálculo se mostrava essencial para o êxito desse mesmo processo.

Tanto é assim que antes de serem tomadas esse conjunto de decisões a respeito do Contrato do Tabaco<sup>302</sup>, o Conselho pediu noções cabais da natureza do referido Imposto de 1600 réis que se cobrava de cada uma pipa de aguardente exportada<sup>303</sup>. Dessa forma, antes

---

<sup>301</sup> Idem, p. 102.

<sup>302</sup> A respeito da importância do contrato do tabaco cf. COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços...” op. cit.

<sup>303</sup> A respeito da Jeribita e sua relação com o tráfico negreiro cf. CURTO, José C.. *Álcool e escravos. O comércio luso-brasileiro do álcool em Mpinda, Luanda e Benguela durante o tráfico atlântico de escravos (c. 1480-1830) e o seu impacto nas sociedades da África Central Ocidental*. Tradução de Márcia Lameirinhas. Lisboa: Ed. Vulgata, 2002.

de uni-lo àquele outro, o de 1000 réis por cada pipa do mesmo gênero que se fabricava na Província fluminense, foi preciso que os Conselheiros tomassem conhecimento não apenas da Ordem Régia que o estabeleceu, mas também se esse imposto era arrecadado promiscuamente pelos Tesoureiros da Alfândega e da Casa da Moeda, pagando-o as partes a qualquer desses recebedores a seu arbítrio, ou se, ao contrário, havia diferença nessas duas Recebedorias e quais seriam. Do mesmo modo, foi igualmente preciso saber se o Imposto de 1000 réis em cada pipa de aguardente fabricada na terra se limitava somente ao distrito da Corte e das Vilas de Ilha Grande e Parati, ou se compreendia também a aguardente fabricada nos Campos de Goitacazes, Cabo Frio, Ilha de Santa Catarina e Laguna. Isso porque nessas quatro últimas Vilas havia fábricas do mesmo gênero, mas que não foram mencionadas no cálculo realizado pelo Contador da Segunda Repartição do Real Erário, que tinha sido baixado para servir de instrução ao Conselho a respeito do merecimento da mesma Renda. Não havia sido incluído porque ainda não se tinha, mas pouco depois, certamente em função desse questionamento dos Conselheiros, eram enviadas ordens para os Ouvidores das Comarcas de Rio Grande, Santa Catarina, Cabo Frio e Campos de Goitacazes para que enviassem essas informações.<sup>304</sup>

O que essa busca por maior clareza acerca do funcionamento e dos rendimentos dos contratos encarnava, com seus muitos matizes, era uma reorientação das informações não apenas da arrecadação tributária, mas também da produção e circulação das mercadorias, haja vista que o rendimento desses gêneros tinha uma relação direta com o tráfico negreiro. A Corte, e toda demanda criada pelo seu estabelecimento no Rio, fez aumentar consideravelmente a procura por produtos, inclusive aqueles tão essenciais para serem usados como força de trabalho. Não é segredo que o número de escravos aumentou

---

<sup>304</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1, p. 166 e 169.

consideravelmente na cidade e Província do Rio de Janeiro, servindo como uma espécie de espelho para o restante do centro-sul<sup>305</sup>. Dinamizava-se, assim, o sistema tributário, mas também o crédito, o comércio de abastecimento e, por fim, o comércio de escravos, criando, expandindo e consolidando interesses.

Mas, é importante ressaltar, o funcionamento do sistema econômico era igualmente um processo que se aprendia na prática. Em 12 de agosto do ano de 1814, D. João anuiu com a representação feita pela Junta do Banco do Brasil, cujo conteúdo versava sobre a dificuldade que se tinha na arrecadação dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812. Só para lembrar, esse Alvará com força de lei estabelecia um imposto sobre seges, lojas e embarcações para o fundo capital do Banco do Brasil, cuja administração e arrecadação seriam realizadas por uma Junta, no que dizia respeito à cidade e Província do Rio de Janeiro, e pelas Juntas da Fazenda respectivas no que pertencesse às Capitanias. Ficava também estipulado que a Real Fazenda entraria como acionista do Banco e que pelo prazo de 10 anos utilizasse para compor o fundo o produto de algumas imposições sobre: carruagens ou seges; embarcações de diferentes tipos; e lojas que trabalhassem com qualquer tipo de fazenda e gêneros secos ou molhados, com exceção das lojas, botequins e tavernas que já pagavam um imposto específico. Ainda determinava, entre outras coisas, que a Fazenda Real não perceberia lucro algum nos primeiros 5 anos, “ficando todo o que lhe pudesse competir em proveito dos acionistas particulares”<sup>306</sup>,

---

<sup>305</sup> A respeito do aumento da população da cidade do Rio de Janeiro de livres, libertos e escravos Cf. ALGRANTI, Leila M. “Tabernas e botequins...”op. cit.; FLORENTINO, Manolo. “Alforrias e etnicidade...”op. cit.

<sup>306</sup> BRASIL. *Coleção Leis do Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.



coadunando com a ideia de que o governo forneceu imensas vantagens para conseguir a adesão dos negociantes à proposta de criação do Banco.<sup>307</sup>

Voltando à representação, seu conteúdo dizia que seria mais conveniente arrematar-se a cobrança desses impostos, dadas as dificuldades para a efetivação de seu recolhimento. Conforme já mencionamos, o Príncipe Regente concordou com o pedido da Junta, ordenando que pelo Conselho da Fazenda se mandasse pôr seu rendimento em Praça para ser arrematado pelo triênio de 1815 a 1817. Feito isso, deveriam ser remetidas por cópia as resoluções e instruções dadas ao Juiz Privativo do Banco e à Junta da Fazenda da Capitania da Bahia, afim de que se pudessem estabelecer as devidas condições com que se realizariam as arrematações, efetuando-se, por trimestre, o pagamento do preço que se contratasse no cofre da Junta do Banco do Brasil.

Parece-nos que uma vez mais a inequívoca ideia de um **laboratório**<sup>308</sup> está presente. A apreciação das dificuldades levou a uma noção de que não se deveria ficar com a Junta a cobrança desse rendimento. Certamente pelos custos e embaraços com seu gerenciamento, mas também pela falta de garantia de recebimento. E esse último ponto pode bem ser um forte motivo que levou a administração “pública” a abrir mão de uma parte significativa das cobranças, posto que seria mais interessante colocar essa responsabilidade nas mãos de particulares, desonerando a Real Fazenda e colocando as possíveis perdas nas mãos dos agentes privados. Claro que quando os lucros eram

---

<sup>307</sup> PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios”. *Tempo*, n. 15, 2003. Cf. também CARDOSO, José Luis. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado”. *Rev. Bras. Hist.*[online]. 2010, vol.30, n.59, pp. 167-192. <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n59/v30n59a09.pdf>

<sup>308</sup> A ideia de laboratório da qual partimos está relacionada à possibilidade real de se colocar em prática um conjunto de reformas que foram sendo sistematizadas durante a segunda metade do século XVIII. Sobre esse assunto ver o primeiro capítulo desse trabalho.

promissores, esses grupos se beneficiavam enormemente, o que não deixava de conjuntamente fortalecer o próprio Estado.

Um caso muito parecido com essa avaliação proposta pela Junta do Banco do Brasil foi o dos Dízimos de Miunças da Corte e Província do Rio de Janeiro, que constantemente era levado à Praça para se rematar pelo triênio 1815 a 1817. De maneira clara, foi dito que o Conselho deveria arrematar pelo maior preço possível, mesmo que não alcançasse o da última arrematação, pois não “era conveniente à Fazenda Real a administração da renda de semelhante natureza”. Dentro dos cálculos e da racionalidade que estamos considerando, certamente havia uma avaliação daquilo que era ou não mais rentável para a Real Fazenda. Esse visivelmente era um tipo de contrato que não valia a pena para o Estado administrar. Nesse caso, entretanto, parece que não teve muito jeito, pois pouco tempo depois, por falta de licitantes, foi decidido que os ramos dos Dízimos e Miunças de várias freguesias da parte daquém e dalém da cidade do Rio de Janeiro fossem administradas por conta da Real Fazenda, divididos em dois ramos<sup>309</sup>.

Situação bastante distinta do que aconteceu nas Freguesias do Santíssimo Sacramento, Aldeia da Pedra e São Fidelis, onde igualmente não ocorreram lances pelos dízimos. Só que, por outro lado, nesses casos também não ficaram sob administração da Real Fazenda pelo triênio 1816-1818, conforme informação do Real Erário ao Procurador da Fazenda. Dessa forma, ao contrário do que foi relatado acima para o caso das Miunças, para essas Freguesias a Real Fazenda optou por não cobrá-los, conferindo, no entanto, ao arrematante das cobranças dos dízimos para os anos de 1819 a 1821 a possibilidade de

---

<sup>309</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, pp. 120 e 139.

cobrar o mesmo tributo também pelo triênio anterior, excetuando-se o Morro dos Queimados.<sup>310</sup>

Para o triênio de 1819 a 1821, inclusive, novas estratégias foram buscadas no intuito de tornar os contratos dos dízimos mais atrativos. Assim, foi autorizado ao que o Conselho realizasse

(...) a divisão dos ramos dos Dízimos da Província do Rio de Janeiro, regulando-se pelo número de Freguesias, à exceção das da cidade, afim de aumentar por este modo a concorrência dos licitantes, e o valor total da dita renda em mana, fazendo afixar em tempo próprio os editais do Estilo, e admitindo a lançar qualquer dos proprietários residentes nas respectivas Freguesias, que mostrarem por Certidão do Erário não dever coisa alguma à Real Fazenda, e por Atestação da Câmara fizerem constar possuírem bens capazes de responder pelo preço do ramo, que pretendem arrematar<sup>311</sup>.

Em 1818, ano em que esse Aviso foi ao Conselho, parece-nos que o Estado joanino estava já estruturado e seu funcionamento institucional bastante complexificado. As avaliações do sistema tributário eram tomadas com cada vez mais razoabilidade, e a busca pelos melhores valores, evidentemente, eram o fim a ser alcançado.

Mas não apenas apreciações sobre a administração das rendas Reais faziam parte das atribuições do Conselho. Cabia também a esse órgão avaliar as condições dos contratos com o objetivo de evitar prejuízos. Assim, em consulta de 5 de abril de 1815, o Conselho da Fazenda tratava das arrematações de várias rendas da Província do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como das condições que se haviam organizado para serem propostas aos

---

<sup>310</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria (1817-1821)*. Cod. 32, Vol. 1, p. 96.

<sup>311</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, pp. 166v e 167.

licitantes. Como era de praxe, D. João ordenou que se concluíssem as arrematações pelos maiores preços que se oferecessem, com a diferença de que também determinava que se regulassem as condições de todos os contratos da forma como era aludido na Consulta de 5 de abril. Dessa forma, algumas alterações deveriam ser realizadas nas condições dos contratos, com o fito, é claro, de beneficiar a Fazenda Real.

Uma dessas mudanças dizia respeito à arrematação do Imposto sobre Tavernas e Botequins, estabelecida pela Carta Régia de 18 de março de 1801<sup>312</sup>. Na 3ª condição deveria ser suprimida a parte que estendia a cobrança a toda a Capitania, pois este imposto somente abrangia a Cidade e seu termo; na 8ª deveria ser eliminada a parte que concernia à conservação do ordenado das pessoas nomeadas para essa arrecadação, pois que os mesmos só deveriam ser dados pelo trabalho efetivo que tivessem; e cessando o trabalho, deveria também terminar esta inútil despesa ao Real Erário. Claramente vê-se um esforço na diminuição das despesas, na medida em que este imposto poderia ficar a cargo do próprio Real Erário, muito embora pudesse favorecer igualmente um arrematante particular.

O Conselho também sugeriu modificações concernentes ao rendimento da siza dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos, aos rendimentos dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 e ao Subsídio Literário de São Paulo<sup>313</sup>. Deixaremos,

---

<sup>312</sup> Carta Régia de 18 de Março de 1801: “Sobre cada casa onde se vender aguardente simples ou composta, seja armazem, taverna ou loja de bebidas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro 8\$000; e 6\$000 sobre cada uma das mesmas abertas no termo da referida cidade e mais logares de toda esta capitania”. Cf. [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-I\\_46.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-I_46.pdf). A aguardente de cana é definida como sendo a bebida com graduação alcoólica entre 38% e 54% em volume, obtida pelo destilado alcoólico simples de fermentado do caldo de cana-de-açúcar. A aguardente composta é a denominação da bebida resultante da adição na aguardente ou no destilado alcoólico simples de substâncias de origem vegetal ou animal, podendo ser colorida por caramelo e adicionada de açúcares, na quantidade inferior a trinta gramas por litro. Cf. <http://www.mapadacachaca.com.br/encyclopedia/aguardente-composta/>

<sup>313</sup> Idem, ibidem, p. 123. Segundo Ana Paula Medicci, o contrato do Subsídio literário, juntamente com os contratos das Passagens dos Cubatão de Santos e dos Novos Impostos, foram arrematados em 1811 pela Sociedade de paulistas formada pelo já citado tenente coronel Francisco Álvares Ferreira do Amaral e pelo coronel Antonio José de Macedo, ambos negociantes de grosso de Santos, e “com valores bem abaixo do que

contudo, de reproduzir aqui cada uma dessas alterações, posto que seria cansativo e pouco proveitoso para nossos propósitos. O que queremos enfatizar é que tais mudanças nas condições dos contratos deixam evidente o grande **laboratório** que foi a implementação do novo centro do Império luso-brasileiro. Na verdade, erros e acertos fizeram parte dessa constituição. Nesse sentido, vale a pena chamar novamente atenção para o papel de destaque que teve o Conselho nesse processo, sugerindo reformas, modificações e adequações, consubstanciando uma administração cada vez mais racional e afinada com as novas diretrizes do reformismo ilustrado<sup>314</sup>. Sendo homens práticos, os Conselheiros eram também indivíduos educados em uma realidade de reformas racionalizantes, cujas visões de mundo confluíam cada vez mais para uma inserção onde o econômico ia conferindo novo sentido à implantação de um Estado moderno. Excluir partes das condições dos contratos, como no caso que ocorreu com a 3ª Condição do Imposto sobre Tavernas e Botequins, implicava na possibilidade de talvez conseguir novos ganhos para a Real Fazenda, na medida em que, entre tantas outras razões, as recentes áreas desmembradas poderiam ser arrematadas através de novos lances ou sofrer algum outro tipo de tributação, aumentando a arrecadação estatal.

A imposição de novas condições podia significar, outrossim, uma maneira de **atenuar** a enorme influência dos contratadores, o que parecia ser um desejo crescente da administração fazendária de D. João. Ao comentar as possibilidades de lucros que podiam ser auferidos pelos arrematantes, Helen Osório mostrou que uma estratégia recorrente dos

---

o imposto poderia render se administrado pela Real Fazenda”. E foi o que aconteceu. Cf. MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos...* op. cit. p. 188.

<sup>314</sup> Ainda que o projeto ilustrado tenha tido que se adequar à nova realidade imposta pela transferência da Corte para o Brasil. A esse respeito cf. COSTA, Wilma Peres. “Travessias: algumas percepções dos enlaces entre a Europa e a América na crise do Antigo Regime”. In: Oliveira, Cecília H. de Salles; Bittencourt, Vera L. N.; Costa, Wilma P.. *Soberania e conflito. Configurações do Estado nacional do Brasil do século XIX*. São Paulo: FAPESP/Hucitec, 2010, pp. 27-63

contratadores de São Pedro do Rio Grande era a compra de letras da Fazenda Real por um preço bastante depreciado e depois a realização do pagamento das somas devidas pelos contratos pelo seu valor nominal<sup>315</sup>. Pois bem, apesar de não podermos afirmar que se tornou uma prática generalizada, o fato é que, por determinação da Real Fazenda, o pagamento das arrematações do Imposto de Cinco Réis em Cada Arretel de Carne Verde, do Subsídio Literário da Província fluminense e das Miunças das Freguesias de Inhomirim, Pilar e Aguaçu, para o triênio de 1815 a 1817, só poderiam ser feitos em moeda corrente, e não em letras, como se estipulou na anterior arrematação. Tornando-se ou não regra, uma decisão como essa parece poder ser entendida como uma tentativa de diminuir os abusos exercidos pelos contratadores, motivo de tantas reclamações da população e que já foi relatado inúmeras vezes pela produção historiográfica. E mesmo não se convertendo em norma, pode ao menos indicar que tais excessos não eram desconhecidos do governo joanino, embora dificilmente a prática jurídica admitisse uma transformação radical de suas estruturas.

Exemplo disso é o requerimento de José Luiz Pereira, morador da Freguesia de Santa Anna de Parahi, distrito da Villa Nova do Príncipe, contra o Tenente Coronel Joaquim José Pereira de Faro, contratador dos dízimos da mesma Freguesia. Segundo Pereira, para melhor se vingar, Pereira de Faro passou a vender para outro inimigo do suplicante, o Tenente Coronel José Gonçalves de Moraes, todo o dízimo das miunças que lhe tiver que pagar, com exceção apenas do gênero do café. Ele também afirmou que os contratadores iam apenas nos últimos anos fazer a cobrança dos dízimos, procedendo a uma avaliação dos terrenos que “avexava” a ele e aos demais lavradores, constringendo-os a pagamentos que causavam graves prejuízos. Como José Luiz Pereira se negou a pagar, o

---

<sup>315</sup> OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas...”. op. cit, pp. 122 e 123.

acórdão da justiça deu ganho de causa ao contratante, mas em um período tão curto de tempo que pareceu que a sentença já estava pronta há muito, tendo o Juiz da Coroa e seus adjuntos apenas assinado desfavoravelmente ao suplicante.

Mas a queixa de Pereira não parava por aí, tendo em vista que os contratadores queriam receber os valores devidos em dinheiro e não em espécie, como permitia o contrato. O Juiz da Coroa, muito embora tenha concordado que o pagamento podia realmente ser feito em espécie, foi de parecer que a súplica não tinha lugar no Conselho da Fazenda, uma vez que ainda não havia se esgotado os remédios ordinários. O Procurador da Fazenda e a maioria dos Conselheiros se conformam com isso, mandando dar continuidade na forma ordinária. O Conselheiro José Egídio Álvares de Almeida<sup>316</sup>, contudo, ressaltou as práticas escandalosas que se levava a efeito contra os lavradores, o que acabava fazendo com que as terras ficassem despovoadas. Por isso, propôs uma série de medidas para melhor se realizar as arrematações, não obstante só poderiam ser colocadas em prática ao fim dos contratos, que se daria a partir do triênio de 1821. Para o Barão de Santo Amaro, uma das principais medidas a serem tomadas era que as condições dos contratos estipulassem quando deveriam ser recolhidos os dízimos, evitando, assim, possíveis arbitrariedades. D. João seguiu o Conselho da maioria, devendo as novas medidas serem propostas em novas consultas<sup>317</sup>.

Situação parecida ocorreu com Luiz José Pirena, lavrador de avançada idade e com numerosa família, que requereu que Sua Majestade ordenasse que José Gonçalves de Moraes, cessionário do contrato dos dízimos da Freguesia de Piraí de 1812 a 1814, fosse receber seus dízimos em espécie (feijão, milho, arroz e outros). O Juiz Conservador,

---

<sup>316</sup> Voltaremos a falar de Álvares de Almeida, Barão e Marquês de Santo Amaro, no quarto capítulo.

<sup>317</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria (1817-1821)*. Cod. 32, Vol. 1, p. 72v e seguintes.

responsável pela resolução dos conflitos relacionados à cobrança dos dízimos, avisou que havia também a proposta do contratador exigindo o pagamento por parte do suplicante. Por conta disso, sugeriu que o suplicante esperasse o final desses pleitos em juízo para que então desse andamento na forma da lei, posto que qualquer interferência iria afetar a lei geral. O Conselho seguiu o entendimento do Desembargador Juiz Conservador, posto que não se devia lançar mão de meios extraordinários quando ainda não se tivesse esgotado os ordinários, deixando o caso para ser decidido pela justiça.

Salta aos olhos uma vez mais as táticas utilizadas pelos contratadores contra seus adversários, pois, como bem lembrou Luiz José Pirena, ele era “inimigo capital” de José Gonçalves de Moraes, que por isso mesmo usava desses métodos como forma de vingança. Não fica difícil supor que ao não recolher os gêneros em espécie, Moraes procurava forçar que os pagamentos fossem realizados em dinheiro, o que, além de tudo, podia gerar outros inconvenientes ao seu devedor. O próprio Pirena argumentou que não tinha como guardar os gêneros por muito tempo, o que causaria graves prejuízos (provavelmente por falta de espaço ou pela degradação dos produtos)<sup>318</sup>.

Até mesmo a Câmara de Cantagalo, “humildemente prostrada aos pés do Trono”, pediu uma concessão “que se atendida consolidaria cada vez mais o profundo respeito e gratidão desta corporação e dos povos que ela representa”. Na iminência da cobrança dos dízimos daquele Distrito pelos anos de 1816 a 1818, e por serem tratados duramente pelos rendeiros sempre insaciáveis, que iam cobrar por gêneros já não existentes e cujo valor seria sempre arbitrário por conta disso, ficavam os moradores sujeitos a todo tipo de vexame. E como os povos não receberam qualquer favor do Estado para seu estabelecimento (da colônia Suíça), entendiam ser dignos da piedade de Vossa Majestade

---

<sup>318</sup> Idem, p. 160 e seguintes.



por serem seus filhos e fieis vassallos. Solicitavam, por isso, que fossem desobrigados do pagamento dos dízimos do triênio ou, sendo inadmissível, fosse arrecadado pela Real Fazenda. O Conselho, seguindo o parecer do Procurador da Coroa, entendeu ser inadmissível a pretensão daquela Câmara, tanto por não estar assinada por seus oficiais, como porque já havia sido arrematado<sup>319</sup>.

Conhecidas eram também as estratégias usadas pelos contratadores no intuito de obter vantagens nas brechas do sistema de arrecadação. Vejamos o caso de Antonio Moreira Lírio<sup>320</sup>, contratador dos Impostos a favor do Banco do Brasil que findara em 1817, mas que, por contrato, dava a ele o direito de realizar as cobranças por mais um ano. Esse último prazo, contudo, veio a se esgotar em dezembro de 1818. Sem demora, ele foi logo pedir uma nova extensão para efetuar as coletas por mais 12 meses, alegando ter ocorrido um atraso na arrematação, tornando o primeiro ano inútil. Seu argumento foi capaz de sensibilizar o Juiz dos Feitos da Coroa e o Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda, mas não os Conselheiros, que argumentaram que os motivos eram insuficientes para a concessão da graça. Não satisfeito, ele enviou novo requerimento solicitando isenção no pagamento de propina no valor de 1:200\$000, posto que, segundo ele, semelhante pagamento não existia quando da confecção do seu contrato, devendo valer tão-somente para o futuro. Mais uma vez o pedido foi indeferido, tendo em vista que essa obrigação substituiu outras propinas que eram pagas anteriormente.<sup>321</sup>

---

<sup>319</sup> Idem, p. 127 e seguintes.

<sup>320</sup> Irmão dos poderosos Manoel e Custódio Moreira Lírio, negociantes, acionistas do Banco do Brasil, traficantes e outros negócios. Segundo Maurício Abreu teve sociedade com seu irmão Manoel Moreira Lírio numa loja de fazenda seca, cujo destrate aconteceu em 1803. Cada um teve sua própria loja de fazenda seca na Rua da Direita a partir de então. ABREU, Mauricio de. *Banco de Dados...* op. cit. <http://mauricioabreu.com.br/escrituras/view.php?id=12509> e <http://mauricioabreu.com.br/escrituras/view.php?id=12602>. A respeito de Manoel Cf. nota 186.

<sup>321</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria (1817-1821)*. Cod. 32, Vol. 1, pp. 69 e 98v.

Outro negociante que teve seu pedido negado foi o irmão de Antônio, Manoel Moreira Lírio, contratador da Coleta Imposta sobre os habitantes desta Província. Tal coleta insidia sobre a renda, consistindo em 20 réis sobre os mais baixos, 40 réis sobre os intermediários e 80 réis sobre as classes superiores, a favor do Hospital dos Lázaros. Devido à dificuldade para se efetuar as cobranças, o suplicante pediu que D. João permitisse que o Juiz Privativo indicasse dois homens juramentados para acompanhar diariamente o cobrador para a execução das dívidas. Contudo, haja vista que o contrato já se achava finalizado e arrematado para o triênio seguinte a Deziderio José do Amaral, a súplica de Manoel Lírio não seria passível de deferimento, além do que deslocar dois oficiais da justiça – meirinhos, como queria o suplicante – ia contra os preceitos da boa administração pública.

Mesmo em face daqueles grupos de interesses que facilitariam a presença do Estado joanino nas regiões de fronteira, o Conselho tendeu a tomar decisões que evitassem prejudicar as possibilidades de ganhos da Real Fazenda. O caso de Antonio Soares de Paiva, como sócio e procurador de José Vieira da Cunha, é bastante ilustrativo dessa situação<sup>322</sup>. Embora aceitasse as condições com que foram arrematados os dízimos da Capitania do Rio Grande de São Pedro para o triênio de 1810 a 1812, pedia que o Conselho se dignasse com as três condições seguintes: 1 - que o contrato fosse pago em 12 quartéis, sendo que o primeiro seria pago em 1º de julho de 1811 e o restante de três em três meses. Se não fosse possível, que o pagamento pudesse ser feito de um ano sobre o outro em dois iguais semestres, vencendo-se um em 1º de julho de 1811 e o segundo em 31 de dezembro, repetindo-se em 1812 e 1813; 2 - que os comandantes das fronteiras não embaraçassem a

---

<sup>322</sup> Marcia Eckert identifica esse negociante como um importante representante da aliança entre a Coroa e determinados setores da sociedade rio-grandense. Cf. MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império...op. cit.*

entrada dos gados das regiões espanholas, que fariam aumentar as fazendas dos domínios de Sua Majestade, pois sem isso os moradores e os contratadores sairiam prejudicados; 3 - que não fossem proibidas a saída de trigos daquela Capitania para a Corte. Além disso, todas as embarcações que carregassem nos portos da Capitania teriam que preferir os trigos da própria Capitania, sem alteração do frete. E, por último, que os moradores que pagassem o dízimo do trigo deveriam ser obrigados a pagar com trigo perfeito, conferindo em tudo a qualidade e quantidade que colhessem.

O parecer do Desembargador Procurador da Coroa defendeu que os suplicantes aceitaram as condições com que foi arrematado este contrato na última arrematação, não sendo, por isso, passível de se admitir nada que não sob aquelas condições. No entanto, como havia algumas considerações que não diziam respeito a alterações das condições fundamentais do contrato, podiam ser levadas ao Príncipe Regente. A primeira foi completamente descartada, pois mesmo que no último contrato tivesse sido um ano sobre o outro, não foram em iguais semestres, mas em quartéis iniciados em abril. Não se devia, assim, alterar as disposições de arrematação dos contratos da Real Fazenda, como prezava a lei de 28 de junho de 1808, em seu título 7º §13, que ordenava que as arrematações fossem realizadas como anteriormente eram arrematadas<sup>323</sup>. Quanto à segunda condição, era digna por ser apenas uma proibição por razão política, sendo que mesmo em Portugal já se havia decidido a esse mesmo respeito de forma positiva. A terceira, por fim, também deveria ser atendida<sup>324</sup>. Embora a sugestão do Conselho de acatar as duas últimas condições

---

<sup>323</sup> “Alvará de 28 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_35/Alvara.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_35/Alvara.htm).

<sup>324</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41, pp. 8v-9v.

beneficiasse Soares de Paiva<sup>325</sup>, a recusa em deferir a primeira tinha o objetivo de evitar prejudicar os interesses da Coroa, tendo em vista que retardaria a entrada de recursos nos cofres do Erário Régio.

Esses incidentes, que estão longe de serem meras exceções, bem como as reações da administração fazendária, deixam claro ao menos duas coisas. A primeira, já referida, é que os contratadores usavam de estratagemas diversos para maximizar seus ganhos, seja através de meios coercitivos sobre a população, seja por meio de artimanhas de toda sorte. A segunda, não tão enfatizada, é a dimensão modernizadora e racional que então se efetivava, na medida em que era também uma atribuição das instituições econômicas, particularmente ao Conselho da Fazenda, efetivar uma restrição às ações dos homens de negócios.

Todavia, não se deve esquecer que nem sempre as decisões eram contrárias aos interesses dos negociantes, como esperamos estar bem fixado a essa altura. Em outro requerimento encaminhado ao Conselho, Manoel Moreira Lírio teve seu pedido atendido. Sendo arrematante da renda real do Subsídio Literário da Capitania de São Paulo pelo triênio de 1815 a 1817, ele fez questão de lembrar que havia uma condição que lhe possibilitava a cobrança das dívidas até um ano após o término do período contratado. Também recordou que até o recebimento do Alvará de correr não se podia usar nem administrar o Direito da Real Fazenda, que no caso em questão demorou um ano até ser disponibilizado. Assim, alegando ter sido prejudicado por conta dessa demora, sua solicitação era pela extensão de mais um ano para a realização da arrecadação. Não deixou ainda de ressaltar que já havia feito esse pedido ao Conselho da Fazenda, mas de outra

---

<sup>325</sup> Sobre os atividades econômicas de Antonio Soares de Paiva ver MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império...op. cit.*; COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores...”. *op. cit.*

forma, como prorrogação da execução, e talvez por isso havia sido anteriormente negado. Na avaliação dos Conselheiros, essa extensão do prazo não acarretaria prejuízos à Real Fazenda, por isso era digna de consideração<sup>326</sup>.

Outro contratador que teve seu requerimento acolhido foi Antonio Moreira dos Santos, rendeiro das dízimas da Chancelaria da Casa da Suplicação. Santos, em sua Consulta, expôs que há mais de 50 anos se havia decidido que se pagaria dízimas nas apelações e agravos que chegavam dos juízes de fora, ouvidores e outros (onde não se pagava dízimas) ao antigo Tribunal da Relação e atual Casa da Suplicação. E assim se deu a arrematação até o triênio que findou em 1818, sem qualquer inovação. Contudo, ao arrematar o mesmo contrato, em 1818, tomou ciência que alguns dias antes o Desembargador Juiz da mesma Chancelaria havia mudado o sistema de cobrança das dízimas, denegando o costume de cobrar dízimas das apelações que chegavam à Casa da Suplicação, sem que fosse possível ao suplicante tomar conhecimento, posto que se soubesse não teria ofertado a avultada quantia de 24:050\$000. Na ótica de Antonio Moreira, a segunda condição do contrato deixava claro que a arrematação se faria como até então era feita, evidenciando que a ação do Magistrado constituía um engano para o público, na medida em que ocasionava prejuízos e perdas para as famílias em suas fazendas.

A resposta do Juiz da Chancelaria, José Navarro de Andrade, foi dura. Inicialmente, dizia que à primeira vista o requerimento parecia ser justo, mas em seguida afirmou que uma análise mais detalhada mostrava falta de sinceridade, boa-fé e justiça. Primeiramente porque o rendeiro teve muitas das suas expectativas de rendimento

---

<sup>326</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria (1817-1821)*. Cod. 32, Vol. 1, p. 120v.

malogradas. E era a isso que se deveria atribuir as possíveis perdas e não à denegação das ordens para arrecadação de certas dízimas indevidas, que haviam sido “proibidas pelas sabias leis de Vossa Majestade”. Em segundo lugar, a segunda condição de fato dizia que ele cobraria as dízimas sem diminuição, mas de acordo com as Leis, Alvarás e Provisões pelas quais as mesmas dízimas se estabeleciam. Dessa maneira, perdas deveriam ser aceitas “sem pedido de indenizações supérfluas ou quaisquer outras escusas encampanções”, sendo da natureza de semelhante negócio perder ou ganhar. Ademais, esta contingência só ficaria sujeita a fazenda do rendeiro, seus sócios e fiadores, não obstante quaisquer casos fortuitos, ordinários ou extraordinários, cogitados, ou não cogitados. Em terceiro lugar, de acordo com Navarro de Andrade, mesmo que se praticasse a cobrança das dízimas ao tempo em que ele havia entrado no exercício daquela magistratura, isso não daria ao contratador o direito de se prosseguir com tais extorsões apenas porque é de costume. Finalizou dizendo que todo Magistrado tinha obrigação de seguir a lei, ainda que seus antecessores não se dessem conta do justo e do correto, sendo sua decisão tomada com base nas próprias leis de Sua Majestade.

A apreciação dos Conselheiros, fundamentada no parecer do Procurador da Coroa, foi que, em primeiro lugar, não se deveria alterar o sistema e nem se realizar novo pregão, como queria o requerente Antonio Moreira dos Santos. Por outro lado, a Real Fazenda também não deveria se satisfazer com danos ao suplicante, haja vista a cláusula segunda do contrato, que previa que as rendas seguiriam o modo como eram cobradas anteriormente. Dessa forma, a sugestão do Conselho era que as perdas fossem imputadas do valor do contrato após minucioso estudo, uma vez que o rendeiro não poderia sofrer um tão grande prejuízo, não obstante o novo sistema de cobrança ter sido considerado correto, devendo-se,

para o futuro, conceber a segunda cláusula em outros termos<sup>327</sup>. Fica claro mais uma vez, é preciso insistir, que o Conselho muitas vezes tomava suas decisões a partir de análise de casos concretos, sugerindo que o funcionamento da economia em geral, e do sistema de contratos em específico, foi se aperfeiçoando no decorrer do período joanino.

Cabe, por fim, observarmos a evolução no rendimento de algumas das principais arrematações ao longo do período joanino. É preciso, porém, fazermos o alerta de que não nos foi viável montar um quadro completo que englobasse os valores de todas as arrematações entre 1808 e 1821, sendo-nos possível perceber tão somente momentos distintos dentro dessa temporalidade. Ainda assim, esperamos que isso nos permita proceder a algumas considerações de caráter mais geral acerca das transformações institucionais pelas quais passou a economia do centro-sul, especialmente no que diz respeito ao sistema de arrecadação tributária.

Ressalte-se, nesse sentido, os valores quase sempre ascendentes das arrematações, variando, todavia, a depender do tipo e das características do tributo. O Equivalente do Contrato do Tabaco e Imposto sobre a Aguardente da Terra ou Geribita, teve um crescimento razoável do triênio de 1814-1816 para o de 1817-1819, passando de 56:000\$000 para 74:010\$000<sup>328</sup>. Situação parecida aconteceu com o Dízimo do Pescado da Praia da Cidade do Rio de Janeiro, que apresentou um aumento de aproximadamente 15:000\$000 entre as arrematações dos anos de 1809 e 1817<sup>329</sup>. Já o das Passagens de Cubatão de Santos e Mogi do Pilar não tiveram grandes sobressaltos, pois enquanto em 1809 foi arrematado por 16:650\$000, em 1817 seu valor não ultrapassou 18:810\$000, o que

---

<sup>327</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria (1817-1821)*. Cod. 32, Vol. 1, pp. 171v a 174v.

<sup>328</sup> *Idem*, pp. 59, 59v e 143.

<sup>329</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1; AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 155.

se mostrou bastante parecido com o caso do Subsídio Literário da Capitania do Rio de Janeiro, que entre 1809 e 1817 assistiu a um crescimento de 120:200\$000 para 122:000\$000<sup>330</sup>.

Por outro lado, o contrato da siza e meia siza da Cidade e Província do Rio de Janeiro cresceu pouco mais de 70% entre o triênio 1817 a 1819 e 1820 a 1822, passando de 170:600\$000<sup>331</sup> para 240:600\$000<sup>332</sup>. Também o Imposto de 5 réis com Arretel de Carne Verde teve um aumento bastante significativo. Entre a primeira arrematação, em 1811, e a última, em 1818, seu valor passou de 120:000\$000 para 185:200\$000, um crescimento de mais de 50%<sup>333</sup>.

Na Província de São Paulo verificou-se algo parecido. Enquanto os Meios Direitos dos animais que passavam pelo Registro de Curitiba obteve uma diferença de 2:010\$000 entre a arrematação que se iniciou em 1812 e que principiou em 1818, os Dízimos Reais tiveram uma diferença de 38:138\$500 entre o triênio 1818-1821 e seu antecedente. Para esse último (1815-1817), o valor aproximado foi de 133:268\$000, ao passo que o dos três últimos anos do governo joanino alcançou o patamar dos 171:406\$000, além dos 8% das respectivas propinas. Já os lances dos impostos da siza, para o Banco do Brasil e Contribuição das Vilas da Marinha, deveriam ser ultimados pela Junta da Fazenda da Capitania, para onde foram expedidas as ordens necessárias. Interessante que no caso do contrato dos Impostos para o Banco do Brasil, esperava-se um preço de 124:000\$000, ou

---

<sup>330</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1; AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 145.

<sup>331</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 155.

<sup>332</sup> CAMARGO, Ana Maria de Almeida e MORAES, Rubens Borba de. *Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro*. São Paulo: EDUSP, Livraria Kosmos Editora, 1993.

<sup>333</sup> CAMPOS, Pedro Henrique P. *Nos Caminhos da Acumulação...op. cit.*, p. 135 e 136; AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*; AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 155.



daí para cima<sup>334</sup>. Não sabemos, ao final, qual foi o valor da arrematação desse Imposto, embora possamos aventar que não deve ter tido uma grande diferença em relação ao preço já alcançado.

Temos, contudo, os valores de alguns outros contratos, como o de Botequins e Tabernas dessa Cidade e Província do Rio de Janeiro, que alcançou a cifra de 44:100\$000, e o da Contribuição Literária das Vilas de Cunha e Lorena da Capitania de São Paulo, cujo lance final foi de 20:005\$000. Podemos também imaginar que a Coroa esperava obter na Capitania de São Pedro no triênio iniciado em 1819 um valor igual ou superior a 66:043\$000 e 16:150\$000 para os contratos, respectivamente, da Passagem pelo Registro de Santa Vitória e do Novo Imposto para aumento do fundo do Banco do Brasil, tendo em vista que esses foram os rendimentos dos anos anteriores.

Se recordarmos ainda o Aviso de 5 de novembro de 1817, poderemos ver que o Conselho deveria proceder à arrematação da renda do Imposto de 400 réis em arroba de Tabaco de Corda, que entrava por terra na Cidade do Rio para os anos de 1818 a 1820, visto não ter sido cobrado até aquele momento. Visando a estimular os lances, foi determinado que esse imposto deveria ir à Praça anexado aos 400 réis que também se cobrava pela Alfândega, medida complementada com a decisão de que, para maior comodidade dos coletores, fosse essa renda cobrada pelo contratador na cidade do Rio de Janeiro, visto a dificuldade de fazer essa arrecadação no Registro de Taguaí. Reputado como sendo de grande importância para o aumento das receitas da Fazenda, foi ordenado aos Conselheiros que, mesmo de férias, se reunissem extraordinariamente para tratarem de finalizar esse contrato. Isso porque Nuno da Silva Reis pretendia arrematá-lo por nove

---

<sup>334</sup> AN.*Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, pp. 173v e 174.

anos, se mostrando muito conveniente que fosse concluído ainda naquele dezembro de 1818<sup>335</sup>.

O Conselho, no entanto, tratou de ser cuidadoso na avaliação do requerimento de Silva Reis. Dessa forma, os Conselheiros entenderam que era inadmissível deferir o pedido do licitante, pois a resolução dos contratos era realizada por triênios, o que poderia gerar perdas caso fosse arrematado pelos nove anos requeridos, já que seus rendimentos tenderiam a aumentar de valor a cada triênio em decorrência do calor da Praça, como, aliás, estava ocorrendo com esse mesmo contrato. Anteriormente, o valor principal do seu lance foi de 15:000\$000, enquanto naquele dezembro de 1818 chegava a 70:000\$000. Ao que parece, seria essa a cifra pela qual seria arrematado pelo negociante Antonio José Airoza<sup>336</sup>, porém, para um período de 3 anos. Visando a atender ao pedido do próprio contratante para que todos os trâmites fossem realizados ainda em 1818, o Conselho sugeriu a realização de novas sessões extraordinárias durante as férias, solicitando ainda que o Real Erário designasse administrador para o dito contrato.<sup>337</sup>

Fica manifesto, portanto, que quando de uma melhor estruturação dos organismos estatais, as avaliações tornam-se mais calculadas e as questões podem ser decididas de maneira mais racional. Nesse caso, foi mais fácil avaliar os ganhos e perdas e, assim, determinar que anexar o mesmo imposto que passa pela Alfândega seria uma maneira mais fácil de conseguir licitantes. Por outro lado, pelo Conselho, considerou-se que seria inapropriado arrematar o Imposto de 400 réis sobre cada arroba de Tabaco de Corda por um

---

<sup>335</sup> Idem, pp. 154 e 185v.

<sup>336</sup> Segundo o Almanaque do Rio de Janeiro de 1827, Antonio José Airoza era negociante estabelecido na Rua do Rosário. Cf. “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1827”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. V. 300, p. 138-260, jul./set. 1973, Rio de Janeiro.

<sup>337</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria*. Cod. 32, Vol. 1, pp. 60 e 60v.

período muito maior do que o convencional, tendo em vista que poderia gerar menores ganhos em uma projeção futura.

Portanto, não fica difícil perceber que após mais de 10 anos de estadia em terras tropicais, tempo suficiente para se equacionar a utilidade do sistema de arrematações para a economia do Estado, os homens da administração joanina possuíam um olhar mais compreensivo das condições da nova sede do Império luso-brasileiro. Isso, evidentemente, possibilitava-lhes realizar análises muito mais escrupulosas da organização econômica da instalação da Corte no centro-sul, nunca desconectado do restante do Império. Avaliações meticolosas que propiciavam ainda, prever com maior segurança o quanto cada imposto renderia em termos de lucratividade. Uma projeção de rendimento podia então ser feita, numa ordem sempre crescente em relação aos preços iniciais desde 1808. Sabia-se com cada vez mais certeza as vantagens que poderiam ser auferidas com as arrematações. Não alcançando o que era estipulado, a Fazenda Real, quando conveniente, tomava para si a administração dos contratos.

Mas essa era uma decisão que envolvia indivíduos, não obstante fosse do Rei a última palavra. Mas ele, é claro, não as tomava sozinho, já o sabemos. Seus organismos institucionais direcionavam, em grande medida, as deliberações, as quais poderiam envolver interesses diversos, mas que, no limite, visavam a preservar os interesses da Real Fazenda. E isso não deixa dúvidas da importância de indivíduos como, por exemplo, o Marquês de Aguiar, homem pragmático e experimentado, que foi, sem exagero, um dos construtores do arcabouço econômico-financeiro do Estado joanino. E evidentemente também dos Conselheiros da Real Fazenda, pois as reflexões presentes nas Consultas certamente serviram de orientações para as definições dos rumos que eram dados à economia nas altas instâncias do Estado em construção. No final da década de 1810, o

“Estado do Brasil”, ao menos no que diz respeito à parte centro-sul do Império, estava estruturado. Mais do que isso, para muitos, o objetivo a ser alcançado era a sua perenidade. Não é à toa que grande parcela dos construtores desse Estado, serão também os fundadores de um novo Império.

Para que esse quadro se mostre o mais completo possível, é preciso ver como os indivíduos animavam essa dinâmica institucional, recuperando suas trajetórias e tentando observar suas práticas e pensamentos. Antes, contudo, devemos aprofundar algo apenas sinalizado algumas páginas atrás. A influência imperial do Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro necessita ser compreendida também em relação ao órgão congênere que seguiu em funcionamento em Lisboa, para que possamos, com isso, ponderar a dimensão hierárquica entre ambos e apreender um pouco melhor a dinâmica do Império luso-brasileiro com sede nos trópicos.

### **Capítulo 3**

#### **O Conselho da Fazenda e o Império: hierarquias e conflitos nos dois lados do Atlântico**

Até o momento nos ocupamos da organização e funcionamento do Conselho da Fazenda criado por D. João no Rio de Janeiro em 1808, especialmente no que diz respeito às arrematações de contratos e seu lugar central nos marcos de uma racionalidade que orientou o estabelecimento da Corte nos trópicos. Por conseguinte, pouco ou quase nada nos referimos ao funcionamento do órgão congênere que permaneceu atuando em Portugal. Uma omissão que não nos permite elucidar por completo o papel efetivo exercido pela nova instituição no projeto de construção da nova sede da monarquia, cujos efeitos se fariam sentir na própria dinâmica imperial. Situação essa que nos impõe a necessidade imperiosa de traçar um quadro, ainda que sumário, do Conselho de Lisboa após a transferência da família real para o Brasil, sem que se queira reconstituir um perfil exaustivo das diversas atividades desenvolvidas pela Repartição do Reino do Conselho da Fazenda<sup>338</sup>. O que se buscará nesse capítulo será justamente tentar equacionar em termos hierárquicos a importância conferida a ambas as instituições.

A análise das Consultas do Conselho da Fazenda de Lisboa oferece a possibilidade da percepção do drama vivido por uma população que enfrentou uma guerra em seu próprio território. Concomitantemente, também se abre um horizonte de entendimento da própria performance que os dois órgãos experimentaram na excepcional situação que compeliu a vinda da monarquia para a América. Realidade específica e situação inusitada, portanto, criaram o ambiente para a avaliação dos dois Conselhos que tinham funções semelhantes,

---

<sup>338</sup> “Repartição do Reino” é termo utilizado nas próprias Consultas do Conselho da Fazenda de Lisboa.

não obstante jurisdições territoriais bastante específicas e, em muitos sentidos, deveras distintas entre si. Contra um pesava a localidade subalternizada aos olhos daqueles que permaneceram na antiga sede ou dos que desejavam um dia retornar ao país de origem. Contra o outro incidia a distância do centro decisório e a perda de espaço frente aos novos interesses que iam se afirmando em face da prolongada permanência da Corte no Brasil. A favor de ambos restava, sem dúvida, a posição destacada de serem ouvidos em assuntos delicados que as especificidades do momento exigiam, conferindo ainda espaços centrais no arcabouço institucional joanino nos dois lados do Atlântico.

Ao final, espera-se que fique mais explícito não apenas os muitos desafios que essas duas instituições tiveram que enfrentar, como também as diferenças de atuações e o grau de importância que ambas adquiriram no direcionamento dos assuntos envolvendo a Fazenda Real. Perceber o lugar mais ou menos decisivo que elas tiveram no interior do Império luso-brasileiro é, por consequência, algo determinante para uma melhor e mais efetiva compreensão desse processo.

### **3.1. Política, justiça e instituições: as “funções” dos Tribunais Superiores no Antigo Regime português**

Os estudos sobre as instituições não chegaram a conhecer uma ampla difusão entre os historiadores. Uma das razões, indubitavelmente, é a sua vinculação ao que se convencionou chamar de história tradicional ou positivista, duramente criticada e combatida pela Escola dos *Annales*<sup>339</sup>. Obviamente que essa afirmação está longe de ser

---

<sup>339</sup> Ver, por exemplo, BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Apresentação à edição brasileira de Lília Moritz Schwarcz. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

uma novidade<sup>340</sup>. Já mencionamos, em algumas páginas atrás, que são poucos os títulos que se ocuparam dessa temática para o Portugal moderno, muito embora tal situação venha se alterando nos últimos tempos<sup>341</sup>. Nesse ponto, contudo, julgamos ser desnecessário retomar essa discussão em todos os seus detalhes.

Importa, sobretudo, chamar atenção que qualquer análise que se ocupe dos Tribunais Superiores, ou simplesmente Tribunais Régios, deve levar em conta a devida associação entre política e administração, cujas bases se assentavam em uma justiça excessivamente fluida no Antigo Regime português. Uma relação sempre dialética, como não escapou a Laura de Melo e Souza<sup>342</sup>. Mas que talvez por isso mesmo não se mostrasse capaz de frear o pluralismo jurídico, cujo esboço de autonomia se projetava nas possibilidades que a própria estrutura do direito comum oferecia ao exercício dos poderes locais. E essa complexidade de normas presentes em um mesmo espaço social, no qual inexistiam regras preestabelecidas capazes de delimitar a validade das diferentes ordens jurídicas, não era uma exclusividade de Portugal, constituindo-se na organização de grande parte da sociedade européia medieval e moderna.<sup>343</sup>

Uma flexibilidade que era ainda permeada por justiças particulares que tinham precedência sobre as regras gerais, se impondo, muitas vezes, sobre os poderes políticos

---

<sup>340</sup> Walter de Mattos Lopes, por exemplo, já fez uma observação semelhante. Ver LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...op. cit.*, p. 35.

<sup>341</sup> Ver, por exemplo, SCAUB, Jean-Frédéric. “Novas aproximações ao Antigo Regime Português”. *Penélope*, nº 22, 2000, pp. 119-140. <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2655568.pdf>. Nesta nova perspectiva conferir também, entre outros, os trabalhos de GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “As bases institucionais da construção da unidade dos poderes do Rio de Janeiro Joanino: administração e governabilidade no Império Luso-brasileiro”. In: JANCSÓ, István. (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec/Fapesp, 2005, p. 707-752; PAQUETTE, Gabriel B. “Portugal and the Luso-Atlantic World in the Age of Revolutions”. *História* [online]. 2013, vol.32, n.1, pp.175-189. ISSN 1980-4369.<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742013000100011>.

<sup>342</sup> SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra...op. cit.*, p. 31.

<sup>343</sup> HESPANHA, António Manuel. “Direito Comum e Direito Colonial”. *Panóptica*, ano 1, n. 3, p. 95 e 96. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/viewFile/115/125>. Último acesso em: 08/07/2016.

centrais. É claro que o próprio sistema do direito comum, cujas bases se encontravam na visão de mundo medieval, estava assentado numa ampla rede de associações e conveniências que explicam, em grande medida, a ascendência das normas individuais sobre as gerais. Mas, como lembra António Manuel Hespanha, a plasticidade do ordenamento jurídico não se esgotava na “pluralidade de ordens normativas e [n]o caráter aberto e casuístico da sua hierarquização”. Também é preciso considerar o que esse autor denominou de “jardim suspenso”, um domínio específico entre a religiosidade e as normas jurídicas das sociedades. A “Graça” – e os atos que dela decorriam – possibilitava que os príncipes estabelecessem ou revogassem normas, criassem dispensas das que já existiam, modificassem a natureza das coisas e concedessem prêmios e mercês. Evidentemente que esse cenário excepcional não criava uma ausência completa de regras, até mesmo porque apesar de ser uma prerrogativa real, a Graça não podia dar margem a decisões arbitrárias, posto que devia se amparar em causas justas e na observância da equidade e da boa razão.<sup>344</sup>

Nesse cenário de um gradual processo que Paolo Prodi identificou como de passagem do pluralismo de foros, isto é, locais físicos ou simbólicos em que a justiça era concretamente exercida na modernidade, para a formação de uma dualidade entre consciência e direito, o que se observou foi o predomínio da multiplicidade de jurisdições. Um quadro que tende a revelar ainda mais o lugar central do direito no ordenamento social do Antigo Regime português. Todavia, é importante relevar que a justiça tinha uma relação direta com o comportamento enquanto norma concreta, do que decorre que a prática

---

<sup>344</sup> HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio*. Ed. bras., Florianópolis, Fundação Boiteux, pp. 164-167. A citação se encontra na página 164.



jurídica estava inserida na complexidade da vida cotidiana, tornando as demandas às esferas superiores da justiça um movimento bastante excepcional.<sup>345</sup>

Toda essa diversidade política e normativa, no entanto, não deve obscurecer a existência de um mecanismo de administração judicial com algum nível de racionalidade, que tinha no sistema de Tribunais reais e eclesiásticos seu principal ponto de sustentação. Stuart Schwartz não deixa de observar que esse sistema estava ancorado na ideia “de que a obrigação de fornecer os meios legais para corrigir erros constituía a essência da autoridade real”. A afirmação da preeminência da Coroa portuguesa, nesse sentido, teve na estrutura judiciária uma de suas mais importantes ferramentas, cujo corpo de magistrados profissionais serviu ainda como um forte aliado na ampliação do seu poder. Isso, contudo, não diminuiu a complexidade do ordenamento jurídico lusitano, principalmente se reconhecermos que os cargos burocráticos serviram para acomodar interesses dos agentes da realeza, constituindo-se em verdadeiros aportes para a ampliação do *status* dos envolvidos.<sup>346</sup>

E nesse processo aparentemente paradoxal de convivência entre o fortalecimento do poder real e permanência de uma ordem jurídica flexível, convém não esquecer a influência decisiva da iniciativa espanhola nas reformas institucionais de Portugal ao tempo da União Ibérica. Não apenas uma ampla revisão das Ordenações Manuelinas foi concluída em 1595, dando origem mais tarde às Ordenações Filipinas, como também a primeira década de fusão das duas Coroas foi marcada por uma intensa reformulação da estrutura jurídica e administrativa portuguesa. Nessa linha, em 1582, a Casa do Cível foi abolida e a

---

<sup>345</sup> PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo de foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp.5-7

<sup>346</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 34.

Casa da Suplicação estabelecida definitivamente em Lisboa. Foi também o momento em que se criou o Tribunal da Relação do Porto para receber as apelações das Províncias do Norte, desafogando, assim, os recursos que chegavam à Casa da Suplicação. Ainda nesse mesmo ano ambas as instituições receberam seus Regimentos, sendo que um novo foi elaborado em 1586 para os Ouvidores das Fortalezas da Índia. Por essa mesma época, o Desembargo do Paço encaminhou novas instruções para o Tribunal da Relação de Goa, afim de adequá-lo às reformas empreendidas nos Tribunais metropolitanos. Em 1588, por sua vez, seria realizada a primeira tentativa de instituição do Tribunal da Relação da Bahia, não obstante seu funcionamento efetivo só tenha se iniciado em 1609. O novo Tribunal teve como modelo a Casa da Suplicação, tendo sido empregado inclusive o mesmo Regimento com alguns poucos acréscimos.

Para a implementação desse conjunto de reformas foi igualmente importante o estabelecimento, logo nos primeiros anos da União Ibérica, do Conselho de Portugal, corpo constituído para auxiliar o rei Filipe II nos assuntos portugueses. Para além da atuação desse Conselho, papel de grande relevância teve também Rodrigo Vázquez de Arce<sup>347</sup>, considerado por Schwartz o “arquiteto da reforma judicial e administrativa realizada pelos Habsburgo em Portugal nos anos 1580”, muito embora seja imprescindível levar em conta o desejo que os próprios portugueses tinham na realização dessas reformas.<sup>348</sup>

---

<sup>347</sup> Rodrigo Vázquez de Arce foi um dos mais destacados jurisconsulto e teve presença ativa no reinado de Filipe II de Espanha, sendo membro da Junta de Jurisconsultos de Filipe II em Portugal (1580), presidente do Conselho da Fazenda (1584-1592) e do Conselho Real de Castilla (1591-1599), e foi retratado pelo pintor renascentista Doménikos Theotokópoulos, conhecido como “el greco”, numa pintura a óleo. Caiu em desgraça após a morte de Filipe II, em virtude da ação política do valido do rei Filipe III, Francisco de Sandoval y Rojas, 1º duque de Lerma, 1º conde de Ampudia, 1º marquês de Cea e Cardenal.

<sup>348</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade...op. cit.*, p. 60. Schwartz argumenta que muitos autores ressaltaram a preocupação de Filipe II com a justiça, impulsionando as reformas empreendidas. Lembra ainda que Candido Mendes de Almeida defende que as transformações operadas na ordem jurídica surgiram do desejo de Filipe II em realizar uma revisão das relações entre a lei civil e a eclesiástica. Nenhuma análise, contudo, teria levado em consideração os relatos de Rodrigo Vázquez de Arce e a ânsia por reformas por parte dos próprios portugueses.

Não deixa de ser curioso notar que apesar de toda essa ênfase na reestruturação dos aspectos jurídicos da sociedade portuguesa, praticamente nenhuma atenção foi dispensada ao Conselho da Fazenda, fato já amplamente realçado neste trabalho. Contudo, é importante ressaltar que Antonio Manuel Hespanha evocou esse Conselho para defender a ideia de que o modelo sinodal foi ampliado também em direção à administração fazendária, até por conta de suas atribuições jurisdicionais, não obstante o fato da criação do juízo dos feitos da fazenda da Casa da Suplicação ter gerado constantes conflitos de competências<sup>349</sup>. É inegável que uma proposição como essa enfatiza as limitações impostas pelos Tribunais Régios ao exercício do poder absoluto dos reis, o que não pode significar, por outro lado, que a atividade dessas instituições não tenha contribuído em algum nível, mesmo que minimamente, para o reforço da autoridade da Coroa.

Um exemplo claro disso é o Desembargo do Paço, organismo central do arcabouço institucional da monarquia portuguesa. Além de exercer papel fundamental na ordem normativa, suas atividades políticas não eram menos importantes, englobando, por exemplo, o controle da magistratura territorial, a resolução de conflitos entre os diversos Tribunais e a elaboração de leis. É bem verdade que o espírito corporativo desse Tribunal, sobretudo a sua pouca disposição em abrir espaço para elementos exógenos, foi elemento recorrente de tensão entre a Coroa e seus membros, evidenciando o duplo movimento que vimos fazendo referência. Mesmo com as reformas empreendidas por Pombal a partir da segunda metade do século XVIII, não deixaram de vigorar relações de cunho pessoal e uma ideologia de serviços típicas do Antigo Regime, o que gerava sérios obstáculos a uma plena racionalização de seus dispositivos burocráticos. Contudo, na ótica de José Subtil, isso não deve obscurecer as graduais mudanças que foram se desenvolvendo no interior da

---

<sup>349</sup> HESPANHA, António Manuel. *As vésperas...op. cit.*, p. 236.

instituição, principalmente no que diz respeito aos padrões de recrutamento e no exercício dos ofícios.<sup>350</sup>

Outra maneira encontrada pela Coroa portuguesa na tentativa de ampliar sua autoridade foi através das Juntas, descritas por Marcia Eliane Alves de Souza e Mello como um modelo de organização administrativa criada para atender às questões objetivas impostas ao governo. Nesse sentido, a autora argumentou que apesar da estrutura sinodal do governo, com base em Conselhos, Tribunais ou Juntas, ter se mostrado adequada à decisão judicial, muito pouco contribuía para a administração ativa, pois não era capaz de fornecer rapidez aos processos decisórios e nem a segurança característica dos órgãos individuais. Ademais, a composição heterogênea, as possíveis rivalidades e a ausência de centros decisórios, não permitiam que os Conselhos executassem de forma satisfatória as tarefas exigidas. Dessa forma, as Juntas, pela agilidade e flexibilidade que possuíam, teriam sido um “desdobramento tipológico da estrutura interna da administração central da época moderna”<sup>351</sup>.

Seja como for, na metade final dos setecentos, Portugal assistiu a mudanças significativas em sua estrutura institucional, e os próprios Tribunais Superiores passaram por reformulações. O Conselho da Fazenda, por exemplo, ampliou sensivelmente suas atribuições, englobando não apenas a jurisdição contenciosa, como também a voluntária. Na prática, e tentando sintetizar ao máximo possível essa nova dinâmica, passou a ser de sua responsabilidade não apenas os casos em que os vassalos requeriam a ação e direito

---

<sup>350</sup> SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

<sup>351</sup> MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. “Entre Conselhos e Tribunais Régios: a Junta Geral das Missões no Antigo Regime português”. *Portuguese Studies Review*, Vol. 17, No. 2, Winter 2009 (Publ. 2012), p. 129.

envolvendo a Fazenda Real, mas também aqueles que abrangiam a mercê e a Graça de Sua Majestade.<sup>352</sup>

Mas, mesmo com todas essas alterações que foram imprimindo um novo sentido ao funcionamento das principais instituições portuguesas, no momento em que a Corte de D. João se dirigiu ao Brasil as estruturas iniciais não aparentavam grandes mudanças. Até a matriz de suas organizações permanecia a mesma preconizada pelas Ordenações Filipinas, como muito bem percebeu Nuno Camarinhas ao estudar a Casa da Suplicação. Todavia, é inegável que ao transformar o aparelho judicial português – ao que podemos acrescentar também o fazendário – em uma “estrutura bicéfala”, procedeu-se paralelamente a um grande corte institucional. Embora parecidíssimos entre si, os novos órgãos estariam, na verdade, fadados a um fracionamento permanente.<sup>353</sup>

### **3.2. Um Conselho na antiga ordem fazendária**

Compreender a maneira como o Conselho da Fazenda funcionava no cotidiano de suas funções não é tarefa das mais simples. O único Regimento que acreditamos explicitar as formas como essa instituição se comportava internamente é o primeiro, o da sua criação em 20 de novembro de 1591. Para os períodos posteriores não encontramos muitas referências, embora tenham ocorrido diversas reformulações em suas atribuições

---

<sup>352</sup> As jurisdições contenciosa e voluntária do Conselho da Fazenda envolviam uma complexidade bem maior da que essa síntese aqui apresentada. Avaliamos mais detalhadamente essa questão no capítulo 1. O modo sumário como expusemos foi baseado em CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime” In: *Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2007.

<sup>353</sup> CAMARINHAS, Nuno. “A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*. Série Nº 2 (julho – dezembro de 2014), pp. 238 e 239. Disponível em <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/nunoc.pdf>. Último acesso em 11/07/2016.

jurisdicionais e administrativas, como procuramos discutir com mais vagar no capítulo 1 desse trabalho. Problema adicional infelizmente ocorreu com o procedimento físico da própria documentação, uma vez que a primeira página do Alvará que deu forma ao Regimento que vimos nos referindo está com sua leitura impossibilitada.

Muito embora seja certo que a composição interna e os procedimentos rotineiros desse órgão tenham sofrido algumas reformulações, também não é inexato afirmar que sua estrutura organizacional se manteve minimamente consistente ao longo do Antigo Regime português. Uma constatação, aliás, que se estende a outros Tribunais Régios, cuja continuidade mais vigorosa talvez se encontre no corporativismo que impulsionou os membros dessas instituições a manterem o controle sobre seu funcionamento, tencionando a preservação de suas posições diferenciadas perante a sociedade.<sup>354</sup>

O Conselho da Fazenda – não pode restar dúvidas quanto a isso – era um dos organismos mais prestigiosos que alicerçavam o aparelho institucional da monarquia portuguesa, não obstante a gradual divisão de algumas de suas atribuições com outros órgãos que foram sendo criados no decorrer dos anos. Sua jurisdição englobava os assuntos das finanças que envolviam a Fazenda Real, aspecto relevante a ser considerado, tendo em vista a crescente importância que as matérias econômicas foram adquirindo não só para a preservação dos Domínios Ultramarinos, como também para a estabilidade da própria monarquia. Tanto é assim que, a partir do século XVII, o Conselho fazendário foi adquirindo a primazia sobre as matérias financeiras, tendo inclusive sido ordenado que os Feitos da Real Fazenda, que nos primeiros anos dos seiscentos eram despachados na Casa

---

<sup>354</sup> Ver, por exemplo, os trabalhos já mencionados de SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo...op. cit.* e CAMARINHAS, Nuno. “A Casa da Suplicação...”*op. cit.*; Cf. também NEVES, Guilherme P. *E receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil, 1808-1828.* Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1997.

da Suplicação, passassem a ser uma prerrogativa dos Conselheiros letrados daquele Tribunal. Ademais, todas as causas em que fosse parte o Procurador da Fazenda passaram igualmente a ser de seu conhecimento. No princípio do século XIX, foi a vez do Conselho passar a exercer de forma exclusiva tudo aquilo que dizia respeito à arrecadação do Erário Régio, ficando as *Relações* proibidas de tomarem conhecimento nesses assuntos. Vale também recordar que a trajetória ascendente dessa instituição já havia conferido ao seu presidente, desde 1770, o mesmo ordenado que o seu par no Desembargo do Paço.<sup>355</sup>

Com isso, não fica difícil perceber o peso que as Consultas – “parecer[es] que o Rei manda tomar sobre algum negócio, ou requerimento de Partes nos Tribunais Superiores”<sup>356</sup> – endereçadas aos Conselheiros da Fazenda tinham para o bom funcionamento da administração fazendária do Estado. Mas note-se que, dada a polissemia característica do Antigo Regime, é importante compreender o real sentido que o cargo de Conselheiro dos Tribunais Régios possuía no seio da sociedade portuguesa. Embora em sua acepção mais estrita signifique fornecer conselho sobre dada matéria, há definições diversas para essa palavra:

Há uns que o Soberano escolhe para o ajudarem com os seus conselhos no governo do Estado; há outros que tem o título de Conselheiros, mas que não estão juntos do Soberano, e somente são membros de Tribunais; e há finalmente outros que tem esse título por honra sem exercer algum cargo de Magistratura. Há Conselheiros natos, isto é, que o são logo que estejam despachados com alguma dignidade que o título de Conselheiro está anexo. Tais são os bispos. Os Conselheiros de Estado são membros de primeira graduação, e são convocados

---

<sup>355</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico...Verbete Conselho*. Último acesso em: 08/12/2011.

<sup>356</sup> Idem, ibidem. Verbete Consulta. O sentido aqui é o segundo daquele já expresso na nota 33 da introdução desse trabalho.

pelo Soberano para votarem sobre algum negócio importante da Administração pública.<sup>357</sup>

Os Conselheiros da Fazenda faziam parte, portanto, do segundo grupo que Joaquim Pereira de Souza nos confidenciou não estarem junto ao Soberano. Muito embora isso à primeira vista possa aparentar uma diminuição da relevância da instituição, não custa lembrar que o Alvará de 20 de novembro de 1591, ao criar o Conselho da Fazenda, decidiu que os quatro Vedores da Fazenda iriam exercer a presidência dessa instituição por meio de um “rodízio” anual, iniciando-se pelo mais antigo no cargo<sup>358</sup>. O mais interessante é que os demais iriam servir no Conselho de Estado enquanto não ocupassem a referida presidência, demonstrando que os ocupantes do mais alto cargo do Conselho da Fazenda eram, desde o início, indivíduos de grande prestígio na sociedade portuguesa<sup>359</sup>. De resto, vale mencionar que pelo menos desde o Alvará de 17 de dezembro de 1790, que unificou o Real Erário e o Conselho da Fazenda, a presidência da instituição passou a ser exercida pelos Secretários de Estado, sendo D. Fernando José Portugal e Castro, o Marquês de Aguiar, o primeiro a ocupar esse posto após o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro em 1808, e já ressaltado nos capítulos anteriores.

Internamente, o Conselho da Fazenda apresentava uma organização típica das instituições do Antigo Regime, com suas hierarquias e distinções de procedimentos. Ao

---

<sup>357</sup> Idem, *ibidem*. Verbete Conselheiro.

<sup>358</sup> Os Vedores da Fazenda eram funcionários régios e surgiram em 1370 no reinado de D. Fernando I (1367-1383). Cabiam aos Vedores “a administração superior do Património Real e da Fazenda Pública (fiscalizavam localmente as receitas e despesas efectuadas)”. <http://www.tcontas.pt/pt/apresenta/historia/tc1389-1761.shtm>. Para maiores informações sobre o ofício de Vedor, principalmente para o reinado de D. Manoel I e D. João III, e que continuou intacto mesmo com as Ordenações Filipinas, cf. CRUZ, Maria Leonor Garcia da. *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os seus vedores*. Vols. I e II. Dissertação de Doutoramento em História Moderna. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa, 1998.

<sup>359</sup> A parte do Alvará está reproduzida no *Decreto de 7 de janeiro de 1641*. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. Compilada e Anotada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=99&id\\_normas=24113&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=99&id_normas=24113&acao=ver)



presidente era destinada a cabeceira da Mesa no recinto do Conselho, para quem o banco deveria ser mais alto, conter um espaldar e uma almofada de veludo preto. Os Conselheiros, por sua vez, se sentariam nas duas ilhargas da Mesa, sendo o mais antigo na parte de cima à direita e o segundo pelo outro lado. Já os Escrivães da Fazenda deveriam se assentar em cadeiras rasas defronte da cabeceira, sem haver pendência entre eles. Também às pessoas com qualidades que adentrassem na sala se ofereciam cadeiras rasas, tendo a consideração que requeria a autoridade do referido Conselho.<sup>360</sup>

As nomeações para a instituição, não é demais reiterar, se dariam por Provisão Real, sendo que a cada um dos quatro Escrivães caberia a responsabilidade por uma das Repartições em que se dividiram as finanças do Império. Tais Escrivães só compareceriam à Mesa quando o assunto dissesse respeito à sua jurisdição ou quando a presença deles se mostrasse conveniente, a não ser que, por um motivo qualquer, algum dos demais ficasse impedido de comparecer, ocasião em que o Vedor nomearia provisoriamente um dos outros três. As reuniões aconteciam na Casa do Conselho, localizada sempre nos Paços, todas as manhãs que não fossem feriados. Em caso de falta de tempo para a consideração dos despachos, tinham também que dar expedientes na parte da tarde. Entre 15 de abril e 15 de outubro, o horário era das 7 às 10 na parte da manhã e de 15 às 18 na parte da tarde. No período seguinte, entre 15 de outubro e 15 de abril, o horário de início dos trabalhos regredia uma hora em ambos os turnos, respeitando sempre as 3 horas de serviço. Quanto aos dias de despachos, as segundas, quartas e sextas-feiras eram destinadas aos serviços da Coroa, ficando as terças, quintas e sábados para o que dissesse respeito às partes. Mas assuntos de suma importância relacionados aos serviços da monarquia tinham sempre

---

<sup>360</sup> “Regimento da Fazenda feito em 20 de novembro de 1591”. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo I. Disponível em [http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=111&id\\_obra=74&pagina=194](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=111&id_obra=74&pagina=194), p. 163. Último acesso em 12/07/2016

precedência sobre quaisquer outros, ficando a cargo do Vedor cuidar para que o tempo não fosse gasto infrutuosamente<sup>361</sup>. A Lei de 22 de dezembro de 1761 viria alterar a distribuição desses dias, ficando as segundas, quartas e sextas para a apreciação das matérias envolvendo a jurisdição voluntária e os demais dias para a análise dos assuntos contenciosos<sup>362</sup>. No Rio de Janeiro, ocorreria nova mudança na disposição dos dias de funcionamento do Conselho, passando a funcionar às segundas, quartas e sextas pela manhã, sem, ao que parece, haver maior rigidez na distribuição das atividades internas da instituição<sup>363</sup>.

Na ausência do Vedor da Fazenda, o início dos trabalhos ocorreria com ao menos três Conselheiros presentes. Quanto aos despachos, não seguiam uma ordem preestabelecida, sendo considerado o que a maior parte determinava. Também não havia desigualdade nos votos, não obstante o Vedor tivesse precedência. Os casos em que fosse necessário fazer Consultas a Sua Majestade, nos termos definidos pelo Regimento, deveriam ser encaminhados o que parecesse a cada uma das partes. Se o Vedor não estivesse presente e ocorresse igualdade em uma determinada votação, o resultado deveria ser informado ao monarca ou a quem estivesse no governo do Reino para que a decisão definitiva fosse tomada. Havia ainda a recomendação de que na ausência do Vedor, os despachos se iniciassem dos menos para os mais importantes.<sup>364</sup>

---

<sup>361</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>362</sup> “Lei de 22 de dezembro de 1761 declarando a jurisdição do Conselho da Fazenda”. *In: Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo I. Disponível em [http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=111&id\\_obra=74&pagina=219](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=111&id_obra=74&pagina=219), p. 181. Último acesso em 12/07/2016.

<sup>363</sup> Em 30/6/1809, o Conselho tomou ciência que suas sessões seriam apenas às segundas, quartas e sextas, enquanto não se mandasse o contrário, posto que não havia necessidade de se reunirem todos os dias que não fossem feriados. AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1, p. 15.

<sup>364</sup> “Regimento da Fazenda feito em 20 de novembro...” *op. cit.*, p. 163 e 164.

Tudo aquilo que tivesse que ser informado ao monarca após os pareceres, era de responsabilidade do Vedor. Caso esse estivesse impossibilitado, essa função caberia ao Conselheiro mais antigo da Mesa. No caso das Consultas que necessitassem ser levadas à presença do rei, deveriam ser trasladadas pelo Escrivão da Fazenda em Livros numerados e assinados pelo Conselheiro mais antigo. Ainda antes que a Consulta chegasse nas mãos de Sua Alteza Real, os Conselheiros presentes tinham que assinar os despachos, ficando a margem sempre em branco para que posteriormente o Escrivão emendasse a resolução do soberano após ser lida na Mesa. O Regimento também alertava que as atividades do Tribunal deveriam ser de completo segredo, caso contrário uma pena exemplar seria aplicada àqueles que tornassem públicas as informações<sup>365</sup>.

Parece evidente que o dispositivo organizacional do Real Conselho da Fazenda não podia prescindir da figura dos Escrivães, cuja relevância era grandiosa para o funcionamento pragmático da instituição. Não apenas eram suas as responsabilidades pela escrituração dos livros, como também o era a guarda das petições e mais papéis das partes e dos serviços da Coroa, cabendo ainda levarem para a Mesa nos dias e horários estabelecidos para os negócios de suas repartições, não podendo apresentá-las em qualquer outro tempo. Após lerem e anotarem as resoluções que se assentassem no Conselho, deveriam recolhê-las novamente para as suas casas, onde dariam às partes seus despachos. O objetivo dessa determinação era evitar a desorganização que existia anteriormente, quando a perda de papéis era recorrente e as partes sequer sabiam a quem se dirigir para obter informações.

Ao Vedor (ou, na sua ausência, aos dois mais antigos Conselheiros da Mesa presentes na primeira hora de despachos), cabia a tarefa de colocar em vista as Patentes,

---

<sup>365</sup> Idem, *ibidem*, p. 164.

Cartas e Provisões relacionadas ao seu cargo, além de se fazer, por despacho do Conselho ou por Portaria dos Ministros, aquelas que eram facultadas a ele passar. Também podia assinar os Mandatos na conformidade dos Regimentos e Provisões. E após dar algumas vistas ou assinar alguns Mandatos, os responsáveis – Vedores ou Conselheiros – tinham que dar conta à Mesa. Em caso de dúvidas, e de acordo com o que parecesse a maior parte, se colocaria ou não em vistas. E se o Vedor ou os Conselheiros provisoriamente encarregados dessas atividades julgassem que as Provisões discordantes deveriam subir para a Consulta do soberano, era necessário que fossem encaminhadas contendo a assinatura de todos os Conselheiros, as dúvidas originadas e as razões contrárias e a favor. Além disso, para mais advertência, em todas as Provisões se colocaria um “D” na margem em direito da vista<sup>366</sup>.

É claro que muitos aspectos do Regimento de 1591 sofreram modificações, adaptando-se certamente aos desafios impostos ao funcionamento rotineiro da instituição. Ademais, essas orientações foram pensadas para funcionar em paralelo com outros Regimentos da Fazenda, desde que não fossem contrários a ele. Mudanças, inclusive, estavam previstas desde o início, pois “havendo algumas coisas que parece no dito Conselho que se deve mudar, tirar, ou acrescentar, me darão conta, para tudo mandar prover por mais meu serviço”<sup>367</sup>. Entre as mudanças ocorridas, tanto houve a ampliação do número de funcionários nos séculos seguintes, quanto o título de Vedor não mais era usado pelo presidente da instituição no momento em que a família real desembarcou no Brasil. Isso, entre outros motivos, foi sem dúvida resultado da ampliação das atividades do Conselho e da complexidade que as finanças do Império foram adquirindo no decorrer da

---

<sup>366</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 164 e 165.

<sup>367</sup> Idem, *Ibidem*, p. 165.

época moderna. Estando na sede da monarquia por tantos anos, resta agora saber como esse órgão se comportou após a criação de uma instituição símile nos trópicos.

### **3.3. Um Conselho distante da monarquia: o funcionamento do Tribunal em Lisboa após 1808**

No reinado de D. José I, a composição e organização do Conselho da Fazenda sofreram alterações significativas, passando a contar com catorze Conselheiros, um Procurador, três Escrivães, dois Porteiros, um Capelão e um Provedor. Na Repartição do Reino havia oito oficiais, três praticantes do número e um porteiro, enquanto na Repartição da Ordem serviam cinco oficiais, um praticante do número e sete moços, quatro solicitadores, um meirinho, quatro escrivães, um corretor e um porteiro. Também eram parte do Conselho um juiz da coroa e um inquisidor<sup>368</sup>. A função exata que cada um desses agentes exercia no dia a dia da instituição não é possível avaliar com clareza, haja vista que desconhecemos um detalhamento de suas atividades prescritas em orientações específicas. Do mesmo modo, é bastante improvável que o aumento do número de funcionários tenha ocorrido apenas no período das reformas pombalinas, além do que é muito difícil saber o que significou em termos práticos a divisão das atividades do Conselho em duas Repartições.

Sabemos, contudo, que os procedimentos da Mesa do Conselho envolviam, além das Consultas, Registros diversos, como de Alvarás Régios, de Cartas Régias de Mercês e Propriedade, de Cartas de Padrões e Tenças, de Portarias de Tenças e de Decretos e Ordens

---

<sup>368</sup> GUIMARÃES, Carlos Gabriel; LOPES, Walter de Mattos. “Conselho da Fazenda”. In: VAINFAS, Ronaldo; NEVES, Lucia Bastos Pereira das. (orgs.). *Dicionário do Brasil Joanino: 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 97.

Régias. Cabia ainda à Mesa tomar conhecimento dos Decretos e Avisos ao Tesoureiro-Mor do Real Erário, das Ordens de Partes, das Provisões Régias por despacho do próprio Conselho e das Ordens e Ofícios Expedidos.

No que diz respeito às Consultas, geralmente iniciavam com requerimentos individuais ou coletivos, sendo raramente originadas no próprio Conselho. Em alguns poucos casos, tinham início a partir de uma ordem régia. Os que eram impetrados coletivamente podiam ter como autores, por exemplo, uma associação de negociantes, uma Câmara, ou ainda um grupo de pessoas que se sentissem economicamente prejudicados por uma determinação da Coroa ou mesmo pela atuação de um contratador. Como muito bem observou Guilherme Pereira das Neves – apesar de se referir a um Tribunal diverso do Conselho da Fazenda –, os requerimentos constituem “testemunhos, nas próprias palavras dos envolvidos, sobre o cotidiano e os interesses que regiam suas vidas”, mesmo que compreendendo confrontos e interesses distintos. Tal como ocorria na Mesa de Consciência e Ordens, os indivíduos que encaminhavam suas solicitações ao Conselho buscavam, não raras vezes, salientar feitos e comportamentos com o intuito de impressionar os Conselheiros e o próprio monarca<sup>369</sup>. Nesse sentido, os anos que se seguiram à invasão napoleônica e à consequente vinda da Corte joanina para o Brasil, transformaram as Consultas ao Conselho da Fazenda de Lisboa, principalmente a partir de 1812<sup>370</sup>, em um importante manancial de informações para a percepção das dificuldades que a população do velho Reino teve que enfrentar no contexto de crise, ocasionada pela guerra contra os franceses.

---

<sup>369</sup> NEVES, Guilherme P. *E receberá...op. cit.*, p. 27 e 28.

<sup>370</sup> É importante ser dito que a partir de 1812 as Consultas do Conselho da Fazenda de Lisboa ganham maior sistematicidade, o que pode ser explicado em razão da definitiva expulsão dos franceses ocorrida em 1811. Evidentemente que essa situação propiciou um novo quadro, possibilitando, inclusive, a incorporação das demandas dos próprios habitantes do velho Reino.

Uma crise que, de maneira um pouco diversa da proposição clássica defendida por Fernando Novais, não deve ser buscada exclusivamente nas contradições imanentes ao processo de avanço do capitalismo e das ideologias revolucionárias da segunda metade do século XVIII. Isso porque essa explicação, ao alegar que o próprio desenvolvimento do Sistema Colonial forneceu as bases para a sua crise e superação, na medida em que grande parte do excedente colonial fomentou o desenvolvimento do capitalismo industrial<sup>371</sup>, não atentou para a expansão comercial pela qual passava o Império luso-brasileiro em sua fase final, como observado por Jorge Pedreira. Além disso, ainda de acordo com Pedreira, apenas de maneira indireta a hegemonia britânica em fins do século XVIII e início do XIX estava alicerçada em sua capacidade industrial, além do que não é ainda possível afirmar a incompatibilidade entre o desenvolvimento do capitalismo industrial e a persistência de elementos típicos do Antigo Sistema Colonial, como a escravidão e o tráfico de escravos<sup>372</sup>. Ademais, Valentim Alexandre já havia percebido que nos termos em que essa crise é classicamente apresentada, não necessita de demonstração, pois sua desestruturação já se encontra inscrita em si mesma.<sup>373</sup>

No período anterior a 1808, portanto, a economia portuguesa não passava por uma profunda recessão, muito embora o Bloqueio decretado por Napoleão, em 1806, tenha causado algum abalo em suas relações comerciais<sup>374</sup>. Para se ter uma ideia, no final do

---

<sup>371</sup> NOVAIS, F. A. *Portugal e Brasil na crise...op. cit.*

<sup>372</sup> PEDREIRA, Jorge. “Economia e política na explicação da Independência do Brasil”. In: MALERBA, Jurandir (Org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 63

<sup>373</sup> ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos...op. cit.*, p. 78.

<sup>374</sup> Essa polêmica levou a um debate acalorado entre os historiadores Jorge Pedreira e José Jobson Arruda na revista *Hispanic American Historical Review*. Cf. PEDREIRA, Jorge. “From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1760–1830)”. *Hispanic American Historical Review*, v.80, p. 839-864, 2001; ARRUDA, José J. “Decadence or Crisis in the Luso-Brazilian Empire: A New Model of Colonization in the Eighteenth Century”. *Hispanic American Historical Review*, v.80, p. 865-878, 2001; PEDREIRA, Jorge. “Contraband, Crisis, and the Collapse of the Old Colonial System”. In: *Hispanic American Historical Review*, v.81, pp. 739-744, 2001. Ver ainda PJNING, Ernest. “A New Interpretation of Contraband Trade”. *Hispanic American Historical Review*, v.81, pp. 733-738, 2001. Em 2008, José Jobson de

século XVIII, o açúcar e o algodão eram os principais produtos brasileiros encaminhados para o mercado europeu a partir dos portos portugueses, totalizando 85% de todas as reexportações de mercadorias oriundas do Brasil. Isso em um período de enorme expansão desses gêneros no mercado internacional, favorecidos, respectivamente, pela revolta de 1792 no Haiti e pelo avanço da industrialização. As condições agrícolas vantajosas possibilitaram ainda que outros produtos, como couro, tabaco e cacau, também tivessem uma participação maior nas reexportações portuguesas, mesmo que sensivelmente menor em relação ao açúcar e ao algodão. Paralelamente, a produção industrial portuguesa sofreu um forte incremento, alcançando 35% das remessas destinadas ao Brasil, ultrapassando, inclusive, as reexportações de manufaturas do restante da Europa. Na percepção de Pedreira, apesar da conjuntura político-militar favorável, “foi a capacidade de resposta do sistema colonial português que permitiu a efetiva exploração das oportunidades que ela oferecia”.<sup>375</sup>

É claro que a partir da invasão francesa esse cenário se alterou profundamente. Angelo Carrara argumentou que o período de 1808 a 1813 caracterizou-se por uma fortíssima depressão nos portos portugueses. Enquanto em 1807 Portugal teria importado 12.537,5 contos de réis em mercadorias do Brasil, no ano de 1808 essa cifra não ultrapassou os 547,4 contos. Em 1809, o valor total alcançou 4.732,1, se estabilizando em torno desse patamar até a década de 1830. Esse quadro recessivo teve, sem dúvidas, relação direta com a abertura dos portos em 1808, haja vista que a partir de então os portos

---

Andrade Arruda lançou livro reforçando o seu argumento. Cf. ARRUDA, Jose Jobson de Andrade. *Uma Colônia entre dois Impérios: a abertura dos portos, 1800-1808*. Bauru/SP: EDUSC, 2008.

<sup>375</sup> PEDREIRA, Jorge. “Economia e política...” op. cit., pp. 64-67.



portugueses deixaram de ser entrepostos obrigatórios das reexportações de mercadorias brasileiras.<sup>376</sup>

Além das invasões das tropas de Napoleão e do fim efetivo do sistema colonial, o bloqueio naval imposto pela Grã-Bretanha e os tratados de 1810 contribuíram para abalar ainda mais a economia portuguesa. Frente a essa situação, a balança comercial do país apresentou sucessivos déficits a partir de 1809. As exportações de produtos nacionais declinaram para 22,4% em relação aos valores médios do período anterior às ocupações francesas. As reexportações de produtos europeus seguiram o mesmo caminho, chegando a apenas 10% em relação à média dos anos precedentes, o mesmo ocorrendo com a venda de mercadorias do Brasil, que não ultrapassaram os 11,6%. Sinais de recuperação só iriam ocorrer a partir de 1814, mesmo assim muito abaixo do patamar anterior a 1808 e com base em um novo padrão de relações comerciais.<sup>377</sup>

Essas dolorosas consequências macroeconômicas não deixam dúvidas quanto à difícil situação vivida por Portugal nos anos que se seguiram às invasões francesas. Setores diversos da sociedade portuguesa, entre os quais negociantes, militares e magistrados, passaram paulatinamente a desferir suas críticas tanto à supremacia inglesa no comércio e na política interna, quanto à permanência da Corte no Brasil e seu enraizamento institucional na América<sup>378</sup>. Um cenário que tem sua dramaticidade ainda mais exposta quando analisamos as súplicas impetradas no Conselho da Fazenda pelos indivíduos que sentiram na pele todas as sequelas deixadas pelas incursões do “inimigo”, termo

---

<sup>376</sup> CARRARA, Angelo Alves. *Em tempos de guerra: a fiscalidade brasileira no período napoleônico*. [http://www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/145\\_abstract.doc](http://www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/145_abstract.doc). A respeito do rendimento das Capitâneas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas Gerais para o período 1795 a 1800 conferir também. GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O rendimento da Capitania do Ouro”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ensaio. Ano/Volume 45, pp. 118-129, 2009, jan-jun. [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/ensaio02\\_2009.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/ensaio02_2009.pdf)

<sup>377</sup> PEDREIRA, Jorge. “Economia e política...” op. cit., pp. 77-79.

<sup>378</sup> A respeito do enraizamento conferir capítulo 2.

recorrentemente usado na documentação. Acontecimentos, sem dúvidas, que iriam contribuir com toda a força para a difusão de um sentimento de humilhação e decadência, cujas repercussões alimentariam a retórica nacionalista que não demoraria a se travestir no mito da regeneração portuguesa.<sup>379</sup>

É obvio que os efeitos da inversão de papéis, processada a partir da extraordinária mudança da sede da monarquia portuguesa, não se faziam sentir de forma imediata. Após um primeiro ano de incertezas, no qual os trabalhos das instituições superiores em solo português ou foram totalmente paralisados ou se desenvolveram de modo completamente precarizados, o Conselho da Fazenda lisboeta recobrou seu funcionamento em 1809, ainda que a retomada mais sistemática de suas atividades só tenha ocorrido a partir de 1812<sup>380</sup>. Nos três primeiros anos após o traslado da Corte, as Consultas encaminhadas para a apreciação de D. João no Rio de Janeiro eram escritas em livro comum aos outros órgãos do dispositivo administrativo português, como a Real Junta do Comércio, a Mesa da Consciência e Ordens, a Mesa do Desembargo do Paço, o Conselho Geral do Santo Ofício, o Conselho Ultramarino.

Especificamente ao Conselho da Fazenda, chegavam principalmente Consultas relativas a provimento de cargos no aparato fazendário e assuntos relacionados às alfândegas portuguesas. No que diz respeito ao trâmite dos processos, seguia a pragmática rotineira do Tribunal em qualquer tempo. Após ter início, resumiam-se todos os passos nas Consultas até o parecer definitivo dos Conselheiros, constando sempre as informações de todas as autoridades competentes, cujas análises preliminares continham os juízos quanto à

---

<sup>379</sup> Sobre o vintismo e o mito da regeneração portuguesa cf. ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos...op. cit.*

<sup>380</sup> Até onde foi possível apurar, somente a partir de 1812 as Consultas ganharam maior sistematicidade, inclusive passando a serem escrituradas em livros próprios. A esse respeito, conferir os Livros de Consultas do Conselho da Fazenda de Lisboa que estão sob guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

pertinência ou não das súplicas requeridas. No fim ou na margem eram transcritas a decisão do monarca.

Note-se que, ainda que muito bem fundamentadas em leis ou razões específicas que não deixassem dúvidas no tocante à legitimidade dos requerimentos, a sentença final cabia sempre ao soberano, cujas atribuições de justiça no Antigo Regime situavam os litígios no terreno da Graça e da mercê. Essa situação, no entanto, não implicava um sistema arbitrário, já o sabemos, pois existia todo um código simbólico de comportamentos que fundamentava o pacto tácito existente entre o governante e os vassalos. Não era por outro motivo que o soberano geralmente seguia as sugestões do seu corpo técnico especializado, embora isso de forma alguma se constituísse em regra. Naquelas ocorrências em que havia divergência de votos por parte dos Conselheiros, os pareceres discordantes eram apresentados separadamente para a apreciação régia.

Um comportamento jurídico como os das monarquias do Antigo Regime sempre deixa dúvidas quanto ao caráter jurisdicional das Consultas. Contudo, parece-nos que no período que particularmente aqui nos interessa, isto é, entre os anos 1808 e 1814, quando se assistiu a movimentos institucionais cruciais nos dois lados do Atlântico, a característica mais marcante das atividades do Conselho de Lisboa esteve concentrada na esfera voluntária, embora nela não se resumisse. É bem verdade que não é fácil identificar o que efetivamente pertencia a cada jurisdição, até por conta do insólito contexto que vimos fazendo referência. Mas é exatamente como uma decorrência dos danos causados pela ocupação francesa que o grosso dos requerimentos, mormente a partir de 1812, teve origem em súplicas que esperavam serem dignas de conseguirem o perdão de dívidas ou alguma outra Graça. Muito embora nem sempre amparadas legalmente no ordenamento jurídico, os suplicantes não deixavam de fundamentar seus pedidos em uma legitimidade moral que

acreditavam serem merecedores em virtude de suas condições de vassalos de Sua Alteza Real.

Ainda a respeito das atividades desenvolvidas pelo Conselho que permaneceu em funcionamento na antiga sede portuguesa, é preciso reiterar que seus três primeiros anos foram marcados por um funcionamento bastante precário. O número de Consultas encaminhadas ao Rio de Janeiro, por exemplo, é significativamente menor em relação ao montante que chegou ao conhecimento do monarca a partir de 1812. Mas nem por isso devem ser menosprezadas, haja vista que são capazes de ajudar na compreensão de certas tendências econômicas do velho Reino. Em uma delas, os negociantes da Praça de Lisboa e proprietários de navios pediam a isenção, por mais dez anos, dos direitos de todo arroz produzido no Brasil que se exportava para o Reino de Portugal e deste para os portos estrangeiros<sup>381</sup>. Sendo este um gênero de primeira necessidade que beneficiava a agricultura e o comércio, o Conselho lisboeta sugeriu, em julho de 1809, a renovação do Decreto de 12 de novembro de 1800, que ia expirar em breve. A resposta do Rio de Janeiro foi igualmente positiva<sup>382</sup>, seja porque diante da calamitosa situação de Portugal gêneros dessa qualidade eram indispensáveis para o suprimento da população, seja pelo fato dos interesses que posteriormente se consolidariam na nova Corte estarem ainda muito incipientes. Ademais, vale destacar que, por não possuírem ainda os meios ordinários necessários, dificilmente se assistiria a uma pressão incisiva dos britânicos até a assinatura dos tratados de 1810.

Situação diversa, no entanto, ocorreu quando mais uma vez os negociantes da Praça de Lisboa pediram que se lhes fosse concedido o indulto dos valores mencionados no

---

<sup>381</sup> A respeito das exportações do arroz brasileiro conferir ARRUDA, José Jobson de Andrade. *A economia brasileira no fim da época colonial: a diversificação da produção, o ganho de monopólio e a falsa euforia do Maranhão*. <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/18569/20632>

<sup>382</sup> AN. *Consultas de Lisboa*. Cod. 256, Vol. 1, p. 29.

decreto de 15 de janeiro de 1802<sup>383</sup>, visto que diariamente o preço ia caindo em razão da estagnação do comércio e da falta de exportação para os portos estrangeiros. Em resposta, o Provedor da Casa da Índia informou que não havia fundamento no pedido, pois a isenção do real direito só faria sentido se tivesse uma crise duradoura, além do que os suplicantes não se opuseram ao decreto referido quando este gênero subiu de valor. Preferiram se mobilizar justamente em um momento como aquele, no qual os direitos chegavam para as indispensáveis despesas do Estado e da causa pública. Os Conselheiros acabaram anuindo às considerações do referido Provedor em 15 de março de 1810, decisão que foi ratificada por D. João em 14 de junho daquele mesmo ano<sup>384</sup>. Ainda que correndo o risco de simplificações, parece que o contexto já havia se alterado, começando a evidenciar um afastamento entre as ambições do corpo de negociantes de Lisboa e aquelas que se iam enraizando na nova metrópole, muito embora o posicionamento dos Conselheiros, nesse caso, tenha caminhado na contramão de episódios posteriores.

Mas, conforme já antecipamos algumas linhas acima, impressionantes eram os pedidos de perdão de dívidas que chegaram para apreciação do Conselho lisboeta a partir do ano de 1812, expressão mais manifesta, sem dúvida, da crise profunda que assolava o Reino português. Esse, por exemplo, era o conteúdo do requerimento de Anna Maria de Assunção Viana, por Bernardo José de Souza, recebedor que foi do subsídio literário em 1809, em Areias de Cima. Ela solicitava perdão de 122\$307 reis, do lançamento daquele subsídio, que seu marido não entregou. Admitia, se fosse o caso, pagar em prestações

---

<sup>383</sup> O Decreto referido isentava de Direitos o cacau da Capitania do Pará que entrasse naquele Reino, desde que não excedesse o valor de 2.400 réis por arroba. Entre 2.400 e 3.000 réis pagariam apenas meios direitos, cessando as isenções quando atingisse os mesmos 3.000 réis. Cf. “Decreto de 15/1/1802”. In: *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filipino com hum Appendice. Aditamentos desde o Reinado da Senhora D. Maria I até o Anno de 1807*. Parte IV. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=66&id\\_normas=3098&acciao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=66&id_normas=3098&acciao=ver), p. 83.

<sup>384</sup> AN. *Consultas de Lisboa*. Cod. 256, Vol. 1, pp. 111 e 111v.

anuais. Após Consulta feita ao Conselho em 27 de abril de 1812, D. João, em 25 de agosto próximo, ordenou que fosse pago o que se devia à Real fazenda em prestações iguais por 6 anos. Caso semelhante ocorreu com Thomaz de Aquino Homem, que teve 300\$000 réis roubados pela tropa que estivera na Villa de Aarautá.<sup>385</sup>

Já Manoel Blun da Costa pediu que fosse perdoado do dinheiro das sizas<sup>386</sup> da qual era recebedor, haja vista que lhe fora roubado pelos franceses quando invadiram a Comarca de Santarém. Essa súplica do requerente foi aceita por não ter tido “culpa”, o mesmo acontecendo com Manoel Antonio Neves, contratador da siza das correntes<sup>387</sup> da cidade de Tavira nos anos de 1807 a 1809. Também pelo mesmo motivo João da Silva Rebello, cobrador do subsídio literário da Vila de Santa Catarina, Comarca de Alcobça, no ano de 1809, solicitou a Sua Alteza Real que lhe considerasse entrado no cofre das terças a quantia de 74\$780 réis, valor do tributo no referido ano. Pedia ainda a suspensão de todo o procedimento que contra ele se intentasse sobre a mencionada quantia, sendo igualmente perdoado por Consulta a D. João de 24 de outubro de 1814.<sup>388</sup>

As invasões causaram também transtornos a Domingos da Costa Araujo e João Antonio Vieira, que suplicaram não fossem obrigados a pagar o último quartel do ano de 1808 da renda do ramo da cidade de Braga, pois foram compelidos a entregar aos franceses

---

<sup>385</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

<sup>386</sup> A siza foi um tributo introduzido inicialmente em Castela pelo rei D. Sancho, em 1295. Posteriormente, passou para Portugal por iniciativa de D. Afonso II, incidindo provisória e voluntariamente sobre as compras e vendas dos bens de raiz. Mais tarde tornou-se definitivo e obrigatório, passando a recair também sobre os bens móveis e semoventes. SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum Diccionario...op. cit.* Verbete: Siza.

<sup>387</sup> O relatório que precedeu o Decreto de 19 de abril de 1832, que reformou a tributação das sizas em Portugal, deixa transparecer que as sizas correntes eram pagas sobre os bens móveis e semoventes. Havia também a siza do cabeção ou ferrolho, uma derrama que era lançada sobre a população de uma determinada localidade para “perfazer o que se não recolhe dos bens de raiz, nem das Correntes, e é preciso para preencher as avenças com o Governo, as quais se dá o nome de Patrimônio Real”. Cf. *Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o governo da Regencia do Reino estabelecida na Ilha Terceira – desde 15 de junho de 1829 até 28 de fevereiro de 1832*. Lisboa, Na Imprensa Nacional, 1836, pp. 23 a 29.

<sup>388</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

o valor total de 1:400\$000 reis. Apesar de algumas ressalvas não muito claras, foi aprovada pelo Conselho e pelo monarca. Decisão parecida foi concedida a Bernardo Francisco Pinheiro, que, por ter sido roubado pelos franceses, foi absorvido de pagar o dinheiro da Fazenda Real que tinha em seu poder como depositários das sizas dos bens de raiz do termo da Vila da Feira.<sup>389</sup>

Manoel Ferreira de Figueiredo pediu igualmente perdão dos dois últimos quartéis da renda que arrematara das sizas das correntes da Vila de Sardoal. Sua explicação, contudo, traz um pouco mais de detalhes. Ele não esconde que teve que se retirar antes da invasão, o que o impossibilitou de arrecadar coisa alguma nos últimos 6 meses, ficando os frutos retidos nos celeiros e armazéns, que o mesmo inimigo roubara depois, sendo outros transportados para o sul do Tejo e ali consumidos. Ficando impossibilitado de pagar, portanto, por não ter conseguido arrecadar em razão da invasão, D. João se conformou com o posicionamento positivo do Conselho em 5 de abril de 1813. Não custa lembrar que Figueiredo havia já pago e satisfeito os primeiros quartéis de 1810, o que certamente ajudava bastante para que os Conselheiros se mostrassem simpáticos às causas dos suplicantes.<sup>390</sup>

Ter uma boa justificativa e mostrar probidade nos requerimentos parece ter sido um caminho importante para a consecução da graça solicitada. Exemplar nesse sentido pode ser considerado caso de Joaquina Roza de Oliveira, viúva de Jacinto Nunes da Silva. Ela pretendia obter o perdão da quantia de 38\$034 réis, que seu marido havia recebido como Recebedor da Décima e Novos Impostos da Cidade da Guarda, e que lhe fora roubada pelo inimigo quando esteve na cidade. A requisição de Joaquina conta com alguma

---

<sup>389</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, pp. 30 e 191.

<sup>390</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 32.

minúcia como ocorreu esse roubo, que afinal terminou com a morte do seu marido. Em síntese, ao tentar fugir com os recursos para a montanha, ele acabou sendo surpreendido pelos franceses. Apesar de ter tido uma sorte melhor, a suplicante dá a entender que também sofreu bastante nas mãos dos invasores. Como já era de se esperar, uma exposição com esse nível de carga emotiva, que além de estar fundamentada em princípios bastante sinceros, tinha igualmente o objetivo de apelar para o sentimento de comoção dos que iam julgar o pedido, teve uma apreciação favorável por parte do monarca em 25 de outubro de 1813.<sup>391</sup>

Súplica bastante honesta foi também a de José Rodrigues, arrematante das sizas correntes da Vila de Abrantes nos anos de 1809 e 1810. Rodrigues pedia que ficasse onerado apenas pelo produto que se demonstrasse que renderam, isentando-o da responsabilidade do preço da sua arrematação. Dessa forma, tencionava obter indulto do último quartel que devia do segundo e último ano (1810), no qual arrecadara apenas 73\$350 réis, tanto do rendimento de raiz, quanto das correntes. Os motivos que ele alegou, de acordo com a Câmara, Nobreza e Povo, eram certos e notórios, sendo por isso merecedor de obter a cessação do pagamento do período referido, que importava a quantia de 987\$362 réis. Ao Conselho pareceu igualmente que o requerente era digno, ainda mais se levando em conta que a perda era maior em todo o tempo do contrato<sup>392</sup>. Convém mencionar que em diversas situações envolvendo o perdão da cobrança das sizas, o Conselho conferia as informações com a Câmara, Nobres e Povo das Vilas para saber se realmente os suplicantes eram meritórios da Real piedade<sup>393</sup>. Essa situação, por exemplo,

---

<sup>391</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

<sup>392</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 39v.

<sup>393</sup> Há uma extensa bibliografia sobre os municípios e o poder local no Antigo Regime, bem como o papel da Câmara, Nobres e Povo das Vilas. Entre os vários trabalhos conferir MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites



permitiu que Antonio Machado, da vila de Alcochete, fosse perdoado das obrigações daquela vila e seu termo pela arrematação da siza das correntes pelo ano de 1811.

Quem, do mesmo modo que José Rodrigues, desejava ter parte das dívidas perdoada era João da Mota, rendeiro contratador das sizas da Barquinha e ramo da Igreja Nova de Alviobeira, Comarca de Thomaz. Pelas circunstâncias da invasão do inimigo, não foi possível a Mota continuar na arrecadação do rendimento do contrato, além do que nem mesmo havia como receber qualquer pagamento dos povos. O prejuízo do suplicante era, portanto, de grave monta. Diante dessa circunstância, ele pediu que Sua Alteza Real se dignasse pela remissão dos três meses em que os invasores se demoraram naqueles distritos, elaborando-se a conta proporcional para que o preço fosse abonado e, no caso dos pagos, se fizesse a restituição. O Conselho foi a favor do indulto de 2:267\$341 réis líquidos pela perda sofrida. Isso porque a devastação, ruína e assolação dos povos naqueles distritos ocasionaram embaraços ao comércio, dificultando, por conseguinte, os ramos que utilizavam os rendeiros no tempo da invasão e ocupação do inimigo<sup>394</sup>.

Um deferimento que chamou bastante atenção, pela sua excepcionalidade, foi o conseguido por Josefa Micaela, viúva de Antonio José Ferreira, depositário das sizas da Vila Cova. Ela queria a Graça da restituição de 100\$000 réis e das custas que fora obrigada a pagar, tendo em vista o roubo de que foi vítima dos franceses. Ouvidos a Câmara, Nobres e Povo, eles defenderam que ela era digna de atenção, sendo que o valor deveria ter origem nos cofres do Régio Patrimônio, pois o povo também não poderia arcar uma segunda vez com esse montante, que fora roubado no momento em que o marido da suplicante havia

---

locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. *Análise Social*, vol. xxxii (141), 1997 (2.º), 335-368. <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1221841114L2pRA2hp0W144RL7.pdf>; BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro”. *Rev. bras. Hist.* [online]. 1998, vol.18, n.36, pp.251-580. ISSN 0102-0188. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>.

<sup>394</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 194.

sido morto na defesa de sua casa. O Conselho seguiu essa recomendação, mas não concedeu o valor de 30 mil réis referente às custas do processo, pois não era dever da Real Fazenda essa despesa<sup>395</sup>. Afirmar a atipicidade dessa petição se justifica porque em nenhum outro caso examinado houve restituição de valores pela Real Fazenda, o que certamente é um sintoma da própria crise das finanças do Estado. Antonio José de Oliveira e outros da cidade de Lagos bem que tentaram receber de volta o que indevidamente pagaram pelo direito adicional de 6 mil réis por pipa de vinho, que haviam exportado daquela cidade para a de Lisboa. Desnecessário dizer que não obtiveram sucesso.<sup>396</sup>

Os requerimentos solicitando perdão dos tributos a serem pagos eram, outrossim, impetrados pelas Câmaras das vilas e cidades. A de Leiria, por exemplo, pediu perdão das terças e contribuições extraordinárias dos 3 anos de 1810 a 1812. Nesse caso específico, a petição englobava uma série obrigações. Por isso, o Conselho procurou dar repostas a cada um dos pedidos individualmente. Quanto às julgadas (*sic*) não podia interpor parecer, pois, calculada em 36\$000 réis por ano, era da alçada da Junta da Administração da Sereníssima Casa do Infantado. No que dizia respeito à contribuição da décima e contribuição de guerra, num total de 3:730\$748 réis em 1811 e 1812, não havia problema, tanto porque Sua Alteza Real já havia perdoado para o ano de 1810, quanto por conta da deploração causada pelo inimigo. A siza de 1810, importando anualmente 2:076\$152 réis, também merecia o indulto pelas mesmas razões expressas para o caso anterior. Já com relação ao perdão que a Câmara pedia do cômputo do Real Patrimônio para 1811 e 1812, não podia ser concedido absolutamente, mas apenas suspenso até 1812. Mas mesmo assim, desde que fosse pago em

---

<sup>395</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 168.

<sup>396</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 40.

prestações no espaço de seis anos (1813-1818). Medida idêntica deveria ocorrer com o produto das terças do Conselho<sup>397</sup>.

A Câmara do Julgado da Ribaldeira, comarca de Torres Vedras, fez uma solicitação análoga. Intentava obter o perdão ou isenção de 52 alqueires de trigo e 148\$032 réis em dinheiro para os lavradores, com que deviam concorrer para o encabeçamento das Julgadas (*sic*) do ano de 1810. A alegação era que aqueles distritos ficaram arruinados não só pelas tropas inimigas, como também pela movimentação das forças aliadas e nacionais. Os Conselheiros acharam o requerimento digno de atenção, sendo corroborado no Rio de Janeiro em 15 de junho de 1814<sup>398</sup>.

Importante também destacar a Representação dos povos da Vila da Atougua da Baleia e seu termo. Nela, pediram que fossem perdoados os impostos e a décima do ano de 1810. O Corregedor da Comarca de Leiria, após inquirir testemunhas, enviou um sumário informando que se achara provado com evidências “a muita pobreza, sensível falta de cultura e de gente agricultora, precedido tudo da consternação em que as doenças, as tropas, guerrilhas e emigrados deixaram àquela vila e seu termo”. E que, em vista do exposto, eram merecedores da clemência e piedade de Sua Alteza Real, ampliando para eles o que já se aplicava a outros povos que sofreram invasão. Obviamente que os Conselheiros não se opuseram às informações passadas pelo Corregedor<sup>399</sup>.

Mas não apenas os pedidos de perdão de dívidas são capazes de expor as dificuldades enfrentadas pelos portugueses com as invasões. Requerimentos impetrados para obtenção de pensões e ofícios, principalmente por parte de viúvas cujos maridos

---

<sup>397</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 40. A vila de Leiria foi duramente atingida pelas invasões francesas, seja em 1808 com o massacre da Portela, como também pelo grande incêndio de 1811, causado pela retirada dos franceses da Linha das Torres. Leiria está localizada (atualmente) no distrito de Leiria, situada na região Centro e sub-região do Pinhal Litoral.

<sup>398</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

<sup>399</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

serviam nos cargos requisitados ao tempo das ocupações, são igualmente recorrentes. Simultaneamente, revelam ainda mais o cenário desolador no qual a miséria e falta de empregos levavam as pessoas comuns a recorrerem ao Estado.

Vejam os casos de Maria de Anna Xavier Ravardo Limpo e Dominiana da Piedade. A primeira, viúva de Francisco José Cordovil de Brito Valladares, pediu a Graça da propriedade do ofício de escrivão da Mesa Grande da Alfândega de Lisboa para seu filho primogênito, do qual seu pai havia sido o último proprietário. Dominiana, por sua vez, fez uma solicitação parecida para que o filho assumisse o ofício de Recebedor das Fábricas dos Campos de Vallado, cuja propriedade já era do pai. Ambas foram contempladas nas Consultas do Conselho.<sup>400</sup>

A petição de Dona Maria Michaela de Vasconcellos Alvim Pereira Leite, viúva de Pedro Maurício Matozo, é de suma relevância por revelar a práxis do Conselho, e do próprio monarca, nas situações que envolviam pedidos de ofícios nos quais os pais haviam sido os últimos proprietários. Antes de qualquer outra coisa, é preciso dizer que seu pedido foi deferido, ficando a propriedade do ofício de Escrivão de Almojarifado da Villa de Loures na posse de seu filho, Francisco Maria Matozo. Na exposição dos motivos, os Conselheiros afirmaram que Dona Maria Michaela podia merecer, por mera Graça para seu filho menor, a propriedade vitalícia do ofício pretendido, do qual foi último proprietário seu finado pai. Isso porque Sua Alteza Real, para semelhante Graça, sempre tem dado preferência aos filhos dos proprietários que serviam sem nota, como com efeito serviu o marido da requerente, o que faz certo por sentença do Juízo das Fortificações do Reino.<sup>401</sup>

---

<sup>400</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 7v.

<sup>401</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 43v.

Foi certamente essa mesma orientação que levou ao deferimento da súplica de Dona Maria Mendes de Freitas, viúva de Joaquim Antonio Fernandes Carneiro, último proprietário do ofício de Juiz da Alfândega de Chaves. Como tutora de seu filho menor, homônimo do pai, pediu mercê daquela serventia, cujo parecer do Conselho foi que podia ter lugar a exemplo de outras mercês que Sua Alteza Real era servido conceder em iguais circunstâncias<sup>402</sup>.

Logicamente que as requisições para obtenção da propriedade de ofícios não se limitavam às viúvas que desejavam ver seus filhos – e a elas próprias – com uma sorte melhor em suas vidas. A luta nas campanhas contra o inimigo era outra justificativa bastante utilizada para a consecução de cargos na burocracia do Estado. Para obter o ofício de Escrivão da Postagem e Direitos Reais dos Armazéns de Lagos, João Jacinto Figueiredo alegou que merecia ser indenizado dos rendimentos dos cargos de Escrivão do Consulado e da Postagem daquela cidade, que servia com provimento de Conselho havia anos. No entanto, foi obrigado a deixar de servir no tempo em que estivera em campanha marchando com o Regimento de Milícias de Faro, do qual era Capitão. Aos Conselheiros pareceu que a Graça do ofício era merecida, embora não a indenização.<sup>403</sup>

Situação semelhante pode ser apreendida da súplica de José Antonio de Bastos, criado de Sua Alteza Real no exercício de cocheiro. Pedia ele para ser promovido em um dos empregos de Guarda do Número dos Oitenta da Alfândega Grande de Lisboa que estivesse vago, ou houvesse de vagar, alegando os serviços que fez na Restauração do Reino, assistindo à batalha de Albuera e aos combates dos Bissaes e Almeida, de que ficara cheio de moléstias. O Conselho ressaltou a fidelidade e préstimo na função de cocheiro até

---

<sup>402</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 79.

<sup>403</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 35.

o fim de novembro de 1808, quando ficou privado de salário e recebendo apenas 50 réis por dia, passando a servir nos parques de artilharia por três anos, indo ainda a Batalhas e acompanhando o exército aliado, deixando esse serviço pelas graves doenças<sup>404</sup>.

A dignidade dispensada durante longo tempo nos serviços da monarquia também motivou Julião Vicente Barreto Borges, proprietário encartado do ofício de Escrivão das sizas da Vila de Torres Novas, a pedir para seu filho, Alvaro Barreto Borges, a mercê da propriedade do ofício referido. Os Conselheiros não se opuseram a essa petição, tendo como base o fato de que Vossa Alteza Real costumava contemplar os filhos nos ofícios nos quais seus pais foram proprietários encartados, não obstante haver-se abolido o direito consuetudinário na lei de 23 de novembro de 1770<sup>405</sup>. É bem verdade que não se desconsiderava as indispensáveis informações sobre os bons serviços dos pais, como também da própria aptidão e idoneidade dos filhos. Nesse caso, aos 84 anos de honrosas atividades, o suplicante era digno de mera Graça, sem esquecer que o filho havia servido na Real Cavalaria.<sup>406</sup>

Mas esse grande número de súplicas concedidas não implicou uma distribuição desordenada e uma apreciação ingênua dos pedidos de Graça por parte dos Conselheiros. A crise desencadeada pelas guerras contra os franceses (e também contra os espanhóis), podia abrir espaço para solicitações infundadas ou mesmo para que indivíduos ou representações coletivas tentassem tirar proveito da situação. João Severino Freire da Silva Brito, proprietário encartado do ofício de escrivão da Alfândega de Olivença, teve seu

---

<sup>404</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

<sup>405</sup> Cf. “Regimento com força de lei de 23 de novembro de 1770”. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo V, pp. 78 e seguintes. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=115&id\\_normas=38162&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=115&id_normas=38162&acao=ver). Último acesso em: 17/7/2016. Por essa lei se proscrevia como errôneo o abuso do Direito chamado consuetudinário, e se dava as providências necessárias para o provimento e serventia dos ofícios.

<sup>406</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p.80.

requerimento considerado sem fundamento pelos Conselheiros. Dizia ele que quando aquele território foi ocupado pelos espanhóis, não quis servir como vassalo dos invasores, pedindo por isso uma pensão vitalícia que pudesse ser passada para a família após sua morte. O Conselho não viu justiça nessa solicitação, pois não era a mesma coisa uma pensão e a serventia de um ofício, ainda mais quando as despesas do Estado exigiam até mesmo a venda das terras da Coroa. Sugeriu então que ele conseguisse outra lotação até obter a de Olivença<sup>407</sup>.

Mas se a petição de João Severino era tão somente infundada aos olhos do Conselho, o da Câmara do Conselho de Estarreja chegou a ser considerada delituosa pelo Conselheiro José Roberto Vidal da Gama<sup>408</sup>. A súplica pretendia que não tivesse efeito a arrematação das sizas sonegadas que procedeu o superintendente das obras da Barra da cidade de Aveiro, em virtude “de uma provisão alcançada com frívolos pretextos, expondo à opressão que se acha aquele povo, afetado pela guerra”. Utilizando-se de documentos que nos são desconhecidos, Vidal da Gama defendeu que a solicitação da Câmara deveria ser escusada, posto que ela faltava com a verdade, chegando mesmo a dizer que aquele distrito sequer sofreu com as invasões dos franceses, não sendo também local de acantonamento das tropas nacionais e aliadas. Ao final, os argumentos do Conselheiro foram fortes o suficiente para que D. João negasse a Graça pretendida pela Câmara de Estarreja.<sup>409</sup>

Avaliação não tão dura, mas que ainda assim frustrou a expectativa de se alcançar os benefícios pretendidos, incidiu sobre a Câmara da Vila de Abrantes, que acabou tendo que se contentar com uma solução bastante diversa da desejada. A intenção inicial era

---

<sup>407</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 26.

<sup>408</sup> Trataremos da trajetória de Vidal da Gama no próximo item desse capítulo.

<sup>409</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 22. A vila de Estarreja fica (atualmente) perto do distrito de Aveiro.

conseguir a isenção de duas terças relativas ao ano de 1811, o que o Conselho não acatou por se referir a fortificações e defesa do Reino. Aceitou, no entanto, que o pagamento fosse feito em prestações de acordo com o que determinasse Sua Alteza Real. Ademais, a Câmara vislumbrava a possibilidade de eximir-se das despesas com gerais e mais objetos de serviços das tropas, o que igualmente não foi aceito em razão das “graves consequências que poderiam se observar”, muito embora sobre as despesas propriamente militares, ela tenha sido informada que poderia solicitar nas tesourarias respectivas. D. João anuiu às orientações do Conselho, mas deixou a cargo dos Conselheiros a definição das prestações<sup>410</sup>. Cabe ressaltar que, impostas pela Portaria de 10 de agosto de 1810, as contribuições para defesa eram obrigatórias e, dificilmente, passíveis de serem perdoadas.

Sorte um pouco melhor tiveram José Diogo de Bastos e seus sócios, contratadores do contrato da siza dos azeites da cidade de Lisboa nos anos de 1808 a 1811. Mas mesmo assim só obtiveram parte do que pleitearam, pois uma parcela significativa da petição foi refutada, sendo considerada, portanto, sem razão. Logo no princípio do requerimento procuraram afirmar que sofreram alguma perda no primeiro ano, seja pelo embaraço dos barcos em razão da invasão da cidade, seja pela diminuição do embarque para fora dela. Isso teria se dado tanto em virtude do bloqueio do porto de Lisboa, quanto em decorrência do menor consumo das muitas pessoas e famílias embarcadas para o Brasil no ano de 1807, casos que os arrematantes não podiam prever quando da arrematação. Disseram ainda que em 1809 foram maiores os inconvenientes, haja vista o início da vigência do decreto que permitiu a entrada de azeite de fora pagando meios direitos, que não entravam para o contrato. A ruína prosseguiu em 1810. As invasões do inimigo aos principais olivais que

---

<sup>410</sup> *AN. Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 50. Abrantes foi ocupada pelas tropas do General Junot em 1807. Está localizada (atualmente) no distrito de Santarém, na região do meio Tejo.



davam o provimento de Lisboa, localizados na Estremadura, ao Norte do Tejo, tornaram impraticáveis a ida desse gênero para Lisboa, continuando todos esses infortúnios pelo ano de 1811. Com base nesses motivos, os suplicantes acreditavam que iam conseguir a encampação de seu contrato.

Todavia, contra a alegação de José Diogo e demais sócios, pesou a avaliação dos Conselheiros Francisco José da Horta Machado, Sebastião Xavier Vasconcellos Coutinho e Dom João Velasques Sarmiento<sup>411</sup>. Ainda assim, todos três entenderam que os suplicantes mereciam alguma contemplação nos termos do § 35 do título 2º da Carta de Lei de 22 de dezembro de 1761<sup>412</sup>, muito embora tivessem aceitado as condições de seu contrato a todos os casos fortuitos e insólitos. Mas advertiram que não tanto quanto pediam. O problema dos bloqueios, segundo os Conselheiros, não era motivo para receberem indenização, posto que o comércio de Lisboa já podia ser considerado interrompido em setembro de 1807 “pela retirada de nossa Esquadra do Estreito, e pelos Guardas Costas Ingleses”. O mal que padecia as oliveiras também não era desconhecido ao tempo da arrematação, muito embora tenha certamente influído na diminuição das sizas. Ainda de acordo com os três Conselheiros, também não podia se falar em uma diminuição sensível de pessoas em Lisboa por conta da ausência do soberano, até mesmo pela emigração que ocorreu das províncias. Do mesmo modo, o pagamento de meios direitos dos azeites vindos de fora não fazia parte das condições do contrato, sendo que Sua Alteza Real não podia deixar de atender aos interesses públicos. Ademais, em 1806, já havia sido admitido por dois anos prática semelhante, sem que os contratadores fossem até o trono, na época os mesmos

---

<sup>411</sup> Um pouco da trajetória desses Conselheiros está no item 3.4.

<sup>412</sup> O referido parágrafo relacionava-se com os possíveis atrasos ou mesmo não pagamento das obrigações contratuais. Por ele ficava reservado à decisão do soberano conceder clemência a quem fosse digno dela. Cf. “Lei de 22 de dezembro de 1761 declarando a jurisdição do Conselho da Fazenda”. *In: Systema...op. cit.*

suplicantes, fazer qualquer objeção. Convém também não esquecer que o preço desse produto tinha se mantido e até mesmo subido, mostrando que a entrada do azeite de fora não causou prejuízo ao contrato.

Mas é inegável que em 1810, devido à invasão dos inimigos nas Províncias da Beira e Estremadura, de onde saíam o grosso do azeite para a capital, não se puderam aproveitar a novidade daquele ano, prejudicando igualmente o ano seguinte, cujos frutos de muitos olivais ainda foram perdidos pelos cortes realizados pelos franceses durante a última invasão. Os Conselheiros Machado, Velasques e Sarmento lembraram também que em 1810 e 1811 experimentou-se a maior falta de transportes para a condução dos azeites para a capital. Daí que, para eles, somente os dois últimos anos mereciam ser satisfeitos aos suplicantes, não podendo Sua Alteza Real tomar como regra o decreto de 2 de novembro de 1808, que satisfez alguns contratadores. Lembraram, por fim, que os contratadores não pediram esse cancelamento logo após “nossa feliz” restauração, como fizeram aqueles outros, mas apenas quando faltavam menos de dois meses para o término do contrato. Existia, nesse sentido, muita diferença entre requerer em tempo por Graça a encampação de um contrato – ou mesmo a remissão de um pagamento que se está a dever por um contrato que teve prejuízo – e requerer anos depois, quando o Erário já havia recebido o pagamento devido. Essas longas e minuciosas observações foram ratificadas por D. João em 26 de maio de 1813.<sup>413</sup>

Mesmo destino teve a súplica de José Luiz Teixeira Guerra, contratador dos Cinco da Alfândega da cidade do Porto<sup>414</sup>, que também teve uma fração de seu pedido considerado sem fundamento. Teixeira Guerra desejava que seu contrato fosse recebido

---

<sup>413</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 45.

<sup>414</sup> Tal contrato dizia respeito ao arrendamento da Casa dos Cinco existente na Alfândega do Porto.

pelo rendimento líquido, abatidas as despesas de custeamento e administração, bem como se andasse por conta da Real Fazenda. Após uma confusão feita pelo intendente interino da Alfândega daquela cidade, que afirmou que o suplicante não fora contemplado no referido contrato, mas sim Antonio José Saraiva, o Conselho decidiu que o requerimento era digno de alguma atenção. Isso porque a maior parte da perda que teve se deu em função da interrupção do comércio com o Brasil, desde primeiro de dezembro de 1807 até o fim de setembro de 1808, tempo em que os franceses ocuparam o Reino. Todavia, quanto ao primeiro ano, ou seja, 1806, ele não devia ser contemplado, pois nada influiu “aquele triste e desgraçado acontecimento”. Os demais anos mereciam contemplação, embora não na totalidade, pois a interrupção foi apenas por certo período. Ainda assim, deveria ser encontrada uma saída que não onerasse demais nem a Real Fazenda e nem o suplicante. Acerca da dúvida do Intendente interino da Alfândega sobre ser ou não o requerente parte legítima não podia subsistir, pois Guerra havia apresentado no Tribunal do Conselho uma Escritura de declaração feita pelo sobredito Saraiva, na qual dizia que havia arrematado o contrato para o suplicante e para Manoel de Andrade e Silva, que, sem desobrigar o arrematante, fez recair a responsabilidade do contrato sobre Teixeira Guerra e o constituiu parte legítima. Importa notar que em razão do erro inicial, essa Consulta necessitou ser reformada, demorando mais de dois anos até a decisão definitiva do soberano, em 26 de maio de 1813.<sup>415</sup>

Apesar das tentativas, parcialmente ou totalmente frustradas, por parte de alguns devedores de tirarem proveito da difícil situação de Portugal e conseguir algum meio de não pagar o que deviam, mais comuns foram, sem dúvida, os indeferimentos às solicitações de propriedades de ofícios que procuravam se beneficiar desse quadro de crise. Para se ter

---

<sup>415</sup> AN.Conselho da Fazenda de Lisboa. Cod. 253, Vol. 1, p. 41v.

uma ideia, em tempos de paz essa já era uma prática recorrente da população, sendo a quantidade desse tipo de pedido muito grande, seja no Conselho de Lisboa, seja no que havia sido criado no Rio de Janeiro. A excepcionalidade que se apresentava à instituição lisboeta era a condição de guerra e, por conseguinte, das adversidades geradas por ela, o que certamente potencializou os pedidos que buscavam se amparar em seus efeitos catastróficos. Muitos com fundamento, é verdade. Outros nem tanto. Para o primeiro caso, cremos que os exemplos já trazidos são mais do que suficientes. Quanto ao último, nos deteremos em uma única situação, para lá de paradigmática.

O caso aconteceu com Dona Luiza Bernarda de Azevedo, viúva de Francisco Antonio de Azevedo Sampaio, que solicitou a mercê dos bens que vagaram para a Coroa na Vila de Thomas, com sobrevivência para as três filhas menores, que tinham a honra de serem afilhadas de Sua Alteza Real. Além do argumento que visava a demonstrar alguma proximidade afetiva com a família real, alegou ainda a grande indignação em que se achavam. A Consulta foi secamente negada tanto pelos Conselheiros, quanto pelo Príncipe Regente<sup>416</sup>. Fica evidente que nem sempre as solicitações eram atendidas, ainda que os suplicantes se utilizassem do argumento de possuírem alguma proximidade com a realeza, além do que fica difícil saber se realmente passava-se por “grandes indignações”, como se alegava. Ademais, diferentemente dos pedidos de perdões dívidas, a denegação dos ofícios aos suplicantes nem sempre traziam exames mais detalhados por parte dos Conselheiros, aparecendo apenas a opção final pelo indeferimento. Por isso mesmo, é preciso levar em consideração a existência de algum grau de oportunismo pretendido pelas pessoas, haja vista que não era simples precisar os impactos causados pelas invasões francesas.

---

<sup>416</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 48.

Mas é certo que as ocupações deixaram uma marca penosa, especialmente entre a população masculina, evidenciando que a guerra assolou por completo e causou grave crise em Portugal. Logicamente, também, que esse universo é bem mais amplo que as Consultas do Conselho de Lisboa são capazes de informar. Mas não deixa de ser sintomático o número de mulheres requerendo o perdão de dívidas, lotações de ofícios (muitas vezes para os filhos menores, inclusive), pensões, etc. Nesse sentido, podemos afirmar, com alguma segurança, que esses resultados têm uma relação direta com as baixas causadas pela guerra, muito embora seja preciso considerar o sofrível desempenho da instituição até 1812, não obstante este se mostre um aspecto bem menos pujante. Interessante ainda notar que as súplicas até aqui expostas diziam respeito, principalmente, às condições objetivas de existência de pessoas comuns, que acabavam tendo que recorrer ao Estado para aliviar a miséria e a falta de empregos, colocando na sombra as grandes questões políticas e comerciais, muito embora fossem partes indissociáveis delas.

#### **3.4. Os Tribunais Superiores da Fazenda: hierarquias e conflitos no espaço Atlântico**

Temos destacado que, mesmo com a criação do Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro, o Tribunal de Lisboa manteve sua autonomia no âmbito da antiga sede. Também presumimos ter esclarecido que os procedimentos obedeciam aos mesmos trâmites rotineiros em ambas as instituições, existindo, contudo, sutis diferenças com relação ao parecer final concedido pelo monarca. Refiro-me, basicamente, ao tempo e a forma como as Consultas do órgão lisboeta eram levadas até o monarca. Pela inevitabilidade das distâncias entre a antiga e a nova sede da monarquia, os processos consultivos de Lisboa demoravam, em média, de quatro a seis meses entre os pareceres fornecidos pelos

Conselheiros e a resolução definitiva de D. João, com variações que podiam ir de dois meses até prazos maiores que um ano. Acrescentem-se, pelo menos, mais alguns meses até que a sentença proferida no Rio de Janeiro retornasse ao Conselho português e, desse, ao conhecimento dos suplicantes. Isso por si só já é um sintoma da inversão de papéis inaugurado pela vinda da Corte para o Brasil.

Também o modo como as deliberações do soberano aconteciam chama atenção. Elas eram processadas em bloco, sendo várias Consultas despachadas no mesmo dia, tendo, em média, pelo menos dois meses de intervalo entre um conjunto e outro. Evidentemente que não é possível imaginar que todas elas eram apreciadas em único dia. Na realidade, podemos conjecturar que as Consultas dos Tribunais Superiores, até pela importância que carregavam, eram debatidas entre figuras de destaque do governo, incluindo aí o presidente das respectivas instituições, além do próprio monarca. Não é possível conceber, mesmo com qualquer simplicidade aparente, que não existisse seriedade na apreciação dos requerimentos.

Mas se existia alguma especificidade em relação às Consultas que chegavam de Lisboa, ainda que mínimas, o mesmo não acontecia com a inspiração corporativista, traço marcante de ambas as instituições. Isso fica expresso, por exemplo, no requerimento de José Luis Coelho, oficial maior do Conselho da Fazenda da Repartição do Reino. Coelho fez o pedido para que seu filho, praticante supranumerário do Real Erário, fosse auxiliá-lo nos afazeres daquela secretaria, especialmente na escrituração. Como argumento, além das enfermidades que lhe infligia, utilizou seus préstimos por quarenta e três anos a serviço de Sua Alteza Real. Inclusive, se fosse o caso, o salário de seu filho (450 mil réis, que era o do oficial Papelista) poderia ser retirado do valor do seu próprio, para que não onerasse a Real Fazenda. Os Conselheiros não só consentiram que ele se tornasse ajudante, como ainda

sugeriram alguma ajuda de custo, se o soberano assim decidisse, até que ele entrasse na carreira de oficial Papelista. D. João não se opôs e ainda concordou com uma ajuda de 200 mil réis, em fevereiro de 1814<sup>417</sup>. Essa é uma situação interessante, tanto porque era uma prática comum a outras instituições, e mesmo aos ofícios encartados, quanto pelo fato do suplicante não querer abandonar o emprego, certamente bastante distintivo e relativamente bem remunerado. Além disso, vale observar que não deixava de ser uma estratégia proveitosa para inserir o filho na carreira de um importante Tribunal, preparando-o, até mesmo, para sucedê-lo no futuro.

Já Felipe Joaquim da Costa e Almeida, empregado na secretaria do Conselho, pretendia conseguir um lugar ou graduação de oficial de Assentamento, bem como uma gratificação ou ajuda de custo anual de 240 mil réis, cujo objetivo era inteirar o valor de 720\$000 réis que recebia como escrivão da Mesa Grande da Intendência da Marinha, em que foi aposentado. O aumento foi deferido, embora a graduação tenha sido negada. Interessante que o Escrivão da Fazenda ressalta a inteligência que o suplicante mostrou em tudo que havia sido incumbido na secretaria da Repartição do Reino do Conselho, onde entrara a ter exercício por portaria de 5 de dezembro de 1812, sempre com “efetiva assistência e notória honra”.<sup>418</sup>

Todavia, o perfil corporativo da instituição lisboeta pode ser melhor percebido através das carreiras mais ou menos comuns dos seus membros mais graduados, isto é, dos próprios Conselheiros. Infelizmente não possuímos uma relação confiável de todos os indivíduos que ocuparam as cadeiras desse órgão no período que vimos considerando, o que nos obriga a limitar nosso olhar apenas àqueles que em algum momento se

---

<sup>417</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 98v

<sup>418</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 97v.

manifestaram nas Consultas. Importante ser dito que não é nossa intenção realizar uma análise exaustiva de suas trajetórias, mas tão somente reforçar as tendências de cariz corporativo, que, ao menos nesse aspecto, em nada diferia do Conselho que foi criado no Rio de Janeiro.

Em comum a todos estava, sem dúvida, uma longa trajetória a serviço da monarquia, além de uma origem social nada modesta. O Conselheiro José Roberto Vidal da Gama, por exemplo, foi Fidalgo da Casa Real, do Conselho D'El Rei, Fidalgo da Cota d'Armas, além de ter exercido cargos diversos, como o de Auditor-Geral da Marinha, o de Juiz Administrador da Casa de Pombeiro e o de Provedor dos Órfãos e Capelas<sup>419</sup>. Diplomou-se em leis em primeiro de outubro de 1742 na Universidade de Coimbra<sup>420</sup>, onde, alguns anos mais tarde, em primeiro de outubro de 1759, o Conselheiro D. Francisco Manuel de Andrade Moreira concluiu seus estudos no mesmo curso.<sup>421</sup>

Foi também nessa mesma Universidade de Coimbra que o Conselheiro João António de Araújo Azevedo apresentou conclusões magnas. Irmão de António de Araújo de Azevedo, o Conde da Barca, João recebeu ordens menores e foi clérigo *in minoribus* na Vila de Barcelos. Obteve o foro de Fidalgo da Casa Real em 1781 e Alvará de Cavaleiro da Ordem de Cristo em 1804. Em 1793 foi nomeado Juiz de Fora da Vila de Viana do Castelo, sendo designado para várias comissões, como a de Procurador na Demarcação do Tombo do Mosteiro de Miranda, a de Auditor dos Regimentos de Infantaria e Artilharia aquartelados na Vila de Viana e a de Provedor da Comarca de Coimbra. Tornou-se ainda

---

<sup>419</sup> Disponível em: <http://geneall.net/pt/forum/157453/vidal-da-gama/>. Último acesso em: 18/07/2016.

<sup>420</sup> AUC. Arquivo da Universidade de Coimbra. Disponível em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=177085&ht=Jos%C3%A9%20Roberto%20Vidal%20Gama>. Último acesso em: 18/07/2016.

<sup>421</sup> AUC. Arquivo da Universidade de Coimbra. Disponível em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=233320>. Último acesso em: 18/07/2016.



membro do Conselho do Príncipe, além de ter sido agraciado com as Comendas de São Pedro do Sul, da Ordem de Cristo, e da Alcaidaria-Mor de Castelo de Vide.<sup>422</sup>

Francisco José da Horta Machado, por sua vez, optou por seguir seus estudos no Colégio dos Nobres<sup>423</sup>. Obteve grande destaque na carreira diplomática, especialmente como primeiro ministro plenipotenciário português na Corte de São Petersburgo (1779-1800), embora também tenha servido em Haia. Era Comendador da Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Majestade além, é claro, de Conselheiro da Fazenda. Foi também sócio correspondente da Academia Real das Ciências de Lisboa em sessão de 22 de maio de 1780 e livre na de 30 de novembro de 1809<sup>424</sup>.

Já o Conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho, além de fazer parte do Conselho Real e ter desempenhado diferentes funções na administração imperial, foi indicado para ser um dos Desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro<sup>425</sup>. Coube a ele a presidência da Alçada, um Tribunal Itinerante Especial, que foi responsável pelo julgamento dos conspiradores da Inconfidência mineira.

Outro Conselheiro que teve também sua trajetória marcada pela ocupação de postos importantes a serviço da monarquia portuguesa foi Francisco Feliciano Velho da

---

<sup>422</sup> *UM-ADB. Universidade do Minho. Arquivo Distrital de Braga.* Disponível em: <http://pesquisa.adb.uminho.pt/details?id=1415771>. Último acesso em: 18/07/2016.

<sup>423</sup> O Colégio Real dos Nobres da Corte e Cidade de Lisboa, geralmente designado por Colégio dos Nobres, recebeu os Estatutos por Carta de lei de 7 de Março de 1761. (...) Iniciou suas atividades somente em 19 de Março de 1776, “após ter sido dotado dos bens necessários para a sua manutenção, por carta de doação feita em 12 de Outubro de 1765, tendo constituído parte significativa do seu patrimônio os bens confiscados aos jesuítas e à Casa de Aveiro”. (...) “A admissão ao colégio estava circunscrita a moços fidalgos, com idade compreendida entre os 7 e 13 anos, que teriam de pagar uma pensão anual. O ensino conferia habilitações a jovens fidalgos portugueses para ingressar no ensino universitário. Segundo os Estatutos, o colégio ministrava as disciplinas Latim, Grego, Retórica, Poética, Lógica, História, Francês, Italiano, Inglês, Matemática, Arquitetura militar e civil, Desenho, Física, Arte de cavalaria, Esgrima e Dança”. Foi extinto por Decreto de 4 de Janeiro de 1837. Conferir: [http://www.mc.ul.pt/files/patrimonio/arquivo/AHMCUL\\_ColegioNobres.pdf](http://www.mc.ul.pt/files/patrimonio/arquivo/AHMCUL_ColegioNobres.pdf) e <http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=221>.

<sup>424</sup> LOPES, João Baptista da Silva. *Corografia ou memoria economica, estadistica e topográfica do Reino do Algarve*. Lisboa, Na Typografia da Academia das Ciências de Liboa, 1841.

<sup>425</sup> Sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro ver WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Costa Mesquita Castelo Branco. Além de compor o Conselho Real, obteve a distinta honra de ser nomeado Deputado da Mesa de Consciência e Ordens e Desembargador dos Agravos. Exerceu ainda, a serventia de Guarda-Mor do Real Arquivo, cargo que seria também ocupado por Francisco José da Horta Machado<sup>426</sup>. Para o Conselheiro Dom João Velasques Sarmiento dispomos de poucas referências, embora saibamos que era um Fidalgo da Casa Real e descendente da família aristocrática Velasquez Sarmientos de Alarcão.

Apesar das informações bastante sumárias, não se configura exagero afirmar que se tratava de indivíduos de grande distinção na sociedade portuguesa. Podemos igualmente dizer que uma parte significativa dos membros da instituição teve passagem pela Universidade de Coimbra, o que certamente conferia alguma organicidade aos seus pensamentos e atuações. O movimento feito ao longo de suas vidas na ocupação de diferentes ofícios da monarquia era também um aspecto relevante. Isso porque proporcionava uma experiência e um conhecimento de conjunto dos problemas do Império, os quais eram indispensáveis para o desempenho mais adequado de um organismo responsável por gerir os recursos do Estado. Nesse sentido, a inspiração corporativista criava uma espécie de monopólio do exercício das funções, revelando-se, outrossim, um mecanismo seguro e eficaz para assegurar privilégios e distinções sociais.

Para nossa frustração, não é possível dizer se os padrões de recrutamento de oficiais para o Conselho da Fazenda se assemelhavam, por exemplo, àqueles examinados por José Subtil para o Desembargo do Paço<sup>427</sup>, não obstante seja certo que os Conselheiros exerciam algum tipo de ingerência sobre eles. Quanto ao cargo de Conselheiro, era

---

<sup>426</sup> A lista de Guarda-Mores da Torre do Tombo pode ser encontrada no sítio eletrônico da própria instituição. Cf. <http://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/os-guardas-mores-da-torre-do-tombo/>. Último acesso em: 18/07/2016.

<sup>427</sup> SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo...op. cit.*

impossível alcançá-lo pelos meios convencionais, isto é, através das súplicas requeridas na própria instituição. Vale recordar, nesse sentido, que o Regimento do Conselho determinava que a escolha dos Conselheiros cabia ao monarca, não sendo sequer uma atribuição discutida pelos membros do Tribunal. Mas ao que parece essa resolução não estava assim tão clara para José Vitorino Holbeche. Em outubro de 1813, ele encaminhou um requerimento solicitando uma vida a mais na Comenda da Ordem de Cristo de que gozava para se verificar em seu filho primogênito, além do hábito da mesma Ordem para seu segundo filho. Até aí tudo bem. A questão é que Holbeche também desejava a mercê de um lugar efetivo de Conselheiro da Fazenda, ou no Tribunal de Lisboa ou no da Corte do Brasil. Queria ainda uma moradia em Arada, que ele julgava ter direito. Após ouvir ao Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda da Primeira Vara e ao Desembargador Procurador da Fazenda, os Conselheiros não deixaram de enfatizar que a pretensão do suplicante pedindo o lugar de Conselheiro era tão extraordinária, que mostrava por si mesma que devia ser escusada. Quanto à mercê da Comenda e do Hábito da Ordem de Cristo, não cabia àquele Tribunal interpor parecer, devendo ser encaminhado ao da Consciência e Ordens. E no que dizia respeito às moradias que pertenciam ou podiam pertencer ao requerente, só através da competente Repartição se podia saber da dívida da Fazenda Real, sendo que apenas por ela também se podia pleitear.<sup>428</sup>

Se os aspectos até aqui considerados realçaram os pontos de aproximações entre os dois Tribunais fazendários, especialmente o caráter corporativo de ambos, as direções começam a se desvencilhar quando analisamos seus funcionamentos em relação às principais decisões do Império luso-brasileiro. Os próprios conteúdos das Consultas que chegavam ao Conselho de Lisboa revelam um quadro de importância reduzida na

---

<sup>428</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 109.

correlação com sua congênere americana. A instituição portuguesa, nesse sentido, concentrou seus esforços nas questões mais pragmáticas, até por conta das próprias circunstâncias. Não havia como ser diferente. Seu caráter interpretativo acerca das grandes questões políticas e econômicas de Estado praticamente desapareceu, além do que atribuições de cunho legislativas, recorrentes nas atividades do Conselho do Rio de Janeiro, eram totalmente inexistentes. Isso, no entanto, não implicou uma ausência de assuntos de maior complexidade e relevância.

A prova desse último ponto pode ser encontrada, por exemplo, na intenção dos proprietários de salinas na região de Setúbal em aumentar o preço e a proteção de seu sal. Após examinar o requerimento, o Conselho de Lisboa não descartou a possibilidade de que uma eventual dificuldade na obtenção do sal por parte dos estrangeiros os levasse a outras localidades em busca do produto, prejudicando ainda mais a situação portuguesa.<sup>429</sup>

Envolvendo igualmente interesses ligados ao sal de Setúbal, mas por conta de um roubo cometido pelos franceses, Severino Antonio Boino e José Fernandes, mestres dos Iates Conceição e Caçador, pediram o perdão dos direitos devidos pelo produto que transportavam de Setúbal para os portos da Galiza. O superintendente do Sal de Setúbal informou que “com efeito foram roubados e metidos a pique os referidos Iates e passada a tripulação a uma embarcação que também apresaram”. Por esse motivo, os tripulantes ficaram reduzidos à pobreza, tendo uma tal “desgraça uma semelhança com um naufrágio, devendo ser afiançado segundo o capítulo 45 do Regulamento”. O requerimento estava, assim, no “espírito da Lei e que era próprio da Real Piedade”, sugestão acatada pelo Conselho lisboeta em 22 de novembro de 1813.<sup>430</sup>

---

<sup>429</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 120 e ss.

<sup>430</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 111.

Essa mesma região estaria ainda no centro de outra demanda. Tortades e Companhia solicitou que se ordenasse ao superintendente da Alfândega de Setúbal para que ele desse os despachos devidos ao navio Russiano Eduardo, recebendo a fiança correspondente ao valor do gênero até a decisão última de seu negócio. Como o navio havia arribado por danos, não podia ser enquadrado na forma do alvará de 20 de setembro de 1710, que proibia, com certas penas, a entrada de vinhos estrangeiros no Reino. Os Conselheiros entenderam que a arribada foi necessária por conta dos danos e, por isso, devia ser enquadrada no direito de hospitalidade, ficando os suplicantes obrigados a pagar apenas 5% do valor do gênero pelo preço da reexportação, conforme alvará de 26 de maio de 1812 parágrafo 3º<sup>431</sup>.

Maior complexidade, contudo, envolveu as contas e arrecadações das rendas pertencentes aos diferentes almoxarifados da prebenda da extinta Casa de Aveiro, no ano de 1810. De acordo com o Provedor da Comarca de Coimbra, ele encontrou dificuldades que não podia vencer, pois não era possível saber quanto era o vencimento de cada um daqueles almoxarifados no referido ano, haja vista que os Povos não satisfizeram, em outubro, os foros, oitavas, e mais direitos que deviam pelos frutos daquele ano. Assim, os almoxarifados, ou por necessidade ou por omissão nascida do costume, não haviam feito as carregações e assentos devidos. Com a invasão, ficaram impedidos de fazer depois, servindo no de 1812 de pretexto para que os mesmos Povos se recusassem a fazer as declarações do que recolheram. Alguns alegaram que não tinham conhecimento daquele negócio, outros que nada chegaram a comer ou a gastar dos frutos, porque o inimigo nada deixara e que, portanto, não podiam ser obrigados a manifestar direitos que não deviam pagar. Outros, por fim, afirmaram que Sua Alteza Real fora servido perdoar Povos em

---

<sup>431</sup> AN.*Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 181v. e ss.

casos parecidos e que, por se acharem em iguais circunstâncias, não deviam ser obrigados a realizar as declarações. Os Conselheiros lisboetas, sem se esquecerem dos muitos abusos cometidos por contratadores em períodos anteriores, foram favoráveis ao perdão, com os quais D. João se conformou em 26 de maio de 1813.<sup>432</sup>

As dificuldades geradas pelas invasões não serviram apenas para o benefício dos suplicantes. Prestaram também como argumento para indeferimentos de pedidos, como ocorrido no caso do professor régio de Gramática Latina na Villa de Benavente, Candido Antonio de Oliveira e Silva, que pretendia ter seu ordenado aumentado em 120 mil réis, para que igualasse o que percebia seu antecessor. O Conselheiro Francisco José da Horta Machado entendeu não ter lugar a solicitação, pois se fosse concedido aumento para um, muitos outros também se achariam no direito de pedir, o que não era desejável em um momento em que “as urgências públicas são as mais ponderosas”. E, de acordo com Machado, não adiantava dizer que o aumento não sairia dos cofres públicos e sim das sizas, uma vez que essas pertencem ao povo. Na verdade, o rendimento das sizas interessava ao Estado, aplicando-se muitas vezes a estabelecimentos públicos que influenciavam no benefício da riqueza nacional, levando à melhora, por outros canais, dos cofres do Estado. Mais ainda, em um momento no qual se verificava que os povos, nas calamidades que padeciam, pediam para serem dispensados de pagar o Real Patrimônio por não poderem satisfazê-lo, preenchendo as mais despesas assentadas sobre o rendimento das sizas, tendo a “grande piedade de S. A. R.” concedido a alguns Conselhos. Além de tudo, um aumento como esse só faria sentido se fizesse parte de uma folha de pagamentos bem mais ampla,

---

<sup>432</sup> AN. *Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 36 e ss.

para que não se perdesse o controle dos ordenados e, conseqüentemente, da administração pública.<sup>433</sup>

Por motivos semelhantes, Miguel Jeronimo de Oliveira não conseguiu a ajuda de custo para seu ofício de medidor da Fazenda da Alfândega Grande, por conta de ter acumulado igualmente a função de conferente dos despachos. Novamente Francisco José Horta Machado não considerou o pedido justo em razão da grave situação em que se encontrava o Estado. Ainda segundo Machado, a alegação do suplicante de que se havia retirado os emolumentos pelo alvará de regulação de 19 de dezembro de 1753 não tinha qualquer cabimento, haja vista que era muito anterior à entrada dele no ofício. Os argumentos de possuir dívidas e servir bem por quarenta anos, também não eram razões aceitáveis no entendimento do Conselheiro, que também observou que muitos outros empregados públicos estariam nessas mesmas circunstâncias. Ademais, as novas atribuições definidas para Oliveira se faziam dentro do horário de funcionamento da Alfândega<sup>434</sup>. Não deixa de chamar atenção que esses motivos passaram despercebidos ao mesmo Conselheiro quando solicitações semelhantes partiram de serventuários do próprio Conselho da Fazenda.

O cenário de caos e desolação seria ainda evocado na exposição do Conselho para negar a súplica impetrada pelo Enfermeiro-Mor do Hospital de São José, o que, paralelamente, encobre interesses cada vez mais candentes na sociedade portuguesa. O conteúdo do pedido solicitava que, em agosto de 1812, fossem francas as feiras do dia de São José e São João, que se faziam no pátio do hospital. A Mesa do Desembargo do Paço já havia dado parecer favorável, tendo como justificativa que, pelo produto dos quais os

---

<sup>433</sup> AN. *Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 31v e ss.

<sup>434</sup> AN. *Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

feirantes pagassem nesta feira, pudesse fazer aumentar a renda da instituição. A exposição dos Conselheiros até admitiu o “bom sentido desse requerimento, visto a grande quantidade de humanidade presente nela”. Mas afirmaram a impossibilidade do Estado se desfazer desses direitos cobrados sobre as feiras, em um momento recém-saído de uma guerra penosa. Além disso, argumentaram que uma feira franca, em uma cidade populosa como Lisboa, desfavoreceria comerciantes e negociantes interessados nas lojas na cidade, que afinal sempre merecem uma particular atenção do Estado para constituir a proteção que merece “o comércio em grosso”, que acabaria por diminuir se lhes faltassem os compradores permanentes. Além do que uma feira franca, no centro de Lisboa, poderia trazer consigo o contrabando, “inimigo capital do comércio que faz o negociante honrado”<sup>435</sup>. Observe-se que apesar das dificuldades relatadas, a proteção dada pelo Conselho de Lisboa aos grandes negociantes era mais que evidente.

Tal procedimento também se observa no parecer favorável conferido aos negociantes da própria Lisboa, no qual pretendiam que as fazendas vindas em Navios portugueses dos Portos da Ásia, Diu, Damão e outros além do Cabo da Boa Esperança, se cobrassem de direitos somente 16% em lugar dos 32% que dantes se recolhiam. Pediam igualmente que fossem desobrigados das fianças que prestavam ao pagamento de maiores direitos, nas quais se incluíam os 4% chamado donativo. A resolução de D. João seguiu as orientações do Conselho. Dessa forma, a prática das fianças nos termos solicitados foi extinta e ficou decidido que a tarifa que devia ser aplicada era a determinada no Alvará de 4 de fevereiro de 1811<sup>436</sup>. Deveria, contudo, continuar sendo arrecadado mais os 4%, que não

---

<sup>435</sup> AN. *Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 2.

<sup>436</sup> Esse alvará visava ao fomento do comércio entre "Portugal, Brasil, Ilhas dos Açores, Madeira, Ilhas de Cabo Verde, portos da Costa da África Ocidental e Ilhas adjacentes", pertencentes a Coroa Real, "abolindo todas as restrições" nos Domínios da Coroa portuguesa. A determinação referida na Consulta era a de que os



deviam ser deduzidos por representarem um donativo oferecido e não ter a natureza de direitos.<sup>437</sup>

Muito embora essa decisão realmente contemplasse os negociantes de grosso de Lisboa, nem de longe deve ser tomada como regra. É bem verdade que as deliberações do Rio de Janeiro não podiam desconsiderar por completo os interesses estabelecidos na outra margem do Atlântico, abrindo espaço para uma certa limitação da política liberal de D. João, conforme assinalado por Emilia Viotti da Costa. Mas ela própria lembra que as Cortes iriam fazer duras críticas às disposições do alvará de 4 de fevereiro de 1811, visto como danosas ao comércio de Portugal, pois, ao mesmo tempo em que dificultavam o comércio com a Ásia, facilitavam as importações de fazendas semelhantes produzidas na Europa<sup>438</sup>. Dessa forma, visto por esse ângulo, a contemplação do pedido dos negociantes lisboetas talvez não tenha chegado a ser um transtorno para os homens da nova Corte no Rio de Janeiro.

Mas tensões existiram. E são capazes de sutilmente revelar uma hierarquização, que não podem esconder contradições profundas desencadeadas pela nova realidade inaugurada com a transferência da Corte para o Brasil. Em dezembro de 1812, o Conselho de Lisboa expôs para Sua Alteza Real a quantidade de marfim que existia na Casa da Índia. Solicitava também providências para que não faltasse o marfim meão e miúdo, afim de que as Fábricas não conhecessem a total decadência. A resposta de D. João foi enfática. Argumentou que as providências necessárias estavam sendo tomadas anualmente, na medida em que se remetia da capital carioca a porção de marfim para custear 18 ou 19 lotes

---

gêneros que fossem importados em navios portugueses para os portos do Reino e seus Domínios pagariam 16% de entrada. Cf. “Alvará de 4 de fevereiro de 1811”. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-39769-4-fevereiro-1811-570553-publicacaooriginal-93692-pe.html>. Último acesso em 18/07/2016.

<sup>437</sup> AN. Conselho da Fazenda de Lisboa. Cod. 253, Vol. 1, p. 194 e ss.

<sup>438</sup> Costa, Emilia Viotti da. “Introdução ao estudo...” op. cit., p. 109 e 110.

para fornecimento das Fábricas de Portugal que trabalhavam nesse gênero. E assim se manteria enquanto houvesse falta dele.<sup>439</sup>

Entretanto, a hierarquização no interior do universo luso-brasileiro pode ser melhor apreendida através das divergências a respeito do Aviso de 8 de julho de 1813. Tal aviso mandou proceder à nova pauta da avaliação arbitrada às mercadorias de lã de manufatura da Grã-Bretanha para se deduzirem os direitos de 15%, na conformidade do tratado de 19 de fevereiro de 1810. Em observância do Aviso acima citado, o Conselho de Lisboa examinou a nova pauta dos direitos de 15% de acordo com a segunda parte do artigo 15º do referido Tratado de 1810. Essa avaliação foi realizada por igual número de negociantes portugueses e britânicos, com assistência do Administrador Geral da Alfândega, ou de seu delegado, e do Cônsul Geral de Sua Majestade Britânica, conforme determinado. Os preços, devendo ser arbitrados como dispunha não só pela fatura jurada, mas também pelos preços correntes dos mesmos gêneros, foram, talvez, avaliadas pela sua moderação, ponderaram os Conselheiros. E como era de supor que, pela continuação dos “sucessos felizes” dos exércitos aliados, o comércio fosse se estabilizando, os fretes iriam cair e os seguros barateariam, o que acarretaria uma diminuição dos preços correntes. A diferença do valor seria, assim, menos sensível para o futuro. E se, ainda com isso, se experimentasse alguma pequena diferença, só seria vantajosa ao comércio de uma nação com a qual “devemos estar sempre unidos por tantos títulos”, não existindo nada a se alterar. Por esses motivos, o Conselho entendeu que os panos de lã e manufaturas de lã das fábricas britânicas, admitidas pelo Tratado de 27 de dezembro de 1703, o Tratado de

---

<sup>439</sup> AN. *Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p. 47v.

Methuen<sup>440</sup>, não poderiam ser compreendidos na geral disposição do artigo 15 do Tratado de 19 de fevereiro de 1810, como já havia apontado o Procurador da Fazenda, devendo antes considerá-los no artigo 26 do mesmo Tratado.

D. João, contudo, em decisão divergente do Conselho lisboeta, mandou declarar, em 5 de maio de 1814, que as manufaturas britânicas de lã deviam ser compreendidas na qualidade das mercadorias que deviam pagar 15%, na conformidade do artigo 15 do Tratado de 19 de fevereiro de 1810 e “regulando-se pela pauta que sobe à minha Real presença, que sou servido aprovar”.<sup>441</sup>

Uma Consulta como essa, pelas potencialidades que apresenta e pela importância de seu conteúdo, é capaz de fornecer subsídios significativos acerca da posição de cada uma das instituições fazendárias no arcabouço administrativo joanino. Dificilmente um objeto de tamanha importância não tenha sido discutido entre os Conselheiros da Corte do Brasil. Também é certo que foi apreciado pelos principais ministros e homens importantes do governo de D. João, até pela relevância e delicadeza do assunto. Não era meramente uma situação que beneficiava os ingleses, mas dizia respeito à própria política de Estado, seja do ponto de vista das relações exteriores, seja como uma decorrência da nova conjugação de forças presentes na antiga e na nova sede da monarquia. Nesse sentido, não temos dúvidas de que a decisão definitiva do soberano resultou de uma avaliação complexa e amplamente debatida entre os homens responsáveis pela condução da política econômica do Império luso-brasileiro, inclusive da perspectiva jurisdicional da Real Fazenda, cuja instância superior era o **Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro**. Além disso, o

---

<sup>440</sup> A respeito do Tratado de Methuen conferir CARDOSO, José Luis (et. Ali). *O Tratado de Methuen: diplomacia, guerra, política e economia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. Outra leitura importante está em CARDOSO, Antonio Barros. “Portugal e Inglaterra nos Tempos Modernos”. *Revista da Faculdade de Letras. HISTORIA*, Porto, III Série, vol. 4, 2003, pp. 37-57

<sup>441</sup> AN. *Conselho da Fazenda de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1, p.

posicionamento do monarca sinaliza para uma ingerência reduzida do Conselho de Lisboa em assuntos que diziam respeito ao Império. O que não significa dizer que aquele órgão estivesse completamente alijado das decisões importantes, mas tão somente que se encontrava em uma posição inferior.

A análise do aviso de 22 de julho de 1813 por parte do Conselho de Lisboa reforça a dissensão que vimos nos referindo. A exposição agora incidiu sobre a nova pauta das avaliações dos líquidos produzidos em manufaturas nos domínios britânicos. O Aviso de 7 de agosto de 1811 e a Real Resolução de 21 de outubro do mesmo ano, em Consulta do Conselho de 3 de julho de 1812, tranquilizaram as inquietações dos negociantes de Lisboa e lavradores do Reino. Contudo, o Conselho observou que na nova pauta de avaliações dos líquidos se incluiu a aguardente fabricada no Reino Unido debaixo dos nomes “Genebra” e “Whiskey” (*sic*). Dessa maneira, pareceu aos Conselheiros que não podia ser admitido a outro despacho que não fosse de baldeação ou para ser reexportada, de acordo com o artigo 20 do Tratado de fevereiro de 1810. O vinho e seus produtos em Portugal era de suma importância. Em anos de abundância, há colheitas em que a qualidade do vinho é inferior, sendo tirados os melhores para exportação. Mas nem sempre o resto se pode consumir todo no país e esse sobejo se reduz a aguardente. Por isso, os Conselheiros achavam que convinha que esse produto tivesse um preço que pudesse animar os lavradores a continuar a cultura das vinhas. Mas, ao contrário, se fossem admitidas as aguardentes denominadas Genebra e Whiskey (*sic*), ninguém poderia assegurar que se sustentasse a referida cultura em Portugal. E, principalmente, admitindo-se aguardentes Whiskey (*sic*), que podiam ser exportadas da Irlanda por um preço módico, apesar de ter um grau de força, chegaria à prova de azeite. Portanto, na percepção dos Conselheiros, um objeto de tanta importância para Portugal não poderia ser compreendida debaixo das denominações gerais do princípio

do artigo 15. Devia sim ser expressamente nomeado no tratado ou derrogar-se nele a legislação portuguesa.

Os Conselheiros lembraram ainda que tratados sempre têm objetivos recíprocos nas relações entre as potências. E prosseguiram: Sua Alteza Real não poderia ter em mente que uma tal decisão iria prejudicar e destruir a cultura do terceiro gênero da produção desses Reinos. E mesmo que já tivesse sido apresentada ao governo do Reino Unido, poderia se argumentar que ainda não havia apresentado as ratificações ao monarca, além do que bastariam as condições acima para que o “antigo e grande aliado de Portugal” não exigisse a observância de um artigo que poderia causar a ruína da cultura das vinhas.

Os Conselheiros Francisco José da Horta Machado, José Roberto Vidal da Gama e Dom Francisco Manoel de Andrade Moreira ainda argumentaram que deveriam ser incluídos na avaliação da Pauta para despacho de consumo a cerveja, a cerveja pequena, Perry, Cidra Brown Stout e Alle. Esses artigos eram de manufatura e antigamente proibidos pelas leis portuguesas. Até se poderia dizer que diminuiria o consumo de vinhos no país, mas não fariam tanto mal, podendo ser admitidas sem maiores inconvenientes. A resolução de D. João mandou declarar que os líquidos de que trata eram para ser compreendidos na generalidade dos gêneros admissíveis a despacho, por serem de manufatura e indústria britânica em conformidade com o artigo 15 do tratado de 19 de fevereiro de 1810, regulando-se pela pauta que subia à presença real.<sup>442</sup>

Parece muito claro que o Conselho da Fazenda de Lisboa estava alinhado aos interesses dos negociantes, produtores e industriais de Portugal. Verifica-se uma atuação defensiva dos Conselheiros lisboetas em favor dos grupos que permaneceram no velho Reino. Mas, uma vez mais, suas ações não encontraram correspondência com o governo

---

<sup>442</sup> AN. Conselho da Fazenda de Lisboa. Cod. 253, Vol. 1, p.

joanino no Rio de Janeiro, que via a aliança com os britânicos mais vantajosa para os interesses enraizados ao redor da nova Corte, não obstante seja preciso considerar a pressão exercida pelo governo inglês a seu próprio favor.

Importa destacar um último aspecto da dimensão hierárquica existente entre os dois Tribunais fazendários. Além da proximidade com o centro decisório da monarquia conferir vantagens à instituição brasileira – até pelo fato de estar mais perto do seu presidente, o que favorecia, mesmo que de maneira indireta, a participação nas discussões das principais questões da política econômica –, quando as controvérsias envolviam interesses de vassalos estabelecidos nos dois lados do Atlântico, a **decisão final** era uma prerrogativa do Conselho do Rio de Janeiro. Isso fica claro quando os contratadores Caixas Gerais do Contrato de Lisboa (simplesmente o Barão de Quintella e Companhia e o Barão de Sobral e Companhia!<sup>443</sup>) pediram que fosse instituído um juiz comissário que conhecesse do merecimento e executasse sumariamente contra a herança de seus comissários na Bahia, Manoel Marques da Silva e Irmãos, bem como de seus devedores, haja vista que eles vieram a falecer devendo avultada quantia de mais de 141 contos de réis em 1803 (por saques de letras para seu embolso sobre a Caixa do Contrato, sendo sempre mais pródigos nos saques do que nas remessas). Mas como as questões da firma desses comissários passaram para o juízo dos órfãos, e seus livros de escrituração se encontravam em péssima organização, os suplicantes temiam não receber, além de parecer que apenas os devedores eram importantes nas cobranças.

Enquanto o Juiz dos Feitos foi contrário, alegando não fazer parte das estipulações do contrato, principalmente por ele se restringir a Portugal e Ilhas Atlânticas, o Procurador

---

<sup>443</sup> Sobre a atuação desses contratadores ver os trabalhos já citados de PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. *Os Homens de Negócios da Praça...op. cit.*; e COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços...”*op. cit.*

da Fazenda, o Governador da Bahia e os Conselheiros da Fazenda da nova Corte foram a favor dos suplicantes, muito embora não tenham concordado que a dívida fosse executável sobre os devedores dos comissários, uma vez que se poderia cometer injustiça. Seguindo o parecer do Conselho, D. João instituiu o juiz e a execução sobre a herança.<sup>444</sup>

Portanto, não resta dúvida que cabia ao Conselho do Rio de Janeiro a sentença definitiva em processos sobre dívidas que de alguma forma envolvesse a Fazenda Real em sua dimensão imperial. Desse modo, mesmo após o fim das guerras contra os franceses, os antigos órgãos da monarquia portuguesa mantiveram uma posição secundária no arcabouço institucional do Império luso-brasileiro, o que certamente só fez aumentar as insatisfações e não deixaram de contribuir para os movimentos que deram origem à Regeneração Vintista. Resta, agora, analisarmos o Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro por dentro de sua estrutura, examinando a sua composição social e sua atuação mais específica no interior do complexo político-institucional joanino.

---

<sup>444</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria.* Cod. 32, Vol. 1, p. 70.

## Capítulo 4

### Ideologias, práticas e trajetórias: elementos para a compreensão do pensamento político do Conselho da Fazenda

*Tendo falado incidentalmente do direito do Quinto quando tratei das utilidades que se seguiam à Fazenda Real pela faculdade e ampla liberdade de serem mineradas as terras da Demarcação Diamantina, e todas as mais que estão vedadas por se terem achado nelas diamantes, não é fora de propósito apresentar as minhas considerações àquele respeito: nem pelo que disse, nem pelo que vou a dizer, espero prêmio ou maior consideração; a minha vaidade limitasse a ser útil à minha Pátria se acaso se verificarem, como estou convencido, as minhas ideias; se elas com efeito não merecerem atenção, por haver em tudo espíritos de contradição,(...) sempre ao menos me fica o prazer de homem de bem, que é falar o que entende sem se embaraçar com a aprovação alheia.*

Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida<sup>445</sup>

As instituições estabelecidas no Brasil com a vinda da Corte não tinham um funcionamento independente das ações humanas, evidentemente. Suas atividades rotineiras, suas práticas normativas e seu “pensamento” eram resultado das formas de agir e pensar de indivíduos com origens, interesses e aspirações moldadas por histórias de vida particulares. Passados e trajetórias que conservavam inúmeras especificidades, sem dúvidas. Mas que ainda assim, apesar de distantes na vastidão do Império ultramarino português, guardavam também semelhanças entre si, embora nem sempre se dessem conta disso.

---

<sup>445</sup> AN. *Diversos Códices da Antiga SDH. Cod. 807 – Vol. 4. Memórias para a cobrança dos Direitos do Quinto* – Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.



Traçar o perfil e a trajetória<sup>446</sup> dos Conselheiros é indispensável se queremos apreender minimamente as ideias e concepções políticas que orientavam a atuação do Conselho da Fazenda no período joanino. Uma tarefa nem sempre fácil, tendo em vista a insuficiência das informações disponíveis para muitos daqueles homens que ocuparam os principais cargos da instituição. Mas que, por outro lado, não pode ser evitada. Muito embora o Conselho tenha o efeito de realizar os necessários encadeamentos históricos dessa narrativa, a compreensão da organização institucional da nova Corte instalada nos trópicos sempre foi uma das preocupações primordiais assentes nesse trabalho. Essa é a razão de conferirmos prioridade a esse corpo funcional em detrimento dos demais funcionários do Tribunal. Não que esses últimos não tivessem importância, sobretudo para seu funcionamento rotineiro. Mas, o que nos importa acima de tudo é acompanhar a “ideologia<sup>447</sup> de Estado” emanada dos componentes dos altos círculos decisórios. É claro que as deliberações diversas que já observamos até o momento nos dão alguma clareza dessas posições. Mas é igualmente importante ter claro que o *habitus*<sup>448</sup> institucional era também fruto de visões de mundo daqueles que eram responsáveis pelas resoluções de maior impacto da instituição. Visões que foram também delineadas por meio de práticas e experiências que extrapolavam o período das nomeações para o Conselho. Em seu

---

<sup>446</sup> “não podemos compreender uma trajetória (isto é, o envelhecimento social que, embora o acompanhe de forma inevitável, é independente do envelhecimento biológico) sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado - pelo menos em certo número de estados pertinentes - ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis”. BOURDIEU, Pierre. *A Ilusão Biográfica*. In: FERREIRA, Marieta de Moarais e AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da História oral*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996, p. 190.

<sup>447</sup> Uma breve noção do sentido que atribuímos ao conceito de ideologia foi apresentada na nota 3 do presente trabalho.

<sup>448</sup> Para a compreensão do conceito de *habitus*, conferir o trabalho já mencionado de BOURDIEU, Pierre. “Esboço de uma Teoria...” op. cit., pp. 60 e 61. Ver ainda BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

conjunto, conferiam algum nível de coesão que fundamentavam uma certa organicidade de pensamento e formas de atuação.

Convém, no entanto, não perder de vista que o Conselho era uma instituição que seguia os nexos próprios de uma sociedade de Antigo Regime. Em muitos sentidos, prevalecia na ocupação dos cargos públicos uma lógica que combinava a concepção feudal com a funcional-corporativa. Estando imbuídos de uma missão, os funcionários deveriam ter as qualidades necessárias para colocá-la em prática, cabendo ao rei não só a criação, mas também o provimento desses ofícios, cuja normatização seguia as prerrogativas particulares da “Graça”. De outra parte, a fidelidade pessoal ao monarca era também um critério indispensável para a ocupação desses cargos, sem contar a persistência de noções patrimonialistas.<sup>449</sup>

Apesar da competência figurar entre os critérios para a escolha dos Conselheiros da Fazenda, outros parâmetros tinham peso no momento das nomeações. D. João Carlos de Souza Coutinho, filho de D. Rodrigo de Souza Coutinho<sup>450</sup>, argumentava em 1821 que,

Completando em julho passado [1820] o curso acadêmico na faculdade de leis em Coimbra, recebeu o grau de licenciado, habilitando assim para merecer as distintas considerações havidas com os filhos dos Conselheiros de Estado, e legalmente firmadas pelo Decreto de 24 de junho de 1806. E ainda que não era de vigorosas condições receber os graus acadêmicos para receber as referidas considerações, o suplicante procurou habilitar-se para servir na carreira das letras.<sup>451</sup>

Com essas alegações, João Carlos esperava ser merecedor do lugar de Conselheiro de Capa e Espada do Conselho da Fazenda. Deve-se destacar que além de recorrer aos

---

<sup>449</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Livraria Almedina, Coimbra, 1982, pp. 385-398.

<sup>450</sup> Era irmão de Francisco Afonso de Menezes de Sousa Coutinho 1.º marquês de Maceió, e de Vitório Maria Francisco de Sousa Coutinho, 2.º conde de Linhares.

<sup>451</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C-0137,052 n°001*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

serviços prestados "com a maior honra, zelo e fidelidade", o pedido fazia também referência às considerações com que “Vossa Majestade e os reis predecessores” tiveram com os filhos dos Conselheiros de Estado, cuja graça surgiu originalmente de um estilo, que apesar de ser inalterável, achava-se àquela época firmada legalmente pelo Decreto de 24 de junho de 1806.<sup>452</sup>

Fidelidade, tradição e merecimento se conjugavam nos indivíduos que pretendiam ocupar as distintas cadeiras do Conselho da Fazenda e de outras importantes instituições da monarquia portuguesa. Não é à toa que *status* e enobrecimento caminhavam atrelados às ocupações dos cargos públicos, cujos objetivos maiores não estavam em exercer os ofícios em troca de pagamentos, mas na satisfação de servir ao soberano sem grandes interesses, uma vez que sobre os agraciados recaía a honra da escolha real<sup>453</sup>. Tanto que era muito comum, nos pedidos de aposentadorias e pensões, a existência de relatos de serviços prestados ao Estado sem o recebimento das remunerações a que os requerentes faziam jus, sempre em prol de um suposto desinteresse e de uma preocupação em aumentar as glórias da monarquia<sup>454</sup>. Essas foram, por exemplo, algumas das justificativas utilizadas por Caetano Pinto de Miranda Montenegro em seu pedido de aposentadoria do Conselho da Fazenda com manutenção do ordenado<sup>455</sup>. A recorrente referência ao “desinteresse” na prestação de serviços estaria ainda presente na requisição de Diogo de Toledo Lara

---

<sup>452</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>453</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das instituições...op. cit.*, p. 386. A respeito do “Ethos nobiliárquico” dos cargos cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O ‘Ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico. Império e imaginário social. *Almanack Brasiliense*, nº 02, novembro 2005, p. 4-20. <http://www.almanack.unifesp.br/files/journals/1/articles/76/public/76-17-1-PB.pdf>

<sup>454</sup> Fernanda Olival, a respeito dessa relação de servir e receber pelos serviços entre o suserano e seus vassallos no Antigo Regime, denominou de Economia de Serviços. OLIVAL, Fernanda. *As Ordens militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Ed., 2001. Já Antonio Manuel Hespanha e Angela Xavier compreenderam esta economia de favores como parte estruturante das Redes Clientelares. Cf. XAVIER, Angela B. e HESPANHA, Antonio Manuel. “As Redes Clientelares”. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, pp. 381-393.

<sup>455</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C 0081, 028*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Ordonhes para “que fosse despachado no emprego que fosse do Real Agrado de V. Alteza”, tendo em vista que em todos os seus anteriores empregos e comissões se portou sempre com a “maior honra, desinteresse, zelo, circunspeção e prudência”.<sup>456</sup>

Os exemplos se multiplicariam se desejássemos seguir nessa direção. Todavia, o que importa destacar é que tais maneiras de organização e distribuição dos cargos públicos cumpriam seu papel dentro do aparelho político-administrativo, estruturado com base no modelo corporativo do antigo regime português. Se na pessoa do rei coexistiam vários corpos que englobavam áreas específicas de governo, em cada uma delas o monarca recebia o auxílio de diferentes órgãos e ministros<sup>457</sup>. Nesse sentido, as atividades do Tribunal Superior da Real Fazenda estavam ancoradas nas responsabilidades reais de zelar pela ordem econômica, sendo que suas funções burocráticas carregavam as marcas de um período transicional, em que a administração de tipo ativa coexistia com práticas de gestão jurisdicionais.<sup>458</sup>

Mas essa transição eivada de incertezas não se limitava aos quadros legais e institucionais, alcançando igualmente o conturbado cenário político do início do século XIX. Como lembrado por Wilma Peres Costa, as possessões ultramarinas apareciam como possibilidade de salvação para diferentes reinos europeus no decorrer do século XVIII, com feições deveras distintas para uns e outros, é verdade. Evidentemente que, especialmente para os franceses, esse ideal se tornou cada vez mais distante. No caso português, no entanto, essa expectativa se concretizaria, mesmo que a contragosto de muitos, com a vinda da Corte joanina para o Brasil. Só que nesse processo identificado pela autora como uma

---

<sup>456</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C-0278, 002 no. 001-004*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>457</sup> SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço...op. cit.*, p. 180.

<sup>458</sup> SUBTIL, José M. L. Lopes. “Instituições e quadro legal”. In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (org.). *História Económica de Portugal, 1700-2000: O Século XVIII*. Vol. 1. Lisboa, ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 387.

“grande travessia”, o projeto ilustrado idealizado por homens como D. Rodrigo de Souza Coutinho ganharia uma dimensão inteiramente distinta e inesperada, que inevitavelmente deveria se adequar às novas dinâmicas surgidas com os desafios concretos de constituir um Império com sede nos trópicos.<sup>459</sup>

E é exatamente tendo no horizonte essas condições que devemos avaliar as escolhas dos indivíduos que ocuparam os mais altos lugares na hierarquia funcional do Conselho da Fazenda. Seguindo ainda as observações de Wilma Peres Costa, diante de todas as implicações da *desterritorialização* da sede do poder, que rompia com ordens inscritas há muito no Império português, a criação no Rio de Janeiro de novos órgãos como o Erário Régio, assim como o próprio Conselho, produzia uma polaridade perturbadora no interior do sistema. Sob essa ótica, eventos como a abertura comercial, por exemplo, expressava com nitidez uma territorialidade americana, tornando cada vez mais evidente uma externalidade em relação ao Reino e colocando definitivamente por terra a unidade ilustrada na forma defendida anteriormente por D. Rodrigo<sup>460</sup>. Desse modo, a construção da nova Corte implicava a constituição de um projeto alternativo, cuja execução também caberia, em algum nível, aos homens responsáveis pelos exercícios práticos nas instituições recém-criadas. Além disso, e paralelamente, sob esses mesmos indivíduos, formados igualmente sob os auspícios das tradições iluministas, recaíram as obrigações de serem criativos e inovadores, reelaborando preceitos e, em certa medida, reinventando o universo institucional do Império luso-brasileiro.

---

<sup>459</sup> COSTA, Wilma Peres. “Travessias: algumas percepções dos enlaces entre a Europa e a América na crise do Antigo Regime”. In: Oliveira, Cecília H. de Salles; Bittencourt, Vera L. N.; Costa, Wilma P. *Soberania e conflito. Configurações do Estado nacional do Brasil do século XIX*. São Paulo: FAPESP/Hucitec, 2010, pp. 27-63

<sup>460</sup> Idem, *ibidem*.

#### 4.1. Nos caminhos das trajetórias: experiências atlânticas e composição institucional

As opções feitas para a ocupação dos cargos de Conselheiros da Fazenda seguiam certos padrões de admissão, comuns, aliás, a outros organismos da monarquia lusitana. É evidente que o acesso era interdito aos indivíduos que não desfrutassem de algum tipo de distinção social, haja vista que as exigências faziam parte da lógica hierárquica que regia a sociedade portuguesa da época moderna. Usufruir de um “bom” nascimento e contar com uma poderosa rede de sociabilidade eram maneiras eficientes de se qualificar para a ocupação de um cargo importante no interior do arcabouço institucional do Estado português. Por isso mesmo, somente se detivermos nossas atenções nas trajetórias individuais dos membros que constituíam a “cabeça” do Conselho, será possível identificar os parâmetros que possibilitavam a ascensão aos lugares de Conselheiros e os valores que eram emanados do interior da instituição. Um ideário que era mesmo uma ideologia de Estado, na medida em que empreendiam tanto um pensamento, quanto uma ação política.

Para isso, torna-se indispensável a redução da escala de análise, o que não significa tão somente diminuir o tamanho do objeto, mas modificar sua própria forma e trama<sup>461</sup>. O auxílio da microanálise possibilita, sem dúvidas, enriquecer a análise do social tornando suas variáveis mais numerosas e mais complexas. Seguindo os preceitos da micro-história, podemos afirmar que a diminuição da escala de observação “transformam-na em princípio epistemológico, já que é a partir dos comportamentos dos indivíduos que eles

---

<sup>461</sup> “(...) a escolha de uma escala particular de observação produz efeitos de conhecimento (...) Variar a objetiva não significa apenas aumentar (ou diminuir) o tamanho do objeto no visor, significa modificar sua forma e sua trama”. Ver REVEL, J. “Microanálise e construção do social”. In: REVEL, J. (Org) *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 16 e 20.

tentam reconstruir as modalidades de agregação (...) social<sup>462</sup>. Como sublinhou Giovanni Levi, “A escala não é um dado preestabelecido, mas resulta de uma escolha estratégica que envolve a própria significação da pesquisa: o que vemos é aquilo que escolhemos fazer ver”<sup>463</sup>.

Dessa forma, é preciso ter claro que quando se estuda sociedades como as do antigo regime, o fundamental é compreender a esfera da economia em suas necessárias e inseparáveis relações com instituições não econômicas, uma vez que somente assim a interação com suas realidades serão capazes de ganhar as variadas e necessárias significações, na qual a econômica é apenas uma delas, coexistindo diversas outras formas de dependências emocionais. Em suma, a economia moderna não pode ser pensada sem suas ligações sociais e políticas. A produção ordenada e a distribuição dos bens eram asseguradas através de uma grande variedade de motivações individuais, disciplinadas por princípios gerais de comportamento. E entre essas motivações, o lucro nem sempre ocupava um lugar proeminente<sup>464</sup>, o que não quer dizer que a economia não tivesse importância nas relações sociais, mas apenas que nem sempre é possível defini-la como uma esfera autônoma.<sup>465</sup>

---

<sup>462</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 23 e 25.

<sup>463</sup> LEVI, Giovanni. “Comportamentos, recursos, processos: antes da “revolução” do consumo”. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro : Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 203.

<sup>464</sup> POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrabel. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 75. Polanyi defende que se deve voltar ao significado substantivo do termo econômico, o que não significa afirmar o popular entendimento que combina economizar com a materialidade, mas sim insistir na aplicabilidade restrita dessa composição do senso comum. E, apesar desse último afirmar ser necessário englobar todas as esferas de satisfação das necessidades materiais humanas, o fundamental na realidade é não cair numa economia naturalista, que ficou desacreditada até mesmo em função da economia em geral ter sido associada ao sistema de mercado. POLANYI, Karl. *A Subsistência do Homem e Ensaio Correlatos*. Organização de Karl Polanyi Lewitt. Introdução de Michele Cangiani. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

<sup>465</sup> Interessante discussão nesse sentido pode ser acompanhada em LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana. Escala, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006, pp. 174 a 187.

Assim, eventos, trajetórias e fenômenos circunscritos podem ser funcionais como indícios de uma realidade oculta que a documentação geral não deixa visível à primeira vista<sup>466</sup>. Isso não implica perder de foco a totalidade da história, mas apenas unir a noção de que há um elemento de singularidade nos eventos, sem declinar da possibilidade de se ampliar determinadas conclusões a partir do particular.

Nesse sentido, as trajetórias dos escolhidos para os mais altos cargos no Conselho da Fazenda não estavam centradas exclusivamente em aspectos econômicos, não obstante se tratasse de um organismo com atribuições indissociáveis de tais aspectos. Do mesmo modo, nem mesmo os Conselheiros orientavam seus desígnios com ambições financeiras, até porque os sujeitos agem e desenvolvem seus pensamentos a partir de seus lugares no *espaço social de posições*, cujas decisões e condutas são definidoras das relações de poder que caracterizam o quantitativo das variantes de capital social que dispõem. Constituindo-se, portanto, em *espaço objetivo*, é nele que se estruturam relações determinadas por interações e representações que são construídas pelos próprios atores envolvidos nessas mesmas relações. De certa maneira, ao buscarem estratégias diversas de reprodução de seus privilégios, os nomes mais destacados do Tribunal procuravam paralelamente aumentar seus patrimônios, seja material ou imaterial, e perpetuar ou ampliar suas posições na estrutura das relações de classe.<sup>467</sup>

É evidente que todos os Conselheiros da Fazenda, de algum modo, estavam inseridos em uma ordem que impunha certas disposições de ações ao complexo social dos

---

<sup>466</sup> GINZBURG, C.; PONI, C.; CASTELNUOVO, E.. *A micro-história e outros ensaios*. Tradução de Antônio Narino. Lisboa: Difel, 1989, p. 176.

<sup>467</sup> BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008. Nesse caso específico, as classes devem ser entendidas como “*classes teóricas*”, ou seja, como “*algo que se trata de fazer*”. Nesse sentido, o que existia era um espaço de posições nas quais as classes existiam em um sentido lógico. A esse respeito ver BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas. Sobre a teoria da ação*. Tradução de Mariza Corrêa. São Paulo: Papyrus Editora, 2001, p. 27.



quais faziam parte e, de maneiras variadas, ajudavam a reproduzir. Mas também é certo que a própria instituição oferecia um *habitus* específico que propiciava “um lugar ao sol” dentro do *campo político*<sup>468</sup>, não obstante ocupassem uma posição secundária em relação ao círculo central definidor da política estatal, reservado aos Secretários de Estado e a alguns outros poucos indivíduos que figuravam no alto escalão do governo joanino na América. Nem por isso, contudo, suas atuações deixavam de ter relevância enquanto constituidoras de uma ideologia orgânica que orientava o funcionamento da Real Fazenda. Instituído um arquétipo de pensamento e ação, o Conselho da Fazenda não deixava de expressar e sintetizar as visões de mundo e os itinerários de homens que tiveram suas experiências políticas e administrativas moldadas em diferentes pontos do Império português. Mas apesar disso, por mais paradoxal que possa parecer à primeira vista, ao invés de fragilizar e distanciar, tais experiências cumpriam o papel de aproximar e solidificar as percepções desses indivíduos.

#### **4.1.1. O Conselho da Fazenda: uma instituição para além dos Conselheiros**

Embora o foco de nossas observações recaia sobre os Conselheiros da Real Fazenda, o expediente burocrático da instituição não se limitava ao Conselho consultivo. A estrutura organizacional (ver **quadro 1** na página 98) contava ainda com outros funcionários indispensáveis para a operacionalização das atividades cotidianas. Funcionários que, de algum modo, eram extremamente importantes para o funcionamento do organismo fazendário, muito embora pouco influenciassem nas concepções ideológicas

---

<sup>468</sup> A noção de “campos”, dentre os quais o político, perpassa diversas obras de Pierre Bourdieu. Uma boa visão de conjunto pode ser encontrada em BOURDIEU, Pierre. “O campo científico”. In: ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu*. Coord. Florestan Fernandes. São Paulo: Editora Ática, 1983.

que norteavam a atuação política do Conselho. Isso fica evidente, por exemplo, se considerarmos que via de regra apenas os nomes dos oficiais-escrivães figuravam ao lado do Presidente e dos Conselheiros nos Livros da instituição, até mesmo porque sobre eles incidia a responsabilidade de “fazer escrever” os pareceres fornecidos pelo Tribunal.

Durante a permanência de D. João no Rio de Janeiro, existiram pelo menos três escrivães na Mesa do Conselho, apesar de que eventualmente algum outro oficial ou até mesmo algum Conselheiro pudessem assumir essa função provisoriamente, muito provavelmente por conta da ausência do escrivão responsável. Em geral, os registros das atividades couberam principalmente ao Escrivão Conselheiro Joaquim José de Souza Lobato, e ao antigo serventuário do ofício de Escrivão da Provedoria Real do Rio de Janeiro, Antonio Feliciano Serpa<sup>469</sup>, que foram, sem dúvida, os mais longevos no exercício da função, que contou ainda com os serviços de Joaquim José de Magalhães Coutinho<sup>470</sup>. Como Souza Lobato era também Conselheiro, faremos referência a ele mais adiante. Já com relação a Serpa e Coutinho, não obstante as poucas informações disponíveis sobre suas trajetórias, do primeiro sabemos ao menos que chegou ao Rio de Janeiro, vindo dos Açores, em 1788, acompanhado de sua mulher, Ana Joaquina de Castelo Branco, e de um filho de 7 meses chamado António, “a procurar modo de vida”<sup>471</sup>. No que diz respeito a Magalhães Coutinho, as notícias dão conta dele ter sido Fidalgo da Casa Real, Cavaleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, Moço da Câmara do Número, Guarda-Roupa de Sua Majestade, além de Oficial Maior da Secretaria do Tribunal da Mesa de Consciência

---

<sup>469</sup> A informação sobre Antonio Serpa pode ser encontrada no *AHU - Rio de Janeiro, cx. 181, docs. 71, 20*. Projeto Resgate - Rio de Janeiro - Avulsos (1614-1830).

<sup>470</sup> “Cronologia do pessoal que nos diversos tempos compôs o Conselho da Fazenda” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 21, jan/mar. 1958, pp. 162-165.

<sup>471</sup> GUEDES, Roberto; SOARES, Márcio de Sousa. “As alforrias entre o medo da morte e o caminho da salvação de portugueses e libertos (Rio de Janeiro, segunda metade do século XVIII)”. In: GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Claudia; WANDERLEY, Marcelo da Rocha (orgs.). *Últimas Vontades: testamento, sociedade e cultura na América ibérica (Séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Mauad X / Faperj, 2015.

e Ordens<sup>472</sup>. Foi casado com D. Marianna Carlota Verna de Magalhães Coutinho, Condessa de Belmonte, vindo a falecer no Rio de Janeiro em 9 de agosto de 1823<sup>473</sup>.

Mas se foi possível o conhecimento dos indivíduos que serviram na escrituração da Mesa do Tribunal no período que mais de perto nos interessa, o mesmo nem sempre ocorreu com a identificação e atribuições específicas dos demais cargos do Conselho<sup>474</sup>. Apesar disso, uma boa visão de conjunto das características dos ofícios do Conselho da Fazenda pode ser depreendida de uma *Representação dos oficiais do Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro a S.A.R. solicitando isenção dos novos direitos de chancelaria e equiparação de ordenados aos oficiais de Lisboa, privilégios concedidos aos seus colegas do Erário*<sup>475</sup>. Com data de 1809, assinaram o documento Manoel de Souza França, Antonio Feliciano Serpa, Antonio Bernardino dos Santos Pereira, José Caetano de Brito, Manoel Alves de Oliveira Pereira, Graciano Leopoldino dos Santos Pereira, Simeão Estellita Gomes da Fonseca, Luiz Carlos Correa Lemos, Luiz Francisco Maia e Francisco Alves de Azevedo. Mas ainda mais importante que os nomes dos signatários é o teor do requerimento, bem como a leitura que os próprios agentes realizaram do lugar que ocupavam na nova configuração imperial inaugurada com a vinda da Corte.

Cumpridas todas as formalidades que um pedido encaminhado ao príncipe regente exigia, os oficiais do Conselho da Fazenda buscaram expor seus argumentos por meio de uma espécie de memorial. Desejavam, sobretudo, receber a graça de serem declarados isentos da prestação dos Novos Direitos da Chancelaria, por ocasião de seus respectivos

---

<sup>472</sup> [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1446413.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1446413.pdf). Último acesso em 10/02/2017.

<sup>473</sup> VASCONCELOS, Rodolfo Smith de; VASCONCELOS, Jaime Smith de. *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*. Lausana, 191, pp. 78 e 79.

<sup>474</sup> Os Almanques da Cidade do Rio de Janeiro suprem em grande parte essa lacuna. Mas ainda assim, em razão do espaçamento temporal em que eles foram publicados (entre 1808 e 1821 circularam apenas nos anos de 1811, 1816 e 1817), não é possível apresentar um quadro completamente seguro de todos os oficiais.

<sup>475</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. I-10,14,025 n° 014*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

encartes. Porém, isso não quer dizer que desconhecêssem que o regimento dos Novos Direitos “pensionava genericamente com as respectivas prestações todos os Ofícios de Justiça e Fazenda”, mesmo que conferidos em vida ou temporariamente. Mas também sabiam que nenhuma lei deveria ser observada “em toda a sua extensão, se não em quanto apraz ao Soberano, que é lei viva”, podendo ele a qualquer tempo a derogar. Dessa forma, por mais positiva que fosse a legislação dos Novos Direitos a fim de conservá-los, padeceu com o tempo de algumas alterações. Não foi por outro motivo que muitos empregos de várias repartições ficaram isentos do pagamento dos mesmos Direitos, entre os quais aqueles que pertenciam ao Erário Régio. Por conseguinte, e tendo em vista que o Alvará de 17 de dezembro de 1790 unificou o Conselho da Fazenda ao Real Erário e acabou por constituir “ambas estas Repartições [em] um só Sistema de Arrecadação Suprema de todas as Contribuições e fundos do Estado”, os oficiais do Conselho acreditavam que deveriam receber igualmente os régios indultos, inclusive a isenção dos direitos da Chancelaria, já que o príncipe regente não teria interesse em criar “uma odiosa diferença entre Oficiais da mesma Casa”. A argumentação tocava ainda em outro ponto importante, qual seja, a diferença específica desses ofícios da Fazenda em relação a todos os demais, uma vez que não eram passíveis de concessão e nem de reputação de propriedade. Ademais, eram também amovíveis ao real arbítrio, além de só poderem ser exercidos por aquelas pessoas a quem os cargos foram conferidos, impossibilitando qualquer substituição. Aos filhos era ainda proibido requerer a serventia do pai por morte, o que em conjunto, na ótica dos requerentes, fazia com que a obrigação de pagamento dos Novos Direitos deixasse os empregados daquelas repartições em condições inferiores aos outros empregados públicos, quando, além de tudo, deveriam ser pessoas de reconhecido merecimento. Destacaram, por fim, que o título 8º do Alvará de 28 de junho de 1808 deveria, por justiça, ser compreensivo

aos oficiais do Conselho da Fazenda, até porque não fazia sentido um título conclusivo que fizesse referência apenas ao Real Erário, quando se tratou igualmente do que pertencia ao Conselho da fazenda.<sup>476</sup>

A *Representação* guardou ainda espaço para duas outras questões. A primeira delas uma reclamação: a demora nos encartes ocasionou a exclusão dos oficiais da folha de ordenados daquele ano de 1809, só não ficando reduzidos definitivamente à “última indulgência” pela “Paternal Beneficência de V. A. R. no fim de seis meses que lhes mandou satisfazer”. A segunda era a solicitação de mais uma graça. Tendo todos eles servido na extinta Junta da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, assim como os oficiais empregados no Erário Régio, os quais tinham seus ordenados “em nada inferiores aos ordenados que venciam os Oficiais do Erário Régio do Reino”, pediam que fossem contemplados com os mesmos valores percebidos por seus pares de Lisboa. Alegavam para tanto não terem tido a mesma atenção que seus colegas, recebendo bem menos que os oficiais do outro lado do Atlântico, além de não se ter verificado um recebimento equivalente de emolumentos respectivos que talvez se esperasse<sup>477</sup>. Ao que tudo indica, as súplicas dos oficiais não foram atendidas, pois as mesmas solicitações seriam indeferidas em 3 de fevereiro de 1810 após Consulta do Conselho da Fazenda, em janeiro daquele mesmo ano.<sup>478</sup>

Os pedidos de aumento de ordenados pelo oficialato parecem mesmo ter sido uma constante no interior dos Tribunais Superiores que funcionaram no Rio de Janeiro ao longo do governo de D. João. Walter de Mattos Lopes já notara que os requerimentos individuais

---

<sup>476</sup> O referido título 8º concedia as isenções pretendidas pelos oficiais do Conselho aos funcionários do Erário Régio. Cf. Idem, *ibidem*.

<sup>477</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>478</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41.

desse teor eram recorrentemente objetos de apreciação pelo Conselho Consultivo da Real Junta de Comércio. Segundo ele, os ordenados sempre geraram problemas para a administração, posto que desde que a Junta fora criada, em 1788, não houve qualquer reforma de seu quadro remuneratório. Nesse sentido, os vencimentos dos ordenados, ao menos para os ofícios menores, não satisfaziam sequer as necessidades materiais dos seus servidores.<sup>479</sup>

No caso do Conselho da Fazenda, as remunerações recebidas pelos oficiais nos mais de treze anos em que a Corte esteve no Brasil são bastante difíceis de serem identificadas. Como sua criação no Rio de Janeiro deixou a responsabilidade pelo estabelecimento dos ordenados a cargo dos Decretos reais que concederam as nomeações para o Tribunal, a única informação de cunho mais geral remonta ao próprio ano de 1808, quando o Alvará de sua criação apresentou uma tabela com os valores dos ordenados. A grande dificuldade que se apresenta, no entanto, é que durante a estadia de D. João, não apenas novos ofícios foram criados, como ocorreram mudanças nos valores dos vencimentos de alguns cargos, na medida em que solicitações de aumentos foram encaminhadas individualmente à Mesa do Conselho. Ainda assim, tais informações são interessantes para efeito de comparação com os valores médios presentes no Alvará de 1753. Por ele, aos Vedores, substituídos posteriormente pelo Presidente, eram conferidos 4 contos de réis anualmente, enquanto para os Conselheiros o ordenado era de 2 contos de réis anuais, aumentando em 400 mil réis para os Procuradores da Fazenda. Ao Juiz das Justificações do Reino se pagava 1 conto e 400 mil réis, cabendo ao Provedor de Assentamento e ao Capelão do Conselho a quantia de 400 mil réis por ano, sendo que o último ganhava pela esmola das missas celebradas. Para os Escrivães Numerários os

---

<sup>479</sup> LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...op. cit.*, p. 71.

valores chegavam a 1 conto e 600 mil réis, caindo para 640 mil réis para os Escrivães Supernumerários. Os Oficiais Maiores das Repartições percebiam 700 mil réis, enquanto os Oficiais de Assentamento, Papelistas e de Registro tinham direito a 500 mil, 450 mil e 200 mil réis anuais, respectivamente. Porteiros e Guarda-Livros tinham uma remuneração que variava de 570 a 770 mil réis, competindo aos Solicitantes um ordenado de 420 mil réis, mais 1% daquilo que conseguissem fazer entrar nos cofres das Repartições. O Corretor da Fazenda, por sua vez, além dos 140 mil réis, tinha direito a mais 0,5% sobre o preço dos contratos, este último sendo da responsabilidade dos arrematantes. Ao Solicitador dos Feitos da Coroa era pago o ordenado de 166 mil réis e 1% do dinheiro que fizesse arrecadar. Já o Meirinho fazia jus a 400 mil réis, e os Quatro Homens de Vara ao montante de 80 mil réis. Também o Escrivão do Meirinho recebia 400 mil réis anualmente, ficando reservada a cada um dos Moços do Conselho e ao Moço ajudante do Guarda-Livros a importância de 250 mil e 120 mil réis, respectivamente<sup>480</sup>. Esses valores indicam, entre outras coisas, que parte significativa das despesas do Conselho era feita com os pagamentos dos ordenados aos funcionários da instituição.

**Quadro 2: Tabela dos ordenados dos empregados do Conselho da Fazenda, conforme Alvará de 1753 (Valores nominais em Rs por ano)<sup>481</sup>**

<b>Cargo</b>	<b>Ordenados (Rs)</b>
Vedor	4:000\$000
Conselheiro	2:000\$000
Procurador da Fazenda	2:400\$000
Juiz das Justificações do Rino	1:400\$000
Provedor de Assentamento	400\$000

<sup>480</sup> SILVA, António Delgado da (1842) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1750 a 1762*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha, pp. 177 e 178.

<sup>481</sup> OBS: \*Ganhava pelas esmolas das missas celebradas.

\*\*Mais 1% do que conseguissem fazer entrar nos cofres das repartições

\*\*\* tinha o direito de mais 0,5% sobre o preço dos contratos

\*\*\*\*Mais 1\$ do dinheiro que arrecadasse.

Capelão do Conselho	400\$000*
Escrivães Numerários	1:600\$000
Escrivães Supernumerários	640\$000
Oficiais Maiores da repartição	700\$000
Oficiais de Assentamento	500\$000
Papelistas	450\$000
Oficiais de registro	200\$000
Guarda-livros	570\$000
Porteiros	770\$000
Solicitante	420\$000**
Corretor da Fazenda	140\$000***
Solicitador dos Feitos da Coroa	166\$000****
Meirinho	400\$000
Quatro homens com vara	80\$000
Moços do Conselho	250\$00
Moço do guarda-livro	120\$000

Fonte: Alvará de 29 de dezembro de 1753

É claro que nos primeiros anos do século XIX a estrutura organizacional do Conselho já havia conhecido consideráveis alterações, inclusive com uma sensível diminuição no quantitativo de funcionários. Todavia, uma análise dos valores conhecidos para o ano de 1808 evidencia alterações significativas em relação à segunda metade do século XVIII. Como revela o **quadro 3**, houve mesmo uma diminuição geral nos vencimentos recebidos pelos funcionários do Tribunal do Rio de Janeiro, como foi o caso dos Conselheiros, que passaram a receber 1 conto e 800 mil réis anuais, 200 mil a menos do que recebiam seus pares do Conselho de Lisboa<sup>482</sup>. Para os demais ofícios, há também diferenças expressivas. A mais acentuada foi a do Escrivão Ordinário, que teve uma redução de 600 mil réis em relação ao valor que recebia o Escrivão Numerário em 1753. Já o Escrivão Supranumerário teve a menor discrepância, recebendo apenas quarenta réis a menos que o seu equivalente do século XVIII. Cabe ainda destacar a criação do cargo de Contínuo, inexistente na relação do início da década de 1750.

<sup>482</sup> Em 26 de agosto de 1816, Antonio Luis Pereira da Cunha era provido com o ordenado de 1 conto e 800 mil réis. Cf. AN. *Conselho da Fazenda. Ordens de partes e provisões régias por despacho do Conselho da Fazenda*. Cod. 31, Vol. 2, p. 1.



**Quadro 3: Tabela dos ordenados dos empregados do Conselho da Fazenda,** conforme o Decreto de suas nomeações em 16 de julho de 1808 (Valores nominais em Rs por ano)

<b>Cargos</b>	<b>Ordenados (rs)</b>
Conselheiro	1:800\$000
Escrivão Ordinário	1:000\$000
Escrivão Supranumerário	600\$000
Oficial Maior	400\$000
Oficial Menor	300\$000
Oficial Papelista	200\$000
Porteiro	400\$000
Contínuo	240\$000
Corretor da Fazenda, Solicitador, Meirinho, Escrivão do Meirinho	60\$000

*Fonte:* Alvará de 1828 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda

Apesar dessas referências, só mesmo eventuais pedidos de aumento feitos individualmente para se ter uma noção mais exata da importância que recebiam os oficiais do Tribunal do Rio de Janeiro. Não obstante as muitas lacunas, algumas dessas solicitações puderam ser recuperadas nos Livros de Consultas da Mesa do Conselho. Já no início de 1809, os Conselheiros sugeriram um acréscimo nos ordenados de Francisco Amaro de Souza Galhardo, Meirinho do Conselho, e de Thomaz Sabino Galhardo, escrivão do mesmo Meirinho. A justificativa teve como parâmetro o fato de que tanto o Meirinho quanto o Escrivão do Conselho de Lisboa recebiam 400 mil réis cada um. Inclusive, com esse mesmo motivo, já se havia aumentado anteriormente o vencimento de 100 mil réis dos Meirinhos da Mesa do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens da Corte fluminense, estabelecendo-se 200 mil réis em Resolução consultiva daquela Mesa<sup>483</sup>. Afora a solicitação de aumento salarial, é interessante notar a percepção que tinham os membros do Tribunal fazendário acerca da importância do papel que teriam na construção do novo Império com sede nos Trópicos. Dessa maneira, fica manifesta uma convicção de que o

<sup>483</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41.

monarca não deveria ser injusto nem entre os Tribunais da Corte, nem em relação às instituições lisboetas.

Certamente por estarem ciente de suas atribuições, mas também devido ao grande volume de trabalhos, os Conselheiros consideraram oportuna a Representação impetrada por Joaquim José de Souza Lobato, à época Escrivão do Conselho, que solicitou que fossem arbitrados os vencimentos de 250 mil réis para os dois oficiais de Registro e 150 mil réis para os dois Praticantes do Tribunal. Aproveitaram a ocasião para também pedir, visto a grande necessidade, a criação de um Porteiro para a Secretaria e um Tesoureiro para as despesas miúdas, que, nesse último caso, poderia ser o mesmo Porteiro do Tribunal, com vencimento de 50 mil réis. Requereram, por último, um Porteiro dos Leilões, por ter falecido o que servia na antiga Junta da Real Fazenda, que recebia um ordenado de 40 mil réis.<sup>484</sup>

Decisão igualmente favorável foi concedida a José Caetano de Brito, oficial do Registro da Casa do Assentamento do Conselho, que percebia o ordenado de 250 mil réis sem emolumento algum. Em agosto de 1818, ele se dirigiu ao Conselho para pedir que recebesse a mesma graça concedida a Francisco Xavier Ribeiro, Solicitador do Conselho, que teve seu vencimento aumentado para 320 mil réis no ano anterior. Dizia Caetano Brito que não podia subsistir com aquele ordenado e nem obter a decência exigida por tal emprego. Os motivos alegados pelo suplicante parecem ter sensibilizado os Conselheiros fazendários, que concordaram que os valores pagos ao oficial não davam nem para se manter direito as primeiras necessidades. E mais, destacaram que era um bom momento para se equiparar os salários dos oficiais do Rio de Janeiro com os de Lisboa, haja vista a grande defasagem que existia entre eles. Talvez temendo um efeito cascata que aumentaria

---

<sup>484</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41.

as despesas orçamentárias, D. João foi taxativo ao afirmar que não era tempo de se aumentar ordenados.<sup>485</sup>

Nem sempre, contudo, os Conselheiros emitiam pareceres favoráveis às solicitações dos oficiais da instituição. Quando Manoel José de Souza França, oficial do Registro do Expediente do Conselho da Fazenda, pediu aumento de ordenado e graduação de oficial Maior – e apesar de ter tido parecer favorável do Desembargador da Coroa – a Mesa do Conselho optou por seu indeferimento, mesmo sendo o suplicante hábil, como informou e reconheceu o referido Desembargador. Isso porque se fosse atendido, alterar-se-ia a ordem do acesso dos oficiais da Secretaria, vindo o requerente a ficar com maior ordenado do que o oficial Menor, que sendo igualmente hábil deveria passar, com preferência, a oficial Maior. Além disso, se a súplica fosse contemplada, não haveria porque não se aumentar os ordenados de todos os outros oficiais, o que não parecia uma boa ideia naquele momento<sup>486</sup>.

Chama atenção que, mesmo tendo atribuições cada vez mais ampliadas face a seus pares da instituição congênere que permaneceu operando em Lisboa, os empregados do Conselho do Rio de Janeiro não conseguiram a equiparação de ordenados, não obstante as recorrentes tentativas. Os que mais sofriam eram, sem dúvidas, os oficiais menores, que só muito raramente obtinham algum tipo de ajuda de custo. Os membros do colegiado consultivo do Tribunal, mesmo não sendo possuidores de grandes fortunas, eram menos impactados pelo congelamento dos salários e a conseqüente desvalorização de seu poder de

---

<sup>485</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria*. Cod. 32, Vol. 1, p. 52.

<sup>486</sup> AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41.

compra<sup>487</sup>. Além disso, os Conselheiros usufruíam de um capital social que lhes permitia ter uma visão distinta acerca da ocupação dos cargos públicos, como esperamos ter deixado indicado algumas páginas atrás. Tendo isso em vista, o objetivo a seguir será justamente o de tentar compreender a constituição e importância desse capital social que, no limite, possibilitava a ocupação das honradas cadeiras do Conselho da Fazenda.

#### **4.1.2. Os sentidos das distinções: trajetórias atlânticas e perfil social dos Conselheiros da Fazenda**

Os Conselheiros do Conselho da Fazenda acumulavam experiências e trajetórias administrativas que lhes possibilitavam um olhar de conjunto sobre os problemas do Império. Procedendo, em geral, de distintas Casas familiares, muitos deles estreitaram seus laços com o território americano em finais do século XVIII e início do XIX, enquanto alguns outros construíram suas carreiras nas possessões da Coroa portuguesa na África e na Ásia. Havia ainda aqueles que serviram nos órgãos burocráticos do próprio Reino, deslocando-se para o Brasil após a vinda da família real. Em comum a todos estava o acúmulo de capitais sociais variados, entre os quais certamente o político e o intelectual. Mas isso não significa que se tratasse de uma regra segundo a qual as características se apresentassem de forma idêntica em todos os membros do colegiado consultivo. Antes de prosseguirmos, cremos ser necessário proceder a uma identificação de cada um dos Conselheiros que tomaram assento no Tribunal durante sua existência no Rio de Janeiro. O

---

<sup>487</sup> Uma boa relação estabelecida entre os vencimentos anuais de ordenados e os valores médios de mercadorias como a farinha de mandioca e o açúcar pode ser acompanhada em LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...op. cit.*, pp. 68 a 72.

**quadro 4** a seguir nos apresenta o nome de cada um deles, a titulação máxima, a data de suas respectivas posses e a natureza de seus cargos.

**Quadro 4: Os Conselheiros do Real Conselho da Fazenda (1808-1831)**

<b>Nomes e titulação máxima</b>	<b>Data da Posse*</b>	<b>Natureza do Cargo</b>
Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida	04/2/1809	Togado
Francisco de Souza Guerra Araujo Godinho	26/11/1808	Togado
D. Diogo Martim de Sousa Teles de Meneses (Conde do Rio Pardo)	18/01/1809	Capa e Espada
José Egídio Álvares de Almeida (Marquês de Santo Amaro)	05/3/1809	Capa e Espada
Leonardo Pinheiro de Vasconcellos	26/11/1808	Capa e Espada
Antonio Luis Pereira da Cunha (Marquês de Inhambupe de Cima)	13/1/1809	Togado
Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello (Visconde de Condeixa)	31/1/1809	Capa e Espada
Caetano Pinto de Miranda Montenegro (Marquês de Praia Grande)	5/5/1809	Capa e Espada
Joaquim José de Souza Lobato	21/5/1810	Capa e Espada
Diogo de Toledo Lara Ordonhes	28/5/1810	Togado
Antonio Saldanha da Gama (Conde de Porto Santo)	17/9/1810	Capa e Espada
Miguel de Arriaga Brum da Silveira	13/5/1811	NI**
D. Manoel Francisco Zacarias Portugal e Castro	17/7/1811	Capa e Espada
Antonio Gomes Pereira da Silva	23/8/1811	Togado
Antonio José da França e Horta	17/1/1812	Capa e Espada
Francisco Lopes de Souza Faria Lemos	22/6/1812	Togado
Manuel José Gomes Loureiro	14/12/1812	Togado
D. Francisco de Assis Mascarenhas (Marquês de São João da Palma)	18/1/1813	Capa e Espada
João Carlos Augusto de Oyenhausen (Marquês de Aracati)	11/1/1815	Capa e Espada
Francisco Baptista Rodrigues	1/2/1815	Togado
Antonio Saraiva de Sampaio Coutinho	10/2/1815	Togado
Luiz Barba Alardo de Menezes	25/9/1816	Capa e Espada
Luiz Thomaz Navarro de Campo	9/3/1818	Togado
D. Miguel Rafael Antonio de Noronha (Conde de Parati)	11/3/1818	Capa e Espada
Francisco Xavier da Silva Cabral	11/3/1818	Togado
D. Antonio Coutinho de Lencastre	21/7/1819	Capa e Espada
João Carlos de Souza Coutinho	6/4/1821	Capa e Espada
Manoel Jacinto Nogueira da Gama (Marquês de Baependi)	11/5/1821	Capa e Espada
José Fortunato de Brito Abreu Sousa Menezes	18/5/1821	Togado
José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravelas)	27/6/1821	Capa e Espada

\* A data da posse não coincidiu necessariamente com o efetivo exercício da função, tendo em vista que a nomeação por Decreto Real era sempre anterior. Logo no dia seguinte à Criação do Conselho, em 29/6/1808, foram nomeados Gouveia e Almeida, Araujo Godinho, D. Diogo de Sousa e Álvares de Almeida. Menos de 10 dias depois, em 5/7/1808, foi a vez de Pinheiro de Vasconcellos. Ataíde e Mello foi o último Conselheiro nomeado em 1808, mais precisamente em 12 de outubro daquele ano.

\*\* Não Identificado.

João Vieira de Carvalho (Marquês de Lajes)	19/12/1823	Capa e Espada
João Prestes de Mello	14/7/1826	Capa e Espada
João Carlos Leal	26/09/1826	N/I**
Agostinho Petra de Bitencourt	12/3/1827	Togado
João José da Veiga	30/3/1827	Togado
Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça	14/12/1827	Togado
João da Rocha Pinto	10/10/1828	Capa e Espada
José Caetano de Andrade Pinto	10/11/1828	Capa e Espada
João Sabino de Mello Bulhões de Lacerda Castello Branco	10/11/1818	Capa e Espada
Luiz Moutinho Lima Alvares da Silva	9/10/1829	Capa e Espada
Ernesto Frederico de Werna Magalhães Coutinho	18/12/1829	Capa e Espada
João Antonio Pereira da Cunha	7/5/1830	Capa e Espada
João José Lopes Mendes Ribeiro	14/5/1830	Capa e Espada
André Alves Pereira Ribeiro Cirne	N/I**	N/I**

Fontes: “Cronologia do pessoal que nos diversos tempos compôs o Conselho da Fazenda” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 21, jan/mar. 1958, pp. 162-165; “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 282, jan/mar. 1969, pp. 97-236; “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 268, jul/set. 1965, pp. 179-330; “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.270, jan/mar. 1966, pp. 211-370. “Ministros do STJ – Império”. In: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=256>. Último acesso em 10/02/2017.

É preciso deixar claro que limitamos nossas análises ao tempo que D. João esteve no Brasil, o que significa dizer que não nos ocupamos daquelas nomeações que ocorreram a partir de maio de 1821, a não ser de maneira muito pouco sistemática. A posse concedida em abril desse mesmo ano fora considerada não apenas por ter acontecido ainda com D. João no Rio de Janeiro, mas também por estarmos convictos de que seguiu o mesmo padrão das escolhas realizadas nos anos precedentes. Não que tenha ocorrido uma ruptura radical a partir de então, mas a Regência de D. Pedro inegavelmente contribuiu para aprofundar o movimento que resultaria na crise político-administrativa no interior do mundo luso-brasileiro. Também há que se ressaltar que não consideraremos aqueles indivíduos enquadrados como Conselheiros aposentados ou honorários, haja vista que, por estarem afastados do Tribunal, não influenciavam em suas diretrizes políticas.

Aspecto igualmente relevante a ser destacado é que as atribuições de cada Conselheiro no interior da instituição são ainda uma incógnita, muito embora seja certo que a indicação dos *Conselheiros Togados* tinha como base o “merecimento e letras”, ou seja, a exigência da formação superior nos cursos jurídicos ou, ao menos, a posse de algo próximo de um “notório saber” propiciado pela carreira na magistratura. No que diz respeito à análise das Consultas, tudo indica que todos deveriam emitir seus votos. Ainda assim, parece que as apreciações ficavam a cargo de apenas parte do colegiado, em número nunca inferior a três, cabendo aos demais seguir os votos quando achassem por bem. Contudo, havendo discordância, o Conselheiro dissidente podia manifestar sua opinião. Já nos demais assuntos, como os Registros de Alvarás e Cartas Régias de mercês e propriedade, da Secretaria do Conselho da Fazenda, bastava a assinatura de dois deles para que obtivessem validade.

No que diz respeito ao total de Conselheiros, parece não ter havido um número fixo, até mesmo porque vários deles, apesar de terem tomado posse, serviram em diferentes exercícios. No Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811, quatro estavam nessa última condição. Eram eles D. Diogo de Souza, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Antonio Luis Pereira da Cunha e Antonio Saldanha da Gama<sup>488</sup>. Em 1816 esse quantitativo sobe para oito, estando ausentes do exercício da Mesa D. Francisco de Assis Mascarenhas, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Manoel José Gomes Loureiro, D. Manuel Portugal e Castro, José Carlos Augusto Oeynhausen e novamente D. Diogo de Souza, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Antonio Saldanha da Gama<sup>489</sup>. No ano seguinte, além desses três

---

<sup>488</sup> “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 282, jan/mar. 1969, pp. 97-236.

<sup>489</sup> “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 268, jul/set. 1965, pp. 179-330.

últimos, constam como ausentes o já referido D. Francisco de Assis Mascarenhas e Antonio Gomes Pereira da Silva.<sup>490</sup>

Apesar de alguns Conselheiros terem sido mais ativos do que outros<sup>491</sup>, suas indicações nem por isso deixam de expressar certo padrão nas escolhas realizadas pelo soberano. Além disso, vale a pena realçar que os quatro primeiros anos concentraram o grosso das nomeações, não por acaso o período que coincide com a organização e expansão das malhas burocráticas da nova Corte pela região Centro-sul do Estado do Brasil. Foram ao todo 17 nomeações, ou seja, quase 63% de todas as posses ocorridas no período em que D. João permaneceu no Rio de Janeiro. Nem mesmo o Primeiro Reinado superou esses números, uma vez que totalizou 12 nomeações, subindo para 13 se considerarmos a possibilidade do Conselheiro André Alves Pereira Ribeiro Cirne ter sido escolhido após setembro de 1822. Esse predomínio se explica em razão da estruturação da nova sede, o que implicou inevitavelmente a montagem de todo o aparato administrativo, antes existente apenas no Reino. Além disso, não deixa de evidenciar a importância do Conselho da Fazenda nesse processo, sinalizando, paralelamente, que sua influência diminuiria ao longo dos primeiros anos do Brasil independente, mesmo que boa parte de seus quadros ascendesse aos principais postos políticos do governo de D. Pedro I.

Concentremos então nossas atenções nas escolhas feitas por D. João para ocupar os postos de maior distinção do seu Conselho da Fazenda. O primeiro nome a ser empossado pelo presidente do Conselho, à época D. Fernando José Portugal e Castro, foi Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida, sem dúvidas um dos ministros mais influentes da

---

<sup>490</sup> “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.270, jan/mar. 1966, pp. 211-370.

<sup>491</sup> Aparentemente, certos nomes não chegaram sequer a tomar parte nas atividades da instituição, embora seja difícil precisar uma informação como essa, tendo em vista que muitas consultas não eram individualmente identificadas.



instituição. Beltrão havia ocupado cargos importantes na região mineradora, como o de Ouvidor de Sabará e o de Desembargador Intendente Geral dos Diamantes. Tinha uma relação muito próxima com o contratador João Rodrigues de Macedo, como atestam as diversas correspondências trocadas entre os dois e que se encontram disponíveis na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Em uma delas, encaminhada em 17 de janeiro de 1789, ele agradecia pela continuação dos favores, bem como a hospitalidade com que Rodrigues o recebera em sua casa, ao que prometeu reconhecimento eterno para mostrá-lo em qualquer tempo o quanto lhe era obrigado<sup>492</sup>. Para o bem ou para o mal, essa aproximação muito provavelmente contribuiu para a acusação de desvios que lhe foi imputada, agravada ainda mais pela suspeita de participação na Conjuração Mineira<sup>493</sup>, o que o obrigou a se defender por escrito em ofício enviado em 1790 a José de Seabra da Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino. Afirmava que não eram os interesses dele que o obrigavam a se reportar tantas vezes à presença da Fazenda Real, que ele era obrigado a zelar sempre, causa única de sua diligência. Argumentava que jamais tomaria decisões contrárias aos interesses da Fazenda Real, dizendo ainda que a ambição era o móvel da decadência da administração pública.<sup>494</sup>

Seja como for, essas imputações não abalaram o prestígio de Luiz Beltrão, pois, por Decreto de 13 de maio de 1798, foi nomeado Chanceler da Relação do Rio de Janeiro<sup>495</sup>. Ainda no mesmo dia, em “consideração aos merecimentos, letras e serviços” e por “confiar dele que Me servirá com inteira satisfação em tudo de que o encarregar”, o Príncipe Regente D. João concedeu a ele um lugar de Conselheiro do Conselho

---

<sup>492</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. I-10,14,025 n° 014*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>493</sup> GONÇALVES, Adolto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

<sup>494</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. I-33,35,21, n° 001*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>495</sup> ALMEIDA, Manoel Lopes de. *Notícias Históricas de Portugal e do Brasil (1751-1800)*. Coimbra: Coimbra Editora, Limitada, 1964, p. 376.

Ultramarino, em que tomaria posse e exercício após o término de suas atividades na referida Chancelaria da Relação do Rio de Janeiro<sup>496</sup>. Seu último passo na carreira política seria como Governador<sup>497</sup> e Capitão General da Madeira e Porto Santo, posto em que foi nomeado por Decreto de 17 de dezembro de 1812<sup>498</sup> e no qual viria a falecer em 1814.

Juntamente com Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida, foram nomeados no mesmo dia Francisco de Souza Guerra Araujo Godinho, D. Diogo Martim de Sousa Teles de Meneses e José Egídio Álvares de Almeida. O mineiro Francisco de Araujo Godinho era filho do Fidalgo Cavaleiro Manuel da Guerra Leal e Sousa Castro e de D. Margarida de Jesus Maria<sup>499</sup>. Sua trajetória, até certo ponto, assemelhava-se com a de Luiz Beltrão, pois além de ter sido igualmente Ouvidor de Sabará, foi escolhido para Desembargador da Relação do Rio de Janeiro através de Decreto de 19 de maio de 1798<sup>500</sup>. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra, em 1782, sendo agraciado com a Comenda da Ordem de Cristo através de Despacho de 13 de maio de 1810<sup>501</sup>, recebendo ainda o título do Conselho passado por Alvará de 8 de julho de 1808.<sup>502</sup>

Já D. Diogo Martim de Sousa Teles de Meneses, apesar de ter tido uma atuação no Conselho bem menos intensa que os demais, tinha vasto conhecimento das possessões ultramarinas. Filho do Comandante Militar da Província do Minho, D. João de Sousa, e de sua mulher, D. Ana Joaquina de Medeiros e Araújo Cerveira, foi Moço Fidalgo da Casa

---

<sup>496</sup> AHU - Rio de Janeiro, cx. 169, cx. 169, doc. 20. Projeto Resgate - Rio de Janeiro - Avulsos (1614-1830).

<sup>497</sup> O Anexo 3 apresenta uma lista dos Conselheiros da Fazenda que foram também governadores e/ou Vice-Reis.

<sup>498</sup> A informação do despacho pode ser encontrado em COSTA, Hipólito José da. *Correio Braziliense* ou Armazem Literario. V. X. Londres: Impresso por W. Lews, na officina do Correio Braziliense, 1813, p. 619.

<sup>499</sup> <http://www.arvore.net.br/trindade/TitGuerraLeal.htm>. Último acesso em 10/02/2017.

<sup>500</sup> ALMEIDA, Manoel Lopes de. *Notícias Históricas...op. cit.*, p. 376.

<sup>501</sup> Informação retirada do *Suplemento extraordinário à Gazeta de Lisboa*, No. 132 (Terça-feira, 31 de julho de 1810).

<sup>502</sup> FARINHA, Augusto Romano Sanches de Baena. *Diccionario aristocrático: que contém todos os alvarás de foros de fidalgos da casa Real, médicos, reposteiros e porteiros da Real Câmara, títulos e cartas do conselho; fiel extracto dos livros do registro das mercês existentes no Archivo Publico do Rio de Janeiro; desde 1808 até septembro de 1822*. Lisboa: Typ. do Panorama, 1867, p. 48.

Real por carta de 25 de abril de 1766, além de ter se formado em Filosofia e Matemática na Universidade de Coimbra, em 1789. Casado com D. Ana Cândida de Sá Brandão, não deixou descendência. Entre 1793 e 1797 ocupou o lugar de Governador e Capitão General de Moçambique, transferindo-se com a mesma função para o Maranhão e Piauí entre 1798 e 1804. Em 1809, assumiu a Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, onde ficou até 1814<sup>503</sup>. A partir de 1816 até 1821 se tornou o 82º Governador e o 49º Vice-Rei do Estado da Índia. De acordo com Eugénia Rodrigues, em Moçambique, tornou-se um ativo traficante de escravos e promoveu a pesca da baleia e o fabrico de azeite, sempre procurando proteger a sociedade de João da Silva Guedes e Companhia. Ainda segundo a autora, a transferência de Diogo de Souza para o Brasil fez parte dos planos de D. Rodrigo de Souza Coutinho, que procurou compor um grupo de funcionários formados em Coimbra para executar seus planos de reformas para o Império.<sup>504</sup>

Após sua passagem pelo Maranhão e Piauí com melhores resultados que na África, Diogo Martim empenhou-se em promover diversas ofensivas militares na região meridional do Brasil, o que lhe valeu uma série de mercês. Tornou-se Grã-Cruz da Ordem de Cristo e Vedor da Casa Real em 1812, além de Cavaleiro da Ordem da Torre e Espada em 1815. Em 1811, já havia sido promovido a Marechal-de-Campo, obtendo a graduação de Tenente-General em 1813. Em 25 de Julho de 1815 alcançaria a nobiliarquia, recebendo o título de Conde do Rio Pardo. Para além de Conselheiro da Fazenda, ocupou também outros cargos

---

<sup>503</sup> A respeito da atuação do primeiro governador e capitão-general da capitania do Rio Grande de S. Pedro Cf. COSTA, Alex Jacques da. *Seguindo Ordens, cruzando campos: o governador e capitão-general D. Diogo de Souza e a política do Império Português para o Rio da Prata (1808-1811)*. Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da PUC-RS. Porto Alegre, 2010; KUHN, Fábio. A frontier on convulsion: Rio Grande de São Pedro and the Eastern Band during the government of Don Diogo de Souza (1809-1814). *Cuad. CILHA*, Mendoza, v. 14, n.º. 1, p. 127-139, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1852-96152013000100008&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-96152013000100008&lng=es&nrm=iso)>. Último acesso em 21/2/2017.

<sup>504</sup> RODRIGUES, Eugénia. *Antropónimos: SOUSA, D. Diogo de (1755-1829)*. Disponível em <http://www.fesh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=1111>. Último acesso em 10/02/2017.

de relevância em diferentes instituições burocráticas da monarquia portuguesa, inclusive após a independência do Brasil. Em 17 de Dezembro de 1805 era nomeado para o Conselho Ultramarino, no qual se tornaria presidente em 25 de junho de 1825. Faria também parte do Conselho de Guerra de Portugal a partir de dezembro de 1824, chegando a Par do Reino, em 30 de abril de 1826. O apoio a D. Miguel lhe renderia ainda cargo de Ministro dos Negócios da Guerra entre maio de 1828 e fevereiro de 1829, além de um lugar no Conselho de Estado até seu falecimento em Lisboa, em 12 de julho de 1829.<sup>505</sup>

José Egídio Álvares de Almeida, por sua vez, se tornaria cada vez mais influente durante os anos em que a família real esteve no Brasil. Filho do Cavaleiro Fidalgo da Casa Real José Álvares Pinto de Almeida, formou-se em Direito por Coimbra e ocupou o distinto cargo de secretário particular de D. João, fato que contribuiu, certamente, para que se tornasse Barão de Santo Amaro em 1818<sup>506</sup>. Construindo eficientes e estratégicas redes familiares e de sociabilidade com tradicionais oligarquias regionais<sup>507</sup>, além de reconhecida competência intelectual, se tornara num dos políticos mais atuantes durante o reinado do primeiro Imperador brasileiro, figurando nos altos círculos da política e ocupando cargos nas principais instituições do Brasil independente, como no Conselho de Estado e no Senado Imperial. Na função de Ministro de Estado atuou no Ministério dos Negócios do Império, em 1822, e no Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre 1825 e 1826, vindo a falecer em 12 de agosto de 1832.<sup>508</sup>

---

<sup>505</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>506</sup> *Biografia dos presidentes do Senado*. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/senadores/presidentes>.

<sup>507</sup> A persistência de oligarquias familiares nas altas esferas do poder no período colonial e, posteriormente, no Brasil independente é destacado por MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos da mudança: elite, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: FRAGOSO, João Luís R.; ALMEIDA, Carla Maria C. de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (org.) *Conquistadores e Negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

<sup>508</sup> Um estudo mais aprofundado sobre a trajetória de José Egídio Álvares de Almeida pode ser conferido em RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010, especialmente capítulo 3.

O último Conselheiro a ser nomeado logo nos primeiros dias de funcionamento da instituição foi Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. Além de um lugar no Conselho da Fazenda, Vasconcellos ocupou os cargos de Deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil<sup>509</sup> e de Superintendente da Fazenda de Santa Cruz<sup>510</sup>. Era possuidor do título do Conselho, Comendador da Ordem de Cristo, além de ter sido condecorado e tornado Cavaleiro da Ordem da Torre e Espada<sup>511</sup>. Em 1832, Vasconcellos foi aposentado do extinto Conselho da Fazenda, sendo o único dentre todos os Conselheiros que se manteve ativo na instituição desde que ela fora criada, em 1808, até ser extinta pela lei que organizou o Tesouro Público Nacional, em 4 de outubro de 1831.

Nas cadeiras da Real Junta também tomou posse um outro Conselheiro da Fazenda, Antonio Luis Pereira da Cunha, o Marquês de Inhambupe de Cima. Nascido na Bahia, era homem de grande ilustração, tendo completado seus estudos em Coimbra nos cursos de Direito, Matemática e Filosofia. Sua carreira política e administrativa incluía os empregos de Juiz de Fora da Vila de Torres Vedras, de Ouvidor da Comarca de Pernambuco, de Desembargador Graduado da Casa da Suplicação com exercício de Ouvidor Geral da Comarca do Sabará, de Chanceler da Relação da Bahia, de Juiz Almotacel, de Fiscal dos Marcos, de Intendente Geral de Polícia e de Desembargador da Mesa do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens<sup>512</sup>. Tal como José Egídio Álvares de Almeida, a

---

<sup>509</sup> AN. *Decretos Imperiais. Cx 729, Doc. 12.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Cf. também LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...op. cit*

<sup>510</sup> *Decreto de 31 de Agosto de 1808.* Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 124 Vol. 1. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-40235-31-agosto-1808-572312-publicacaooriginal-95436-pe.html>. Último acesso em 10/02/2017.

<sup>511</sup> Ver, respectivamente, AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 1, f. 09.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787, Pac. 2, Doc. 24.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Gerais. L. 1, Col. 15, V. 342, f. 206.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Títulos de Nobreza. Maço 2, cx. 758.* Pac. 4,16,17. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>512</sup> Cf. AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 1 fl 11v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 6, fl 129v e L. 7 fl 123v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137.L. 64, f.110.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral*

experiência política e administrativa de Pereira da Cunha, aliada a um complexo emaranhado de sociabilidade e parentesco, o alçaria aos mais importantes postos do governo de D. Pedro I. Além de compartilhar com o Marquês de Santo Amaro os assentos do Senado e do Conselho de Estado, foi igualmente ministro dos Negócios Estrangeiros, entre 1826 e 1827, sucedendo ao próprio Santo Amaro, da Fazenda, em 1826, e dos Negócios do Império, em 1831. Morreu no Rio de Janeiro quando ocupava a presidência do Senado, em 19 de setembro de 1837.<sup>513</sup>

D. Francisco de Assis Mascarenhas, o Marquês de São João da Palma, foi outro a engrossar a lista de Conselheiros da Fazenda que compuseram o Conselho de Estado e o Senado do Primeiro Reinado. Mascarenhas pertencia à primeira nobreza portuguesa, numa associação que englobava as Casas de Sabugal e Óbidos. Seu pai, D. José Maria de Assis Mascarenhas, foi o 4º Conde de Óbidos e senhor das Casas de Sabugal e de Palmas, enquanto sua mãe, Helena Josefa Xavier de Lima, era filha dos primeiros Marqueses de Ponte Lima. A essa associação, acrescia-se outras importantes Casas nobres de Portugal, dentre as quais a própria dinastia bragantina<sup>514</sup>. No que diz respeito à sua trajetória político-administrativa, ocupou os cargos de Governador e Capitão General das Capitanias de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Bahia<sup>515</sup>. E mesmo sem concluir o curso de Direito iniciado na Universidade de Coimbra, D. João lhe confiou a presidência do Desembargo do

---

*das Mercês. Cód. 137.L. 65, f. 22.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; *A Nobreza Brasileira de A a Z...* op. cit. Disponível em: <http://www.sfreinobreza.com/NobI1.htm>.

<sup>513</sup> Sobre a trajetória de Antonio Luis Pereira da Cunha cf. RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado...* op. cit.

<sup>514</sup> SOUSA, António Caetano de. *Memórias históricas, e genealógicas dos grandes de Portugal*. Disponível para download em <http://www.archive.org/details/memoriashistori01sousgoog>. Ver também, *A Nobreza Brasileira de A a Z...* op. cit. Disponível em <http://www.sfreinobreza.com/Nobs2.htm>; e [http://www.geneall.net/P/per\\_page.php?id=46011](http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=46011).

<sup>515</sup> AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 8 fl 105*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 9 fl 85v*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Paço, um dos cargos de maior prestígio da magistratura<sup>516</sup>. Não custa ressaltar, no entanto, que a construção e longevidade de sua carreira política, a exemplo de muitos, se fizeram por meio de indispensáveis associações de caráter pessoais, cujos reflexos se manifestariam nas eleições para o Senado em 1826, quando seu nome foi escolhido por quatro províncias. Quando faleceu, em 1843, contava ainda com distintas honrarias da simbologia do Antigo Regime, como a Grã-Cruz da Ordem de Cristo e com a nomeação para Grã-Cruz efetivo da Ordem da Rosa.<sup>517</sup>

De distinta família portuguesa provinha também D. Antonio Coutinho de Lencastre, natural de Acozelo, Comarca de Lamego. Ao solicitar que fosse promovido a Viador da Casa Real, honra que tiveram muitos antepassados, afirmava ser o único representante, por varonia, dos verdadeiros Coutinhos, os quais eram aparentados os Marqueses de Marialva. Relatava ainda que seu pai e seus avôs foram todos Moços Fidalgos, alguns da Casa Real, com moradia de dez tostões por mês e alqueire de cevada por dia, que só se concedia aos grandes do Reino<sup>518</sup>. Além disso, por conta das imbricações familiares, se aparentava com a sereníssima Casa de Bragança e, conseqüentemente, com todos os Fidalgos da Corte, tendo ainda a seu favor o fato de que em diversas épocas mereceu o tratamento de parente. Julgando, portanto, seu dever conservar a memória de seus ilustres ascendentes e aumentar o esplendor de sua família, além de ter imitado seus antepassados nos distintos serviços que fizeram ao Estado, em 15 anos que foi Governador

---

<sup>516</sup> “Marquês de São João da Palma”. In: SISSON, S. A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Disponível para download em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do>. Último acesso em 10/02/2017.

<sup>517</sup> Para maiores detalhes ver RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado...op. cit.*

<sup>518</sup> A respeito dos grandes do Reino cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Monteiro. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal*. Lisboa: INCM, 1998.

e Capitão General das Ilhas de Cabo Verde e no exercício de Conselheiro do Conselho da Fazenda, presumia ser merecedor da graça pedida.<sup>519</sup>

Mas Lencastre não fornece pistas apenas de sua ascendência familiar. Quando de sua solicitação para entrar no exercício de Conselheiro da Fazenda, ele de algum modo nos apresenta os requisitos que se esperava para a ocupação de um cargo no aparato central da burocracia do Império luso-brasileiro. Procurou demonstrar, nesse sentido, que sendo membro do Conselho de Sua Alteza Real e tendo a honra de ser encarregado de ir governar os habitantes da Capitania de Cabo Verde desde 1803, sempre o fez assiduamente “através de inevitáveis e rigorosíssimas fadigas”. Tendo também “atenção e vigilância para promover o aumento daquela colônia e a felicidade de seus povos, regeu pela afabilidade e sábia disposição as paternas leis de V. A. R.”, sem perder de vista o mais ávido zelo em promover os interesses da Real Fazenda. Ademais, impulsionado pelos fervorosos e patrióticos desejos que o possuíam, buscou ser prestativo aos interesses do Estado, “não só com os esforços pessoais, como pelos bens que conservava”. Tanto é assim que conseguiu donativos para aplicações importantes. E por ter se comportado com “candura e desempenho”, e persuadido que V. A. R. sempre era sensível a tão desveladas fadigas e fervorosos serviços, suplicava um lugar de Conselheiro do Conselho da Fazenda, para ter exercício e vencimento de ordenado, quando houvesse de ser vencido, ou quando concluísse o governo do qual estava carregado.<sup>520</sup>

Curiosamente, após ter seu pedido deferido para o Conselho de Lisboa, Antonio de Lencastre, em 17 de julho de 1819, encaminhou nova solicitação explicando que “essa graça não satisfazia ainda sua ambição”, pedindo, por isso, para ser transferido para a

---

<sup>519</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C-0223,015*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>520</sup> Idem, *ibidem*.



instituição congênere do Rio de Janeiro, haja vista que se veria privado de sua residência se fosse obrigado a se efetivar na Europa. Para ele, o serviço de Sua Majestade não perderia em nada com essa permutação. Como sabemos, foi agraciado sem maiores complicações.<sup>521</sup>

Outro membro do colegiado consultivo do Conselho a recorrer a seu passado familiar, aliado a estreitas relações com serviços militares, foi Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Quando estava exercendo o cargo de Governador de Pernambuco, e esperando “merecer a mesma graça que V. A. R. fez a Manuel da Cunha Soutomaior e a Francisco Antonio da Veiga Cabral, dignando-se condecorar também com o título de Gran-Cruz de uma das ordens militares, ou com o título de Visconde de Pernambuco, Montenegro, ou Alvarenga”, lembrou que na ocasião em que fora Governador de Mato Grosso defendeu as fronteiras frente aos espanhóis, servindo sempre com prudência, justiça e desinteresse. Recordou também que pertencia a uma família distinta de Pernambuco e de uma nobreza conhecida desde o princípio da Monarquia, ligada por parentesco às principais Casas da mesma Província. Não se limitando a isso, seu histórico familiar tinha associação com as Casas titulares Balsemão e Anadia. E até mesmo com outras mais antigas, como a Castelo Melhor, tendo em vista que o Morgado do Paço de Alvarenga, de que o irmão primogênito do requerente era senhor e administrador por sucessão legítima, era um ramo dos mesmos Vasconcellos de Castelo Melhor. Similarmente, a Casa de Alvarenga havia ainda se reunido, por casamento, com os Montenegro, cuja ascendência havia lutado na guerra contra os Mouros. Por essas razões, Caetano estava convicto de que era o único a representar todos esses nomes no Brasil e que, reunindo tanta nobreza, não teria como sua súplica ser negada<sup>522</sup>.

---

<sup>521</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>522</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C 0081, 028*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Todavia, a concessão da titulação nobiliárquica teria que esperar os anos do Primeiro Reinado, uma vez que somente receberia os títulos de Visconde e Marquês de Vila Real da Praia Grande, respectivamente, em 1825 e 1826. Mas isso não significa uma ausência de distinções recebidas por Caetano Pinto de Miranda Montenegro durante os anos em que a Corte de D. João permaneceu no Rio de Janeiro. Por ocasião de sua solicitação da graça de fazê-lo oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro, ele apresentou algumas delas, muitas recebidas antes de 1821, conjugadas com alguns de seus feitos militares. Afirmava ser Comendador da Ordem de Cristo, Viador de Sua Majestade, Fidalgo Escudeiro da Casa Imperial, além de ter sido condecorado com as medalhas de Distinção e Geral da Campanha de Pernambuco. Havia sido também Tenente Coronel Comandante do Primeiro Batalhão de Granadeiros do Exército destacado na Praça de Montevidéu, tendo ainda marchado em Expedição a Pernambuco no ano de 1824, como Major do Terceiro Batalhão de Caçadores<sup>523</sup>. Algumas informações dão conta de que ele era formado em Direito pela Universidade de Coimbra<sup>524</sup>, o que talvez explique sua escolha para ocupar a presidência do Desembargo do Paço. Agraciado com o Hábito da Ordem de Cristo, em 1815, e com o do Hábito dos Noviços da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, em 1816<sup>525</sup>, havia ocupado a Intendência do Ouro no Rio de Janeiro antes de se tornar Governador das Capitanias de Mato Grosso e Pernambuco. Chegou mesmo a ser despachado governador de Angola e a ser nomeado para o Conselho da Fazenda de Lisboa<sup>526</sup>. Durante a Regência de D. Pedro ocuparia as Pastas ministeriais dos Negócios da Fazenda e Justiça (essa última também nos

---

<sup>523</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C0081,039*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>524</sup> Ver, por exemplo, <http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/galeria-dos-ministros/pasta-regencia-do-principe-dom-pedro/pasta-regencia-do-principe-dom-pedro-ministros/caetano-pinto-de-miranda-montenegro>.

<sup>525</sup> *Decretos Honoríficos. Cx 786, Pac. 3, Doc. 57*. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 37, f.147v.*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>526</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C0081,028*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

primeiros meses do Primeiro Reinado), além de ter sido escolhido para o cargo de Senador do Império em 1826.

Interessante que Miranda Montenegro ficou mais de dois anos preso por conta do desencadeamento da Revolução Pernambucana de 1817, na qual era o Capitão-General e Governador desde 1804<sup>527</sup>. Muito possivelmente, ele fora acusado de omissão ou até mesmo de participação. Em um balanço realizado por ele a respeito dos acontecimentos de 1817 – que não deixou igualmente de ser uma defesa própria, uma vez que foi enfático ao afirmar que não tinha como prever –, ele procurou alegar que a Revolução “teve seu lado bom, por ter mostrado a existência de homens malvados que pretendiam subtrair-se ao legítimo e suavíssimo Império de El Rei Nosso Senhor”. E que “acharam outros [homens] que os seguiram iludidos com falsas teorias de liberdade, igualdade, independência, três palavras de prestígio e encantamento, que de trinta anos para cá tem feito correr rios de sangue na Europa e na América”. Segundo Montenegro, esses homens tinham correspondências em outras Províncias e mesmo no exterior. Mas apesar do “triste” episódio de sua prisão, como ele mesmo define, ter causado algumas adversidades, não foi capaz de afetar seriamente e definitivamente sua vida pública, tendo em vista a sua proeminência nos anos iniciais do Brasil enquanto corpo político autônomo.<sup>528</sup>

Outra importante personagem do cenário político do Primeiro Reinado foi João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, o Marquês de Aracati. Nascido em Lisboa, em

---

<sup>527</sup> A respeito de governança de Miranda Montenegro na Capitania de Pernambuco e a Revolução de 1817 Cf. MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972; MELLO, Evaldo Cabral de. *A Outra...op. cit.*. BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo/Recife: HUCITEC-UFPE, 2006; BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. “1817”. In: Monica Duarte Dantas (Organizadora). *Revoltas, Motins, Revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do Século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 69-95

<sup>528</sup> Essa ideia é aqui utilizada do modo como entendido por Iara Lis, com todas as representações rituais e simbólicas que ela encerra em si mesma. Cf. SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.

1776, iniciou sua trajetória na carreira militar, até vir para o Brasil como Governador do Pará e Rio Negro<sup>529</sup>. Seria igualmente Governador de três outras Capitânicas: Ceará (Ceará Grande), entre 1803 e 1807<sup>530</sup>, Mato Grosso, entre 1807 e 1819, e São Paulo, entre 1819 a 1822<sup>531</sup>. Ao opinar sobre a escolha de Oyenhausen-Gravenburg para o governo de São Paulo, Afonso d'Escragnoille Taunay afirmou que “Trazia bela reputação de cultura e capacidade administrativa”<sup>532</sup>. Seus serviços à Coroa certamente contribuíram para que obtivesse sucessivas distinções honoríficas. Em 1803 recebeu a título de Moço Fidalgo, em 1806 obteve o título de Conselheiro e, em 1812, era agraciado com a Comenda da Ordem de Avis<sup>533</sup>. No ano de 1820, tornou-se Brigadeiro do Exército e, já durante o período imperial, receberia as honras de Gentil-Homem da Câmara de Sua Majestade Imperial, Visconde de Aracati com grandeza, em 1825, e Marquês de mesmo título, em 1826. Ocupou ainda o posto de Senador nas primeiras duas legislaturas brasileiras e de Ministro em dois Gabinetes, dos Negócios Estrangeiros de 1827 a 1829 e da Marinha, interinamente, em 1828. No primeiro deles, foi responsável pela primeira organização da Secretaria do Ministério, cujas diretrizes foram consolidadas pela Portaria de 15 de setembro de 1828<sup>534</sup>. Com a abdicação de D. Pedro I, em 1831, deixou o Brasil e se dirigiu à Europa. Mais tarde,

---

<sup>529</sup> Muito embora a literatura especializada tenha difundido que João Carlos fora Governador do Pará, Antônio da Rocha Almeida, com base na afirmação de Helio Vianna, argumentou que o próprio Aracati teria relatado ter vindo para o Brasil apenas em 1803, para assumir o Governo do Ceará. Ver ALMEIDA, Antonio da Rocha. “O Marquês de Aracati” In: *Revista do Instituto do Ceará*, v. 270, pp. 193-202.

<sup>530</sup> A respeito da importância de Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg na Capitania do Ceará grande cf. FELIX, Keile Socorro Leite. “*Espíritos inflamados*”: a construção do Estado Nacional Brasileiro e os projetos políticos no Ceará (1817-1840). Dissertação (Mestrado em História) do Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Ceará. Fortaleza, 2010.

<sup>531</sup> Enquanto governador de São Paulo, apoiou a independência do Brasil. Porém, na política de São Paulo, esteve próximo a José da Costa Carvalho, futuro marquês de Monte Alegre, contrário ao grupo de José Bonifácio. A derrota para Bonifácio significou a perda do governo daquela Capitania. A respeito da relação entre Costa Carvalho e José Augusto cf. VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *O Marques de Monte Alegre: alvorecer de um estadista*. São Paulo: IBRASA, 1999.

<sup>532</sup> TAUNAY, Afonso d'Escragnoille. *História da cidade de São Paulo*. Obliqpress: Classics of Brazilian Literature, 1953, s/p.

<sup>533</sup> ALMEIDA, Antonio da Rocha. “O Marquês...” op. cit.

<sup>534</sup> CASTRO, Flavio Mendes de Oliveira. *1808-2008: Dois séculos de História da organização do Itamaraty*. V. 1. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009, pp. 41 a 47.

aceitou o lugar de Governador e Capitão General de Moçambique, onde viria a falecer em 1838.<sup>535</sup>

Antonio Saldanha da Gama teve igualmente sua trajetória fortemente vinculada à política externa, não obstante como um dos plenipotenciários de D. João no Congresso de Viena. Ao lado de D. Pedro de Sousa Holstein<sup>536</sup>, na época Conde de Palmela, e de D. Joaquim Lobo da Silveira, participou, entre outras, das negociações que resultaram na Convenção pela qual a Inglaterra indenizou Portugal pelo apresamento de Navios portugueses antes de junho de 1814, sob a alegação da realização do comércio ilícito de escravos. A soma total foi de 300 mil libras esterlinas<sup>537</sup>. Mas além de se destacar na carreira diplomática, Gama foi também oficial da Marinha e professor de Matemática. Após ocupar o cargo de Governador do Maranhão, seguiu para Angola para exercer o mesmo posto, onde se notabilizou pelo incentivo ao desenvolvimento das minas da região. Já com D. João de volta a Portugal, seria agraciado com o título de Conde do Porto Santo, desempenhando ainda a função de Ministro dos Negócios Estrangeiros portugueses e, interinamente, da Fazenda. Mais tarde foi presidente da Câmara de Lisboa.<sup>538</sup>

Miguel Rafael Antônio de Noronha, Conde Parati, foi outro que retornou para o antigo Reino após os desdobramentos da Revolução do Porto. Nascido em Pena, Lisboa, em 1764, era mais um Conselheiro com ilustre descendência familiar. Seu pai era José Luis de Menezes Castelo Branco e Abranches, 6.º Conde de Valadares, e sua mãe, Luisa Josefa

---

<sup>535</sup> VASCONCELOS, Rodolfo Smith de; VASCONCELOS, Jaime Smith de. *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*. Lausana, 191, pp. 50 e 51.

<sup>536</sup> A respeito do Duque de Palmela cf. BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *O Primeiro Duque de Palmela – Político e Diplomata*. Lisboa: D. Quixote, 2015.

<sup>537</sup> SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da legislação portugueza desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1811 a 1820*. Lisboa. Na Typografia Maigrense, 1825.

<sup>538</sup> BELTRÃO, Pedro. *As duas Condessas: a vida atribulada de Isabel e Mância, mãe e filha, Condessas de Subseera*. São Paulo, Oficina do Livro, 2016.

Maria Rita Ant3nia Fausta de Noronha<sup>539</sup>. Al3m de Coronel de Cavalaria do Ex3rcito e Par do Reino, foi agraciado com a Gr3-Cruz da Ordem Militar da Torre e Espada, com o H3bito e a Comenda da Ordem de S3o Bento de Avis e com a Comenda de S3o Lourenço de Taveiro da Ordem de Cristo<sup>540</sup>. Sua influ3ncia tamb3m era resultado de sua condiç3o de valido de D. Jo3o<sup>541</sup>. Conta-se que ao se casar com Francisca Quintina de Menezes da Silveira e Castro, filha do Conde de Vallada, o casal foi morar no Paço de S3o Cristov3o, por baixo dos aposentos do pr3prio D. Jo3o. O tratamento dispensado a eles era t3o luxuoso que se dizia que Parati parecia um pr3ncipe da Casa real. Quando nasceu seu filho, Jo3o In3cio Francisco de Paula Noronha, o padrinho escolhido foi o pr3prio Rei, enquanto a madrinha foi a princesa D. Maria Thereza. A felicidade de D. Jo3o parece ter sido bastante grande, pois se relata que o menino foi feito Conde apenas oito dias depois de nascido.<sup>542</sup>

Mas o valimento tamb3m tinha seu preço. Em tudo, e por tudo, um valido deveria agradar sempre. Qualquer caminho seguido em desacordo com as intenç3es do soberano poderia abalar a confiança que lhe era depositada. Uma anedota, saborosamente contada por Machado de Assis, deixa mais do que evidente os c3digos comportamentais que baseavam esse tipo de relaça3o. Ao saber das ligaç3es de Parati com a maçonaria, D. Jo3o ficou surpreso e extremamente decepcionado. Como nos diz Machado, “Nem os protestos de arrependimento, nem a oferta de sua prata, que a n3o tinha, porque se servia da que era

---

<sup>539</sup> <https://www.geni.com/people/Miguel-Rafael-Ant%C3%B3nio-de-Noronha-1-%C2%BA-conde-de-Paraty/6000000022590770529>.

<sup>540</sup> AN. *Decretos Honoríficos*. Cx 796, Cx. 2. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Gerais*. L. 2, Col. 15, V. 217, f. 3v. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro AN. *Decretos Honoríficos*. Cx 786, Pac. 4. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

<sup>541</sup> Utilizamos o termo valido no sentido de “aquele que tem apoio ou proteça3o de algu3m mais poderoso; protegido; favorito”. Paulo Setubal utilizou o termo valido para tratar da relaça3o de Miguel Rafael Ant3nio de Noronha, Conde Parati, com D. Jo3o. Cf. SETUBAL, Paulo. *As maluquices do Imperador*. Bel3m, NEAD, s.d. A respeito do termo valido ou privado, principalmente na Monarquia espanhola cf. OLIVEIRA, Ricardo. “O Melhor Amigo do Rei. A imagem da perfeita privanza na Monarquia Hisp3nica do s3culo XVII”. *HIST3RIA*, S3o Paulo, 28 (1): 2009. <http://www.scielo.br/pdf/his/v28n1/23.pdf>

<sup>542</sup> MORAES, Alexandre Jos3 Mello. *Chronica geral do Brasil*. V. 2. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1886, CCIX e CCX.

da casa real, podiam inspirar inteira confiança a respeito de quem, em razão do seu ofício e das relações de amizade, devia continuar no serviço e no valimento de Sua Majestade”. O curioso expediente utilizado pelo Rei para contornar a situação foi o de que o Conde “tomasse o hábito de irmão da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência”. É claro que a proposta foi aceita. E na data do juramento, “para fazer a vontade à Sua Majestade, andou no paço todo aquele dia com o hábito da Ordem; destinado a lavá-lo dos seus erros”. Embora esse seja um episódio sem grandes implicações políticas, o arguto Machado não deixou de observar que era uma “antecipação do conflito que mais tarde levou dois bispos aos tribunais, com a diferença que aquilo que o Conde de Parati só pôde fazer obrigado, foi justamente o que a maçonaria queria fazer por vontade própria: — andar de hábito”<sup>543</sup>. Para nossos propósitos, os acontecimentos em si pouco acrescentam. Mas seus significados mais profundos revelam que as escolhas para a obtenção de honrarias e, por extensão, de ocupações no aparelho de Estado, podiam ter também inegáveis ligações com o trânsito nos altos círculos palacianos, aos quais o Conde de Parati não apenas tinha acesso, como possuía enorme prestígio e influência.

Luiz Barba Alardo de Menezes não tinha tanta proximidade com o Paço, mas provinha igualmente de uma família distinta. Natural de Leiria, Portugal, era filho de D. Anna Joaquina Lourença de Carvalho de Camões e Menezes e de Gonçalo Barba Correa de Pina e Lemos, Fidalgo da Casa Real por sucessão a seus maiores, Alcaide Mor de Leiria, Sr. do Morgado da Romeira e do de Matreina em Tomar, e outros, além de Mestre de Campo de Auxiliares de Leiria. Alardo de Menezes seria igualmente Fidalgo da Casa Real, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Tenente do Regimento de Cavalaria de Castelo Branco.

---

<sup>543</sup> ASSIS, Machado de. *Crônicas - 10 de janeiro de 1884*. Disponível em: [http://www.cronicas.uerj.br/home/cronicas/machado/rio\\_de\\_janeiro/ano1884/10jan84.htm](http://www.cronicas.uerj.br/home/cronicas/machado/rio_de_janeiro/ano1884/10jan84.htm). Último acesso 10/02/2017.

Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, em 1781, ocupou o posto de 3º Governador do Ceará a partir de 1808. Segundo o Barão de Studart, foi um dos Governadores que mais prestaram serviços à Capitania, na medida em que incrementou o comércio direto, até então reduzido a permutas com Pernambuco. Nesse sentido, conseguiu por meio de associações que os negociantes tivessem comunicação direta com alguns Portos da Europa. Ademais, ainda de acordo com o mesmo Barão, impulsionou a agricultura e fundou, em 1809, uma Fábrica de louça vidrada em Fortaleza. No decorrer de sua administração receberia também as honras de Fidalgo Cavaleiro e seria condecorado com o Hábito da Ordem de Cristo. Em 21 de maio de 1811 foi despachado para Capitão General de Mato Grosso, mas, por ter sido nomeado Conselheiro da Fazenda, cargo de maior importância na ótica de Studart, se deteve no Rio<sup>544</sup>. Ao se referir ao encontro que teve com Barba Alardo, Henry Koster afirmou que ele lhe disse que desejava que seus compatriotas se estabelecessem em sua Capitania. Relatou também que costumava “aludir ao que pertencia aos indivíduos da província, como se lhe pertencesse, dizendo meus navios, meu algodão etc”<sup>545</sup>.

Antonio José da França e Horta foi outro Conselheiro da Fazenda com passagem pelo governo de alguma das Capitanias da América lusa. Muito embora as informações sobre sua biografia sejam escassas, sabe-se que, no período entre 1802 e 1811, exerceu a função de Governador de São Paulo. Nascido em 1753 na cidade de Faro, era filho de João Carlos de Miranda Horta Machado, Fidalgo da Casa Real e Familiar do Santo Ofício. Seu irmão, José Joaquim de Miranda e Horta, foi promotor de justiça da Casa da Suplicação do

---

<sup>544</sup> STUDART, Barão de. “Administração Barba Alardo – Resumo Chronologico”. In: *Revista do Instituto do Ceará*, 1908, pp. 327 a 369.

<sup>545</sup> KOSTER, Henry. *Viagem ao Nordeste do Brasil, “Travels in Brazil”*. Tradução e notas de Luiz da Câmara Cascudo. Rio de Janeiro: Cia Ed. Nacional, 1942, p. 167



Brasil e Juiz dos Falidos da Real Junta do Comércio<sup>546</sup>. Em 1808, recebeu a Comenda da Ordem de Cristo das de África<sup>547</sup> e, em 1815, foi Graduado a Marechal de Campo dos Reais Exércitos. Durante sua gestão à frente do governo de São Paulo, procurou seguir os planos de seu antecessor no que dizia respeito à realização da arrematação dos dízimos por ramos, não obstante as duras críticas feitas à administração de Antonio Manuel de Melo Castro e Mendonça. Já com relação à política de exportação da produção da Capitania, tomou decisões completamente diferentes das de Castro e Mendonça, pois procurou estabelecer um comércio direto entre o porto de Santos e a cidade portuguesa do Porto, desagradando os comerciantes que tinham ligações com o Rio de Janeiro e se aproximando daqueles indivíduos que pertenciam ao grupo dos mais importantes negociantes paulistas do período.<sup>548</sup>

Convém, contudo, realçar que as escolhas para os altos cargos do Conselho não incidiam apenas sobre homens com passados devotados às trajetórias políticas e administrativas, em sentido mais estreito. Era muito comum que as nomeações recaíssem sobre indivíduos que se dedicaram com mais intensidade às carreiras da magistratura, como foi o caso do bacharel em leis por Coimbra Manuel José Gomes Loureiro, que exerceu, entre outros, os cargos de Desembargador e Chanceler da Relação de Goa e de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação do Brasil. Não que essas atividades fossem excludentes, mas alguns indivíduos angariaram muito maior reconhecimento na ocupação das funções da magistratura. Além de Loureiro, outro bom exemplo é o baiano Luiz Thomaz Navarro de Campos. Após concluir seus estudos em Direito na Universidade

---

<sup>546</sup> Mattos, Renato de. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à Independência (1808/1822)*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2015, p. 71, nota 192.

<sup>547</sup> *Decretos Gerais. L. 1, Col. 15, V. 93, f. 53*. Códex. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>548</sup> MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. Tese de doutorado em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, pp. 149 a 157.

de Coimbra, ocupou os postos de Ouvidor de Mato Grosso e da Comarca da Bahia, além de Desembargador Ordinário dos Agravos da Casa da Suplicação do Brasil. Seria ainda agraciado com o Foro de Fidalgo e com a Comenda da Ordem de Cristo para si e para seu filho.<sup>549</sup>

Igualmente contemplado com a Comenda da Ordem de Cristo foi Francisco Lopes de Souza Faria Lemos. Muito embora tenha concluído seu curso em Coimbra em Filosofia, teve passagens pelas cadeiras de Direito e Leis, condição que lhe possibilitou ser provido nos lugares de letras do Tribunal do Desembargo do Paço e na Casa da Suplicação do Brasil. Nessa última, ingressou como Desembargador dos Agravos, acumulando, posteriormente, os cargos de Corregedor do Crime e da Corte e Casa e de Juiz Privativo dos Feitos da Santa Casa da Misericórdia<sup>550</sup>. Quando estava no exercício dessa última função, Lemos fora promovido para o Conselho da Fazenda. Sabendo disso, o Provedor da Santa Casa encaminhou uma Representação para que ele, não obstante a nomeação para o Conselho, continuasse no referido emprego de Juiz Privativo. Até aí nada demais. A questão é que o Provedor que assina a Representação era o comerciante português radicado no Rio de Janeiro, Antonio Gomes Barroso, sogro de Faria Lemos<sup>551</sup>. Mesmo com todas as qualidades e capacidades indiscutíveis do Desembargador, é difícil acreditar que os

---

<sup>549</sup> AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 1, f. 47v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 25, f. 160v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 44, f. 66v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787, Pac. 4, Doc. 119.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787 A, Pac. 1, Doc. 66.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>550</sup> CARRILO, Carlos Alberto. “Cap. 14 – O Príncipe do Brasil , no Brasil”. In: Idem. *Memória da Justiça brasileira*. Disponível em: [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/index.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/index.htm). Último acesso em 10/02/2017.

<sup>551</sup> Sobre as relações entre ambos, ver MARTINS, Maria Fernanda Vieira. “Famílias, poderes locais e redes de poder: estratégias e ascensão política das elites coloniais no Rio de Janeiro (1750-1808)”. In: *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011. A respeito dos negócios da família Barroso com o tráfico de escravos, abastecimento e cabotagem Cf. BROWN, Larissa Virginia. *Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822*. PhD dissertation. University of Virginia, 1986; FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa...op. cit.*

interesses de Barroso se limitassem aos benefícios que a curta atuação de Francisco de Faria Lemos estava proporcionando para a instituição, embora possa existir um fundo de verdade nisso.<sup>552</sup>

Semelhante aos casos de Navarro de Campo e Faria Lemos, Antonio Gomes Pereira da Silva, nascido em Castro-Marim, em Portugal, obteve seu diploma na Universidade de Coimbra. Formado em cânones, iniciou sua carreira no Reino, sendo despachado, em 1802, para a Relação de Goa, onde se tornaria Chanceler, em 1807. Nesse mesmo ano adquiria o foro de Fidalgo Escudeiro<sup>553</sup>. Ele próprio relatou um pouco da sua trajetória quando requereu que fosse permutado do Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro para o de Lisboa, para onde havia sido despachado inicialmente. Fundamentava sua justificativa por ter tido a honra de servir a trinta anos, “dezoito dos quais em Goa, da primeira vez como Desembargador daquele Estado e nos mais lugares que ali ocupou, sendo sete deles como Chanceler do mesmo Estado, sempre com retidão, zelo e exemplar limpeza de mãos”. Recordava ainda que tendo sido incorporado ao Conselho da Fazenda desta Corte, se “recolheu servir com satisfação por ser na Augusta Presença de V. A. R.”, apesar de ter vindo cansado pelo pesado trabalho em Goa. Acontece que poucos meses depois de estabelecido no Rio de Janeiro, “continuou a ser atacado por vertigens e outras moléstias, que fazem não só precária a sua saúde, mas duvidosa a sua existência”. E para evitar que o clima agravasse sua doença, “com aquela mesma retidão e inteireza com que serviu oito anos como Juiz de Fora de Montemor, dezoito em Goa e o resto na Casa da

---

<sup>552</sup> BN. *Representação dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro a S.A.R. solicitando que Francisco Lopes de Sousa Faria Lemos, embora promovido a conselheiro da Real Fazenda, fosse conservado como juiz privativo daquela instituição.* II-34, 27, 032. Biblioteca Nacional. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf). Último acesso em 10/02/2017.

<sup>553</sup> *Diccionario aristocrático contendo os alvarás e foros de fidalgos da Casa Realque se achão registados nos livros das mercês hoje pertencentes ao Archivo da Torre do Tombo; desde os mais antigos que nelles há até aos actuaes.* Tomo primeiro. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1840, p. 129.

Suplicação de onde foi promovido a Chanceler de Goa”, pediu que lhe fosse facultada a graça de servir no Tribunal congênere de Lisboa, depois de restabelecida a sua saúde. A solicitação foi atendida, como era comum em situações como essa.<sup>554</sup>

Outro Conselheiro a ganhar reconhecimento por suas atividades na magistratura foi Francisco Baptista Rodrigues. Após se formar em Direito por Coimbra, foi designado para servir como Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação. Agraciado com o Hábito da Ordem de Cristo, em 1808, com o título do Real Conselho através de Carta Patente e com o Foro de Fidalgo Cavaleiro da Real Casa, ambos em 1815, recebeu ainda a Comenda da Ordem Cristo<sup>555</sup>. Para fazer jus a essa última graça, encaminhou um requerimento, em 1820, no qual lembrava que “V. Majestade tem o costume de condecorar os membros deste Tribunal [Conselho da Fazenda] com a Comenda da Ordem de Cristo”<sup>556</sup>. Costume que parece mesmo ter sido uma prática difundida. No ano anterior, o Conselheiro fazendário, com passagens pelo Tribunal da Relação da Bahia e pela Casa da Suplicação, Antonio Saraiva de Sampaio Coutinho, também Fidalgo Cavaleiro da Real Casa, tinha igualmente se tornado Comendador da referida Ordem.<sup>557</sup>

Ao lado de Coutinho, Francisco Xavier da Silva Cabral foi mais um que ocupou um lugar no Tribunal da Relação da Bahia e na Casa da Suplicação. Igualmente formado em Direito na Universidade de Coimbra, Cabral obteve a prerrogativa de Fidalgo Cavaleiro da Real Casa, do Conselho de Sua Majestade e da Comenda da Ordem de Cristo,

---

<sup>554</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C-944,23*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>555</sup> AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 1, f. 15v*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Honoríficos. Cx 785, Pac. 1, Doc. 16*. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 31, f. 92*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 63, f. 14*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>556</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C - 833,12*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>557</sup> AN. *Decretos Gerais. L. 9, Col. 1950, V. 342, f. 33v*. Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

alcançando ainda o cargo de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação<sup>558</sup>. A orientação básica de sua atuação política seguiu os padrões de relacionamentos pessoais comuns ao conjunto das classes que dominavam o cenário político-social do Brasil do século XIX. Certamente foi esse o sentido de seu casamento, em 1800, com Ana Romana de Aragão Calmon, que o aproximou de uma das mais destacadas famílias baianas, cuja influência só faria aumentar ao longo do Império do Brasil.

Foi também nos domínios da justiça colonial que Miguel Arriaga Brum da Silveira se faria notabilizar. Nascido na Vila de Horta, Ilha do Faial, arquipélago dos Açores, em 22 de março de 1776, formou-se em Leis na Universidade Coimbra no ano de 1797. Em 1800, tornou-se Juiz do Crime do Bairro da Ribeira, em Lisboa. Posteriormente, ocuparia os lugares de Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação do Brasil, de Desembargador da Relação da Índia e de Ouvidor-Geral de Macau. Nesse último, os relatos biográficos dão conta de que Brum da Silveira o exerceu com amplíssimos poderes, conquistados muito em função de seus empreendimentos e atuações diplomáticas. No campo econômico, procurou incentivar o comércio dos portos da Ásia com a Europa e a América, estabelecendo, por exemplo, carreiras diretas de Macau para o Brasil, com isenção de direitos alfandegários para os produtos locais de propriedade dos moradores macaenses. Procurou igualmente direcionar a imigração de chineses para o cultivo de chá no Brasil, além de elaborar um projeto que visava ao envio de carpinteiros da China para os

---

<sup>558</sup> AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 9, f. 23v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 41, f. 125v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; *Decretos Honoríficos. Cx 787-A, Pac. 4, Doc. 34.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 41, f. 125v.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro; AN. *Decretos Gerais. L. 1, 342, f. 392v.* Codes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

arsenais reais brasileiros<sup>559</sup>. Além de Conselheiro da Fazenda, Miguel Arriaga foi do Conselho de Sua Majestade, Alcaide-Mor da Vila da Horta e Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, tendo sido ainda agraciado com a Comendas das Ordens de Cristo, Conceição e Torre e Espada.<sup>560</sup>

Pelo itinerário do judiciário ainda ganharia distinção Diogo de Toledo Lara Ordonhes, Fidalgo Cavaleiro da Rel Casa e Comendador da Ordem de Cristo. Oriundo da mesma Coimbra reformada como outros tantos<sup>561</sup>, serviu como Desembargador da Relação e Casa do Porto, ocupando cargos também na magistratura de Mato Grosso por muitos anos. Ficaram igualmente sob sua responsabilidade a Intendência Geral do Ouro e a presidência da Mesa da Inspeção da cidade do Rio de Janeiro. Por Decreto de 1801, foi reconduzido no mesmo lugar “para nele fazer o de Desembargador da mesma Relação [do Porto]”, onde tomou posse em abril de 1802 e serviu até abril de 1805. Ainda esteve em outras diligências do real serviço: Juiz Conservador das Matas da Capitania do Rio de Janeiro, Superintendente Deputado da Junta da Revisão da Dívida Passiva da Real Fazenda do Rio de Janeiro, Fiscal da Real Junta do Comércio e Alcaide-Mor em Paranaguá. Integrou, outrossim, importantes Comissões na Capitania de São Paulo<sup>562</sup>. Para além da trajetória na magistratura, Ordonhes tinha também ligações com a área comercial, como mostra Adolto Gonçalves ao relatar o conteúdo de uma representação encaminhada por ele a D. Rodrigo de Souza Coutinho em fins de 1790, no qual ressaltou sua preocupação com a

---

<sup>559</sup> MOURA, Carlos Francisco Moura. “O projeto de Brum da Silveira, ouvidor de Macau, de envio de carpinteiros chineses para os arsenais reais do Brasil”. In: *Navigator 20*, pp. 21 a 28. Disponível em: [http://www.revistanavigator.com.br/navig20/dossie/N20\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig20/dossie/N20_dossie2.pdf). Último acesso em 10/02/2017.

<sup>560</sup> “Arriaga, Miguel de”. In: *Enciclopédia Açoriana*. Governo dos Açores. Disponível em: <http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/Default.aspx?id=4632>. Último acesso em 10/02/2017.

<sup>561</sup> A respeito da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra Cf. FONSECA, Fernando Taveira da. A dimensão pedagógica da Reforma de 1772 – Alguns aspectos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (org.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. 2ª ed.. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014, pp. 49-78.

<sup>562</sup> BN. *Sessão de Manuscritos*. C-0278, 002 no. 001-004. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

decadência do comércio de Santos, que muito possivelmente estava lhe trazendo algum tipo de prejuízo<sup>563</sup>. Nesse sentido, vale a pena lembrar que a diversificação de interesses era parte da lógica hierárquica da sociedade portuguesa do Antigo Regime, uma vez que poder, prestígio e distinção não podem ser reduzidos a uma esfera específica do mundo social, ainda que por vezes algum dos campos ganhe relevo em relação aos demais.

Mas, nem sempre aquilo que parece a coisa mais coerente é o que se efetivava na prática. Vejamos o caso, sintomático de outros tantos, de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo. Com formação no curso de Direito de Coimbra, o mais natural seria que os cargos da magistratura tivessem sido sua maior ambição. Apesar das poucas informações sobre a sua trajetória, não parece ter sido esse caminho trilhado por ele. É claro que é preciso avaliar as contingências de momento, além do que nem sempre as atribuições funcionais são facilmente identificáveis em se tratando da ocupação de cargos públicos na época moderna. O posto mais notório de Ataíde e Melo foi, sem sombra de dúvidas, o de Governador de Minas Gerais entre os anos 1803 e 1810, função que ia muito além do que a de um mero chefe do executivo, englobando competências administrativas diversas. Ao solicitar o título de Barão de Condeixa, em 1810, recordou seus feitos, entre os quais destacou a arrecadação de grande soma de donativos para as despesas do Estado. O montante chegou a duzentos e quarenta e três contos, quinhentos e sessenta e um mil e cento e oitenta e oito réis (243:561\$188), o que indubitavelmente contribuiu para que ele recebesse a mercê requerida, que veio a se juntar à Comenda da Ordem de Cristo que D. João já havia lhe concedido naquele mesmo ano. Pouco depois, em 17 de dezembro de 1811, receberia ainda

---

<sup>563</sup> GONÇALVES, Adolto. “O Reino, a Colônia e o Poder: o governo Lorena na capitania de São Paulo (1788-1797)”. In: *Revista Saberes Interdisciplinares, do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves, de São João del-Rei, Minas Gerais*, ano VIII, nº 15, jan.-jul./2015, pp. 17-25.

o título de Visconde, evidenciando a grande estima que desfrutava nos altos círculos do governo joanino.<sup>564</sup>

Apesar das capacidades demonstradas pelos Conselheiros da Fazenda, suas competências estavam associadas, em algum nível, a um capital bastante singular, que podemos identificar como familiar, ainda que em alguns casos ele seja quase que imperceptível. Em outros, porém, são mais do que evidentes, como quando da escolha de D. João Carlos de Souza Coutinho. Muito embora formado pela Universidade de Coimbra, o primeiro critério para sua nomeação foi, decerto, sua filiação do Conde de Linhares. Todavia, o mais comum era mesmo a junção de diferentes tipos de capital, como sucedido com a maior parte dos membros do Tribunal da Real Fazenda e já aludido diversas vezes. Com D. Manoel Francisco Zacarias de Portugal e Castro não seria diferente. Natural de Olivais, em Portugal, era filho de Afonso Miguel de Portugal e Castro, 4º Marquês de Valença, com Maria Teresa Teles da Silva, 2ª Marquesa de Penalva. Entre 1814 e 1822, serviu como Governador de Minas Gerais<sup>565</sup>, ocupando esse mesmo posto mais tarde na Ilha da Madeira. Seria ainda, entre 1827 e 1835, Vice-Rei da Índia<sup>566</sup>, conquistando também distinções honoríficas, entre as quais as de Cavaleiro e Comendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa.<sup>567</sup>

Completa o quadro de Conselheiros da Fazenda do governo joanino, Joaquim José de Souza Lobato. Único caso em que um membro da mais alta hierarquia do Conselho ocupava simultaneamente o cargo de oficial Escrivão, sua predileção, entretanto, manteve

---

<sup>564</sup> BN. *Sessão de Manuscritos*. C-1043,055 n°003. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>565</sup> <http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/uploads/assets/file/Estado%20do%20Brasil%20-%20Governadores%20de%20Minas%20Geraiis,%201720-1822.pdf>. Último acesso: 10/2/2017.

<sup>566</sup> “Índia portuguesa”. In: <http://www.indiaportuguesa.com/os-governadores-e-vice-reis.html>. Último acesso: 10/2/2017.

<sup>567</sup> <http://geneall.net/pt/nome/105283/d-manuel-francisco-de-portugal-e-castro-50-vice-rei-da-india/>. Último acesso: 10/2/2017.



as características gerais das demais nomeações do Tribunal fazendário. Nascido em 1770 e Homônimo de seu pai, que era Guarda-Roupa da rainha D. Maria I, Comendador das Ordens de Cristo e da Torre e Espada e proprietário dos ofícios de Escrivão da Mesa Grande e de Escrivão das Marcas na Alfândega Grande de Lisboa, tornar-se-ia igualmente proprietário desse último ofício. Seguindo os passos da família, frequentou os ambientes palacianos, sendo ele próprio Guarda-Roupa e Porteiro da Câmara de D. Maria II, rainha de Portugal. Segundo Senhor de São João de Rei, Alcaide-Mor de Castelo de Vide, Comendador das Ordens de Cristo, da Conceição e da Torre e Espada, foi ainda agraciado com o título de 2º Visconde de Magé<sup>568</sup>. Quando estava no Brasil, solicitou juntamente com D. Manoel João de Locio, com o Visconde da Vila Nova da Rainha e com Luiz Antonio de Faria de Souza Lobato, a doação de duas salinas em Cabo Frio. Após determinar que a área entre o mar e a Lagoa de Araruama fosse dividida em talhos<sup>569</sup>, D. João concedeu a cada solicitante a propriedade de dois desses talhos, observadas as obrigações estipuladas na Provisão.<sup>570</sup>

A visão de conjunto das trajetórias dos Conselheiros, em que pese as inevitáveis lacunas documentais, deixa patente uma série de características partilhadas pelos que ocupavam os principais cargos do Real Conselho da Fazenda. Características que não deixavam de se assemelhar também aos indivíduos que exerceram a Presidência do Tribunal, cujas trajetórias não foram consideradas para efeito de análise porque, em regra, não participavam das discussões. Além disso, suas atuações se faziam em um patamar

---

<sup>568</sup> TORRES, João Carlos Feo Cardozo de Castello Branco e; MESQUITA, Manuel de Castro Pereira de. *Resenha das Famílias Titulares do Reino de Portugal, acompanhada de noticias Biographicas de Alguns indivíduos das mesmas famílias*. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1838, pp. 119 e 120.

<sup>569</sup> Cada uma das divisórias em que, nas salinas, se recolhe o sal. Verbete "talhos", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008- 2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/talhos> [consultado em 22-02-2017].

<sup>570</sup> *Provisão da Mesa do Desembargo do Paço de 12 de novembro de 1811*. Coleção de Leis do Império do Brasil – Decisões de 1811, pp. 33 e 34. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-B4\\_10.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-B4_10.pdf). Último acesso em 10/2/2017.

superior, na mais alta política de Estado, muito embora não pudessem de forma alguma prescindir das fundamentais contribuições dos órgãos burocráticos da monarquia. Nesse sentido, a intenção foi, sobretudo, identificar os itinerários que esses indivíduos construíram até serem escolhidos para preencherem os distintos lugares de Conselheiros da Fazenda. Mas é evidente que para além de suas carreiras individuais, criaram laços profundos com outras importantes personagens do Brasil, de Portugal ou de outras regiões do Império ultramarino do início do século XIX. Sempre que nos pareceu necessário, sinalizamos para essas associações, não obstante elas apontem muito mais para a perenidade das influências familiares do que propriamente para as constituições de momento. Os Conselheiros eram, principalmente, referências hierárquicas, a partir dos quais a complexidade social podia ser perpetuada através de reconfigurações.

De forma resumida, o **quadro 5** procura apresentar as origens e a formação acadêmica dos Conselheiros da Fazenda, desde a criação do Tribunal no Rio de Janeiro, em 1808, até abril de 1821, quando D. João retornou para Portugal e deixou seu filho, D. Pedro, à frente da Regência no Brasil.

**Quadro 5: Os Conselheiros da Fazenda de acordo com seu local/região de origem e formação acadêmica (1808-abril/1821)**

Nome	Natural	Formação Acadêmica
Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida	Portugal*	N/I**
Francisco de S. Guerra Araujo Godinho	Minas Gerais	Direito (Coimbra)
D. Diogo de Souza	Portugal*	Filosofia e Matemática (Coimbra)
José Egídio Álvares de Almeida	Bahia	Direito (Coimbra)
Leonardo Pinheiro de Vasconcellos	Portugal*	N/I**
Antonio Luis Pereira da Cunha	Bahia	Direito, Matemática e Filosofia (Coimbra)
Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo	Portugal*	Direito (Coimbra)
Caetano Pinto de Miranda Montenegro	Portugal	N/I**
Joaquim José de Souza Lobato	Portugal	N/I**
Diogo de Toledo Lara Ordonhes	Portugal*	Cânones (Coimbra)
Antonio Saldanha da Gama	Portugal*	N/I**
Miguel de Arriaga Brum da Silveira	Açores	Leis (Coimbra)
D. Manoel Francisco Portugal e Castro	Portugal	Direito (Coimbra)***
Antonio Gomes Pereira da Silva	Portugal	Cânones (Coimbra)
Antonio José da França e Horta	Portugal	N/I**
Francisco Lopes de Souza Faria Lemos	Rio de Janeiro	Filosofia (Coimbra)
Manuel José Gomes Loureiro	Portugal	Leis (Coimbra)
D. Francisco de Assis Mascarenhas	Portugal	Frequentou até o 2º ano do curso de Direito (Coimbra)
João Carlos Augusto de Oyenhausem	Portugal	N/I**
Francisco Baptista Rodrigues	Portugal	Direito (Coimbra)
Antonio Saraiva de Sampaio Coutinho	Portugal	Direito (Coimbra)
Luiz Barba Alardo de Menezes	Portugal	Direito (Coimbra)
Luiz Thomaz Navarro de Campos	Bahia	Direito (Coimbra)
D. Miguel Rafael Antonio de Noronha	Portugal	N/I**
Francisco Xavier da Silva Cabral	Portugal	Direito e Cânones (Coimbra)
D. Antonio Coutinho de Lencastre	Portugal	N/I**
João Carlos de Souza Coutinho	Turim****	Leis (Coimbra)

Na configuração do Conselho da Fazenda do período joanino, predominavam indivíduos cuja procedência era o antigo Reino (74%), o que não chega a ser algo

\* Provável local de nascimento.

\*\* Não Identificado.

\*\*\* Não foi possível identificar se o curso foi concluído.

\*\*\*\* Naturalidade que consta no site oficial da Universidade de Coimbra.

surpreendente. Situação parecida ocorria na Real Junta do Comércio<sup>571</sup> e, provavelmente, se repetiu em outras instituições criadas no Rio de Janeiro a partir de 1808. Não obstante, abriu-se espaço, mesmo que reduzido, para a participação de homens oriundos da América (18%), reproduzindo, ao menos em parte, a lógica de aproximação entre as elites dos dois lados do Atlântico.

Já com relação à formação acadêmica, 66% concluíram ou iniciaram seus estudos na Universidade de Coimbra, dos quais 77% em Direito ou Leis, um indicador que mostra uma preponderância, embora não uma obrigatoriedade. Isso talvez seja em função do patamar político do Conselho da Fazenda, cuja dignidade de seus cargos despertava a cobiça de membros da nobreza titulada, resultando em uma estrutura que combinava indicações por merecimento e letras com tradições familiares de préstimos à monarquia. Contudo, a essa altura já sabemos que, com raras exceções, o mais comum era a associação de ambas as características. Sendo assim, no essencial, as escolhas exigiam honra e competência, constituindo um lugar por excelência para a elaboração de um pensamento e uma política de Estado, ainda que no nível pragmático das instituições.

#### **4.2. Escritos, memórias e práticas administrativas: o pensamento político do Conselho da Fazenda**

Ocupar um dos assentos no colegiado consultivo do Conselho da Fazenda conferia enorme reputação, respeito e privilégio, nunca é demais repetir. Lembremos que o Provedor Antonio Gomes Barroso nos confidenciou que o Desembargador da Casa da Suplicação Francisco Faria Lemos foi **promovido** a Conselheiro da Fazenda. Portanto, ascendeu nas

---

<sup>571</sup> LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio...op. cit.*

malhas burocráticas do Império luso-brasileiro. Mas não foi só isso, ascendeu igualmente na hierarquia social, pois passou a desempenhar um cargo da mais alta dignidade. E que inspirava tranquilidade, indiscutivelmente. Quando Antonio de Lencastre escreveu para D. João externando sua intenção de ser despachado para o Conselho da Fazenda pelas “fadigas e fervorosos serviços”, pareceu não haver necessidade de informar que ele estava cansado e aborrecido dos maiores da Ilha de Cabo Verde, conforme havia exposto em carta ao primo. Também lhe pareceu justo omitir que ele desejava deixar seu posto de Governador por não aguentar mais aturar povos<sup>572</sup>. Fundamentalmente, o que ele desejava era um emprego mais calmo, longe das lides das populações. E o Conselho, ao que tudo indica, era um espaço ideal para isso. Não foi à toa que, querendo servir em um emprego menos desgastante por ter exercido assíduo trabalho durante longos anos, Manoel Jacinto Nogueira da Gama solicitou uma ocupação que não exigisse tanto de suas forças. E seu pedido foi atendido, já depois da partida do Rei para Portugal, em decorrência do “grande zelo inteligência e honra com que tem me servido, não só no Real Erário, mas também em outras comissões de que anteriormente foi encarregado em Portugal”, sendo nomeado para justamente ocupar um “Lugar Primário de Conselheiro de Capa e Espada do Conselho da Fazenda”<sup>573</sup>.

Podendo, portanto, desempenhar suas funções na tranquilidade de seus gabinetes, ou durante as reuniões do Conselho nas manhãs das segundas, quartas e sextas-feiras, os Conselheiros tiveram a possibilidade de consolidar um pensamento institucional e ajudar na construção de um novo centro imperial com sede no centro-sul do Brasil. Ideologias que, no limite, se manifestavam em suas atuações no interior da instituição, sobretudo através das Consultas que chegavam para seus pareceres. Muitas das quais, inclusive, se

---

<sup>572</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C-0223,015*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>573</sup> AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 8, fl. 180*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

configuravam em normativas a serem seguidas nas relações entre os “fiéis vassalos” e a Real Fazenda. Ideias que nem por isso se limitavam ao tempo de suas permanências no Conselho, sendo igualmente, em grande medida, o resultado de experiências diversas constituídas ao longo de suas trajetórias. A passagem pelos bancos da Universidade de Coimbra é um bom exemplo disso, conferindo mesmo alguma homogeneidade<sup>574</sup> às suas concepções e práticas, não obstante deva ser entendida apenas como parte das coesões engendradas no interior da instituição.

Tanto que o Conselheiro Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida, um dos nomes de maior destaque e que mais contribuíram para a formulação do pensamento da instituição, não teve sua trajetória marcada pela formação em Coimbra. Podemos mesmo dizer, com base nas impressões deixadas pelas análises das Consultas do Conselho, que Beltrão era uma espécie de influência orientadora das resoluções tomadas nos primeiros – e decisivos – quatro anos de funcionamento do Tribunal. Conjuntamente com José Egídio Álvares de Almeida, suas observações eram sempre tomadas com muito apreço não apenas pelos demais Conselheiros, como também pelo próprio monarca. O tempo, a consolidação de uma práxis específica, além da própria saída de Gouveia e Almeida do Tribunal, evidentemente abririam espaço para que outras personagens ganhassem maior relevância nas discussões do colegiado consultivo. Mas isso não significa dizer que os demais membros eram ofuscados por um suposto brilho exacerbado do Conselheiro Beltrão, mas tão somente que suas intervenções, mais especificamente os conteúdos das suas argumentações, expressam fortemente a continuidade de um determinado pensamento

---

<sup>574</sup> A importância da homogeneidade de treinamento e socialização foi apontada por José Murilo de Carvalho como aspecto fundamental para a constituição da elite imperial brasileira no século XIX. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem...op. cit.*, p. 377. O mesmo foi corroborado por Lucia M. B. Pereira das Neves Cf. NEVES, Lucia M. Bastos Pereira das. *Corcundas, constitucionais...op. cit.*, p. 29.

político, econômico e institucional. E que, no essencial, era fundamentalmente partilhado pelos que tomaram assento nas cadeiras do organismo fazendário.

Deixemos então por alguns momentos em evidência uma *Memória* redigida por Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida para o *Melhoramento da Arrecadação do Direito do Quinto*<sup>575</sup>. Já sabemos que ele não desejava prêmios ou considerações por ela, como deixamos revelado na epígrafe do presente capítulo. Mas é claro que se tratava de um belo instrumento de retórica, não há dúvidas disso. E que ganharia ainda um contorno e um sentimento de humildade, na medida em que afirmava que não entraria na causa da diminuição do Direito do Quinto porque o “ataque a todos esses males juntos é obra superior às minhas forças, e que precisa de profundas meditações, e delicadas especulações”. Ao mesmo tempo, não deixou de demonstrar conhecimento dos problemas que eram responsáveis por essa diminuição, muito embora tenha evitado entrar nos detalhes. Segundo ele, era do conhecimento de todos que tais reduções resultavam tanto dos extravios e das dificuldades da mineração devido ao esgotamento dos grandes rios, quanto da atuação da chicana forense, que suspendia muitas e boas lavras, além da enorme dificuldade que o mineiro\* tinha em conseguir em boa conta e preço escravos e ferro, que acabavam concorrendo para a falta que se experimentava de ano a ano naquela qualidade de Direito Real.

Por isso, a intenção de Beltrão foi tão somente apresentar medidas para o aproveitamento do Quinto do Ouro que então se minerava à época, objetivando, paralelamente, a diminuição da soma do extravio, simplificando a recepção e reduzindo a

---

<sup>575</sup> AN. *Diversos Códices da Antiga SDH. Cod. 807 – Vol. 4. Memórias para a cobrança dos Direitos do Quinto* – Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

\* Proprietário das lavras.

sua despesa. Tudo isso buscando ampliar o Direito de Braçagem da Moeda em proveito da Fazenda Real<sup>576</sup>, sem que ficasse, no entanto, mais oneroso ao Público.<sup>577</sup>

Para entrar com algum método na exposição, o futuro Conselheiro da Fazenda classificou os extravios. O mais prejudicial era o do ouro em pó, por não pagar o Quinto e nem o Direito de Braçagem. O segundo era o do ouro em barra, que, depois de fundido e pago o Quinto, não entrava na Casa da Moeda, indo direto para a Europa ou Ásia para saldar o comércio autorizado ou clandestino, que os negociantes das Praças brasileiras tinham naquelas duas partes do mundo. O terceiro era uma consequência dos dois anteriores, pois dizia respeito à falsificação da barra de ouro que se fazia nos mesmos portos do Brasil. Para esses portos eram dirigidos ouro em pó, que então eram fundidos para serem, em seguida, encaminhados para as mesmas regiões da Ásia e da Europa.

Mas é importante destacar que o autor do *Melhoramento* afirmava que não era o mineiro o autor desses extravios, já que pagava com ouro puro de suas lavras todos os gêneros, que afinal caíam ou nas mãos de “homens de boa fé”, ou na de extraviadores, que principiavam a agiotagem. A demora nesse giro ia por diferentes formas cair nas mãos de

---

<sup>576</sup> Joaquim José Rodrigues de Brito, nas Memórias Políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das Nações, e principalmente de Portugal, destaca que “A Braçagem, que como a Senhoriagem, começou no tempo do Senhor São Sebastião, (a), compreendia hum pequeno imposto, quando antes havia huma braçagem precisamente igual aos gastos de fabricação (grifo meu), como se lê na Ordenação Manoelina”. Cf. *Memórias Políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das Nações, e principalmente de Portugal: oferecidas ao Serenissimo Principe do Brazil nosso Senhor por Joaquim José Rodrigues de Brito, Lente da Faculdade de Leisna Universidade de Coimbra*. Tomo II. Lisboa: Imprensa Régia, 1803, p.101

<sup>577</sup> Segundo Angelo Carrara, “o padrão monetário português vigente ao longo do setecentos (e também no início dos oitocentos) teve origem na lei de 4 de agosto de 1688, que determinou que a Casa da Moeda recebesse cada marco de ouro de 22 quilates (isto é, com 91,66% de ouro puro, ou, expresso em milésimos, da lei de 0,9166) por 96\$000 réis (um marco equivale a 229,504 gramas e a 4.608 grãos). Assim, cada grão de ouro valia 20,8333 réis ( $96\$000 \div 4.608 = 20,8333$  réis). Após a moedagem, o mesmo marco de ouro era emitido por 102\$400. Isto porque ao valor do marco de ouro de 22 quilates eram acrescidos os custos de braçagem – os custos propriamente de produção – e a senhoriagem – o direito pago ao rei pela moedagem – da ordem de 6,66%”. CARRARA, Angelo Alves. Amoeção e oferta monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundação e Moeda de Vila Rica. *Varia hist.*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, p. 217-239, June 2010. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-87752010000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752010000100012&lng=en&nrm=iso). access on 22 Feb. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752010000100012>.



comerciantes devedores das Praças comerciais, que os transportavam por diferentes vias, onde conseguiam o valor real, isto é, sem o pagamento do Quinto e sem a perda dos 10 e 12%. Tal perda ocorria porque nas Fundições, invariavelmente, todo o ouro que andava no giro tinha sua moeda aumentada pelos falsificadores, que juntavam terra ou outros metais à sua composição.

As Casas de Fundição, bem como as Casas de Moeda, foram também alvos das reflexões apresentadas por Gouveia e Almeida. Para ele, não havia coisa mais extravagante do que duas Casas de Moeda, uma no Rio e outra na Bahia, e quatro Casas de Fundição em Minas Gerais, que só acarretavam despesas e davam lugar a extravios. Por tal motivo, considerava muito mais ágil e interessante a existência de Casas de Moeda apenas na Capitania de Minas Gerais, onde o mineiro poderia levar o ouro e receber moedas de diferentes valores para fazer os grandes e pequenos pagamentos. Com isso, não seria possível que o extravio permanecesse nas suas diferentes classes, pois o ouro, antes de entrar no giro, passaria da mão do mineiro para aquelas Casas, de onde se extrairia somente o Quinto e o Direito de Braçagem. Essa medida faria ainda o ouro em pó diminuir sensivelmente, reduzindo conseqüentemente o próprio extravio. Ademais, “Sua Majestade não perderia os 10% como ocorria na redução do seu quinto à moeda, vindo ainda a lucrar de outras formas”.<sup>578</sup>

Preocupações específicas com a instalação propriamente dita das Casas de Moeda foram também objetos de atenção da *Memória* de Beltrão. Interessante, nesse sentido, são as análises realizadas sobre as conseqüências que essas instituições poderiam gerar para aqueles que estavam empregados nas Casas de Fundição. Isso porque “Ainda que os males

---

<sup>578</sup> AN. *Diversos Códices da Antiga SDH. Cod. 807 – Vol. 4. Memórias para a cobrança dos Direitos do Quinto* – Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

particulares não são contemplados, quando se trata da causa pública, a nossa sensibilidade contudo é tocada quando vê padecer um indivíduo da nossa espécie”. Segundo o autor, sabendo que o Estado tem uma quase obrigação de alocar os vassallos beneméritos nos lugares que são de serviços do mesmo Estado, não deve, todavia, fazê-lo quando esses lugares são onerosos e escusados. Quando a Causa Pública pede economia, é uma injustiça com os demais vassallos conservá-los, haja vista que as despesas recaem sobre a sociedade em geral. Dessa maneira, o futuro Conselheiro da Fazenda entendia que devia ser “um axioma econômico de todo governo que qualquer verba da Despesa feita sem necessidade ou sem utilidade para esse governo é onerosa e prejudicial para a sociedade em união”. Por outro lado, ele afirmava que os oficiais que perderiam seus lugares nas Casas de Fundição, deveriam ficar com a preferência dos novos ofícios que seriam criados nas Casas de Moeda.

Mas para além do estabelecimento das Casas de Moeda, deveriam ser mantidos os Registros que já existiam nos confins de Minas, aproximando-os mais para seu centro. Só que deveriam ter seu número diminuído por conta das duas Casas de Moeda que seriam criadas, pois vários desses Registros não teriam mais necessidade de existirem, abolindo-se onze no total. Havia, outrossim, a previsão de prazos para o envio do ouro para as Casas de Moeda, além de sujeição a crime de extravio para todos aqueles que desrespeitassem esses prazos. Ademais, essas mesmas proposições deveriam servir também para Goiás e Mato Grosso, realizando os ajustes necessários à realidade de cada Capitania.

Mas antes de colocar um ponto final na *Memória*, e talvez admitindo que suas sugestões não fossem acatadas, Beltrão advertiu enfaticamente que tanto as Casas de Fundição em Minas, quanto as Casas de Moeda que foram anteriormente providas de oficiais supérfluos – um “erro próprio do fausto, do caráter nacional” – deveria ter o

número de oficiais reduzido ao justamente necessário. Mais do que isso, ele afirmava ser esse um “erro de todas as instituições portuguesas”, motivo pelo qual “se consome toda a utilidade em despesa”. Além disso, ele reconheceu que não era possível calcular a importância dos Direitos que a Fazenda Real receberia nos primeiros seis meses do estabelecimento das Casas de Moeda, pois esses Direitos seriam relativos à quantidade de ouro em barra estagnado nos cofres fortes, ou em pó, que andavam em giro naquele momento. Tanto um como outro entrariam imediatamente na Casa de Moeda. O primeiro pagaria o Direito de Braçagem, enquanto o segundo a Braçagem e o Quinto. E ambos poderiam fornecer um valor importante para as circunstâncias por que passava a Fazenda Real naquele momento. Todavia, na ótica de Gouveia e Almeida, mesmo que “essa utilidade de ocasião não se verificasse, ainda assim o método proposto era necessário pelas utilidades anuais que se derivam dele”. Fazendo uma analogia do Estado com a vivência doméstica, ele lembrou que o “pai de família não descansa quando tem o numerário para as necessidades presentes, [pois] o futuro incerto deve-lhe o mesmo cuidado; melhora as suas rendas (...) para acudir a necessidade quando se apresente, e até chega a economizar”.<sup>579</sup>

É difícil avaliar o alcance efetivo dessa *Memória* para a arrecadação do Direito do Quinto. Sabemos, contudo, que o artigo V do Alvará de 13 de maio de 1803 tratou de abolir as Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia, mandando erigir, em seus lugares, uma em Minas Gerais e outra em Goiás. As novas Casas da Moeda funcionariam com os instrumentos e os oficiais das que seriam abolidas, aproveitando também, sempre que possível, os funcionários das Casas de Fundição, cuja sorte não seria melhor do que as

---

<sup>579</sup> AN. *Diversos Códices da Antiga SDH. Cod. 807 – Vol. 4. Memórias para a cobrança dos Direitos do Quinto* – Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

instituições moedárias do Rio e da Bahia<sup>580</sup>. É impossível dizer se as ideias para o *Melhoramento da Arrecadação do Direito do Quinto* influenciaram a redação desse Alvará, muito embora seja factível supor que seu conteúdo não era desconhecido em Lisboa. Apesar dessas mudanças não terem sido colocadas em prática<sup>581</sup>, revelam uma afinidade entre o pensamento do futuro Conselheiro e as proposições reformistas do Secretário dos Negócios da Fazenda e Presidente do Real Erário, D. Rodrigo de Souza Coutinho. Podemos mesmo afirmar que a nova experiência administrativa desenvolvida a partir do Conselho da Fazenda, guarda vínculos com as percepções de Luiz Beltrão a respeito do funcionamento das instituições e da racionalidade econômica do sistema fazendário.

Mas é preciso ter claro que a busca por uma maior eficiência na gestão econômica da Real Fazenda não era, evidentemente, uma exclusividade de Gouveia e Almeida, embora nem todos tenham sistematizado seus pensamentos através de memórias ou algum outro escrito. Podiam simplesmente manifestar suas percepções através da prática administrativa no exercício dos cargos que lhes eram confiados. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, por exemplo, fez questão de lembrar que quando foi Governador da Capitania de Pernambuco, descobriu, logo no primeiro balanço que fez nos cofres da Junta da Fazenda, grande extravio de 70 mil cruzados, tendo como desdobramento a vigilância com que continuou a fiscalizar aquela Junta e o conseqüente aumento da renda daquela Província,

---

<sup>580</sup> “Alvará de 13 de maio de 1803” In: SILVA, António Delgado da (1842) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1802 a 1810*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha, pp. 210 e 211.

<sup>581</sup> Em 1808, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, na época, Escrivão e Deputado da Juta Real Fazenda de Minas Gerais, em 3 “peças”, cartas, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, enfatizou na possibilidade das Minas Gerais sair do ostracismo “e tornar a ser útil ao Real Thesouro”, ao pôr em prática o Alvará de 1803, com outras alterações. Cf. “Situação Monetária em Minas Gerais”. *O Archeologo Portugues*. pp. 209-219. [http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/publicacoes/o\\_arqueologo\\_portugues/serie\\_1/volume\\_11/209\\_situacao\\_monetaria.pdf](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/publicacoes/o_arqueologo_portugues/serie_1/volume_11/209_situacao_monetaria.pdf)

havendo uma diminuição das despesas, além de extraordinários repasses para o Tesouro Público.<sup>582</sup>

Em um episódio descrito por Marcia Amantino, o Mestre de Campo Ignácio Correia de Pamplona fez um requerimento à Coroa pedindo a mercê do Hábito da Ordem Cristo para si mesmo e para o filho, a administração e o usufruto dos Dízimos da Freguesia e Termo de Tamanduá para seus filhos, além do Subsídio Literário dos Termos das Vilas de São João del Rei e São José e o usufruto das passagens do Rio São Francisco. Diante dessa solicitação, o Príncipe-Regente pediu a opinião de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello. Após demonstrar com números os lucros que poderiam ser auferidos com cada um desses rendimentos, o então Governador de Minas Gerais deixou claro que o Erário Real seria prejudicado se realizasse essas cessões. Sugeriu, por isso, que fosse concedido apenas a mercê do Hábito da Ordem de Cristo e nada mais.<sup>583</sup>

Quando foi Governador e Capitão General dessa mesma Minas Gerais, D. Manoel Portugal e Castro encaminhou um ofício ao rei, em 2 de março de 1816, fornecendo seu parecer, juntamente com o da Junta da Fazenda daquela Capitania, sobre o requerimento que fizera Manoel José Esteves a propósito da concessão de livres direitos de todos os gêneros que se fizesse importar pela estrada que havia sido aberta pela Segunda Divisão Militar do Rio Doce, até o Rio Itapemirim da Capitania do Espírito Santo. D. João acabou por se conformar com o referido parecer, pois, “a fim de se pôr em cultura esses tão vastos e férteis terrenos, aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas metalúrgicas que neles se devem esperar com toda a probabilidade encontrar”, mandou ordenar que se promovesse com maior atividade a comunicação entre ambas as Capitanias, estimulando a agricultura, a

---

<sup>582</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C 0081, 028*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>583</sup> AMANTINO, Marcia. *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais -- século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 197.

navegação e a metalurgia. Para tanto, os rios que fossem próprios para a navegação deveriam ser aproveitados, ficando as despesas por conta das Juntas da Fazenda de ambas as Capitanias<sup>584</sup>. O parecer do Governador deixa clara a intenção de dinamizar a economia de ambas as regiões através do estímulo não só da agricultura, da navegação e da metalurgia, como também do próprio comércio, que inevitavelmente seria impulsionado pelo desenvolvimento das demais atividades.

Aprimorar as atividades econômicas e as potencialidades da Capitania do Ceará parecem ter sido também objetivos buscados pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes. Ao oferecer, em 1814, ao futuro rei D. João VI uma *Memória sobre a Capitania do Ceará*, sugeriu que uma boa unidade da justiça, assim como das tropas, as leis seriam inviolavelmente observadas, impedindo a ação de delinquentes e facínoras. Ademais, a agricultura e o comércio seriam igualmente alavancados, posto que os povos se veriam em meio à tranquilidade e ao sossego. Multiplicar-se-iam também as Vilas e Paróquias, como era indispensável naquela vasta Capitania para civilização de seus habitantes, pois não convinha que estivessem tão dispersos sem educação e religião em tão reduzido número Vilas, nas quais os monopólios e ambições reservavam os empregos e as riquezas para uma minoria. Embora a Capitania do Ceará Grande datasse do tempo do descobrimento, só se tornaria efetivamente independente de Pernambuco no ano 1799, durante o governo do seu antecessor. Até essa época suas terras ficaram áridas e estéreis, cuja falsa opinião levou a Praça de Pernambuco a tirar grande proveito, retirando avultadas somas em prejuízo de seus habitantes e à própria Fazenda Real. Nesse sentido, por conta da nova condição adquirida a partir de 1799, a agricultura e o comércio vinham conhecendo aumentos

---

<sup>584</sup> Resposta ao ofício enviado em 2 de março de 1816 por D. Manoel José de Portugal e Castro sobre o requerimento que fizera Manoel José Esteves. Disponível em: <https://archive.org/stream/dommanoeldeportu00port#page/n2/mode/1up>. Último acesso: 10/2/2017.

significativos desde 1803. As relações mercantis estavam, segundo Barba Alardo, em franca expansão, decorrência direta de sua localidade privilegiada, que facilitava enormemente o comércio com os Reinos europeus<sup>585</sup>.

Como ressaltou João Paulo Peixoto Costa ao referir-se a esse relato de Luiz de Menezes, o ex Governador, apesar de entender que os aspectos naturais conformavam uma terra seca, enxergava mesmo a existência de muitas vantagens e grande potencial produtivo no Ceará. Dessa forma, a ruína que se observava na Capitania não estava relacionada com as condições climáticas, mas sim com o abandono por parte do governo central em diferentes aspectos, entre os quais a insignificante produção econômica e o pouco efetivo de funcionários da justiça, abrindo espaço para a atuação de criminosos pelo território afora. Os problemas que atingiam os Sertões cearenses seriam, portanto, uma consequência direta da pouca ou nenhuma presença da Justiça e do nome do Rei naquelas paragens.<sup>586</sup>

Outro Governador que procurou apresentar proposições para a melhoria geral das regiões sob seu controle foi Antonio Coutinho de Lencastre. Todavia, a posição do Capitão General da Ilha de Cabo Verde era bastante distinta, vivenciando mesmo uma situação extremamente delicada. Suas percepções foram encaminhadas em resposta a um ofício enviado por D. João<sup>587</sup>. Nela, Lencastre afirmou que, mesmo sem mencionar diretamente, pessoas tentavam atribuir à sua negligência, imperícia, ou total indiferença pela felicidade dos Vassalos que S. A. R. deixou ao seu cuidado, todas as calamidades por que estavam passando os habitantes daquela Ilha naqueles últimos anos. Os pontos encaminhados para que ele se manifestasse, de acordo com o próprio Governador, já haviam sido anteriormente

---

<sup>585</sup> MENEZES, Luiz Barba Alardo de. “Memória sobre a Capitania do Ceará” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 34 (42), 1ª parte. Rio de Janeiro, 1871, pp. 255-273

<sup>586</sup> COSTA, João Paulo Peixoto. “Terra em ruínas: miséria, violência e poder no Ceará nos relatos de início do século XIX”. *Revista Tempo, Espaço, Linguagem*. Irati, v. 03, n. 02, Mai-Ago, 2012 pp. 63-79.

<sup>587</sup> BN. *Sessão de Manuscritos. C-0223,015 (doc. 10)*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

propostos, mas a execução fugia às suas atribuições. Entrementes, como D. João havia pedido uma resposta minuciosa, ele não poderia deixar de realizá-la.

Os aspectos que receberam maior atenção na réplica de Antonio de Lencastre foram aqueles relacionados com a agricultura. Dizia ele que não ignorava “a importância e necessidade desta arte prima, nutrícia da espécie humana, e fundamento da vida social, sem a qual o homem pastaria ainda a glande entre os animais selváticos, se o instinto da sua racionalidade não lhe imprimisse uma tendência irresistível para a associação”. Só que para ele, falar em indolência e apatia dos proprietários, como sugeria o ofício que lhe fora encaminhado, era um exagero. Tanto é assim que se um proprietário deixasse de arrendar ou cultivar suas terras, se veria em pouco tempo embaraçado pelo receio de ser acusado de que sua intenção de prejudicar o Governador estaria lesando os interesses dos governados. No fundo, bem diferente disso, a agricultura na verdade tinha problemas que se relacionavam diretamente com as chuvas, embora não se devesse descartar que os climas quentes favorecessem o repouso. Só que, mesmo assim, a chuva não era um obstáculo em si, a não ser em casos extremos, até mesmo porque a facilidade do trabalho naquelas ilhas atenuava parte do problema. Fazendo duras críticas aos governos anteriores, o Governador ressaltou as fraudes que ocorriam, que acabavam por vexar a agricultura. Isso levava a que, muitas vezes, as terras prósperas fossem retiradas de arrendatários e oferecidas a quem mais pagasse, ocasionando, no limite, uma recorrente falta de numerário. Logicamente, Lencastre argumentou que tais injustiças não mais eram cometidas em seu governo.

Em um quadro tão adverso, os obstáculos só poderiam ser vencidos com o envio de gente preparada para desenvolver essa indispensável indústria, além de haver também a necessidade de socorro financeiro, pois os proprietários da Ilha eram desprovidos de recursos. Outro ponto a ser considerado era a limitada quantidade de empregos públicos,



cujas dificuldades acabavam paralisando a administração e a fiscalização das atividades econômicas na Ilha. A falta de instrumentos era mais uma barreira a ser transposta, que, segundo relata, tentou sempre superar. Buscou igualmente abrir diversos caminhos, embora reconhecesse que muito havia que ser feito. Depósitos públicos e celeiros provisionais também eram formas de ajudar a agricultura, como “a sabedoria de S. A. R. fez lembrar”. Mas a ideia de cobrar dos proprietários uma taxa para superar entraves, como a falta de madeira, por exemplo, poderia não dar certo. E ainda assim, mesmo que todos os problemas fossem contornados, naquela conjuntura específica as chuvas eram indispensáveis para o desenvolvimento agrícola.

Convém lembrar que outros pontos foram abordados, como a criação de gado e o comércio. Com relação ao gado vacum, os infortúnios do clima podiam interferir negativamente na sua criação e, por conseguinte, também na sua exportação. Ao comércio dedicou apenas umas poucas palavras, limitando-se a insinuar que como este se constitui na troca de supérfluos, a pouca produção nas ilhas não conferia grande importância a essa atividade.

O substancial da resposta de Lencastre se concentrou mesmo na agricultura. Nesse sentido, é importante ter claro que suas considerações a respeito dessa atividade apresentam tanto um conhecimento da estrutura fazendária, quanto as possibilidades de crescimento das receitas da Real Fazenda de Cabo Verde. Mais do que isso, e independentemente da aplicabilidade dessas apreciações ou dos conflitos com os “maiorais” da Ilha, o raciocínio político e econômico de Antonio Coutinho estavam de acordo com os requisitos exigidos para a ocupação do cargo de Conselheiro da Fazenda. Não foi à toa que sua nomeação ocorreu logo após deixar o posto de Governador do arquipélago africano, evidenciando que o conhecimento dos problemas econômicos das diversas partes do Império era elemento

importante a ser considerado na configuração funcional do Tribunal Superior da Real Fazenda de D. João.

Sem dúvidas, essa mesma motivação contribuiu para que Antonio Saldanha da Gama passasse a fazer parte da composição do colegiado consultivo da instituição, a partir de 1810. Governador de Angola antes de tomar assento no Conselho, Gama era conhecedor das possessões da Coroa portuguesa no continente africano. Tanto que naquele mesmo ano de 1810, elaborou um ofício para discutir alguns aspectos de um Alvará<sup>588</sup> publicado dois anos antes por D. João, cujo conteúdo visava à regulação do transporte e o tráfico de escravos durante a travessia do Atlântico. De acordo com Ana Carolina Viotti, apesar dele não negar importância ao fato de que se deveria legislar com base em uma perspectiva humanitária, seu escrito estava centrado nos aspectos econômicos do trato negreiro, tendo em vista sua preocupação com a diminuição de eventuais prejuízos que poderiam ser causados à Fazenda Real e aos particulares. Por isso, mostrava-se contra as restrições de outros produtos no mesmo frete de cargas vivas, além de ressaltar a necessidade de preservar a vida do escravo durante a travessia, a fim de que se evitassem perdas para traficantes, comerciantes e futuros senhores<sup>589</sup>. Imprescindível, portanto, era a manutenção de uma razoabilidade econômica, independente de qualquer pensamento humanista. O bem-estar da escravidão só fazia sentido se fosse capaz de reduzir as despesas dos agentes

---

<sup>588</sup> O Alvará referido se encontra digitalizado no Projeto Resgate. Ver: ALVARÁ... Alvará (minuta) do príncipe regente [D. João], estabelecendo novas providências referente à arqueação das embarcações destinadas ao comércio e transporte de escravos e à sua venda, a fim de se evitar a mortandade dos mesmos. AHU\_ACL\_CU\_017, caixa 252, doc.17165/AHU – Rio de Janeiro, caixa 244, doc.48, 49. Disponível em: [http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/bitstream/handle/123456789/196384/AHU\\_ACL\\_CU\\_005%2c%20Cx.%20252%2c%20D.%2017165.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/bitstream/handle/123456789/196384/AHU_ACL_CU_005%2c%20Cx.%20252%2c%20D.%2017165.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Último acesso em 10/02/2017.

<sup>589</sup> VIOTTI, Ana Carolina de Carvalho. “As proposições de Antonio de Saldanha da Gama para a melhoria do tráfico de escravos, ‘por questões humanitárias e econômicas’, Rio de Janeiro, 1810”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.23, n.4, out.-dez. 2016, p.1169-1189.

econômicos responsáveis por sua reprodução, especialmente a Coroa e os grandes traficantes.

Posteriormente, em 1814, Saldanha da Gama escreveria *Memória sobre as colônias de Portugal: situadas na costa ocidental da África*<sup>590</sup>. Sua redação foi motivada pelas pressões da Inglaterra pelo fim do tráfico, que, na compreensão do Conselheiro, não demorariam a privar Portugal desse comércio. Por tal motivo, era necessário desenvolver todas as possibilidades dessas colônias para evitar que o Império português se esfacelasse. Sendo assim, um dos pontos mais fundamentais a ser revisto eram os monopólios reais, como era o caso da Urzela, em Cabo Verde. De acordo com Gama, os agentes da Coroa vexavam os povos de maneiras diversas, ocasionando a miséria e ruína dos produtores locais. Somente com o fim dos estancos seria possível que esse gênero competisse no mercado europeu com plantas descobertas, que, apesar de terem uma qualidade inferior, eram preferíveis por seus baixos preços. Dessa forma, seria interessante apenas impor à saída um módico tributo, até porque o lucro tirado com semelhantes contratos reais era efêmero e apenas produziam a decadência dos gêneros que eram seus objetos.

Era importante também investir na produção de outros gêneros, como em frutos de climas quentes e em árvores que favorecessem a produção de óleos de boa qualidade. A manufatura de tecidos grossos de algodão, as produções de sal, de arroz e de aguardente, além do comércio de madeiras e de marfim, eram outras atividades que mereciam atenção da Coroa. Caso houvesse viabilidade, dever-se-ia procurar investir de acordo com as possibilidades de cada região. Para São Tomé e Príncipe, por exemplo, além do incentivo

---

<sup>590</sup> GAMA, Antonio Saldanha da. *Memoria sobre as colonias de Portugal, situadas na costa ocidental d'Africa, mandada ao governo pelo antigo governador e capitão general do reino de Angola, Antonio Saldanha da Gama, em 1814, precedida de um discurso preliminar, augmentada de alguns additamentos e notas, e dedicada, em signal de gratidão, aos eleitores do Circulo Eleitoral de Vianna do Minho, Pelo antigo ajudante d'ordens d'aquelle Governador Luís António de Abreu e Lima*. Paris: Typographia de Casimir, 1839.

à produção de cana-de-açúcar, poderia ser feito um exame para ver as possibilidades do plantio de especiarias asiáticas, e até mesmo de vinhas, que já haviam sido cultivadas pelo último bispo que ali existira.

As maiores considerações, contudo, deveriam recair sobre Angola e Benguela. Tais estabelecimentos não prosperaram, segundo Saldanha, em razão do tráfico de escravos<sup>591</sup>. Sendo o mais lucrativo de todos os tráficos nestas Colônias, todos a ele se aplicam ou direta, ou indiretamente. E evidentemente que em razão da sua própria natureza, a tendência era de que todos os fundos se aplicassem exclusivamente nesse comércio, o que tornava impossível o florescimento da pesca, da agricultura e da mineração. A indústria, por seu turno, “jazia entorpecida”, não merecendo maiores atenções dos capitalistas.

A pesca nessas regiões era um ramo altamente potencializado pela abundância do pescado e do sal, mas igualmente desprezada. Tinha tudo para se tornar próspera, desde que se estabelecesse um prêmio certo pelo seu trabalho. Ao comentar sobre o sal, Saldanha da Gama faz uma crítica ao contrato real sobre esse produto. Segundo ele, as salinas na vizinhança da cidade de Luanda estavam em abandono justamente por conta do estanco, que levava os proprietários a deixá-las deteriorar. Caso o governo desejasse incentivar a salga, deveria diminuir quanto fosse possível o preço do sal. Ademais, as salinas de Benguela, se recebessem melhorias, poderiam fornecer uma grande quantidade desse produto.

Outro produto que deveria deixar de ser estanco real era o marfim, uma vez que seria muito mais vantajoso deixar esse gênero à livre iniciativa, o que, paralelamente, faria cessar o contrabando. Ademais, é bom lembrar que muitos negros não levavam o marfim à

---

<sup>591</sup> A esse respeito cf. CAPELA, José. *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico de Escravatura, 1810-1842*. 2ª ed. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, s.d (e-book). <http://www.africanos.eu/ceaup/uploads/EB087.pdf>

cidade por entenderem que os valores pagos não arcavam sequer com as despesas da condução. Desse modo, se esse gênero fosse livre e pagasse o direito de exportação, o interesse dos particulares regularia seu preço de maneira proporcional ao trabalho do seu transporte, bem como ao seu valor intrínseco. Qualquer perda do Estado seria recompensada pela riqueza individual que resultaria desse novo sistema. O marfim de cavalo marinho (hipopótamo) era igualmente uma oportunidade de obtenção de altos lucros, embora não fosse aproveitado pelos portugueses.

Já o interior possuía grandes possibilidades para a prática agrícola, como o feijão, o milho, o algodão, entre outros. O comércio da escravatura, contudo, era um embaraço para o desenvolvimento da agricultura. Isso porque ele exigia o transporte por longas distâncias de fazendas pesadas, como pólvora, espingardas, espadas, etc., tudo conduzido pelos habitantes desses países, o que retirava braços da agricultura. Ademais, os preços pelos serviços e a demora nos recebimentos, ocasionavam muitas fugas, sobrecarregando aqueles que permaneciam. Para Gama, tal prática deveria cessar imediatamente, não obstante a reação dos negociantes de Angola, que resistiriam alegando que o comércio ficaria perdido. Sob essa ótica, se os negociantes não fossem buscar os negros no interior, eles iriam até eles, como se sucede em outros portos, além de evitar perdas e roubos de seus emissários encarregados das negociações. Outra vantagem é que muitas guerras seriam evitadas, impedindo, ao mesmo tempo, consequentes interrupções comerciais. Mas se caso realmente não houvesse outra saída, se deveria ao menos cessar os abusos de serem os negros coagidos a esses serviços, deixando que eles próprios se encarregassem e ajustassem seus preços como bem entendessem, deixando de lado a insignificante paga estabelecida.

O último ponto de maior impacto destacado por Saldanha da Gama foi o desenvolvimento das minas, as quais existiam em abundância naqueles territórios. O ferro,

por exemplo, era trabalhado com facilidade pelos “pretos”, suprindo mesmo a imperfeição das máquinas que se serviam. Cobre e enxofre também mereciam maior dedicação, pois, desse último, pela sua qualidade e quantidade em Benguela, valia a pena, inclusive, mandar pessoa inteligente para os dirigir. Além disso, nas vizinhanças do rio Dande havia ainda petróleo, que podia ser aplicado de diferentes maneiras e com grande proveito para a Fazenda Real.

Muito embora a maior parte da *Memória* de Antonio Saldanha da Gama fosse dedicada à região de Angola e Benguela – o que se explica em razão de sua passagem pelo governo angolano –, é fora de dúvida que o contato mais próximo com a costa africana ocidental conferiu a ele amplo conhecimento daquelas áreas, possibilitando-lhe concluir que os maiores problemas daquelas regiões residiam na defeituosa e caótica administração, e não em qualquer impossibilidade inerente àquelas possessões. De certa forma, ele se mostrava bastante confiante que o fim do tráfico seria capaz de proporcionar uma profunda transformação administrativa, cujos efeitos fariam aqueles Estabelecimentos prosperarem com grande utilidade para a Coroa.

As *Memórias*, reflexões e práticas administrativas que foram aqui analisadas tinham características predominantemente econômicas, embora não apenas. Por essa razão, Saldanha da Gama pensava ser desnecessário considerar a fundo os aspectos humanitários que inerentemente se relacionavam com o tráfico negreiro. Afinal, na concepção dos homens formados na tradição liberal-escravista do século XVIII, uma perspectiva como essa só devia ser levada em conta parcialmente, e mesmo assim sempre no intuito de explorar as potencialidades que se mostrassem capazes de maximizar os ganhos. Dessa forma, é claro que a questão da escravidão era ainda um assunto primordialmente

econômico, evidenciando, ao mesmo tempo, que a própria racionalidade que informou o pensamento do Conselho da Fazenda era igualmente essencialmente econômica.

Uma racionalidade econômico-administrativa, para ser mais exata. As decisões tomadas pelos Conselheiros exigiam um conhecimento que englobava diferentes frentes administrativas e políticas, o que acabava fazendo com que suas escolhas, via de regra, tivessem como parâmetro vastas experiências e um passado de serviços prestados ao Estado nas mais diversas partes do Império ultramarino português. O domínio sobre a questão dos contratos e dos orçamentos das diferentes Capitânicas, bem como um pleno conhecimento das leis, foram certamente aspectos que interessavam ao governo reformista ilustrado de D. Rodrigo, ainda que tivesse que ser adaptado à nova realidade americana. Em diversos sentidos, o Conselho da Fazenda era um produtor de um pensamento e, ao mesmo tempo, um reflexo de uma ideologia de Estado, cujas formulações se processaram tanto por meio de longas práticas e vivências no aparelho burocrático da monarquia, quanto através de disposições de ações partilhadas em graus e matizes diversas no interior do distinto espaço da instituição.

## Conclusão

Os anos de governo de D. João no Brasil foram tempos de grandes novidades. E não apenas pela insólita transferência da família real, mas também em virtude da constituição de um novo Império nos trópicos. Repentinamente, uma cidade colonial foi transmutada em metrópole de um vasto Império<sup>592</sup>. Ao menos até 1815, era de uma colônia que se governava o próprio Reino e as demais colônias. Como não poderia deixar de acontecer, o Rio de Janeiro se transformou, ganhando ares mesmo de uma capital imperial. A presença estrangeira de viajantes, comerciantes, artistas e diplomatas de diversas partes do mundo, passaria também a ser frequente pelas ruas da cidade, que se tornava cada vez mais cosmopolita, não obstante a persistência de feições marcadamente orientais<sup>593</sup>.

Foi nesse movimento de transformação e de reconstrução que o Conselho da Fazenda iniciaria os seus trabalhos. Instituição secular no arcabouço administrativo da monarquia portuguesa, com a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Mello a primeiro ministro de D. José I conheceu novas atribuições e ganhou uma organização que procurava adequá-la às intenções reformistas do futuro Marquês de Pombal. No decorrer da segunda metade do século XVIII, o Reino e as possessões ultramarinas portuguesas assistiram a uma ampliação da esfera de atuação da Coroa, modernizando, em algum nível, as estruturas administrativas do Estado. Contudo, apesar dos avanços, as enormes dificuldades interpostas para a implementação das reformas por interesses tradicionais enraizados no Estado fizeram com que as mudanças ocorressem muito lentamente ou sequer entrassem

---

<sup>592</sup> DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização”...op. cit..

<sup>593</sup> Um relato resumido dos impactos ocasionados pelo desembarque da Corte joanina sobre o cotidiano da cidade do Rio de Janeiro pode ser encontrado em DEL PRIORE, Mary. “Cotidiano, Permanências e rupturas no Rio de Janeiro à época da chegada da família real”. In: IPANEMA, Rogéria Moreira de (org.). *D. João e a cidade do Rio de Janeiro: 1808-2008*. Rio de Janeiro: IHGB, 2008.



em vigor. São conhecidos os esforços malogrados de Pascoal José de Melo Freire e de Beccaria para criação, respectivamente, de um código de direito público e criminal em substituição aos livros II e V das Ordenações Filipinas e de um reformado código penal. Tais propostas buscavam, sem dúvidas, apresentar soluções para os problemas através de uma reforma geral na legislação<sup>594</sup>.

Em um quadro como esse, mesmo sem proceder a rupturas profundas, a vinda da Corte de D. João para o Brasil abriu novas oportunidades para que as tendências renovadoras encontrassem maior possibilidade de serem colocadas em prática. Configurando-se em um grande laboratório, a cidade do Rio de Janeiro seria mesmo o espaço ideal para uma nova experiência administrativa. Com o objetivo de imprimir um maior controle sobre as finanças do Estado, ao Conselho da Fazenda coube a tarefa de conferir maior racionalidade às questões relacionadas à fiscalidade, em especial ao modelo de arrecadação de contratos e serviços pertencentes ao Patrimônio Régio. Desejava-se efetivar uma atuação mais ativa e racional nas matérias envolvendo a Real Fazenda, inclusive remodelando o sistema de arrecadação das rendas reais, cujas preocupações estavam já presentes na Lei de 22 de dezembro de 1761<sup>595</sup>.

A criação do Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro alteraria, portanto, as condições das arrematações e da administração das rendas da Coroa, contribuindo tanto para a consolidação da nova sede da monarquia luso-brasileira, quanto para o processamento de uma centralização política e administrativa a partir do centro-sul da América portuguesa. Não obstante a existência de diversas análises sobre a instalação da

---

<sup>594</sup> WEHLING, Arno. *Administração portuguesa...op. cit., pp. 31 e 32.*

<sup>595</sup> Ver a “Lei de 22 de dezembro de 1761 declarando a jurisdição do Conselho da Fazenda”. In: SOUSA, José R. Campos Coelho e. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Tomo I. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=111&id\\_normas=35992&accio=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=111&id_normas=35992&accio=ver)

Corte portuguesa nos trópicos, variados aspectos fundamentais da organização e funcionamento dos organismos fazendários de D. João não foram devidamente considerados. Nesse sentido, vale lembrar que a partir de 1808 as arrematações dos tributos, principalmente os da região mais dinâmica do espaço colonial, passaram a ser realizados sob muito maior rigidez em virtude da proximidade da Corte. O dado a ser ressaltado é que a maioria dos estudos concentrou-se na perspectiva dos atores envolvidos nos negócios dos contratos, buscando identificar os ganhos políticos e financeiros conquistados pelos contratadores. O resultado natural disso tudo é que praticamente não se realizaram estudos mais profundos que examinassem o fortalecimento institucional do Estado joanino, fato indiscutível, ao menos no que diz respeito à administração fazendária. Basta recordar que os organismos da monarquia recém-instalados no Brasil vão ter cada vez mais proeminência sobre seus congêneres reinóis, como foi o caso do Conselho da Fazenda, que passou a concentrar as decisões sobre os assuntos relativos ao Império ultramarino, relegando o Tribunal lisboeta a uma posição secundária.

Nesse quadro, é um erro pensar que as vantagens obtidas pelos homens de negócios através do sistema de arrematação teriam ocasionado o enfraquecimento do aparato institucional joanino. Ao contrário disso, o que se assistiu foi a um processo dialético que, no limite, fortaleceu o aparelho de Estado estabelecido no Rio de Janeiro, o que nem sempre é percebido em todos os seus fundamentos. Assim, ao destacar quase que de maneira exclusiva a participação dos agentes sociais durante os anos em que a Corte de D. João permaneceu nos trópicos, a maioria dos trabalhos deixou de lado os movimentos de *Organização e Expansão* (1808-1812) e *Consolidação e Estabilização* (1813-1821) institucional do governo que se radicava na nova sede imperial.

Nos primeiros anos em destaque, a arrecadação ganhou força nas áreas mais próximas da Corte, sobretudo no Rio de Janeiro, em São Paulo, Espírito Santo e no sul do Brasil. A partir de 1812, o controle se tornou mais rígido também em Minas Gerais, completando o domínio institucional sobre a economia do centro-sul. Ao final do primeiro triênio de arrematações, os indivíduos responsáveis pela condução do aparato econômico do Estado joanino tinham já um conhecimento bastante amplo do funcionamento do sistema fiscal, principalmente naquelas áreas mais próximas, isto é, no centro-sul, nunca é demais repetir. Com isso, abria-se espaço não apenas para a consolidação definitiva, mas também para a estabilização do arcabouço econômico do governo de D. João. Cada vez mais os contratos de maior importância passaram para o controle da administração fazendária, por meio, sobretudo, do Conselho da Real Fazenda. Mas isso não significa que a Fazenda real tenha passado a administrá-los diretamente, mas tão somente que sua capacidade gerencial estava cada vez mais difusa e eficaz.

É importante ressaltar que os resultados alcançados com a racionalização fazendária, ainda que de caráter marcadamente moderada, possibilitaram ao governo joanino levar a cabo a montagem de um aparelho institucional centralizado. Mas, para além disso, deve-se também registrar que esse processo esteve longe de ser linear ou caracterizado pela ausência de conflitos. Isso porque os interesses em jogo exigiam não apenas a sensibilidade dos administradores que se propunham a instituir um novo Estado nos trópicos, como também o reforço de hierarquias e a reprodução de antigas relações de poder que orientavam as seculares instituições da monarquia portuguesa. E foi justamente o embate entre distintos interesses que levou a uma situação extrema no princípio dos anos 1820, mas que, no essencial, não foi capaz de alterar profundamente o movimento que

vinha sendo implantado desde o extraordinário episódio da chegada da família real ao Rio de Janeiro.

Convém lembrar, por fim, que muito em função das trajetórias de seus componentes, o Conselho produziu um pensamento político que era, ao mesmo tempo, uma ideologia fundamental no que diz respeito à condução do Estado. Dessa forma, também desse ponto de vista, o Tribunal fazendário contribuiu intensamente para a consolidação do projeto reformista ilustrado pensado pelos homens que levaram adiante o empreendimento da construção do novo Império nos trópicos. Os anos posteriores à independência, contudo, evidenciaram a incompatibilidade da instituição com a nova ordem constitucional. No final do Primeiro Reinado seu desgaste era mais do que notório, sobejando apenas resquícios de um passado de distinção, no qual parte importante da política econômica do Império luso-brasileiro era produzida pelos eminentes membros do Superior Tribunal fazendário.

## Anexos

### Anexo 1: Relação de impostos e taxas criadas pelo governo de D. João no Brasil (1808-1821)\*

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>
Alvará	Estabelece o imposto de 400 reais por arroba de tabaco de corda do consumo da Bahia e do que entrar nesta cidade	28/5/1808
Decreto	Estabelece os direitos das mercadorias entradas nas Alfândegas do Brasil e das reexportadas	11/jun/1808
Alvará	Cria o imposto da décima dos prédios urbanos.	27/jun/1808
Carta Régia	Cria o imposto de 600 réis por arroba de algodão exportado.	28/jul/1808
Decreto	Cria diversos impostos com aplicação às despesas da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia e da iluminação desta Cidade.	13/mai/1809
Alvará	Cria o imposto do siza da compra e venda dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos.	3/jun/1809
Alvará	Cria a contribuição de cinco réis em cada arratel de carne fresca de vaca.	3/jun/1809
Alvará	Determina que paguem décima todos os prédios urbanos, sejam ou não situados à beira-mar.	3/jun/1809
Alvará	Estabelece os impostos do papel selado e das heranças e legados.	17/jun/1809
Alvará	Estabelece contribuições para as despesas da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.	15/jul/1809
Decreto	Manda arrecadar diversos impostos pelo Real Erario: equivalente do contrato do tabaco; do subsidio da aguardente da terra; dos direitos dos escravos pertencentes a Angola; da venda do sal e da contribuição do dito gênero, que até agora se fazia pela extinta Mesa da Inspeção; como da nova taxa do papel, imposição de 5 réis em cada arratel de carne verde, e da pescaria das baleias.	17/ago/1809
Carta Régia	Manda cobrar imposto sobre cada besta muar e cavalo que passar no registro de Sorocaba.	24/jul/1810
Alvará	Sobre o pagamento da taxa de heranças e legados.	02/out/1811
Alvará	Sobre o pagamento de siza de compra e venda de bens de raiz.	02/out/1811
Carta Régia	Estabelece um novo imposto sobre o gado vacum, cavalari e muar criados nas fazendas desde o registro de Coritiba até Sorocaba, da Capitania de S. Paulo.	07/out/1811
Alvará	Estabelece um imposto sobre seges, lojas e embarcações para fundo capital do Banco do Brasil.	20/out/1812

\* Agradeço ao professor Luiz Fernando Saraiva por ter colocado à nossa disposição seu banco de dados sobre a legislação criada no Brasil entre os anos 1808-1889, o que facilitou enormemente a confecção desse quadro.

**Anexo 2: Secretarias de Estado e Tribunais Superiores estabelecidos no Brasil em 1808**

<b>Instituição</b>	<b>Data da criação</b>
Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra	Decreto de 11 de março de 1808
Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos	Decreto de 11 de março de 1808
Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil	Decreto de 11 de março de 1808
Erário Régio	Decreto de 11 de março de 1808
Conselho Supremo Militar e de Justiça	Alvará de 1º de abril de 1808
Tribunal do Desembargo do Paço	Alvará de 22 de abril de 1808
Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens	Alvará de 22 de abril de 1808
Transformação da Relação do Rio de Janeiro em Casa de Suplicação	Alvará de 10 de maio de 1808
Tribunal do Conselho da Fazenda	Alvará de 28 de junho de 1808
Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação	Alvará de 23 de agosto de 1808

### Anexo 3: Conselheiros da Fazenda que foram também Governadores e/ou Vice-Reis

Nome	Localidade
Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida	Madeira e Porto Santo (1812-1814)
D. Diogo Martim de Sousa Teles de Meneses (Conde do Rio Pardo)	Moçambique (1793-1797); Maranhão e Piauí (1798-1804); Rio Grande de S. Pedro do Sul (1809-1814); 82º Governador e o 49º Vice-Rei do Estado da Índia (1816-1821).
D. Francisco de Assis Mascarenhas (Marquês de São João da Palma)	Goiás (1804-1809); Minas Gerais (1810-1814); São Paulo (1814-1819); Bahia (1818-1821).
D. Antonio Coutinho de Lencastre	Ilhas de Cabo Verde (1803-1818).
Caetano Pinto de Miranda Montenegro (Marquês de Praia Grande)	Mato Grosso (1796-1803); Pernambuco (1804-1817).
João Carlos Augusto de Oyenhause-Gravenburg (Marquês de Aracati)	Pará e Rio Negro; Ceará (1803-1807); Mato Grosso (1807-1819); São Paulo (1819-1822); Moçambique (1837-1838 / por Portugal).
Antonio Saldanha da Gama (Conde de Porto Santo)	Maranhão (1804-1806); Angola (1807-1810).
Luiz Barba Alardo de Menezes	Ceará (1808-1812).
Antonio José da França e Horta	São Paulo (1802-1808).
Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello (Visconde de Condeixa)	Minas Gerais (1803-1810).
D. Manoel Francisco Zacarias de Portugal e Castro	Minas Gerais (1814-1822); Ilha da Madeira; Governador e Vice-Rei da Índia (1826-1835).

**Anexo 4: Contratos e contratadores no período joanino (1808-1821)**

<b>Contratador</b>	<b>Tipo e local Contrato</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Tempo do Contrato</b>
<b>Manoel Pinheiro Guimarães</b>	Subsídio literário da Capitania do Rio de Janeiro	cento e vinte contos e duzentos mil réis (120:200\$000)	1809 a 1811
<b>Fernando José da Costa</b>	Passagens do Rio São João	Noventa e seis mil réis (96\$000)	1809 a 1811
<b>Manoel Pinheiro Guimarães</b>	Miunças das Freguesias de São Gonçalo, São João de Carai, Itaipú e Maricá com o Pescado dessa última	Dezesseis contos de réis (16:000\$000)	1809 a 1811
<b>Manoel José Moreira Dias</b>	Miunças das Freguesias de Inhomirim, Pilar e Aguassú	Dez contos, duzentos e setenta mil réis (10:270\$000)	1809 a 1811
<b>Jozé Antonio dos Santos Xavier</b>	Miunças do distrito dos Campos dos Goitacazes com o Pescado desde a Barra do Furado até Macaé	Quatorze contos e dez mil réis (14:010\$000)	1809 a 1811
<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Miunças das Freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, Sacra Família e Paraíba da Serra	Três contos e siscentos e um mil réis (3:601\$000)	1809 a 1811
<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Miunças e Dízimo do Açúcar das três Freguesias de Taguaí, São João Marcos e Campo Alegre	Quatorze contos de réis (14:000\$000)	1809 a 1811
<b>Joaquim José Cardoso Guimarães</b>	Dízimo da Vila de Santo Antônio de Sá e Freguesias da Santíssima Trindade, Tambí, Itaboraí e Madre de Deus do Rio Bonito sem reserva de Fazenda alguma	Dezesseis contos e duzentos mil réis (16:200\$000)	1809 a 1811
<b>Antonio Pereira Benarote</b>	Dízimo do Pescado da Lagoa de Jacarépagua até Taguaí	Seiscentos e dez mil réis (610\$000)	1809 a 1811
<b>Manoel Gomes de Oliveira Couto</b>	Dízimo do Pescado da Praia dessa Cidade [Rio de Janeiro]	Vinte e cinco contos, quinhentos e cinquenta mil réis (25:550\$000)	1809 a 1811



<b>Antonio da Roza Correa</b>	Miunças da Terra firme que comprrende as quatros Freguesia dessa Cidade [Rio de Janeiro] e suas Chácaras e as Freguesias do Engenho Velho, Inhaúma, Irajá, Jacarépagua, Campo Grande, Santo Antonio de Jacotinga, São João de Meriti, Marapicu e Guaratiba	Vinte nove contos e um mil réis (29:001\$000)	1809 a 1811
<b>Antonio Soares de Paiva e José Vieira da Cunha</b>	Dízimos da Capitania de São Pedro	Sessenta Contos de réis (60:000\$000)	1810-1812
<b>Joaquim Francisco Alves e Luis Manoel da Costa Prates</b>	Miunças da Vila de Magé e Freguesia da Guia, Suruí, Guapimirim e todas as Ilhas da Barra para dentro com o Pescado dos Portos de Maria Angú, Irajá e São José de Vila Nova, com reserva do Pescado que vem da Praia desta Cidade [Rio de Janeiro]	Quinze contos de réis (15:000\$000)	1809 a 1811
<b>Antonio Joze da Silva Braga</b>	Dízima da Chancelaria da Corte	Sete contos trezentos e setenta mil réis (7:370\$000)	1810 a 1812
<b>Coppendal May e Worthington</b>	Passagens dos Cubatões de Santos e Mogi do Pilar na Capitania de São Paulo	Dezesseis contos, siscentos e cinquenta mil réis (16:650\$000)	1811 a 1813
<b>Joaquim Antonio Alves</b>	Dízimos da Ilha de Santa Catarina	15 contos e 620 mil réis (15:620\$000)	1809 a 1811
<b>João Ignácio Tavares</b>	Miunças das Freguesias de Inhomirim, Pilar e Aguassú	Nove contos e quatrocentos mil réis (9:400\$000)	1812 a 1814
<b>João Ignácio Tavares</b>	Miunças de São Gonçalo, São João de Carahi, Itaipú e Maricá, com Pescado dessa última	Dezoito contos de réis (18:000\$000)	1812 a 1814
<b>Jozé Antonio dos Santos Xavier</b>	Miunças das Freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, Sacra Família e Paraíba da Serra	Oito contos de réis (8:000\$000)	1812 a 1814

<b>Antonio Jozé de Macedo e Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Rendimento da contribuição literária da Marinha da Capitania de São Paulo	Quinze contos, cento e sessenta e cinco mil réis (15:165\$000)	1812 a 1814
<b>João Antonio Oliveira Figueiredo</b>	Miunças da terra firme que compreende as quatros Freguesia dessa Cidade [Rio de Janeiro] e suas Chácaras e as Freguesias do Engenho Velho, Inhaúma, Irajá, Jacarépagua, Campo Grande, Santo Antonio de Jacotinga, São João de Meriti, Marapicu e Guaratiba	Trinta e quatro contos de réis (34:000\$000)	1812 a 1814
<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Meios direitos dos animais que passam pelo Registro de Curitiba na Capitania de São Paulo	Trinta e um contos, quinhentos mil réis (31:500\$000)	1812 a 1814
<b>Antonio Jozé de Macedo e Francisco Ferreira Alves do Amaral</b>	Dízimos da Ilha Grande e Parati	Vinte e quatro contos e dez mil réis (24:010\$000)	1/7/1812 a 30/6/1815
<b>Antonio da Roza Correa</b>	Miunças da Vila de Magé e Freguesia da Guia, Suruí, Guapimirim e todas as Ilhas da Barra para dentro com o Pescado dos Portos de Maria Angú, Irajá e São José de Vila Nova, com reserva do Pescado que vem da Praia desta Cidade [Rio de Janeiro]	Doze contos, cento e dez mil réis (12:110\$000)	1812 a 1814
<b>João Francisco Nepomuceno</b>	Dízima da Chancelaria da Casa da Suplicação e Chancelaria Mor da Corte e Estado do Brasil	Vinte contos de réis (20:000\$000)	1813 a 1815
<b>Antonio Soares de Paiva e filhos</b>	Dízimos da Capitania de São Pedro	Cem contos de réis (100:000\$000)	1813 a 1815

<b>Antonio Jozé da Costa Barboza e Companhia e Joaquim Perira de Almeida e Companhia</b>	Quinto dos couros e gado em pé da Capitania de São Pedro a que anda anexo o do fornecimento de carne e farinha às tropas da mesma Capitania	Cento e quarenta contos e seiscentos mil réis (140:600\$000)	1813 a 1815
<b>Joaquim Jozé Cardoso Guimarães</b>	Dízimos da Vila de Santo Antonio de Sá e Freguesias da Santíssima Trindade, Tambi, Itaboraí, Madre de Deus do Rio Bonito, sem reserva de Fazenda alguma	Vinte e três contos de réis (23:000\$000)	1812 a 1815
<b>Joaquim Alves de Oliveira</b>	Dízimos do Arraial de Cantagalo nas Novas Minas de Macacú	Dois contos e cento e cinquenta mil réis (2:150\$000)	1813 a 1815
<b>Miguel Ferreira Gomes</b>	Dízimos da Ilha de Santa Catarina	Trinta contos de réis (30:000\$000)	1814 a 1816
<b>Jozé Luiz da Motta e Manoel Bernardes Pereira da Veiga</b>	Imposto do cinco réis em cada arretel de carne verde de vaca que se talhar nos açougues dessa Corte e Província do Rio de Janeiro	Cento e sessenta contos e sessenta mil réis (160:060\$000)	1815 a 1817
<b>Antonio de Souza Barros</b>	Dízimos dos Pescados da lagoa de Jacaraepaguá	Um conto duzentos e trinta e dois mil réis (1:232\$000)	1o do corrente de 1815 a 31 de dezembro de 1817
<b>Manoel Moreira Lírio e Custódio Moreira Lírio</b>	Subsídio literário da Capitania de São Paulo	Dezesseis contos e cem mil réis (16:100\$000)	1815 a 1817
<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Meios direitos dos animais que passam pelo registro de Coritiba na Capitania de São Paulo	Um conto quinhentos e quarenta mil réis (1:540\$000)	1/1/1815 a 31/12/1817
<b>Coronel Antonio Jozé de Macedo e seu sócio o Coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Rendimento da Contribuição literária das Vilas da Marinha da Capitania de São Paulo	Dezenove contos e setecentos mil reis livres para a real fazenda (19:700\$000)	1815 a 1817

<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Miunças com o dízimo do açúcar das Freguesias de Taguahi, São João Marcos Campo Alegre e Santana	Vinte e dois contos de réis (22:000\$000)	1/1/1815 a 31/12/1817
<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, Sacra Família, Paraíba da Serra, e Nossa Senhora da Glória	Seis contos de réis (6:000\$000)	1815 a 1817
<b>Antonio Jozé da Costa Barbosa e Companhia em sociedade com Joaquim Pereira de Almeida e Companhia</b>	Renda do quinto dos couros e gado em pé da capitania de São Pedro do Rio Grande a que anda anexo o do fornecimento e de carne e farinha às tropas da mesma capitania	Cento e quarenta e um contos de réis (141:000\$000)	1816-1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos da Freguesia de São Carlos da Capitania de São Paulo	Seis contos e sessenta mil réis (6:060\$000)	1/7/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos da Freguesia de Porto Feliz da Capitania de São Paulo	Três contos e oitocentos e cinquenta mil réis (3:850\$000)	1/7/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Moreira Lirio</b>	Impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 a favor do Banco do Brasil a esta Cidade e Província do Rio de Janeiro	Cento e onze contos de réis (111:000\$000)	1815 a 1818
<b>José Joaquim de Almeida</b>	Imposto estabelecido pela Carta Régia de 1801 sobre os botequins e Tabernas desta Cidade [Rio de Janeiro] e seu termo	Quarenta e seis contos e stecentos e cinco mil réis (46:705\$000)	1815 a 1817
<b>Salvador Machado de Lima e João Marianno Franco</b>	Renda dos Dízimos de Jacareí da capitania de São Paulo	Três contos de réis (3:000\$000)	01/07/1815 a 31/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos da Vila de São Sebastião da Capitania de São Paulo	Quatro contos e cinquenta mil réis (4:5000\$000). A grafia do escrivão dá margem de que esse valor possa ter sido de apenas 450\$000.	01/07/1815 a 30/06/1818

<b>Marianno Antonio de Amorim Carrão Carraó, Antonio Rodrigues da Silva e Francisco Eugênio de Andrade</b>	Dízimos da Vila de Itú da Capitania de São Paulo	Nove contos e 420 mil réis (9:420\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Magalhães e Freitas</b>	Miunças da da Vila de Magé e freguesias da Guia, Sarahi, Guapimirim e todas as Ilhas da Barra para dentro com o Pescado dos Portos de Maria Angú, Irajá e São Jozé de Vila Nova, com reserva de Pescado que vem à praia desta cidade por tempo de três anos	Treze contos e duzentos e dez mil réis (13:210\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Vitoriano Jozé de Moraes</b>	Dízimos de Mogi das Cruzes da Capitania de São Paulo	Três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Vitoriano Jozé de Moraes</b>	Dízimos de Santa Isabel da Capitania de São Paulo	Um conto quatrocentos e trinta e um mil réis (1:430:000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Ventura Jozé de Abreo</b>	Dízimos da Vila de Franca da Capitania de São Paulo	Um conto e quinhentos e setenta mil réis (1:570\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Ventura Jozé de Abreo</b>	Dízimos da Freguesia de São Luis de Piratininga da Capitania de São Paulo	Três contos e quinze mil réis (3:015\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Jozé da Silva de Carvalho, Jozé Manoel da Silva, Joaquim Jozé da Luz</b>	Dízimos de São Roque da Capitania de São Paulo	Um conto e duzentos e noventa mil réis (1:290\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Jozé da Silva de Carvalho, Jozé Manoel da Silva, Joaquim Jozé da Luz</b>	Renda dos Dízimos de Cutia e Una (?) da Capitania de São Paulo	Dois Contos e siscentos e trinta mil réis (2:630\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Ventura Jozé de Abreu</b>	Dízimos da Ilha Grande e Parati	Vinte e sete contos de réis (27:000\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818

<b>Jozé da Silva de Carvalho, Jozé Manoel da Silva, Joaquim Jozé da Luz</b>	Dízimos de Araçariguama da Capitania de São Paulo	Nove contos e cinquenta mil réis (9:050\$000). A grafia do escrivão dá margem de que esse valor possa ter sido de apenas 450\$000.	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Jozé Galvão Freire</b>	Rendimento dos Dízimos da Freguesia de Pindamonhangaba da Capitania de São Paulo.	Dois contos, trezentos e trinta e quatro mil réis (2:334\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Antonio Coelho</b>	Dízima da Chancelaria-Mor da Corte e Estado do Brasil	Doze contos e duzentos mil réis (12:200\$000)	1816 a 1818
<b>Joze Maria da Cruz Almada e Francisco Galvão da Bueno</b>	Dízimos de Jundiaí da Capitania de São Paulo	Quatro contos e cinco mil réis (4:005\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos da Vila Bela da Capitania de São Paulo	Quatro contos, trezentos e cinquenta mil réis (4:350\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos da Freguesia de Guaratinguetá da Capitania de São Paulo	Três contos, cento e quinze mil réis (3:115\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Ramo dos dízimos de São José da Capitania de São Paulo	Um conto, quatrocentos e um mil réis (1:471\$000)	01/07/1815 a 3/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Ramo dos dízimos da Vila de Cunha da Capitania de São Paulo	Três contos, trezentos e dez mil réis (3:310\$000)	01/07/1815 a 3/06/1818
<b>Claudio Jozé Machado, João Francisco Vieira e Antonio Pinto dos Santos</b>	Dízimos de Mogi Mirim da Capitania de São Paulo	Um conto, setecentos e oitenta mil réis (1:780\$000)	01/07/1815 a 3/06/1818
<b>Claudio Jozé Machado, João Francisco Vieira e Antonio Pinto dos Santos</b>	Dízimos de Mogi Guaçu	Um conto, quatrocentos e setenta mil réis (1:470\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818

<b>Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Luz Antonio da Silva</b>	Ramos dos Dízimos de Piracicaba da Capitania de São Paulo	Dois contos e vinte e cinco mil réis (2:025\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>João Antonio da Costa</b>	São José dos Pinhais da Capitania de São Paulo	Um conto e cem mil réis (1:1000\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>João Antonio da Costa</b>	Dízimo da Vila de Lages da Capitania de São Paulo	Duzentos e setenta mil réis (270\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>João Antonio da Costa</b>	Dízimo da Vila de Coritiba da Capitania de São Paulo	Um conto, seiscentos e noventa mil réis	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Jozé Antonio Vieira de Carvalho e Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Passagens dos Cubatões de Santos e Mogi do Pilar da Capitania de São Paulo	Dezoito contos e oitocentos e dez mil réis (18:810\$000)	1817 a 1819
<b>Antonio da Roza Correa</b>	Equivalente do contrato do tabaco, imposto sobre a aguardente da terra, ou Geribita, e subsídio da mesma aguardente por entrada	Sessenta e quatro contos e dez mil réis (64:010\$000)	1817 a 1819
<b>Antonio Soares de Paiva e filhos</b>	Dízimos reais da Capitania de São Pedro do Rio Grande	Cem contos e quatrocentos mil réis (100:4000\$000)	1816 a 1818
<b>Custódio Moreira Lírio e Manoel Moreira Lírio</b>	Renda real das sizas das vendas dos bens de raiz, e meia siza das vendas dos escravos ladinos desta Corte e Província do Rio de Janeiro	Cento e setenta contos e seiscentos mil réis (170:600\$000)	1817 a 1819
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Conceição de Itanhaém da Capitania de São Paulo	Quinhentos e seis mil réis (506\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Santos e São Vicente da Capitania de São Paulo	Três contos, quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (3:465\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Iguape da Capitania de São Paulo	Três contos, cento e setenta e cinco mil réis (3:175\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Cananéia da Capitania de São Paulo	Setecentos e oitenta e cinco mil réis (785\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Castro da Capitania de São Paulo	Três contos, oitocentos e oitenta e um réis (3:881\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818

<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Paranapanema da Capitania de São Paulo	Seiscentos e quinze mil réis (615\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos da Conceição dos Guarulhos da Capitania de São Paulo	Um conto, trezentos e oitenta mil réis (1:380\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Apiaí da Capitania de São Paulo	Seiscentos e quinze mil e quinhentos réis (615:500)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Parnaíba da Capitania de São Paulo	Dois contos, trinta e cinco mil réis (2:035\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos da cidade de São Paulo	Três contos, seiscentos e vinte e cinco mil réis (3:625\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Manoel Moreira Lirio e Custódio Moreira Lirio</b>	Dízimos de Juqueri da Capitania de São Paulo	Um conto, quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (1:465\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e seu sócio Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos de Sorocaba da Capitania de São Paulo	Cinco contos e cem mil réis (5:100\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e seu sócio Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos da Vila de Lorena e Areas da Capitania de São Paulo	Sete contos, quinhentos e vinte e cinco mil réis (7:525\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Jayme Mendes de Vasconcellos e Thomas Soares de Andrade</b>	Estanco das Cartas de Jogar do Reino do Brasil e Domínios Ultramarinos	Noventa contos de réis (90:000\$000)	1818 a 1826
<b>Antonio Jozé de Macedo e seu sócio Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos da Vila de Ubatuba da Capitania de São Paulo	Dois contos, oitocentos e sessenta mil réis (2:860\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio Jozé de Macedo e seu sócio Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos de Itapetininga da Capitania de São Paulo	Um conto, oitocentos e vinte mil réis (1:820\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Antonio da Roza Correa</b>	Subsídio literário desta Corte e Província do Rio de Janeiro	Cento e vinte e dois contos e cem mil réis (122:100\$000)	1818 a 1820
<b>Domingos Francisco da Silva</b>	Dízimo do Pescado da Lagoa Rodrigo de Freitas	Duzentos e cinquenta mil réis (250:000)	1818 a 1820



<b>Joaquim Jozé de Siqueira e Fernando Jozé Pinheiro</b>	Dízimo do Pescado da Praia dessa Cidade [Rio de Janeiro]	Quarenta contos de réis (40:000\$000)	1818 a 1820
<b>Antonio Jozé de Macedo e seu sócio Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Dízimos de Taubaté da Capitania de São Paulo	Cinco contos e oitenta mil réis (5:080\$000)	01/07/1815 a 30/06/1818
<b>Venancio Jozé Lisboa e Antonio Ferreira da Rocha</b>	Impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 a favor do Banco do Brasil a esta Cidade e Província do Rio de Janeiro	Cento e vinte e oito contos e cem mil réis (128:100\$000)	1818 a 1820
<b>Antonio Rodrigues da Silva e Manoel José Alves de Miranda</b>	Imposto estabelecido pela Carta Régia de 1801 sobre os botequins e Tabernas desta Cidade [Rio de Janeiro] e seu termo	Quarenta e quatro contos, duzentos e sessenta mil réis (44:260\$000)	1818 a 1820
<b>Joaquim José Pereira de Faro</b>	Contrato dos meios direitos dos animais que passam pelo registro de Coritiba da Capitania de São Paulo	Trinta e quatro contos, cento e quarenta mil réis (34:140\$000)	1818 a 1820
<b>Jozé Ignácio de Souza Teixeira</b>	Dízimos de miunças com Pescado da Freguesia de Itaipú	Setecentos e vinte mil réis (720\$000)	1818 a 1820
<b>Jozé Ignácio de Souza Teixeira</b>	Dízimos de miunças com Pescado da Freguesia de São João de Carahi	Quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000)	1818 a 1820
<b>Jozé Ignácio de Souza Teixeira</b>	Dízimos de miunças com Pescado da Freguesia de Maricá	Nove contos, cento e sessenta mil réis (9:160\$000)	1818 a 1820
<b>Jozé Ignácio de Souza Teixeira</b>	Dízimos de miunças com Pescado da Freguesia de São Gonçalo	Oito contos, seiscentos e cinquenta mil réis (8:650\$00)	1818 a 1820
<b>Antonio Jozé de Macedo e Sampaio em companhia com Francisco Alves Ferreira do Amaral</b>	Contribuição literária da Vila de Cunha e Lorena da Capitania de São Paulo	Vinte contos e vinte e cinco mil réis (25:25\$000)	1818 a 1820

<b>Jozé da Silva Guimarães</b>	Rendimento do Imposto de cinco réis em cada libra de carne verde de vaca, que se talhar nos açougues desta Corte e Província do Rio de Janeiro	Cento e oitenta e sete contos e duzentos mil réis (187:200\$000)	1818 a 1820
<b>Antonio Jozé Alves Citra</b>	Dízimos das Miunças das Miunças com Pescadoda Freguesia da Guia	Um conto novecentos e sessenta mil réis (1:960\$000)	1818 a 1820
<b>Antonio Jozé Alves Citra</b>	Dízimos das Miunças das Miunças com Pescado da Freguesia de Guapimirim	Quatro contos e dez mil réis (4:010\$000)	1818 a 1820
<b>Antonio Jozé Alves Citra</b>	Dízimos das Miunças das Miunças com Pescado da Freguesia de Suruhi	Dois contos e dez mil réis (2:010\$000)	1818 a 1820
<b>Antonio Jozé de Macedo</b>	Dízimos da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios da Vila de Parati	Dezesseis contos, trezentos e dez mil réis (16:310\$000)	01/07/1818 a 30/06/1821

*Fonte: Cod. 29 – Conselho da Fazenda / Vol. 3, Vol. 5*

## Fontes e Bibliografia

### 1 – Fontes primárias manuscritas:

#### 1.1 - Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

AN. Conde de Rezende. “Memória sobre a importância geral dos dízimos proveniente do Rio de Janeiro”. *Correspondência do vice-rei com a Corte - 1799*. Cód.68

AN. *Conselho da Fazenda. Consultas sobre vários assuntos*. Cod. 41

AN. *Conselho da Fazenda. Registros (1808-1813)*. Cod. 30, Vol. 1.

AN. *Conselho da Fazenda. Registro de alvarás e cartas régias de mercês e propriedade, da Secretaria do Conselho da Fazenda*. Cod. 29.

AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33. Vol.1

AN. *Conselho da Fazenda. Registro de consultas de partes da Secretaria*. Cod. 32, Vol. 1.

AN. *Conselho da Fazenda. Ordens de partes e provisões régias por despacho do Conselho da Fazenda*. Cod. 31, Vol. 2

AN. *Conselho da Fazenda. Registro de Avisos dirigidos à secretaria (1808-1819)*. Cod. 33, Vol. 1

AN. *Consultas de Lisboa*. Cod. 256, Vol. 1.

AN. *Consultas de Lisboa*. Cod. 253, Vol. 1.

AN. *Decretos Imperiais. Cx 729, Doc. 12*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Gerais. L. 1, Col. 15, V. 342, f. 206*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Gerais. L. 2, Col. 15, V. 217, f. 3v*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 785, Pac. 1, Doc. 16*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 786, Pac. 3, Doc. 57*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787, Pac. 2, Doc. 24*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787, Pac. 4, Doc. 119*. Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787 A, Pac. 1, Doc. 66*. Codes. Arquivo Nacional.

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 787-A, Pac. 4, Doc. 34.* Codes. Arquivo Nacional.

AN. *Decretos Honoríficos. Cx 796, Cx. 2.* Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Gerais. L. 1, Col. 15, V. 93, f. 53.* Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Gerais. L. 1, 342, f. 392v.* Codes. Arquivo Nacional.

AN. *Decretos Gerais. L. 2, Col. 15, V. 217, f. 3v.* Codes. Arquivo Nacional

AN. *Decretos Gerais. L. 9, Col. 1950, V. 342, f. 33v.* Codes. Arquivo Nacional.

AN. *Diversos Códices da Antiga SDH. Cod. 807 – Vol. 4. Memórias para a cobrança dos Direitos do Quinto – Luiz Beltrão de Gouveia e Almeida.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 1 fl 11v.* Arquivo Nacional

AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 6, fl 129v e L. 7 fl 123v.* Arquivo Nacional

AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 8 fl 105.* Arquivo Nacional

AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 8, fl. 180.* Arquivo Nacional.

AN. *Ministério do Império. Cód. 15. Codes. L. 9 fl 85v.* Arquivo Nacional.

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 1, f. 09.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 1, f. 15v.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 1, f. 47v.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 9, f. 23v.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 25, f. 160v.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 31, f. 92.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 37, f.147v..* Arquivo Nacional.

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 41, f. 125v.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 44, f. 66v.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137, L. 63, f. 14.* Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137.L. 64, f.110.* Arquivo Nacional

AN. *Registro Geral das Mercês. Cód. 137.L. 65, f. 22.* Arquivo Nacional

AN. *Títulos de Nobreza. Maço 2, cx. 758. Pac. 4,16,17.* Codes. Arquivo Nacional.

## **1.2 - Arquivo histórico ultramarinho (AHU)**

AHU - *Rio de Janeiro, cx. 181, docs. 71, 20.* Projeto Resgate - Rio de Janeiro - Avulsos (1614-1830).

AHU - *Rio de Janeiro, cx. 169, cx. 169, doc. 20.* Projeto Resgate - Rio de Janeiro - Avulsos (1614-1830).

AHU\_ACL\_CU\_017, caixa 252, doc.17165/AHU – Rio de Janeiro, caixa 244, doc.48, 49. Disponível em:  
[http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/bitstream/handle/123456789/196384/AHU\\_ACL\\_CU\\_005%2c%20Cx.%20252%2c%20D.%2017165.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/bitstream/handle/123456789/196384/AHU_ACL_CU_005%2c%20Cx.%20252%2c%20D.%2017165.pdf?sequence=3&isAllowed=y).  
Último acesso em 10/02/2017.

## **1.3 - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)**

BN. *Sessão de Manuscritos. I-33,28,021.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

BN. *Sessão de Manuscritos. C-0137,052 n°001.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C 0081, 028.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C0081,039.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C-0223,015.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C-0278, 002 no. 001-004.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. I-10,14,025 n°014.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. I-10,14,025 n° 014.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. I-33,35,21, n° 001.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C-0223,015.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C - 833,12.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C-944,23.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Sessão de Manuscritos. C-1043,055 nº003.* Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

BN. *Representação dos provedores da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro a S.A.R. solicitando que Francisco Lopes de Sousa Faria Lemos, embora promovido a conselheiro da Real Fazenda, fosse conservado como juiz privativo daquela instituição.* II-34, 27, 032. Biblioteca Nacional. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427860/mss1427860.pdf). Último acesso em 10/02/2017.

## **2 – Fontes primárias publicadas:**

*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1816*”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 268, jul/set. 1965

“*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1817*”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.270, jan/mar. 1966

“*Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811*”. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 282, jan/mar. 1969

“Alvará de 28 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_35/Alvara.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_35/Alvara.htm).

“Alvará de 7 de abril de 1775”. In: SOUSA, José R. Campos Coelho e. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Tomo III. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789

“Alvará de 13 de maio de 1803” In: SILVA, António Delgado da (1842) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1802 a 1810*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha.

“Alvará de 28 de junho de 1808 que cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda”. *Leis Históricas*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_35/Alvara.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_35/Alvara.htm).

“Alvará de 4 de fevereiro de 1811”. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-39769-4-fevereiro-1811-570553-publicacaooriginal-93692-pe.htm>

*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados.*

*Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos senadores.*

BRASIL. *Coleção Leis do Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL. *Constituição de 1824*.  
<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>.

“Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761 – Instituição do Erário Régio e Extinção da Casa dos Contos”. In: SILVA, António Delgado da (1830) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1750 a 1762*. Lisboa, Na Tipografia de Luís Correia da Cunha.

*Carta Régia de 18 de Março de 1801*: “Sobre cada casa onde se vender aguardente simples ou composta, seja armazem, taverna ou loja de bebidas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro 8\$000; e 6\$000 sobre cada uma das mesmas abertas no termo da referida cidade e mais logares de toda esta capitania”. Cf. [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-I\\_46.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-I_46.pdf).

BRASIL. *Constituição de 1824*. <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>.

*Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o governo da Regencia do Reino estabelecida na Ilha Terceira – desde 15 de junho de 1829 até 28 de fevereiro de 1832*. Lisboa, Na Imprensa Nacional, 1836

COSTA, Hipólito José da. *Correio Braziliense* ou Armazem Literario. V. X. Londres: Impresso por W. Lews, na officina do Correio Braziliense, 1813.

“Cronologia do pessoal que nos diversos tempos compôs o Conselho da Fazenda” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 21, jan/mar. 1958.

“Decreto de 14 de julho de 1642. Criação do Conselho Ultramarino”. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. Compilada e Anottada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Disponível: [www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id\\_partes=99&id\\_normas=24398&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=99&id_normas=24398&acao=ver)

*Decreto de 7 de janeiro de 1641*. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. Compilada e Anottada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=99&id\\_normas=24113&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=99&id_normas=24113&acao=ver)

*Decreto de 31 de Agosto de 1808*. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 124  
Vol. 1. Disponível em  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-40235-31-agosto-1808-572312-publicacaooriginal-95436-pe.html>. Último acesso em 10/02/2017.

“Decreto de 15/1/1802”. In: *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Appendice. Aditamentos desde o Reinado da Senhora D. Maria I até o Anno de 1807*. Parte IV. Disponível em:  
[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=66&id\\_normas=3098&acao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=66&id_normas=3098&acao=ver)

*Diccionario aristocrático contendo os alvarás e foros de fidalgos da Casa Real que se achão registados nos livros das mercês hoje pertencentes ao Archivo da Torre do Tombo; desde os mais antigos que nelles há até aos actuaes*. Tomo primeiro. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1840.

GAMA, Antonio Saldanha da. *Memoria sobre as colonias de Portugal, situadas na costa occidental d'Africa, mandada ao governo pelo antigo governador e capitão general do reino de Angola, Antonio Saldanha da Gama, em 1814, precedida de um discurso preliminar, augmentada de alguns additamentos e notas, e dedicada, em signal de gratidão, aos eleitores do Circulo Eleitoral de Vianna do Minho, Pelo antigo ajudante d'ordens d'aquelle Governador Luís António de Abreu e Lima*. Paris: Typographia de Casimir, 1839

“Lei de 4 de Outubro de 1831: Dá organização ao Thesouro Publico Nacional e ás Thesourarias das Provincias”. *Leis Históricas*. Disponível em  
[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37582-4-outubro-1831-564543-publicacaooriginal-88471-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37582-4-outubro-1831-564543-publicacaooriginal-88471-pl.html)

Lei de 22 de setembro de 1828: Extingue os Tribunaes das Mesas do Desembargador do Paço e da Consciencia e Ordens e regula a expedição dos negocios que lhes pertenciam e ficam subsistindo”. *Leis Históricas*. Disponível em  
[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html)

“Lei de 22 de dezembro de 1761 declarando a jurisdição do Conselho da Fazenda”. In: *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga*. Volume II. 1755 a 1834. Disponível em:  
[http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens\\_livros/bcu\\_antiga\\_1446\\_1834\\_vol2/Legislacao\\_Antiga\\_II\\_Volume\\_1755\\_1834.pdf](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/bcu_antiga_1446_1834_vol2/Legislacao_Antiga_II_Volume_1755_1834.pdf)

“Marquês de São João da Palma”. In: SISSON, S. A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Disponível para download em:  
<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do>. Último acesso em 10/02/2017.



MENEZES, Luiz Barba Alardo de. “Memória sobre a Capitania do Ceará” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 34 (42), 1ª parte. Rio de Janeiro, 1871.

OLIVEIRA, Nicolau de. “Tratado VI – Capítulo VI” In: *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa, 1620

*Ordenações Filipinas*. Edição organizada por Cândido Mendes de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Reprodução 'fac-símile' da edição de 1870.

*Provisão da Mesa do Desembargo do Paço de 12 de novembro de 1811*. Coleção de Leis do Império do Brasil – Decisões de 1811, pp. 33 e 34. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-B4\\_10.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/pdf/Legimp-B4_10.pdf). Último acesso em 10/2/2017.

*Relação das Festas que se Fizerão no Rio de Janeiro quando o Príncipe Regente N.S. e toda a sua familia chegarão pela primeira vez a'quella Capital (...)*. Lisboa, Impressão Régia, 1810

*Resposta ao ofício enviado em 2 de março de 1816 por D. Manoel José de Portugal e Castro sobre o requerimento que fizera Manoel José Esteves*. Disponível em: <https://archive.org/stream/dommanoeldeportu00port#page/n2/mode/1up>. Último acesso: 10/2/2017.

“Regimento da Fazenda de 1591”. In: *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga*. Volume I. 1446 a 1764. [www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=188&acciao=ver&pagina=173](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=188&acciao=ver&pagina=173)

“Regimento dos Contos de 1627”. In: *Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa. Compilada e Anottada por José Justino de Andrade e Silva (1627-1633)*. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=015OAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=015OAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)

“Regimento do Conselho Ultramarino – 14 de julho de 1842”. In: *Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa. Compilada e Anottada por José Justino de Andrade e Silva (1640-1647)*. Disponível: [www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id\\_partes=99&id\\_normas=24398&acciao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/index.php?menu=consulta&id_partes=99&id_normas=24398&acciao=ver)

“Regimento com força de lei de 23 de novembro de 1770”. In: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo V, pp. 78 e seguintes. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=115&id\\_normas=38162&acciao=ver](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=115&id_normas=38162&acciao=ver)

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Pratico, Remissivo ás Leis Compiladas, e Extravagantes*. Obra Posthuma. Lisboa, Na Typographia Rollandiana 1827. Tomo Primeiro A-E. Disponível em:

[http://books.google.com.br/books?id=KnBFAAAACAAJ&print\\_sec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=KnBFAAAACAAJ&print_sec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false).

*Suplemento extraordinário à Gazeta de Lisboa*, No. 132 (Terça-feira, 31 de julho de 1810).

### **3 – Endereços de Internet**

“ARRIAGA, Miguel de”. In: *Enciclopédia Açoriana*. Governo dos Açores. Disponível em: <http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/Default.aspx?id=4632>. Último acesso em 10/02/2017.

*A Bernarda de Francisco Ignácio*. Revista do Instituto Histórico de São Paulo. Vol. VII, 1902. São Paulo: *Typographia do Diário Oficial*, 1902. In: [https://archive.org/stream/revistadoinstitu07instuoft/revistadoinstitu07instuoft\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/revistadoinstitu07instuoft/revistadoinstitu07instuoft_djvu.txt)

“Índia portuguesa”. In: <http://www.indiaportuguesa.com/os-governadores-e-vice-reis.html>. Último acesso: 10/2/2017.

“Situação Monetária em Minas Gerais”. *O Archeologo Portugues*. pp. 209-219. [http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/publicacoes/o\\_arqueologo\\_portugues/serie\\_1/volume\\_11/209\\_situacao\\_monetaria.pdf](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/publicacoes/o_arqueologo_portugues/serie_1/volume_11/209_situacao_monetaria.pdf)

*AUC. Arquivo da Universidade de Coimbra*. <http://pesquisa.auc.uc.pt/>

*Biografia dos presidentes do Senado*. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/senadores/presidentes>.

<http://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/os-guardas-mores-da-torre-do-tombo/>

<http://geneall.net/pt/forum/157453/vidal-da-gama/>

<http://geneall.net/pt/nome/105283/d-manuel-francisco-de-portugal-e-castro-50-vice-rei-da-india/>.

<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=6472>

<http://mauricioabreu.com.br/escrituras/view.php?id=12509>

<http://mauricioabreu.com.br/escrituras/view.php?id=12602>.

<http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=221>

<http://www.arvore.net.br/trindade/TitGuerraLeal.htm>. Último acesso em 10/02/2017.

<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/galeria-dos-ministros/pasta-regencia-do-principe-dom-pedro/pasta-regencia-do-principe-dom-pedro-ministros/caetano-pinto-de-miranda-montenegro>.

[http://www.geneall.net/P/per\\_page.php?id=46011](http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=46011).

<http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/uploads/assets/file/Estado%20do%20Brasil%20-%20Governadores%20de%20Minas%20Gerais,%201720-1822.pdf>.

<http://www.mapadacachaca.com.br/encyclopedia/aguardente-composta/>

[http://www.mc.ul.pt/files/patrimonio/arquivo/AHMCUL\\_ColegioNobres.pdf](http://www.mc.ul.pt/files/patrimonio/arquivo/AHMCUL_ColegioNobres.pdf)

<https://www.geni.com/people/Miguel-Rafael-Ant%C3%B3nio-de-Noronha-1-%C2%BA-conde-de-Paraty/6000000022590770529>.

UM-ADB. *Universidade do Minho. Arquivo Distrital de Braga.*

<http://pesquisa.adb.uminho.pt/>

Verbetes "**talhos**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/talhos>

#### **4 – Fontes secundárias**

ABREU, Maurício de Almeida. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IPLANRIO, 2013.

ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara (1635-1770)*. Disponível em <http://mauricioabreu.com.br/escrituras/view.php?id=4806>

ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779*. Berkeley: University of California Press, 1968

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império*. Porto: Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Antonio da Rocha. "O Marquês de Aracati" In: *Revista do Instituto do Ceará*, v. 27

ALMEIDA, Joana Estorninho de. "Os empregados de secretaria na transição para uma administração moderna do Estado (1640-1834)". In: *Cadernos do Arquivo Municipal - 2ª série Nº 2 (julho-dezembro de 2014)*, Lisboa.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. "O Absolutismo de D. João V". In: ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social/ Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995,

ALMEIDA, Manoel Lopes de. *Notícias Históricas de Portugal e do Brasil (1751-1800)*. Coimbra: Coimbra Editora, Limitada, 1964.

AMANTINO, Marcia. *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais -- século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008.

ANDRADE, Rômulo Garcia. *Burocracia e Economia na Primeira Metade do Século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Dissertação de mestrado em História. UFF/PPGH, 1980

AGRANTI, Leila Mezan. “Tabernas e botequins: cotidiano e sociabilidades no Rio de Janeiro (1808-1821)”. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 25-42, jul./dez. 2011

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei: direitos e tributos régios Minas Setecentistas (1730-1789)*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2008

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros de. *Contratos régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808*.

ARRUDA, José J. “Decadence or Crisis in the Luso-Brazilian Empire: A New Model of Colonization in the Eighteenth Century”. *Hispanic American Historical Review*, v.80, p. 865-878, 2001

ARRUDA, Jose Jobson de Andrade. *Uma Colônia entre dois Impérios: a abertura dos portos, 1800-1808*. Bauru/SP: EDUSC, 2008

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *A economia brasileira no fim da época colonial: a diversificação da produção, o ganho de monopólio e a falsa euforia do Maranhão*. <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/18569/20632>

ASSIS, Machado. *Crônicas - 10 de janeiro de 1884*. Disponível em: [http://www.cronicas.uerj.br/home/cronicas/machado/rio\\_de\\_janeiro/ano1884/10jan84.htm](http://www.cronicas.uerj.br/home/cronicas/machado/rio_de_janeiro/ano1884/10jan84.htm). Último acesso 10/02/2017.

BARCELOS, Fabio. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014

BARROS, Edval de Souza Barros. *Negócios de tanta importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar-UNL, 2008

BELTRÃO, Pedro. *As duas Condessas: a vida atribulada de Isabel e Mância, mãe e filha, Condessas de Subseera*. São Paulo, Oficina do Livro, 2016.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1999

BERGER, Peter. *O Dossel Sagrado*. Trad José C. Barcellos. São Paulo, Paulus, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003

BICALHO, Maria Fernanda. “O Rio de Janeiro no século XVIII: A transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa”. Centro Interdisciplinar de Estudo da Cidade/Unicamp (on-line), pp. 8 e 20. Disponível em: [http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/urbana\\_old/article/view/1046/747](http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/urbana_old/article/view/1046/747). Último acesso em 05/04/2016

BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763)”. *História*. (São Paulo), vol. 30, n. 1, pp. 37-55, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v30n1/v30n1a03.pdf>.

BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro”. *Rev. bras. Hist.* [online], 1998, vol.18, n.36, pp.251-580. ISSN 0102-0188. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Apresentação à edição brasileira de Lilia Moritz Schwarcz. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

BOHRER, Saulo Santiago. “*Interesses Seguros*”: *As Companhias de Seguro e a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro (1810-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *O Primeiro Duque de Palmela – Político e Diplomata*. Lisboa: D. Quixote, 2015

BOSCHI, Caio César. “A quantas andam os Contos?: o Projeto Coleção Casa dos Contos”. In: PAIVA, Eduardo França (org.) *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006

BOTTOMORE, Tom. “Grupo”. In: OUTHWAITE, W. e BOTTOMORE, T. (eds.). *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro, Zahar, 1996

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Trad. Daniela Kern & Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008.

BOURDIEU, Pierre. “Esboço de uma Teoria da Prática”. In: ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu*. Coord. Florestan Fernandes. São Paulo: Editora Ática, 1983.

BOURDIEU, Pierre. “O campo científico”. In: ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu*. Coord. Florestan Fernandes. São Paulo: Editora Ática, 1983.

- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas. Sobre a teoria da ação*. Trad. Mariza Corrêa. São Paulo: Papirus Editora, 2001.
- BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2008
- BOXER, Charles. *Salvador Correa de Sá e a luta pelo Brasil e angola, 1602-1686*. São Paulo: Ed. Nacional/EDUSP, 1973
- BROWN, Larissa Virginia. *Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822*. PhD dissertation. University of Virginia, 1986.
- CAETANO, António Alves. *A Economia Portuguesa no Tempo de Napoleão. Constantes e Linhas de Força*. Lisboa: Tribuna, 2008
- CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida e MORAES, Rubens Borba de. *Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro*. São Paulo: EDUSP, Livraria Kosmos Editora, 1993.
- CAMARINHAS, Nuno. “A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*. Série Nº 2 (julho – dezembro de 2014), pp. 238 e 239. Disponível em <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/nunoc.pdf>
- CAMPOS, Pedro Henrique P. *Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-1835*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2007.
- CAPELA, José. *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico de Escravatura, 1810-1842*. 2ª ed. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, s.d (e-book). <http://www.africanos.eu/ceaup/uploads/EB087.pdf>
- CARDIM, Pedro. “Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime”. *Nação e Defesa*, 2ª série, 87 (Outono 1998),
- CARDIM, Pedro. “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade dos Seiscentos”. In: *Tempo / Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF)*. Vol. 7. nº 13.. Rio de Janeiro: Sette Letras. 2002.
- CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime” In: *Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2007

CARDOSO, Antonio Barros. “Portugal e Inglaterra nos Tempos Modernos”. *Revista da Faculdade de Letras. HISTORIA*, Porto, III Série, vol. 4, 2003

CARDOSO, Ciro F. S. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org). *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980

CARDOSO, José Luis, MONTEIRO, Nuno Gonçalo e SERRÃO, José Vicente (orgs.). *Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica*. Lisboa: ICS, 2010

CARDOSO, José Luis. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado”. *Rev. Bras. Hist.*[online]. 2010, vol.30, n.59, pp. 167-192. <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n59/v30n59a09.pdf>

CARDOSO, José Luis (et. Ali). *O Tratado de Methuen: diplomacia, guerra, política e economia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: UFJF, 2009

CARRARA, Ângelo A. “A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807”. In: *Am. Lat. Hist. Econ [online]*. 2011, n.35, p. 29-52 . Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-22532011000100002](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-22532011000100002).

CARRARA, Angelo Alves. *Em tempos de guerra: a fiscalidade brasileira no período napoleônico*. [http://www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/145\\_abstract.doc](http://www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/145_abstract.doc)

CARRARA, Angelo Alves. Amoeção e oferta monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica. *Varia hist.*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43, p. 217-239, June 2010. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-87752010000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752010000100012&lng=en&nrm=iso)>. access on 22 Feb. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752010000100012>

CARRILO, Carlos Alberto. “Cap. 14 – O Príncipe do Brasil , no Brasil”. In: *Idem. Memória da Justiça brasileira*. Disponível em: [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/index.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/index.htm). Último acesso em 10/02/2017.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joanino: a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese de Doutorado. PPGH/UERJ, 2010

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia de cidade ilustrada: as transformações urbanas da nova corte portuguesa*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

CASTRO, Antonio B. “A economia política, o capitalismo e a escravidão”. In: Lapa, José R. do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980

CASTRO, Flavio Mendes de Oliveira. *1808-2008: Dois séculos de História da organização do Itamaraty*. V. 1. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004

CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Melhoramentos no Brazil*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2001

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas gerais”. In: *Revista Almanack*. Guarulhos, N. 05

CHAVES, Cláudia M. das G.. “As Aulas de Comércio no Império Luso-brasileiro: o ensino prático profissionalizante”. In: Andréa Doré; Antonio Cesar de Almeida Santos. (Org.). *Temas Setecentistas: Governos e Populações no Império Português*. Curitiba: UFPR/Fundação Araucária, 2008, pp. 267-276. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-aulas-de-com%C3%A9rcio-no-Imp%C3%A9rio-luso-brasileiro-CI%C3%A1udia-Maria-das-Gra%C3%A7as-Chaves.pdf>

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “Arte dos negócios: saberes, práticas e costumes mercantis no império luso-brasileiro”. In: *Am. Lat. Hist. Econ* [online]. 2009, n.31, pp.169-193. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1405-22532009000100006&script=sci\\_abstract](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1405-22532009000100006&script=sci_abstract)

COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

Cf. COSTA, Alex Jacques da. *Seguindo Ordens, cruzando campos: o governador e capitão-general D. Diogode Souza e a política do Império Português para o Rio da Prata (1808-1811)*. Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da PUC-RS. Porto Alegre, 2010;

COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos Tratos: Fiscalidade e Poder Regional na Capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese de Doutorado em História. FFLCH/USP, 2012



COSTA, Bruno Aidar. “Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania de São Paulo, 1765-1790”. In: *XXX Encontro da APHES* – Lisboa, ISEG, 19-20 nov. 2010.

COSTA, Bruno Aidar. “Governar a Real Fazenda: composição e dinâmica da Junta da Fazenda de São Paulo, 1765-1808”. Anais do VI Conferência Internacional de História Econômica e VI Encontro de Pós-graduação em História Econômica. <http://cihe.fflch.usp.br/sites/cihe.fflch.usp.br/files/Bruno%20Aidar.pdf>

COSTA, Emilia Viotti da. “Introdução ao estudo de emancipação política do Brasil”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. 19ª ed. São Paulo, Bertrand, 1990.

COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), 441-460. <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223054143H6eBA5au5Qu94JD7.pdf>

COSTA, João Paulo Peixoto. “Terra em ruínas: miséria, violência e poder no Ceará nos relatos de início do século XIX”. In: *Revista Tempo, Espaço, Linguagem*. Irati, v. 03, n. 02, Mai-Ago, 2012.

COSTA, Wilma Peres, “A Independência na Historiografia brasileira”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: HUCITEC, 2005

COSTA, Wilma Peres e MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840)”. In: *Rev. Illes Imperis* – 13 (30/04/10), p. 84. Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/IllesImperis/article/viewFile/251807/337407>. Último acesso em 05/01/2016.

COSTA, Wilma Peres. “Travessias: algumas percepções dos enlaces entre a Europa e a América na crise do Antigo Regime”. In: Oliveira, Cecília H. de Salles; Bittencourt, Vera L. N.; Costa, Wilma P.. *Soberania e conflito. Configurações do Estado nacional do Brasil do século XIX*. São Paulo: FAPESP/Hucitec, 2010.

CRUZ, Maria L. G. da. *A Governação de D. João III: a fazenda real e os seus vedores*. Dissertação de Doutorado em História Moderna. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1998

CRUZ, Miguel Dantas da. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. Almanack. Guarulhos, n.05, p.81-96, 1º semestre de 2013. <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/viewFile/918/pdf>

CRUZ, Miguel Dantas. Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio. *Tempo* [online]. 2014, vol.20, pp. 1-24, 2015. [http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt\\_1413-7704-tem-1980-542X-2014203621.pdf](http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt_1413-7704-tem-1980-542X-2014203621.pdf)

CUNHA, Alexandre Mendes. “A Junta da Fazenda em Minas Gerais e seu diálogo com o Erário Régio na Metrópole em fins do século XVIII: reflexão sobre os limites às reformas Econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa”. ANPEC, 2010. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2010/inscricao/arquivos/0006c2884023a1bd870747fcd624238e-3ba.pdf>. Último acesso em 14/02/16.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.. “Governadores e Capitães-mores do Império atlântico português nos século XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. (org.) *Optima Pars. Elites Ibero Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005

CUNHA, Miguel Gorjão-Henriques da. “Por linhas Direitas (1): em volta de Carvalhos, de Carvalhos Magalhães e da Rua Formosa – Genealogias várias”. S.e; s.d. p. 170. <https://books.google.com.br/books?id=Qa3xCgAAQBAJ>

CURTO, José C.. *Álcool e escravos. O comércio luso-brasileiro do álcool em Mpinda, Luanda e Benguela durante o tráfico atlântico de escravos (c. 1480-1830) e o seu impacto nas sociedades da África Central Ocidental*. Tradução de Márcia Lameirinhas. Lisboa: Ed. Vulgata, 2002.

DEL PRIORE, Mary. “Cotidiano, Permanências e rupturas no Rio de Janeiro à época da chegada da família real”. In: IPANEMA, Rogéria Moreira de (org.). *D. João e a cidade do Rio de Janeiro: 1808-2008*. Rio de Janeiro: IHGB, 2008.

DIAS, Maria Odila da Silva. "A Interiorização da Metrópole". In: MOTA, Carlos G. (org.). *1822. Dimensões*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.

DI CARLO, Ricardo Felipe. *Exportar e abastecer: População e comércio em Santos 1775-1836*. Tese de Doutorado em História – FFLCH / USP, 2010

ELIAS, Norbert. "*Processos de formação de Estados e construção de nações*". In: ELIAS, Norbert. *Escritos e Ensaios 1 - Estado, Processo e Opinião Pública. Ensaios organizados por Frederico Neiburg e Leopoldo Waizbort*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006

ELLIS, Miriam. *O monopólio do sal no Estado do Brasil (1631-1801)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995

ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial”. In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, USP, 1982

FALCI, Miridan Brito. “A escravidão no tempo de D. João”. In: IPANEMA, Rogéria Moreira de (org.). *D. João e a cidade do Rio de Janeiro, 1808 - 2008*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro, 2008

FALCON, F. J. C.. *A Época Pombalina (política econômica e monarquia ilustrada)*. São Paulo: Ática, 1982.

FARINHA, Augusto Romano Sanches de Baena. *Diccionario aristocrático*. Lisboa: Typ. do Panorama, 1867.

FELIX, Keile Socorro Leite. “*Espíritos inflamados*”: a construção do Estado Nacional Brasileiro e os projetos políticos no Ceará (1817-1840). Dissertação (Mestrado em História) do Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Ceará. Fortaleza, 2010.

FERREIRA, Marieta de Moarais e AMADO, Janaína (orgs.). Usos e abusos da História oral. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996,

FERRO, Carolina Chaves. *Terremoto em Lisboa, Tremor na Bahia: um protesto contra o donativo para a reconstrução de Lisboa (1755-1757)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense, 2009.

FEUCHTWANG, Stephan. “Investigating religion”. In: BLOCH, Maurice (org.). *Marxist analyses and social anthropology*. London: Malaby Press, 1975.

FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado/FFLCH/USP, 1996

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FLORENTINO, Manolo. “Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa”. *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002, pp. 9-40. [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi05/topoi5a1.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a1.pdf)

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *O arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FONSECA, Fernando Taveira da. A dimensão pedagógica da Reforma de 1772 – Alguns aspectos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (org.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. 2ª ed.. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Comerciantes, fazendeiros e formas de acumulação em uma economia escravista colonial: Rio de Janeiro, 1790-1888*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH

FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998 (1ª ed. 1993)

FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. *História* (São Paulo) v. 31, n. 2, p. 106-145, jul./dez. 2012. <http://www.scielo.br/pdf/his/v31n2/07.pdf>

FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (org.). *Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

GARRIDO, Felipe de Moura. Mercadorias, negócios e negociantes nas vilas do Norte nas duas últimas décadas da Capitania de São Paulo (1788-1808). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011*. [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300733433\\_ARQUIVO\\_artigo\\_versao\\_3.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300733433_ARQUIVO_artigo_versao_3.pdf)

GINZBURG, C.; PONI, C.; CASTELNUOVO, E. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GONÇALVES, Adelto. “O Reino, a Colônia e o Poder: o governo Lorena na capitania de São Paulo (1788-1797)”. In: Revista Saberes Interdisciplinares, do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves, de São João del-Rei, Minas Gerais, ano VIII, nº 15, jan.-jul./2015

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.; CASTRO, Antonio B. “A economia política, o capitalismo e a escravidão”. In: Lapa, José R. do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.

GORESTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: GORESTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993.

GOUVÊA, M. F. S.. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “As bases institucionais da construção da unidade dos poderes do Rio de Janeiro Joanino: administração e governabilidade no Império Luso-brasileiro”. In: JANCSÓ, István. (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Editora Hucitec/Fapesp, 2005

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3: “Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política”. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O “comércio de carne humana” no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços”. In: BITTENCOURT, Marcelo et ali (org.). *África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, 2010 (ebook).

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O rendimento da Capitania do Ouro”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ensaio. Ano/Volume 45, pp. 118-129, 2009, jan-jun. [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/ensaio02\\_2009.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/ensaio02_2009.pdf)

GUIMARÃES, Carlos Gabriel; LOPES, Walter de Mattos. “Conselho da Fazenda”. In: VAINFAS, Ronaldo; NEVES, Lucia Bastos Pereira das. (orgs.). *Dicionário do Brasil Joanino: 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, A. M. & XAVIER, A. B. “Redes Clientelares” in HESPANHA, A. M *História de Portugal: O Antigo Regime*.(Vol. 4). Lisboa: Ed. Estampa, 1993

HESPANHA, António Manuel. “Depois do Leviathan”. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 5, maio de 2007

HESPANHA, António Manuel. *O direito dos letrados no Império português*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006

HESPANHA, António Manuel. “A Constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. IN: FRAGOSO, BICALHO & GOUVEA. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

HESPANHA, Antonio Manuel. *A note on two recent books on the patterns of Portuguese politics in the 18th century*. [https://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/html/Winter07.html](https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/Winter07.html).

HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Livraria Almedina, Coimbra, 1982

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio*. Ed. bras., Florianópolis, Fundação Boiteux

HESPAÑA, António Manuel. “Direito Comum e Direito Colonial”. *Panóptica*, ano 1, n. 3, p. 95 e 96. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/viewFile/115/125>

HOBBSBAWM, Eric J. *A era das revoluções: 1789-1848*. Ed. 25. Tradução de Marcos Penchel e Maria L. Teixeira. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque. “A herança colonial: sua degradação”. In: IDEM (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. t. II, vol. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo G. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem Incompleta. A experiência brasileira - formação: histórias*. São Paulo: SENAC, 1999.

KOSTER, Henry. *Viagem ao Nordeste do Brasil, “Travels in Brazil”*. Tradução e notas de Luiz da Câmara Cascudo. Rio de Janeiro: Cia Ed. Nacional, 1942

KUHN, Fábio. A frontier on convulsion: Rio Grande de São Pedro and the Eastern Band during the government of Don Diogo de Souza (1809-1814). *Cuad. CILHA*, Mendoza, v. 14, n.º 1, p. 127-139, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1852-96152013000100008&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-96152013000100008&lng=es&nrm=iso)>.

LAMAS, Fernando. “Administração colonial na capitania do ouro: uma análise do contrato das entradas o final da primeira metade do Setecentos”. In: *História: Questões & Debates*. Curitiba, n. 47, pp. 159-178, 2007.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Carioca, 1993.

LESSA, Carlos. *O Rio de todos os Brasis. Uma reflexão em busca da auto-estima*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LEVI, Giovanni. “Comportamentos, recursos, processos: antes da “revolução” do consumo.” In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro : Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana. Escala, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006

LIMA, Oliveira. *D. João VI no Brasil. Rio: Topbooks, 1996*

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978

LOPES, João Baptista da Silva. *Corografia ou memoria economica , estadistica e topográfica do Reino do Algarve*. Lisboa, Na Typografia da Academia das Sciencias de Liboa, 1841

LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos: um tribunal de antigo regime na corte de Dom João (1808-1821)*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2009

LYRA, Maria de L. Viana. *A utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MACHADO, Margarida Vaz do Rego. “Contratos e Contratadores Régios Açorianos no fim do Antigo Regime”. In: *Arquipélago-história*. 2ª série, vol. VIII, 2004

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios: A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo, Alameda, 2011

MALERBA, Jurandir. *A Corte no Exílio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

MALERBA, Jurandir. “De homens e títulos: a lógica das interações sociais e a formação das elites no Brasil às vésperas da Independência”. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 155.

MANCHESTER, Alan K. “A Transferência da Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro”. In: KEITH, Henry H. e EDWARDS, S. F. *Conflito e Continuidade na sociedade brasileira – ensaios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1970

MARQUESE, Rafael Bivar e TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX”. In: MUAZE, Mariana e SALLES, Ricardo (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: & Letras/FAPERJ, 2015

MARRAMAO, Giacomo. *Céu e terra: genealogia da secularização*. São Paulo, Unesp, 1995

MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: d. João VI no Brasil*. Lisboa: Torre do Tombo / Ministério da Cultura (Portugal), 2006.

MARTINS, Maria Fernanda V. *A Velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. “Famílias, poderes locais e redes de poder: estratégias e ascensão política das elites coloniais no Rio de Janeiro (1750-1808)”. In: *Congresso*

*Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos da mudança: elite, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: FRAGOSO, João Luís R.; ALMEIDA, Carla Maria C. de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (org.) *Conquistadores e Negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MATOS, Artur Teodoro. The Financial situation of the state of Índia during the Philippine Period (1581-1635). In: SOUZA, Teotonio R. de (ed.). *Indo-Portugueses History. Old issues, New questions*. New Delhi: Concept Publishing Co., 1985

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004

MATTOS, Renato de. 2015. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à Independência (1808/1822)*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2015

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal - Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa : a inconfidência mineira (Brasil e Portugal, 1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MEDAUAR, Odete. "Poder de Polícia". In: Revista de Direito Administrativo, n? 199. Rio de Janeiro: Renovar, jan/mar. 1995

MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. Tese de doutorado em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. “Entre Conselhos e Tribunais Régios: a Junta Geral das Missões no Antigo Regime português”. *Portuguese Studies Review*, Vol. 17, No. 2, Winter 2009 (Publ. 2012)

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo/Recife: HUCITEC-UFPE, 2006.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. “1817”. In: Monica Duarte Dantas (Organizadora). *Revoltas, Motins, Revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do Século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

MIGLIORINI, Leandro. *A Companhia de Seguro Indemnidade: História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008



MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império: Crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na Província de São Pedro (1808 - 1831)*. Tese de doutorado, UNICAMP, 2006.

MIRANDA, Thiago. *A extinção da Mesa do Bem Comum (1755): no segredo do processo*. Comunicação apresentada no XXIX Encontro da APHES, 2009

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006

MONTEIRO, N. G. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal e dom Rodrigo de Sousa Coutinho”. In: FRAGOSO, J. L. R.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Brasil colonial, volume 3 (ca. 1720 - ca. 1821)* (pp. 111-156). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014

MONTEIRO, Nuno G. F. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imp. Nacional/Casa da Moeda, 1998;

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares da. “Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII”. In: FRANCO, Juan Hernández; CUNHA, Mafalda Soares da. *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica*. Elementos para uma História Comparativa / *Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica*. Elementos para una Historia Comparada, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidad de Murcia, 2010

MONTEIRO, N. G. “O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo: IEB/USP, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A Consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC, 2000

MONTEIRO, Nuno G. *The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha*. [https://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/html/Winter07.html](https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/Winter07.html)

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. *Análise Social*, vol. xxxii (141), 1997 (2.º), 335-368. <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1221841114L2pRA2hp0W144RL7.pdf>

MORAES, Alexandre José Mello. *Chronica geral do Brasil*. V. 2. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1886.

MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972

MOTTA, Marcia M. M. e MARTINS, Ismenia de Lima (org.). *1808: a Corte no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2010

MYRUP, Eric Lars. "Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833". In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Eric (orgs.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2009

NEEDEL, Jeffrey. *Redefinindo a Monarquia em uma Sociedade Escrava*. <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/25p255.pdf>

MOURA, Carlos Francisco Moura. "O projeto de Brum da Silveira, ouvidor de Macau, de envio de carpinteiros chineses para os arsenais reais do Brasil". In: *Navigator* 20, pp. 21 a 28. Disponível em: [http://www.revistanavigator.com.br/navig20/dossie/N20\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig20/dossie/N20_dossie2.pdf). Último acesso em 10/02/2017.

NEVES, Guilherme P. *E receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil, 1808-1828*. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1997

NEVES, Lúcia M. B Pereira das. *Corcundas e constitucionais - a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Faperj, Revan, 2003

NEVES, Lúcia M. Bastos P. "Estado e política na independência". In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (org.). *O Brasil Imperial*. Vol. 1 – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

NOVAIS, Fernando Antônio e MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 1996

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Estar, 2001.

OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes. *A Construção Inacabada: a economia brasileira 1828-1860*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001

OLIVEIRA, Lucimeire da Silva. *O Rio de Janeiro em tempo de mudanças: transformações e disputas na elite carioca (c.1730 - c.1768)*. Dissertação de Mestrado. UFRJ/PPGHIS, 2012.

OLIVEIRA, Ricardo. "O Melhor Amigo do Rei. A imagem da perfeita privanza na Monarquia Hispânica do século XVII". *HISTÓRIA*, São Paulo, 28 (1): 2009. <http://www.scielo.br/pdf/his/v28n1/23.pdf>

OSÓRIO, Helen. "As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)". In: FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda

B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Tese (Doutorado em História Econômica). UFF, Niterói, 1999.

PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra - “Contos do Reino e Casa”. In: *Revista do Tribunal de Contas. Lisboa : Tribunal de Contas*. N.º 21-22 (Dez.-Jan. 1994); pp.401-457; N.º 23 (Jan. -Set. 1995). [http://www.tcontas.pt/pt/arquivo\\_biblioteca/instrumentos\\_pesquisa/Contos\\_Reino\\_Casa.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/arquivo_biblioteca/instrumentos_pesquisa/Contos_Reino_Casa.pdf) f. Último acesso em 06/02/2016

PALMER, Robert R. *The Age of the Democratic Revolution: A Political History of Europe and America, 1760-1800*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1959-1964.

PAQUETTE, Gabriel B. “Portugal and the Luso-Atlantic World in the Age of Revolutions”. *História*[online]. 2013, vol.32, n.1, pp.175-189. ISSN 1980-4369.<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742013000100011>

PARRON, Tâmis P. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese de Doutorado em História – FFLCH / USP, 2015

PEDREIRA, Jorge Miguel Vianna. *Os Homens de Negócios da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, Dissertação de Doutorado em Sociologia Histórica na Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

PEDREIRA, Jorge. “Economia e política na explicação da Independência do Brasil”. In: MALERBA, Jurandir (Org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

PEDREIRA, Jorge. “From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1760–1830)”. *Hispanic American Historical Review*, v.80, p. 839-864, 2001

PEDREIRA, Jorge. “Contraband, Crisis, and the Collapse of the Old Colonial System”. In: *Hispanic American Historical Review*, v.81, pp. 739-744, 2001

PEREIRA, Aline Pinto. *A Monarquia Constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e na formação do Estado do Brasil*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2012.

PEREIRA, Miriam Halpern. “A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822”. *V.II: Negociantes, Fabricantes e Artesãos, entre velhas e novas instituições*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1992

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do Cidadão na Formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. Tese de Doutorado em Economia. UFF/FE, 2009

PIERUCCI, Antônio Flávio. “Reencantamento e dessecularização - a propósito do auto-engano em sociologia da religião”. *Novos Estudos Cebrap*, n. 49, p. 99-117, nov. 1997

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber. Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. In.: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 13, n. 37. São Paulo June 1998

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios”. *Tempo*, n. 15, 2003.

PIÑEIRO, Théo L. *Os simples comissários (Negociantes e política no Brasil Império)*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH, 2002

PIRES, Julio M. e COSTA, Iraci Del Nero da. “O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação”. In: *Estudos Avançados*. 14 (38), 2000. Último acesso em 01/02/2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v14n38/v14n38a06.pdf>.

PJNING, Ernest. “A New Interpretation of Contraband Trade”. *Hispanic American Historical Review*, v.81, pp. 733-738, 2001

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POLANYI, Karl. *A Subsistência do Homem e Ensaio Correlatos*. In: LEVITT, Kari Polanyi (org). Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

PRADO JR, Caio. *Evolução Política do Brasil. Colônia e Império*. 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988

PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.

PRADO, João Fernando de Almeida. História da formação da sociedade brasileira. D. João VI e o início da classe dirigente do Brasil (depoimento de um pintor austríaco no Rio de Janeiro). *São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1968*.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo de foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005

PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”. In: *Penélope. Fazer e desfazer a História*, nº 6, Lisboa, 1991.

RAU, Virgínia. *A Casa dos Contos: os três regimentos mais antigos dos Contos*. Lisboa: Editora INCM, 2009.

REVEL, J. “Microanálise e construção do social”. In: *REVEL, J. (Org) Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.

RODRIGUES, Eugénia. *Antropónimos: SOUSA, D. Diogo de (1755-1829)*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=1111>. Último acesso em 10/02/2017.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Rev. bras. Hist.*, 1998, vol.18, nº. 36, pp.187-250. Trad. de Maria de Fátima Silva Gouvêa. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=pt&nrm=iso)

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro, 1650-1750*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

SCAUB, Jean-Frédéric. “Novas aproximações ao Antigo Regime Português”. *Penélope*, nº 22, 2000, pp. 119-140. <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2655568.pdf>

SERRÃO, Joel (dir.). “Contos”. In: *Dicionário de História de Portugal*. Vol. II. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985.

SERRÃO, José V. “Os impactos económicos do Terramoto”. In: ARAÚJO, A. C.; CARDOSO, J. L.; MONTEIRO, N. G.; ROSSA, W.; SERRÃO, J. V. (orgs.). *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte,

SERRÃO, José J. V. “Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo”. In: COSTA, Fernando Marques; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno G. (orgs.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989

SETUBAL, Paulo. *As maluquices do Imperador*. Belém, NEAD, s.d.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

SCHULTZ, K. “Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial”. Rio de Janeiro, 1808-1821. *Tempo*, Niterói, v. 12, n. 24, p. 5-27, 2008.

SILVA, Alberto da Costa e. “População e Sociedade”. In: *História do Brasil Nação: 1808-2010*. Vol. 1: Crise colonial e Independência (1808-1830). Coord. de Alberto da Costa e Silva. Dir. Lilia Moritz Schwarcz. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2011.

SILVA, António Delgado da (1842) – *Colecção da Legislação Portuguesa, desde a sua última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Ano de 1750 a 1762*.

SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da legislação portugueza desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1811 a 1820*. Lisboa. Na Typografia Maignense, 1825.

SILVA, Antonio de Moraes. Dicionario de lingua portuguesa. Rio de Janeiro : Litho-Typographia Fluminense, 1922. 2 v. /fac-simile da 2a. ed., 1813

SILVA, Clarissa Costa C. *Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco (1755-1777)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014

SILVA, Maria Beatriz Niza da. *D. João V*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006

SOUSA, António Caetano de. *Memórias históricas, e genealógicas dos grandes de Portugal*. Disponível para download em <http://www.archive.org/details/memoriashistori01sousgoog>

SOUZA, Bernardino José de. *O Pau-Brasil na História Nacional*. Colaboração de Arthur Neiva e Parecer de Oliveira Viana. São Paulo: Cia editora Nacional, 1939. <http://www.brasiliana.com.br/obras/o-pau-brasil-na-historia-nacional>

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.

SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhias das Letras. 2006

SOUZA, Paulino Soares de, (Visconde do Uruguai). *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: Império, Monarquia e a Corte real portuguesa o Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização

Brasileira, 2008; NEEDEL, Jeffrey. Redefinindo a Monarquia em uma Sociedade Escrava. <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/25p255.pdf>

SCHULTZ, K. “Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial”. Rio de Janeiro, 1808-1821. *Tempo*, Niterói, v. 12, n. 24, p. 5-27, 2008.

SOUZA, Paulino Soares de, (Visconde do Uruguai). *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862.

STOPPINO, Mario. “Ideologia”. In: BOBBIO, Norberto. (Org.). *Dicionário de política*. Brasília: Editora UnB, 2010.

STUDART, Barão de. “Administração Barba Alardo – Resumo Chronologico”. In: *Revista do Instituto do Ceará*, 1908

SUBTIL, José M. L. Lopes. “Instituições e quadro legal”. In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (org.). *História Económica de Portugal, 1700-2000: O Século XVIII*. Vol. 1. Lisboa, ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005

SUBTIL, José. "O governo da Fazenda e das finanças (1750-1974)". In: Secretaria Geral – Ministério das Finanças e Administração Pública. Disponível em: [http://www.sgmf.pt/NR/ronlyres/475FB16B-566A-4DA8-97EB338C53E9ACF1/3262/ensaios3\\_subtiln1.pdf](http://www.sgmf.pt/NR/ronlyres/475FB16B-566A-4DA8-97EB338C53E9ACF1/3262/ensaios3_subtiln1.pdf). Último acesso em: 01/09/2012.

SUBTIL, José. “Os poderes do centro: governo e administração” In. *História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV. Dir. José Mattoso. Coord. António Manuel Hespanha. Lisboa – Ed. Estampa, 1998

SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759): memória e poder*. Lisboa, Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2006.

SUBTIL, José. *The Evidence of Pombalism: Reality or Pervasive Clichés?* [https://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/html/Winter07.html](https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/Winter07.html).

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996

TAUNAY, Afonso d’Escragolle. *História da cidade de São Paulo*. Obliqpress: Classics of Brazilian Literature, 1953.

TELLES, Jose Homem Correa, 1780-1849. *Commentario critico a lei da boa razão: em data de 18 de agosto de 1769*. Lisboa: Typografia de M. P. de Lacerda, 1865

TORGAL, Luis dos Reis. “Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração”. Vol. 1. Coimbra: Bib. Geral da Universidade, 1981

TORRES, João Carlos Feo Cardozo de Castello Branco e; MESQUITA, Manuel de Castro Pereira de. *Resenha das Famílias Titulares do Reino de Portugal, acompanhada de notícias Biographicas de Alguns indivíduos das mesmas famílias*. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1838

VARGAS, Jonas Moreira. “Capitães, comendadores, negociantes: A primeira geração de charqueadores de Pelotas e a sua elite (1790-1835)”. *Revista Latino-Americana de História* Vol. 3, nº. 11 – Setembro de 2014. <http://projeto.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/viewFile/438/407>

VASCONCELOS, Rodolfo Smith de; VASCONCELOS, Jaime Smith de. *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*. Lausana, 1891.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *O Marques de Monte Alegre: alvorecer de um estadista*. São Paulo: IBRASA, 1999.

VINCENT, Andrew. *Ideologias políticas modernas*. Trad. Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

VIOTTI, Ana Carolina de Carvalho. “As proposições de Antonio de Saldanha da Gama para a melhoria do tráfico de escravos, ‘por questões humanitárias e econômicas’, Rio de Janeiro, 1810”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.23, n.4, out.-dez. 2016.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol.2. Brasília: Ed.UNB/ São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a d. João (1777-1808)*. Coord. Vicente Tapajós (*História Administrativa do Brasil*, vol. 6). Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986

WEHLING, Arno. “Administração joanina”. In: VAINFAS, Ronaldo; NEVES, Lucia Bastos Pereira das. (orgs.). *Dicionário do Brasil Joanino: 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004